



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 186

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARIO

MENSAGENS

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.292, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.300:000\$, supplementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., — do vigente orçamento do mesmo ministerio.

MENSAGENS:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decreto de 10 de maio ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Acto — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estradas de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contratos — Instituto Historico — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.292 — DE 9 DE AGOSTO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 1.300:000\$, supplementar á verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc.», do vigente orçamento do mesmo Ministerio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 68, n. I, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal do Contas, na forma do disposto no art. 30, § 2º, n. III, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro do anno findo:

Resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 1.300:000\$, supplementar á verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.», do vigente orçamento do mesmo Ministerio, sendo 1.000:000\$ destinados á consignação a) Montepio — Novas concessões — e 300:000\$ á consignação b) Aposentados — Novas concessões.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito de 56:950\$, supplementar á verba 18ª «Alfandegas» — consignação: «Despesas imprevistas etc.», do vigente orçamento do mesmo Ministerio, destinado a occorrer ás despesas com os reparos de que carecem as lanchas *Roberto, Iracema, Itapema, Pimenta e Dr. Bulhões*, da Alfandega de Santos, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Devido ao uso de longos annos, as lanchas da Alfandega de Santos, denominadas *Roberto, Iracema, Itapema, Pimenta e Dr. Bulhões*, carecem de urgentes reparos, afim de poderem continuar a prestar os serviços de fiscalização que a referida repartição é obrigada a desenvolver.

A má situação que chegaram as mesmas embarcações tem sido determinada pelos successivos cortes feitos, a titulo de economia, nas verbas destinadas ao seu custeio e concertos.

E, si não fôr tomada uma providencia immediatamente, a Alfandega de Santos ficará, dentro em breve, privada dos unicos meios de que dispõe para exercer a vigilancia do porto, evitando a pratica da fraude.

De facto, sem verba para occorrer ás despesas com a reconstituição de seu material fluctuante, muito irá perdendo a efficiencia de sua acção fiscalizadora, á medida que tiverem de ser postas á margem as embarcações inutilizadas.

O saldo da consignação orçamentaria correspondente á no momento insufficiente para cobrir a despesa de accordo com o calculo feito.

Accresce a circumstancia de que o mesmo saldo terá ainda, até o fim do exercicio, de custear as despesas com o pessoal e material dos armazens de encomendas postaes em S. Paulo e Paraná.

Urge, pois, a supplementação da verba na importancia de 56:950\$, a quanto montam os reparos nas ditas lanchas, segundo os orçamentos organizados para tal fim.

Peço, assim, a V. Ex. se digne de providenciar para que o Congresso Nacional conceda a necessaria autorização para a abertura do referido credito supplementar á verba 18ª «Alfandegas» — consignação: «Despesas imprevistas, etc.», do orçamento do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 54 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920:

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito de 56:950\$, supplementar á verba 18ª «Alfandegas» — consignação: «Despesas imprevistas, etc.», do vigente orçamento deste Ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Homero Baptista.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 2:183\$992, para occorrer ao pagamento da gratificação adicional relativa ao periodo de 19 de abril a 31 de dezembro de 1918, e a que tem direito o pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, Raymundo Carvalho de Araujo e Silva, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Segundo as tabelas explicativas do orçamento da despesa para o exercício de 1918, o pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, Raymundo Carvalho de Araujo e Silva, como os demais funcionarios da mesma repartição, tinha direito a uma gratificação adicional sobre seus vencimentos.

Por falta de verba, porém, não lhe foi paga a referente ao periodo de 19 de abril a 31 de dezembro do mesmo anno.

Presentemente, em face do preceituado no art. 11, da lei n. 3.230, de 11 de setembro de 1884 e art. 9° do decreto n. 10.145, do 5 de janeiro de 1889, o pagamento não pôde mais ser feito pela verba exercicios findos.

Só mesmo por meio de um credito especial é que se poderá attender á despesa.

Esta providencia depende, todavia, de autorização do Congresso Nacional, motivo por que peço a V. Ex. se digne de promover a concessão de tal autorização.

Como informação, devo acrescentar que orça em réis 2:183\$992 o quanto é devido ao mencionado funcionario, em razão da falta de pagamento de sua gratificação adicional.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Homero Baptista

Ministerio da Fazenda — N. 55 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920:

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 2:183\$992, destinado a occorrer ao pagamento da gratificação adicional relativa ao periodo de 19 de abril a 31 de dezembro de 1918, e a que tem direito o pagador da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Raymundo de Carvalho de Araujo e Silva.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha mais elevada estima e mui distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados para o Tribunal de Contas:

Primeiro escripturario, o 2° dito bacharel Mario Gitahy de Alencastro e 3°, o 3° dito, Francisco Agapito da Veiga.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 10 de maio de 1920:.

(*) Foi reformado, de conformidade com as leis ns. 29, de 9 de janeiro de 1892, e 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o capitão de mar e guerra Frederico da Cruz Secco, conforme pediu, no posto e com o soldo, de contra-almirante e graduação de vice-almirante, percebendo mais doze milhas quotas na razão de dois por cento (2 %) sobre o respectivo soldo annual, visto contar quarenta annos, dez meses e oito dias de serviço; respeitadas, porém, as restricções estabelecidas pelo art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor, em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Frederico da Cruz Secco do cargo de capitão do Porto do Estado de Santa Catharina.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De trinta dias, em prorrogação, ao guarda civil de 2ª classe Odilon O' Reilly da Silva Lima;

De noventa dias, aos guardas civis de segunda classe Walter da Silva Verissimo e Cezario Ferreira de Oliveira.

Expediente de 10 de agosto de 1920

Autorizou-se o commandante do Corpo de Bombeiros a conceder baixa do serviço dessa corporação ao soldado Angelo Vicente Ferreira Junior.

— Reiterou-se ao chefe de Policia a recomendação constante de aviso anterior para que possa ter satisfação o pedido de pagamento de vencimentos de Francisco de Albuquerque.

— Transmittiram-se:

Ao ministro de Estado das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu des-

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos, a inclusa exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 8:669\$773, para pagamento do que é devido a D. Maria Aristhêa de Araujo Jorge e seus filhos, herdeiros do desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. Manoel Adriano de Araujo Jorge, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por Carta Precatoria de 13 de junho do anno findo, o juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal requisiou o pagamento da importância de 8:794\$583, em favor de D. Maria Aristhêa de Araujo Jorge, e dos menores Manoel Fernandes e Nice, viúva e filhos do desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. Manoel Adriano de Araujo Jorge.

O direito a esse pagamento foi-lhes reconhecido na acção proposta contra a Fazenda pela viúva e filha do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Americo Lobo Leite Pereira, para o fim de lhes ser assegurada uma pensão de montepio correspondente á metade do ordenado do mesmo magistrado, e na qual aquelles intervieram como assistentes.

Examinada a Precatoria pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, foi encontrada uma omissão, que o juiz deprecante promptamente mandou supprir.

Com a corrigenda feita, a quantia devida aos exequentes passou a ser de 8:669\$773, sujeita, no acto de pagamento, ao desconto dos respectivos impostos.

Segundo já se fez no caso das A.A. faz-se precisa autorização do Congresso Nacional, para abertura do credito especial, destinado a occorrer ao dito pagamento.

— São, pois, providencias nesse sentido que ora peço a V. Ex.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 56 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920:

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 8:669\$773, para pagamento do que é devido a D. Maria Aristhêa de Araujo Jorge e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

tino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital ás Justicas de Villa Verde, na Republica Portuguesa, a requerimento de Florentino de Paula, para penhora de bens alli existentes e de propriedade de Manoel Gonçalves;

Aos Srs. membros da Commissão Inspectora dos Estabelecimentos Publicos e Particulares de Alienados do Districto Federal, para os fins convenientes, o officio de 3 do corrente em que o director da Casa de Saude Dr. Abilio presta informações relativamente ao suicidio do Dr. José Ribas Cadaval, que se achava internado naquello estabelecimento;

Ao juiz de direito da Sexta Vara Criminal, afim de ser informado, cópia do officio do director do Casa de Correção solicitando a transferencia do -sentenciado Anthero Gonçalves dos Santos para o Hospital Nacional de Alienados, uma vez que o mesmo sentenciado está soffrendo das faculdades mentaes;

Ao ministro das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz do direito da Segunda Vara da comarca do Recife, Estado de Pernambuco, ás Justicas da Republica Portuguesa, a requerimento de D. Zenobia Louzada Gomes, para apprehensão dos menores Alayde e Joselina Ferreira Gomes.

Directoria do Interior

Por portarias de 10 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro Fortunato Giannoni, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo;

Foi naturalizado brasileiro Antonio Borges Paes, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se as respectivas portarias ao presidente do dito Estado.

Expediente de 9 de agosto de 1920

Expediente de 9 de agosto de 1920

Concederam-se a Sebastião de Vasconcellos Peçanha, amanuense do Collegio Pedro II, nove mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, na conformidade dos arts. 130 e 131 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Requerimentos despachados

Benjamin Flôres, ex-inspector de exames perante o Gymnasio de Itajubá e a Academia de Commercio de Juiz de Fora, reclamando contra o desconto de 10 % feito pelo presidente do Conselho Superior do Ensino.— Indeferido, visto que o desconto foi baseado em disposições expressas de lei.

Arthur Lucas, propondo vender um quadro para a Escola Nacional de Bellas Artes.— Aguarde oportunidade.

J. Cortes Leal, propondo vender para a Escola Nacional de Bellas Artes diversos quadros.— Não é opportuna a aquisição, porque os quadros offerecidos não toem o valor historico que o proponente presume.

Albertino Branquinho, recorrendo do acto pelo qual o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro lhe negou matricula no 1º anno do curso de pharmacia com isenção do exame vestibular.— Indeferido.

José Gitiica, professor substituto do Collegio Pedro II, recorrendo do acto do director excluindo da commissão examinadora o professor que lecciona; particularmente, a disciplina sobre que versa o exame.— Recorra para o Conselho Superior do Ensino, na forma da lei.

Dr. Julio Afranio Peixoto.— Prove que exerceu, cumulativamente, os dous cargos, sem prejuizo das funções do magisterio.

Dr. João Felipe Pereira, professor cathedratico da Escola Polytechnica, pedindo o acrescimo adicional de 20 %.— Indeferido, visto não ter o requerente completado o tempo, para tal fim, necessario. Os serviços ora allegados já foram computados por occasião de lhe ser concedido o primeiro acrescimo de 5 %.

Dia 10

Concederam-se a Otto Leitão de Sá Britto, auxiliar da Bibliotheca Nacional, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, na conformidade do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

— Foi declarado effectivo o provimento de João Carlos Moreira Guimarães no lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, na conformidade do art. 4º do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915.

— Foram concedidos, do accordo com o disposto no decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, a José Rodrigues da Fonseca, jardineiro do Hospital S. Sebastião, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que, por igual prazo, obteve em portaria de 16 de março ultimo.

Requerimentos despachados

Firmino Estaves de Abreu.— Junta attestado de bom procedimento moral e civil, firmado por autoridade competente.

João Alves Cabral.— Prove maioridade legal e a nacionalidade.

Alvaro Canido Gonçalves e outros, residentes á rua Itaqui, em Ramos.— Não ha que deferir, deante das providencias já tomadas pelo chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal.

Julio Pereira Roque.— Selle os documentos.

Ao Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto Viçosa de Mello, ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, o Sr. 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal transmittiu, com o officio n. 83, de 4 de agosto corrente, a seguinte indicação, apresentada pelo intendente Sr. Pio Dutra e approvada pelo mesmo conselho, em sessão do dia 29 de julho ultimo:

“Considerando que são da mais alta relevancia os serviços prestados á população da ilha do Governador pelo posto de Prophylaxia Rural, chefiado pelo illustre medico Dr. Gomes da Cruz, auxiliado pelo Dr. Carlos Martins do Valle, sob a digna orientação do scientista Dr. Bolisario Penna;

Considerando que as medidas prudentemente postas em pratica, com grande carinho, por essas autoridades sanitarias, muito toem concorrido para o saneamento da futura ilha do Governador;

Considerando ainda que, como consequencia dessas medidas, o progresso dessa localidade é hoje evidente, sendo uma das mais salubres estações balnearias do Districto Federal;

Considerando, finalmente, o grande valor de taes serviços, bem demonstrados pela inclusa estatística de agosto de 1917 a julho de 1920:

Indico que se transmittam ao Governo Federal os agradecimentos do Conselho Municipal do Districto Federal pelos inestimaveis serviços prestados á população da ilha do Governador pelo Posto de Prophylaxia Rural alli instalado, officiando-se ao Exmo. Sr. Dr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Sala das sessões, 27 de julho de 1920. — Pio Dutra.”

Directoria de Contabilidade

Expediente de 10 de agosto de 1920

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 3.436, de 27 de julho ultimo, solicitou-se ao Sr. ministro da Fazenda a necessaria providencia para que ao conductor de serviço da secção de engenharia da Directoria Geral de Saude Publica, Angelo Noronha Baratta, se entregue a importância de 3:298\$300, de que trata o alludido aviso, para que pelo mesmo funcionario sejam pagas, no Lazareto da Ilha Grande, as diarias, de junho ultimo, do pessoal empregado nas obras do dito lazareto (aviso n. 3.683).

— Em resposta ao officio n. 616, de 12 de maio do corrente anno, transmittiu ao Sr. prefeito municipal do Districto Federal cópia do officio do commandante da Brigada Policial, de onde se evidencia nenhum encargo ter sido requisitado pelo regimento de cavallaria e Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular (aviso n. 3.657).

— Em referencia ao aviso n. 50, de 16 de julho ultimo, no qual o Ministerio da Fazenda solicitou a dispensa do engenheiro Cypriano de Lemos da commissão que está exercendo, afim de ficar á disposição do mesmo ministerio, communicou-se ao dito ministerio que a solicitação poderá ser attendida desde que o indicado engenheiro continue a prestar neste ministerio seus serviços technicos (aviso n. 3.664).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 19:824\$350, folha do pessoal que trabalhou na instalação dos serviços de medicamentos officiaes (aviso n. 3.649);

De 10:000\$, á Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro, de subvenção (aviso n. 3.660);

De 22\$5, a Annita Accioly Carneiro, de vencimentos, de julho ultimo (aviso n. 3.661);

De 11\$750, á Directoria Geral dos Correios, de sellos fornecidos em janeiro e março ultimos (aviso n. 3.662);

De 583\$, a diversos que serviram em julho ultimo, de modelos vivos na Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.663).

Requerimento do Machado

Academia Nacional de Medicina, pedindo pagamento de subvenção.— Selle devidamente os documentos.

Montepio

D. Maria das Dores Cunha Andrade.— Faça reconhecer por tabellião a firma do signatario da certidão que juntou ao requerimento.

A commissão encarregada da uniformização da escripturação das repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, prestou a seguinte informação sobre a marcha dos trabalhos:

“Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.— Iniciando em 5 de junho ultimo o trabalho de que fomos encarregados para uniformizar com a do Thesouro Nacional a escripturação das repartições subordinadas a este ministerio, escolhemos para ponto de partida o Corpo de Bombeiros, não só porque o estudo da sua organização já havia sido encetado por um dos membros da actual commissão, juntamente com um funcionario da Fazenda, como porque as duas corporações militares são obrigadas a apresentar balanços annuaes ao Thesouro Nacional, que só poderão ser organizados á vista de escripturação segura e regular.

O grande numero de documentos colligidos; o cuidado com que teve de ser estudada, em seus minimos detalhes, a organização administrativa da corporação, para permitir que se pudesse instituir uma escripturação racional e que obedecesse ás instrucções estabelecidas pelo decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919; a necessidade de estudar e resolver, mesmo depois de architectada a escripturação, duvidas que occorriam a proposito de alguns lançamentos, todas essas razões, enfim, exigiram o periodo de um mez e vinte e cinco dias para que pudessemos concluir a nossa missão, relativamente ao Corpo de Bombeiros.

E' facil verificar que tal trabalho não poderia ser desempenhado em menor lapso de tempo, principalmente si se attender a que, além de dispormos de tempo limitado para esse serviço especial, foi necessario habilitar dous sargentos, inteiramente leigos no assumpto, a proseguirem a escripturação, que não é das mais simples, porque não é das menos complexas a organização do corpo, que possui thesouraria, na qual é pago o pessoal, que recebe suprimentos do Thesouro Nacional, para determinados pagamentos, que arrecada rendas, correspondentes a descontos feitos nas folhas, que conserva em deposito as importancias consignadas a terceiros, circumstancias que determinam lançamentos variados e que se tornam de difficil comprehensão para o pessoal da corporação encarregado da escripturação.

Além disto, o facto de só ter sido definitivamente resolvido em fins de junho ultimo o empenho da despesa obrigou-nos a inutilizar grande parte do serviço feito pela commissão anterior, em vista da necessidade de estabelecermos novos titulos do «Razo».

Por ter feito parte da commissão anterior, cumpre a um dos signatarios da presente exposição declarar que, como membro de tal commissão, se occupou, tambem, da organização de tabellas de rações, de accordo com ordens recebidas do Sr. ministro, tendo ainda de dispensar tempo não pequeno para fixar tabellas de percentagens concedidas aos funcionarios publicos e operarios da União.

Havendo termino o nosso trabalho no Corpo de Bombeiros, iniciamos a escripturação do Archivo Nacional e da Casa de Detenção, que deverá ficar concluida até o fim da semana corrente.

Para tornar possível organizar, relativamente à parte orçamentaria e até dezembro proximo futuro, a escripturação de todas as repartições subordinadas ao ministerio, resolvemos trabalhar imediatamente em dois estabelecimentos de cada vez. Assim é que, na segunda-feira proxima, deveremos iniciar o serviço no Instituto do Musica e na Bibliotheca Nacional.

Conscios de haveremos empregado os maiores esforços para desempenhar a contento as funções de que fomos investidos, apresentamos a V. Ex. os protestos de nossa elevada consideração, pedindo vênia para informar que temos ministrado a funcionarios de diversos estabelecimentos instruções que os habilitem a ir preparando os elementos de que vamos necessitar.

Rio do Janeiro, 9 de agosto de 1920.—
Attila Galvão.—Ephiphanio Martins.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 10 de agosto de 1920

Pelas delegacias de saude foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia de saude, Antonio Ferreira da Rocha, art. 110, § 2º, 200\$000.

7ª delegacia de saude, Arthur José de Andrade Pinto, art. 103, letra a, 200\$000.

—Accusou-se o recebimento:

Ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica, do officio datado de 8 de julho proximo passado (2.494);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná, do officio n. 94, de 2 do corrente mez (2.493);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 110, de 4 do corrente mez (2.496);

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Pernambuco, do officio n. 190, de 31 de julho proximo passado (2.497).

—Communicou-se:

Ao provedor de Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Quintino Ferreira de Carvalho solicitando permissão para sepultar o corpo da menor Ivone no carneiro perpetuo n. 3.274 do cemiterio de S. Francisco Xavier, onde se acha inhumada Alzira Ferreira de Carvalho (2.483);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, que o Dr. Randolpho Pereira Serzedello, ex-inspector de saude dos portos do Estado do Paraná, exerceu como funcionario effectivo as funções do alludido cargo, para o qual foi nomeado por decreto de 28 de fevereiro de 1893 (2.488).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser fornecida a esta directoria geral uma caderneta de passes de 1ª classe, valida entre as estações Central e Santa Cruz, para uso do auxiliar academico Augusto Marques Torres, destacado na 10 delegacia de saude (2.491);

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, assim de ser remetido a esta directoria geral, o processo n. 5.383, que deixou de acompanhar o officio n. 1.650, de 9 do corrente mez (2.493);

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os requerimentos dos funcionarios desta directoria geral Augusto Duarte de Moraes e Armando de Oliveira Flores, solicitando o pagamento, por exercicios findos, da gratificação a que fizeram jus em 1919 (2.489 e 2.490);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a cópia do officio n. 268, em que o director do Hospital S. Sebastião pede esclarecimentos relativos aos favores que concede a lei n. 3.990, de 2 de janeiro do cor-

rente anno (2.485); os pedidos do Laboratorio Bacteriologico, relativos à segunda quizenza de julho ultimo (2.487), e os pedidos de fornecimentos feitos à Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativos à segunda quizenza do mez de julho ultimo (2.486);

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, a relação dos vapores multados pela policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, com as datas das respectivas entradas neste porto (2.492);

Ao director geral da Imprensa Nacional, os laudos de inspecção de saude de João Christotomo de Souza e Durval Fernandes de Mattos;

Ao director geral dos Telegraphos, o de José Maria da Cruz Campista;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Joaquim Reis, Alcindo José de Sant'Anna e João José da Rocha;

Ao director geral de Industria e Commercio, o de Jeronymo Monteiro Filho.

Requerimentos despachados

6º districto:

Assad Ale (3.112).—Indeferido.

7º districto:

João Cancio (3.134).—Certifique-se.

Bernardino X. Bouças (3.135).—Serão concedidos 30 dias.

Cassiano N. Gil (3.101).—Providenciado.

8º districto:

Luiz F. Lebre (3.107).—Será relevada a multa nos termos da informação.

Margarida de V. Paiva (3.130).—Deferido.

João A. da Costa (3.115).—Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 60 dias.

9º districto:

Custodio de Souza (3.159).—Deferido.

Abel Morgado (3.155).—Certifique-se.

Expediente:

Pereira Bastos (3.213).—Não ha que deferir.

Armando de Oliveira Flores (3.215).—Deferido.

Augusto Duarte de Moraes (3.216).—Deferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1920

João Gomes Santarém (996).—Deferido.

Saldanha Bouchardet (997).—Indeferido.

Raul Soutto Mayor (993).—Indeferido.

Carlos Benjamin da Silva Araujo (712).—Deferido.

João Nogueira Borges (753).—Deferido.

Sylvino Pacheco de Araujo (754).—Deferido.

Cicero da Costa Rosa (961).—Deferido.

Aldovandro Benevides Galvão (962).—Deferido.

Dr. Camara Coelho (981).—Dirija-se, querendo, à Junta Commercial.

M. Augusto de Carvalho (1.009).—Sim, mediante recibo.

Policia do Districto Federal

Por actos de 11 do corrente:

Foi suspenso por 15 dias o commissario de 2ª classe da delegacia do 16º districto policial Henrique Mello, por ter se portado inconvenientemente na delegacia.

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Candido Maximo de Lafayette Coimbra, do 16º para o 18º e deste para aquelle Hildebrando Pereira da Silva e Henrique Mello, que se acha suspenso, do 16º para o 23º districto policial, e deste para aquelle Alvaro Monteiro de Castro, que se acha licenciado, bem como o interino que substitue Ary Leão da Silva.

Foram transferidos os delegados de 2ª entrança bachareis Dorval Pereira da Cunha, do 16º para o 20º; Francisco Coelho Gomes do 20º para o 18º e Antonio Augusto de Mattos Mendes, do 18º para o 16º districto policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

EXPEDIENTE

Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura cópia de um telegramma da nossa Embaixada em Roma, communicando a falta de trigo naquella paiz e a possibilidade da introdução nos mercados italianos da nossa farinha de mandioca.

—Remetteu-se ao Ministerio da Justiça os objectos inventariados do Sr. Arthur Mesquita Barbosa, fallecido em Barcelona, acompanhados de uma relação dos mesmos vindos por intermedio do nosso Consul Geral naquella cidade.

—Foram enviados aos Ministerios da Fazenda e da Agricultura exemplares das leis relativas aos seguros maritimos durante a guerra, enviados pela nossa Embaixada em Roma.

—Communicou-se à Legação da Republica Oriental do Uruguay ter sido concedido exequatur à nomeação do senhor Florencio Rivas para Consul Geral do seu paiz no sul do Brasil, Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina.

—Pedi-se ao Governo do Estado de São Paulo o reconhecimento provisório do Sr. Oscar Lundquest como encarregado da gerencia do Vice Consulado da Suecia em Santos, em substituição do Sr. Robert A. Sandall que renunciou o cargo de Vice Consul, até que seja nomeado novo titular para aquelle posto.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura uma communicação feita pela Legação em Berlim, de ter sido permitido pelo Reichsrat o embarque de emigrantes allemães para o Estado de Mato Grosso.

—Communicou-se ao Governo do Estado de São Paulo, a pedido da Legação de Hespanha, de ter sido concedida uma licença ao Vice Consul daquella paiz em Santos, tendo ficado temporariamente como encarregado do Vice Consulado e Chanceller Estevan.

COMMUNICAÇÕES AO COMMERCIO E AO PUBLICO

Lista dos commerciantes exportadores em Vigas
Firmas e fabricas — Endereço — Productos a exportar — Observações

João B. Cerqueira — Policarpo Sanz 11 — Conservas de peixe — Capital 1.000.000 de pesetas, credito bom.

Antonio Alonso Hijos — Arenal 154 — Idem — Capital 250.000, credito bom.

Hijos de R. Alonso — Urzaiz 11 — Idem — Capital 300.000, credito bom.

José Craña Dotras — Playa de Guixar — Idem — Capital 1.250.000, credito bom.

José R. Curbera — Duques de la Victoria — Idem — Capital 5.000.000, credito bom.

Curbera e Hijos Guillermo — Policarpo Sanz — Idem — Capital 230.000, credito bom.

Casal y Candeira — Bouzas — Idem — Capital 100.000, credito limitado.

Marcelino Barreras — Victoria — Idem — Capital 300.000, credito bom.

Benigno Barreras — Victotia 30 — Idem — Capital 1.000.000, credito bom.

Floro Gonzalez — Pi Margall 64 — Idem — Capital 200.000, credito bom.

Masso Hermanos — Victoria 52 — Idem — Credito illimitado.

Victorio Pig — Carral — Idem — Capital 100.000, credito bom.
 Quirós y Lopes — Tomas Alonso — Idem — Capital 300.000, credito limitado.
 Iañoz y Arcan — Victoria 31 — Conservas de peixe — Capital 250.000 pesetas, credito bom.
 Manoel Pitta, S en C. — Velasques Moreno — Idem — Credito illimitado.
 F. F. Cervora — Idem.
 Hijos de J. Barreras — Colon 2 — Idem.
 Vicente Coma — Duque de la Victoria — Idem.
 Gandara y Haz — Colon — Idem.
 Segundo Iglesias — Coya — Idem.
 Lopez Valeiras Hernos — A. Garcia Barbon 140 — Idem.
 Bautista J. Pereira — A. Garcia Barbon — Idem.
 Evaristo y Sisto Pereira — Arenal 10 — Idem.
 Julian Revolar — Coya — Idem.
 J. Ribas o Hijos — Colon 5 — Idem.
 Rombo y Cia. — Idem.
 José Serrat — Arenal — Idem.
 Juan Tapias — Arenal — Idem.
 Julian Tizon — A. Garcia Barbon — Idem.
 Vicente y Cia. — Urzaiz 37 — Idem.
 Ernesto Carvallo — Montero Rios — Idem — Capital 10.000 pesetas, credito bom.
 Juan Mardomingo — Coya — Idem — Capital 225.000 pesetas, credito bom.
 Amador Cardona — Idem — Capital de 150.000 pesetas, credito bom.
 Manuel S. Fernandez — Arenal 261 — Sardinha salgada — Capital 80.000 pesetas, credito bom.
 Albert Franqueira — Toralla — Idem — Capital 100.000 pesetas, credito bom.
 José Lago Fernandez — Idem — Capital 250.000 pesetas, credito bom.
 Manuel Costas y Cia. — Vinhos — Capital 100.000, credito bom.
 Ramiro Vazquez — Arenal 12 — Idem — Capital 50.000, credito bom.
 José R. R. Bera — Colon 12 — Idem — Capital 250.000, credito bom.
 Emilio Fabrega — Montero Rios 5 — Agoas mineraes — Capital 100.000, credito bom.
 Valentin P. Chacon — Urzaiz 32 — Idem.
 Estanislão Duran — Principe 47 — Idem — Capital 750.000, credito bom.
 Peñador y Cia. — Victoria 2 — Idem.
 Erberto Blaco y Cia. — Cico 9 — Idem.
 Ramiro Perez Sotelo — Principe 42 — Idem.
 Bautista Lopez Valeiras — C. Barbon 140 — Casanhas.
 Empresa Peninsular de Commercio — Exportações — Capital 100.000.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 9 do corrente mez, foi concedida a licença de noventa dias, com a diaria a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional, João de Oliveira Bueno, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras de 10 tambem do corrente foram concedidas as seguintes licenças de seis mezes:

Ao collecter de rendas federaes no municipio de Pomba, Estado de Minas Geraes, Dermeval de Moraes Sarmiento, a partir da data da presente portaria, para tratar de interesses particulares, na forma da lei, e ao operario da Imprensa Nacional, Oscar Cezar da Silva, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por titulo de 3 do corrente mez foi nomeado Emir Vaz da Silveira para o lugar do segundo official aduaneiro da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy.

— Por outro de 5 foi nomeado Euloxio Rosa de Viterbo Fraga para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Castello, Estado do Espirito Santo.

— Por acto de 9 foi declarado, em apostilla, que o collecter das rendas federaes em Itambé, Estado de Pernambuco, nomeado por titulo de 5 deste mez, chama-se João Alfredo Cesar de Albuquerque e não João Cesar Albuquerque, como foi publicado.

— Por titulo de 9 foi declarado sem effeito o titulo de 5 de janeiro ultimo, que nomeou Franklin Palmeira para o lugar de segundo official aduaneiro da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, visto não ter assumido o respectivo exercicio dentro do prazo legal.

— Por outro da mesma data foi nomeado Raymundo de Queiroz Lima para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará.

— Por outro de 10 foi exonerado, a pedido, o Dr. Paula Ferraz de Campos Salles do lugar de collecter da terceira collectoria das rendas federaes em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

— Por outros da mesma data foram nomeados: Alfredo Peixoto de Alencar para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, interior, no interior do Estado do Amazona; Antonio José Taveira para agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz; Thomires Conde para segundo official aduaneiro da Mesa de Rendas de Penedo, Estado do Alagoas e Frederico Estellita de Macedo Rego para collecter da primeira collectoria das rendas federaes em Santa Luzia do Norte, Estado do Alagoas.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 31 de julho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 148 A — Tenho a honra de enviar a V. Ex. para os devidos fins, cópia do decreto numero 14.278, de 29 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 24:826\$660, para pagar o que é devido a D. Constança Viana da Costa Franca e outras, em virtude do sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 148 B — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, cópia do decreto numero 14.277, de 29 do corrente, que abre a este ministerio, o credito especial de..... 80:756\$330, para pagamento do que é devido a José Alves de Cerqueira Cesar Filho, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 148 C — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, cópia do decreto numero 14.279, de 29 do corrente, que abre a este ministerio, o credito especial de..... 5:335\$232, para pagamento do que é devido a D. Maria de Almeida Martins Costa, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

Aditamento ao do dia 10 de agosto de 1920

Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 5 — Tendo chegado ao conhecimento deste ministerio que, sob pretexto de falta de moedas divisionarias, tem sido postos em circulação, em alguns municipios desse Estado, vales ou cartões de diversos valores, emitidos por casas commerciaes e particulares, com infracção do disposto no art. 3º do decreto numero 177 A, de 15 de setembro de 1893, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a expedição das

necessarias ordens, para que sejam taes emissões apprehendidas pela policia local.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. presidente do Estado de Goyaz:

N. 2 — Tendo chegado ao conhecimento deste ministerio que, sob pretexto de falta de moeda divisionaria, tem sido postos em circulação, em alguns municipios desse Estado, vales ou cartões de diversos valores, emitidos por casas commerciaes ou particulares, com infracção do disposto no art. 3º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a expedição das necessarias ordens, para que sejam taes emissões apprehendidas pela policia local.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 15 — Tendo chegado ao conhecimento deste ministerio que, sob pretexto de falta de moeda divisionaria, tem sido postos em circulação, em alguns municipios desse Estado, vales ou cartões de diversos valores, emitidos por firmas commerciaes ou particulares, com infracções do disposto no art. 3º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a expedição das necessarias ordens para que sejam taes emissões apprehendidas pela policia local.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado de Matto Grosso:

N. 6 — Tendo chegado ao conhecimento deste ministerio que, sob pretexto de falta de moeda divisionaria, tem sido postos em circulação em alguns municipios desse Estado, vales ou cartões de diversos valores, emitidos por casas commerciaes ou particulares, com infracção do art. 3º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a expedição das necessarias ordens para que sejam taes emissões apprehendidas pela policia local.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 461 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 89, de 11 de abril de 1919, relativo ao recurso interposto por Louis Sá & Comp., do acto dessa inspectorio que lhes impoz a multa de importância igual á das estampilhas que se tornaram necessarias a 7.500 charutos despachados pela nota de importação n. 4.808, de março do anno passado, de conformidade com o art. 178, letra g, do decreto n. 41.931, de 16 de fevereiro de 1916, por ter sido verificado que os supplicantes organizaram a guia para obtenção dos sellos tomando por base a taxa de 100 réis, quando os charutos de que se trata estão sujeitos á de 200 réis, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso e recomendar a essa inspectorio providencia junto aos confrentes no sentido de evitar que se reproduza o facto de ser vista a guia com o imposto de consumo erradamente calculado.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 140 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 383, de 22 de outubro de 1919, relativo aos recursos interpostos pela Companhia Fluminense de

Alpercatas, Rossi & Irmãos o H. Carvalho & Comp. Limitada, do acto dessa recebedoria que lhes impoz, respectivamente, as multas de 150\$, 300\$ e 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento dos alludidos recursos para dar provimento aos da Companhia Fluminense de Alpercatas e H. Carvalho & Comp. Limitada, e negar ao de Rossi & Irmãos.

N. 141 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 488, de 31 de dezembro de 1919, relativo aos recursos interpostos por J. Alves da Silva e João Cunha & Comp., do acto dessa recebedoria que lhes impoz, respectivamente, as multas de 300\$ e 150\$, nos termos do art. 178, letra j, ns. VI, XII, XXV e XXVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento aos alludidos recursos para manter a decisão recorrida.

N. 142 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 489, de 31 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Coelho Novaes & Comp. estabelecidos á rua 1.º de Março n. 82, nesta Capital, do acto dessa recebedoria que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo do artigo 178, letra j, ns. VII e XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 143 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 261, de 8 de agosto de 1919, em que Ferreira Braga & Comp. solicitam sejam avocados ao Thesouro os processos de infracção do regulamento do imposto do consumo, originados dos autos numeros 8 e 11, lavrados respectivamente, em 3 e 5 de abril do anno passado e julgados pela Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do pedido, por não ter vindo pelos meios regulares.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 137 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 57, de 20 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Decat & Comp. do acto pelo qual mantivestes o da 1.ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado que lhes impoz a multa de 180\$, grão minimo do art. 178, letra j, numero XIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro:

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica

com o vosso officio n. 160, de 9 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto pela Empreza de Aguas Gozasas do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, ns. VII e XIII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, porquanto na nota de fls. 4 não foram discriminados os sellos pelo seu valor, quantidade, especie e formato.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 287 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 175, de 30 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por H. Theo Moller do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre mandando considerar como tinta a oleo com resina, da taxa de 500 réis por kilo do art. 173 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.724, de 21 de junho do anno passado, e que o recorrente pretende seja classificada como tinta a oleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo, do citado art. 173, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 134 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 484, de 30 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Alvares de Carvalho & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando considerar como parafusos não especificados, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 749 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.076, de 21 de junho do anno passado, como parafusos para trilhos, da taxa de 80 réis por kilo, do art. 755, da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 297 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 562, de 29 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Commercial e Maritima do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como omissa, para pagar direitos *ad-valorem*, 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 22.341, de junho do anno passado e que a recorrente pretende seja classificada como papelão, não especificado, da taxa de 100 réis por kilo, resolveu por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar a mercadoria em apreço como papelão envernizado, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 603 da Tarifa em vigor.

N. 298 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 41, de 20 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Nosches do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como nitrato do potassio commercialmente puro, da taxa de 400 réis por kilo do art. 268 da Tarifa, a mercadoria submettida

a despacho pela nota de importação n. 18.818 de 16 de maio de 1919, como salitre da taxa de 50 réis por kilo, do citado art. 268, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 299 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 644, de 24 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Barros & Comp. do acto pelo qual mantivestes o da 2.ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, ns. XI e XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 300 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 557, de 28 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por G. Tomaselli & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como fio de ferro com molas para assentos ou enxergões, da taxa de 1\$ por kilo do art. 740 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 20.535, de 26 de maio do anno passado, como utensilios não classificados para machinas, da taxa de 300 réis por kilo do art. 1.023 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 339 — Comunico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 3 de fevereiro deste anno, requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu provedor, resolveu, em data de 4 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho livre de direitos, ups termos estabelecidos no art. 1.º, do decreto n. 1904, de 30 de julho de 1908, do artigos constantes da inclusa relação e destinados ao consumo do Serviço Funerario a cargo da mesma pia instituição, excluindo-se, porém, o tecido de algodão, branco e de cores, mencionado no certificado de fls. 6 e assignado com a particula Não, a carimbo, na relação em questão, por ter similar na produção nacional.

N. 340 — Para os fins devidos, vos communico que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 3 de fevereiro ultimo, requereu, por seu provedor, a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, resolveu, em data de 4 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o disposto no artigo 1.º do decreto n. 1904, de 30 de julho de 1908, do material constante da inclusa relação e destinado ao Serviço Funerario a cargo da mesma pia instituição, depois de feita a exclusão do tecido de algodão, branco e de cores, e da flanela de algodão, artigos esses mencionados no certificado de fls. 8 e assignados com a palavra Não, a carimbo, de que trata a supracitada relação.

N. 341—Para os fins convenientes, vos commendo que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 17 de dezembro do anno passado, requereu a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, por seu provedor, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar, ouvido o Tribunal de Contas, o despacho livre de direitos, na forma prevista no art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908, de duas caixas contendo papel para filtrar, constantes da inclusa relação e destinado ao consumo exclusivo da pharmacia do Hospital Geral da mesma Santa Casa, vindas da Europa pelo vapor *Glamorganshire*.

N. 342—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 14 de maio ultimo, requereu a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, por seu procurador, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, o despacho livre de direitos, em face do que prescreve o art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908, dos barris de vinho, constantes da inclusa relação e destinados ao consumo da pharmacia do Hospital Geral da referida Santa Casa.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 2 — Para os fins convenientes, vos declaro que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a tabella encaminhada com o vosso officio n. 59, de 6 de abril deste anno, relativa à percentagem ou remuneração, a ser fixada, pela Alfandega dessa Capital, aos despachantes aduaneiros, quando entre estes e os respectivos comitentes não houver ajuste prévio, resolveu, por despacho de 6 do corrente, adoptar, para a mesma alfandega, a inclusa tabella que fôr approvada para a Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 6 — Peço vossas providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a nota de importação sob n. 30.321, de agosto de 1917, dessa alfandega, a que vos referis no officio n. 80, de 22 de julho de 1918.

Portarias

N. 16—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes da 1ª Collectoria de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que, para o effecto da fiscalização do imposto de consumo a 1ª secção dessa 22ª circumscripção passará a comprehender a zona de jurisdicção dessa 1ª collectoria e a da 2ª secção ficará constituida pela zona jurisdicção da 2ª collectoria.

Outrosim que resolveu designar o agente fiscal Joaquim Leite Vieira Guimarães para servir na 1ª secção, e o agente fiscal Oscar Barbosa Lage Moretzsohn para ter exercicio na 2ª secção.

N. 17—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes da 2ª Collectoria de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que, para effecto da fiscalização do imposto de consumo a 1ª secção dessa 22ª circumscripção passará a comprehender a zona de jurisdicção da 1ª collectoria e a da 2ª secção ficará constituida pela zona jurisdicção da 2ª collectoria.

Outrosim que resolveu designar o agente fiscal Joaquim Leite Vieira Guimarães para servir na 1ª secção e o agente fiscal Oscar Barbosa Lage Moretzsohn para ter exercicio na 2ª secção.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 6 de agosto de 1920

Luiz Marcos Duarte Nunes Filho, pedindo pagamento de differença de gratificação adicional.—O pedido não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1920

Albertino Garibaldi Pinto, pedindo a entrega do titulo de D. Euzebia Maria da Gloria Pinto.—Dirija-se ao cartorio do Thesouro.

Dia 28

Mathurino Ferreira Soares, pedindo certidão do seu tempo de serviço.—A certidão pedida só pôde ser dada pelo Museu Nacional, de cujo archivo devem constar os assentamentos do requerente, relativos a licenças, faltas, etc.

Dia 2 de agosto de 1920

Leonor Sampio Feital, pedindo expedição de titulo de pensão.—Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

Hercilia Ferrão Bueno, pedindo expedição de titulo de pensão.—Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

Cloilde Carolina dos Santos Pinto, pedindo expedição de titulo de pensão.—Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

Dia 3

Delzinda Moreira Gonçalves, pedindo reversão de pensão.—Dirija-se a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha. Entregue-se o documento mediante recibo.

Dia 5

Carvalho & Comp., pedindo pagamento de 975\$300.—Nada constando no Thesouro sobre o pagamento que reclamam, dirijam-se ao Ministerio da Justiça, querendo

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 6 de agosto de 1920

Gilberto Conrado Goverts Mutzenbecker.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1920

Sr. director da Fazenda Municipal:

N. 182 — De accordo com a solicitação feita pelo administrador da Villa Marechal Hermes, peço que seja consignado em folha o desconto pela divida de alugueis das casas occupadas pelos empregados dessa municipalidade, Miguel Braga Sobrinho, enfermeiro da Assistencia Municipal, 415; Armando Costa, funcionario do Posto Central de Assistencia, 615\$400; Otto A. Guilherme Pregizer, carpinteiro da Assistencia Municipal, 765\$500; Alvaro Ramos dos Santos, contra-mestre da Escola Profissional Visconde de Mauá, 205\$500; entregando o producto ao mesmo administrador.

— Sr. director geral dos correios:

N. 183 — Em solução à consulta constante do vosso officio n. 4.793, de 15 de junho proximo findo, sobre o serviço de escripturação por partidas dobradas, cabe-me transmittir-vos, por cópia, o parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional sobre a assumpto.

Requerimento despachado

Manoel Rodrigues, pedindo licença para vender a Marques d'Oliveira & Comp. o dominio util do terreno de accrescidos de marinhas da rua Coronel Pedro Alves ns. 98 e 100.—Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-Directoria.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO DIRECTOR

Maria da Conceição Oliveira do Valle.—A 2ª sub-directoria para informar o pedido de transferencia, tendo em vista os elementos constantes dos officios juntos.

José Francisco Corrêa.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica ao sentido de ser annullada, por improcedente, a divida relativa ao predio n. 24 á rua Senador Pompeu, extrahindo-se, em substituição, certidão pelo n. 92 á rua Senador Dantas, nos termos propostos.

Candido Ferreira.—Altere-se, neste exercicio, para 720\$, o valor locativo do predio, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser extrahida, nos termos propostos, certidão de divida, a partir de 1913. Imponho ao requerente a multa de 20\$, na forma do parecer.

Jr. Guilherme Augusto Noura, Manoel Pacheco Leão e outros.—Annullem-se as dividas a que se refere o parecer, officinando-se neste sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Martins.—Annulle-se a divida referida na presente contra-fé, extrahindo outra certidão, pelo mesmo local, exercicio e importância, mas em nome de José do Amaral, e neste sentido, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Arthur Salgueiro.—Satisfaca a exigencia constante do n. 4, art. 81 do regulamento que baixou como decreto n. 14.162, de 17 de maio de 1920.

Carolina Marcos do Amaral.—Verificando-se pelo officio de fls. 4 estar sendo o immovevel 118 da rua Gonzaga Bastos abastecido desde 1916 pelo hydrometro collocado no de n. 28 da rua Ambrosina, façam-se as annullações propostas na informação, officinando-se a respeito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta-se a certidão do corrente exercicio, cancellada, annotando-se os livros respectivos.

Laura Maria Gianelli.—Inscra-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Neves & Souza.—Idem, idem.

E. Johnston and Comp. Limited.—Here, Kerr Steamship Comp. Incorporated.—Idem, idem.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Alberto Soares de Souza e Mello.—Transfira-se.

Dr. Antonio Minervino de Moura Soares.—Idem.

José Ribeiro Bastos Junior.—Idem.

Augusto José Corrêa e José Dymingues do Oliveira.—Idem.

João Duarte de Albuquerque.—Idem.

Maria Antonietta Veiga.—Idem.

Peixoto Serra & Comp.—Idem.

Manoel Barreto.—Idem.

Antonio Lemme.—Idem.

Antonio Salzano.—Idem.

Antonio Pereira de Mattos.—Idem.

General Alvaro Pedreira Franco.—Idem.

João Manoel Rodrigues dos Reis.—Idem.

Fanny Lelopouloska.—Idem.

Amandio de Castro Lazera.—Transfira-se, pago previamente o imposto em cobrança.

Rocha Miranda Filhos Companhia Limitada.—Idem, idem.

Leon & Comp.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Antonio de Lemos.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Arnaldo Gomes & Comp.—Em face do parecer, transfira-se, pago previamente o imposto em cobrança.

Braundão Simões & Comp.—A vista dos pareceres, transfira-se, pago previamente o imposto em cobrança.

Azoredo & Almeida.—A vista do parecer, transfira-se.

Rodrigues Magalhães & Comp.—A vista dos pareceres, transfira-se, pago previamente o imposto em cobrança.

Rosa de Souza & Comp.—Averbe-se a mudança nos termos propostos.

Francisco Pereira de Mesquita.—Transfira-se, procedendo-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, mínimo, na forma da lei. A transferência é autorizada com ressalva do direito de terceiros.

Maria Aurora Alves Rammstedt.—Transfira-se, fazendo-se a rectificação do nome, conforme o parecer.

Manoel Martins Pereira.—Inscriva-se nos termos do parecer, a partir do junho de 1919, e sob o valor locativo de 400\$. Fica salvo a Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente caso futuramente seja provada a successão. Volte depois o processo á 2ª sub-directoria para verificar se convem o cancelamento do lançamento existente no corrente exercicio em nome da antiga firma.

Nair Freire Zenha.—Entregue-se mediante recibo.

Elza Freire Zenha.—Idem, idem.

Carlos Freire Zenha.—Idem, idem.

João Machado da Motta.—Em face do parecer, proceda-se nos termos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Luiz Ferreira Junior.—Reconheça a firma do signatario do presente requerimento.

José Rodrigues Maio.—Seja apresentado o contracto social de Rodrigues & Areias.

C. N. Lefebvre.—De accordo com o parecer supra e tendo em vista o disposto no art. 27, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, declaro sem effeito a patente de registro de fl. 3, devendo ser paga nova.

Helena Lupberdi Sierra Nueva.—Dê-se a baixa, juntando-se ao processo a certidão que foi cancellada.

João Augusto de Azevedo.—Submetta-se a estampilha a exame na Casa da Moeda.

Manoel Costa Magalhães.—Prove o pagamento da taxa de consumo d'agua de corrente exercicio.

A. Ferreira da Costa.—Deferido. Façam-se as devidas anotações em lançamento.

Luiz Cruz.—Inscriva-se nos termos propostos. Fica salvo á Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente, caso futuramente seja provada a successão. Volte depois o processo á 2ª sub-directoria para verificar se convem o cancelamento da inscrição existente no corrente exercicio em nome de Joaquim da Costa.

William Alfred Reeves e Virgil Richard Kershner.—Solicite-se, por officio, da Repartição de Aguas e Obras Publicas as informações referidas no parecer.

Adriano Jeronymo Monteiro.—A' vista do parecer, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

Ignês Pereira da Costa.—Solicite-se da Repartição de Aguas e Obras Publicas as informações a que se refere o parecer.

Florenzio Antonio Teixeira.—Proceda-se pelo modo indicado no parecer.

Josephina dos Santos.—Inscriva-se nos termos propostos.

Manoel Rodrigues Alves.—Pague a patente de registro.

Nunes Seixas & Comp.—Dê-se a baixa, e junte-se ao processo a certidão que for cancellada.

Capitão tenente Frederico de Barros Falcão Hasselmann.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido do parecer e relativamente á divida de consumo d'agua do predio n. 66 á rua Maia Lacerda, em nome de F. B. Falcão Hasselmann, exercicio de 1918.

Domingos Castro Pinheiro.—Mediante recibo entregue-se a quem de direito o documento em questão.

Manoel Henrique de Almeida.—Satisfaca as exigencias da primeira parte do laudo retro e officie-se pela forma proposta á Directoria de Fazenda Municipal.

Constantino Nogueira Xavier.—Entregue-se, mediante recibo.

Emilio Glenadel.—Transfira-se.

Raul Alberto da Costa.—Ouça-se o encarregado do lançamento, quanto á duvida referente á identidade do predio.

Lourenço Falbo.—A' 2ª sub-directoria.

Compahhia Fabrica de Tecidos Confiança.—Idem, idem.

Luiz Souza Pedra.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Domingos Binarete.—Em face do parecer e sendo a divida procedente nada ha que providenciar.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

José Sequeira.—Prove ter pago o hydrometro no 2º semestre de 1919 e selle o documento novamente, de fls. 2 e 5 cujo sello está com a data emendada e viciada:

José Velloso dos Santos.—Prove ter pago a taxa de saneamento de 1919.

Antonio Ignacio Alves.—Satisfaca a exigencia.

Maria Augusta de Souza Guerra.—Idem.

Adriano Pereira Bastos.—Satisfaca as exigencias.

A. Mendes & Comp.—Satisfacam as exigencias, podendo retirar o documento sob recibo.

Garrido Monteiro & Comp.—Idem.

José Innocencio da Silva.—Pague a taxa de penna de agua de 1920.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de julho de 1920

Gustavo Araujo Rodrigues.—Prove o allegado e junte o titulo de nomeação.

Dia 2 de agosto de 1920

Joaquim Coelho & Comp.—Legalizem a assidatura do requerimento.

S. A. Fabrica de Fumos Brasil.—Existindo no processo mais de uma defeza, declare a requerente de qual deseja certidão.

Dia 7

Ernani de Carvalho (quitação de M. Pereira & Comp.).—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Imprensa Nacional e Diario Officiaes

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 970 — Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando as folhas de ferias do pessoal amovivel deste estabelecimento referente ao mez de julho proximo findo.

N. 971 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando o processo relativo ao pagamento da gratificação solicitada pelos compositores supplentes do Diario Official.

Requerimentos despachados

Joaquim M. Ferreira, Nicolina C. Cunha, Francisco V. Duarte, Zaida A. J. Malta, Francisco de P. O. Veado, Sylvano do Espirito Santo.—Sim, em termos.

Antonio J. Freitas e Reinaldo J. Silva.—Sim.

Lucas Boiteux.—Concedo seis mezes de licença sem vencimentos.

Alberto do Espirito Santo e outros.—Encominho-se ao Sr. ministro.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 de agosto corrente, foi nomeado o major medico Dr. Jonas Thales de Miranda vice-director do Hospital Militar de Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1920

José Antonio de Carvalho, sargento ajudante, pedindo permissão para prestar concurso.—Concedo.

Francisco Sergio de Oliveira, general reformado, pedindo dispensa de docencia.—Indeferido.

José Ribeiro Braga, official da Guarda Nacional, pedindo transferencia para o Exercito de 2ª linha.—Aguarde oportunidade.

Octacilio Prates da Cunha, pedindo reinclusão de um alumno no Collegio Militar de Porto Alegre.—Indeferido.

Benjamin Paulo de Guimarães Jobim, pedindo contagem de tempo.—Averbar, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Francisco Antonio Tavares, 2º tenente reformado, pedindo passagem e permissão para residir em um proprio nacional.—Requeira por partes, querendo.

Arthur Gonçalves, soldado, pedindo transferencia de corpo.—Indeferido.

Henrique José da Silva, anspeçada, pedindo passagem.—Concedo, para desconto no exercicio.

José da Veiga Cabral, general reformado, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar Rodrigo da Veiga Cabral.—Deferido.

Francisco Coutinho de Lima e Moura, tenente-coronel da Guarda Nacional, pedindo uma nomeação.—Não pôde ser attendido.

Vicente Francisco Pereira, pedindo asyamento.—Junte os documentos necessarios.

João Travia, tenente da Guarda Nacional, pedindo ser considerado cidadão brasileiro.—Não pôde ser attendido.

José Tobias Coelho, major, pedindo desligamento do alumno do Collegio Militar Horus de Bittencourt Coelho.—Deferido.

Alvaro Barbosa Lima, do 25º batalhão de caçadores, o Antonio Enéas Pereira Brasil, do 3º regimento, ambos 1ºs tenentes, pedindo troca de corpos.—Deferido.

Olympio Pereira, alumno da Escola Militar, pedindo concessão de exames.—Deferido, uma vez que seja satisfeito o disposto no art. 36 do R. E. M.

José Hurmann, soldado, pedindo isenção.—Apresente traducção, que faça fé, do documento apresentado.

Dr. José de Azevedo Camara, 2º tenente medico, pedindo contagem de tempo.—Deferido para o periodo que vae de 1 de outubro a 3 de novembro de 1917.

Antonio Freire Interamnenso, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Indeferido, á vista das informações.

Avelino Ferreira Marques, Wenceslau Jordão e Heitor Victal Joppert, pedindo nomeação para o quadro de veterinarios do Exercito.—Não podem ser attendidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de agosto de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o Sr. ministro resolveu conceder ao 2º tenente Achilles de Menezes a exoneração que pediu do cargo de ajudante de ordens do commandante da 7ª região militar, afim de recolher-se ao corpo a que pertence.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Relatorio apresentado ao Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. Ministro, pela comissão incumbida de estudar os vícios, falhas e defeitos, de que se resente o serviço de hydrometros, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Exmo. Sr. Ministro — Contra o serviço de hydrometros, tal como a Repartição de Aguas e Obras Publicas o vem trazendo, articulando, de velha data, o libello frequentes queixas, arguições e reclamos, varios na origem, na essencia e no feitiço. Fazendo nelles o natural reparo, houve logo por bem V. Ex. indagar as razões, em que porventura se esteavam; e, porque atinou naquella serviço falhas, vícios e defeitos, fiou de nós, afinal, com o encargo de lhes dar immediato balanço, e de lhes procurar a inadiavel emenda. A' honra, em que a incumbencia importa, cuidamos de responder com a diligencia no desempenho, de que o presente relatorio é fructo, sinão, tambem remate, assim V. Ex. o entenda e disponha.

A materia, que neste laudo nos cumpre versar, não é de pouco vulto: andam na causa o prestigio da administração, em que servimos, e o interesse da Fazenda Publica, que devemos zelar. Tanto basta para que a V. Ex. demos lealmente noticia inteira do que vimos e clara manifestação do que pensamos, com a serena firmeza que, assentando na verdade, não consente relencias, reservas ou rodeios, subterfugio de mal cabida timidez e ainda agravo á confiança recebida.

O serviço, cujo exame acabamos de fazer, encontrou entre nós, na letra de um regulamento bem antigo, o aprovado pelo decreto n. 3.645, de 4 de maio de 1866, a primeira previsão estabelecendo o texto legal a applicação dos aparelhos medidores a todos os predios da capital do Imperio. A' prescripção assim firmada não seguiu, entretanto, a realização, a que o decreto n. 2.639, de 22 de setembro de 1875, foi, sem razão, julgado estorvo ou embaraço. O regulamento aprovado pelo decreto n. 8.775, de 25 de novembro de 1882, baixado a pretexto de dar execução á lei de 1875, contrariou-lhe, porém, o principio e poz embarço á applicação geral dos medidores, que, pelo acto de 1866, em boa hora havia sido estabelecida, com o criterio equitativo de que dá mostra o texto do art. 10:

«Para igualar as condições dos concessionarios o Governo mandará collocar em todos os predios, a que tenham sido concedidas pennas d'agua, um aparelho medidor ou registro (*water meter*) de sua escolha e approvação, destinado a medir a quantidade d'agua effectivamente consumida.»

Em opposição ao claro preceito aqui transcripto, o regulamento de 1882, retrogradando, dispóz, em relação ao supprimento de agua considerado obrigatorio:

«O supprimento será feito por pennas d'agua representadas pelo fornecimento de 1.200 litros em 24 horas, regulado pelas dimensões de um orificio praticado no diaphragma do registro de gradação, conforme as pressões normaes dos respectivos encanamentos geraes.» «Para cada predio será collocado um registro de gradação no lagado publico.»

O mesmo regulamento, porém, deixava á competência da Inspectoria Geral das Obras Publicas da Corte, modificar, em qualquer tempo, como entendesse conveniente, a gradação, sem alterar a quantidade d'agua fornecida. Era esta disposição uma alternativa, com que se buscava, então, attenuar o mau effeito decorrente do erro, em que importava a substituição do medidor pelo aparelho limitador das descargas, auctuando consequencias infelizes para o serviço do abastecimento, até hoje, passados quatro decennios, perduram.

De haver assim exorbitado o Governo Imperial das attribuições e capacidade que as leis, na especie, lhe haviam outorgado, resultou a impossibilidade de se estabelecer, mesmo parcialmente, o uso dos hydrometros, durante os ultimos annos do antigo regime e os primeiros do actual.

Só em 1894, a lei n. 265, de 24 de dezembro, pela qual se regeu a receita geral da Republica no exercicio de 1895, rehabilitou, até certo ponto, o processo da medição dos volumes, em disposição, que a lei n. 359, de 30 de dezembro deste ultimo anno, confirmou *ipsis literis*. No dizer dessas leis, foi o Governo então autorizado a limitar o consumo de agua da Capital Federal por meio do hydrometro, salvo para os usos domesticos ou da hygiene das habitações.

Dous annos depois, estatuiu a lei n. 389, de 15 de dezembro, a distincção mais precisa entre os immoveis, cujo consumo de agua potavel deveria ser arbitrado, e aquellos, para os quaes se haveria de medir o mesmo consumo. Rozou, effectivamente, o art. 7º da lei ora citada:

«Para o pagamento do consumo da agua desta Capital, serão os predios divididos em duas classes: Predios de 1ª classe são os de aluguel superior a 2:400\$ annuaes e os de 2ª classe aquellos cujo aluguel não exceda aquella quantia.

Os predios de 1ª classe pagarão a taxa annual de 54\$ e os de 2ª pagarão a de 36\$000.

§ 1.º Os estabelecimentos de educação, os de beneficencia e respectivos hospitaes, as congregações civis ou religiosas e casas de saude que actualmente não gozam da isenção da taxa acima, e bem assim as estalagens pagarão segundo o consumo verificado por hydrometro, á razão de 100 réis por metro cubico; as casas de banho, as cocheiras e quaesquer estabelecimentos em que o consumo seja proveniente de uso industrial, pagarão, pelo mesmo modo, á razão de 150 réis por metro cubico.»

Ao disposto no artigo, que acabámos de transcrever, urgia dar o regulamento. Tal foi o objecto, a que attendeu, como acto executivo, o decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, approvedo nos termos da lei n. 560, que, com a data de 31 de dezembro desse anno, fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1899.

Instituido, como deixámos exposto, o emprego do hydrometro, claro e inilludivel foi o criterio que a letra do regulamento lhe traçou e á administração cumpria obedecer.

Até então, o supprimento de agua potavel aos immoveis desta Capital unicamente se fazia, sem qualquer medição, approximada ou grosseira siquer, das quantidades consumidas. Ao volume conferido a cada predio sómente se impunha uma vaga limitação, obtida mediante a interposição, no ramal domiciliario, de um diaphragma, que o liquido transpunha através de um orificio ou canalculo, perdendo, no vencimento da redução brusca assim produzida na secção transversal do conducto, larga parte da pressão disponível a montante. A este dispositivo, adoptado em toda a area urbana abastecida, se tem dado as denominações, que as leis consagram, de registro de penna e registro de gradação, que a technica, aliás, com o rigor lexico de que se serve, não pôde sancionar.

O regulamento de 1898 distinguio, com precisão, os varios fins, para os quaes a agua pôde ser derivada dos encanamentos publicos. A discriminação, feita no art. 1º, até hoje vigente, confirmado por ulteriores actos do Congresso Nacional e do Poder Executivo, como os decretos us. 5.141 e 11.521, respectivamente de 27 de fevereiro de 1904 e 10 de março de 1915, é explicita, definida, imperativa. Aliás, quando o não fosse, deveria interpretar-se-lhe o silencio, em pontos de minucia, á luz do espirito, a que obedecem as suas disposições capitais.

O pensamento por que se norteou a lei, no distinguir o consumo domestico e hygienico do industrial, foi, tudo o fazer, o da melhor intenção: quiz o legislador, mediante uma escala de taxas reduzidas, favorecer principalmente a limpeza das habitações e o asseio dos habitantes da cidade, impedindo que do mesmo favor grande gosasse o emprego do liquido para outros fins, a que se attribuiriam cotas de retribuição mais onerosas, si bem que ainda razoaveis e levas em verdade. Semelhante designio, porém, foi pela administração inteiramente burlado, porque, como V. Ex. o verá interpretações gratuitas e pontos de vista pessoais, absolutamente contrarios ao disposto no texto legal, outorgaram e continuam a outorgar ao consumo do commercio e da industria o mesmo favor que a lei reservou, de modo exclusivo, para a residencia e a hygiene individual.

A Repartição de Aguas e Obras Publicas, que nunca cõ, execução fiel áquelle regulamento e antes o tem deixado esquecido e sem observancia, como passaremos a mostrar, ainda, a respeito, em informações prestadas a este ministerio, arguiu, inteiramente sem razão, de omisso. Vejamos, de facto, quanto é nitida a distincção, por elle estabelecida. Diz o artigo primeiro:

«A agua pôde ser derivada dos encanamentos publicos para os seguintes fins:

- a) para os predios de habitação, com applicação aos usos domesticos e exigencias hygienicas;
- b) para os mesmos predios, com outras applicações além das já mencionadas;
- c) para os estabelecimentos de educação, de beneficencia, hospitaes, congregações civis e religiosas, casas de saude, habitações em commun, hospedarías, casas de pensão, estalagens, etc.

d) para os estabelecimentos industriaes, casas de banho, cozeirás, fabricas, officinas e, em geral, em todos aquellos casos em que a agua póde ser considerada como elemento de industria;

e) para os estabelecimentos publicos custeados pelo Governo Federal: arsenaes, quartéis, hospitaes militares, etc.;

f) para ser applicada a serviços de caracter publico, custeados directamente pelo Governo ou por empresas por elle contractadas;

g) para applicações de caracter provisorio, obras em construcção e casos analogos.

A's especies definidas nos itens, que deixamos citados, correspondem as formas de concessão, estabelecidas nos seguintes artigos, em cuja transcripção as sublinhas são nossas:

Art. 3.º O supprimento aos predios de habitação, para os usos indicados sob a letra a) de caracter obligatorio conforme a lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875, fica sujeito unicamente á limitação de quantidade que corresponde a uma penna d'agua, isto é, 1.200 litros em 24 horas; quantidade que será regulada por meio de registro de graduação ou qualquer outro aparelho que preencha o mesmo fim, o qual será assentado á entrada do predio, em situação facil de ser examinado pelos agentes fiscaes, unicos autorizados a proceder a taes exames.

§ 1.º Si, porém, o predio for occupado, em seus diversos pavimentos, por mais de uma familia com economia separada, elle poderá ser supprido com outras pennas de agua supplementares, ou por meio de ramaes distinctos, ou por um só com capacidade correspondente ao numero total de pennas de agua.

§ 2.º As pennas complementares, a que se refere o paragrapho precedente, terão o caracter obligatorio e exigirão canalização separada, quando o consumo nos pavimentos inferiores dos predios prejudicar o supprimento aos pavimentos superiores.

Art. 4.º O supprimento dos predios para os fins referidos sob a letra b) fica adstricto á determinação de quantidade, sendo-lhe em tudo applicavel o que prescreve o art. 5.º, em relação aos estabelecimentos industriaes, emquanto não fôr decretada disposição especial.

§ 1.º Si convier ao concessionario, poderá ser feito indistinctamente o supprimento do predio para esses diversos fins, ficando, porém, o supprimento total sujeito ao emprego do aparelho medidor (hydrometro), de modo a ser applicado, sobre o excesso da penna ou pennas de agua concedidas para usos domesticos, o que fica estabelecido para outras especies de consumo.

§ 2.º Nos predios em que a agua tenha uso domestico e industrial, e não existam canalizações distinctas para cada um desses fins, se considerará destinado ao uso domestico o fornecimento equivalente a uma só penna de agua, e o consumo será sempre determinado por meio de aparelho medidor.

Art. 5.º O supprimento de agua aos estabelecimentos, nos casos indicados sob as letras c e d, se fará com sujeição ao aparelho para determinação da quantidade de consumo, de modo a serem-lhe applicadas, para o respectivo pagamento, as taxas por unidade de consumo estabelecidas no decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Paragrapho unico. A's mesmas condições fica sujeito o fornecimento indicado sob a letra g, sendo equiparado ao consumo industrial; porém, para a determinação da quantidade, poderá ser o hydrometro substituido por simples estimativa ou aviação, conforme as circunstancias.

Art. 6.º Os supprimentos de agua nos casos comprehendidos sob as letras e e f, quando gratuitos e sempre que se verificar esta hypothese, serão regulados pelos meios mais adequados a cada especie de serviço, de modo, entretanto, a permittir que seja graduado ou interrompido o fornecimento quando necessario.

Si, porém, forem feitos a titulo oneroso, se subordinarão as regras estabelecidas para casos analogos.

Art. 8.º Os aparelhos medidores (hydrometros), que tem de ser applicados sempre que o supprimento é adstricto á determinação de quantidade, serão, etc., etc.

Art. 14. Para o consumo classificado como uso domestico, dependente do valor locativo do predio, serão, etc.

Art. 15. Para o consumo industrial, ou de qualquer outra especie sujeito a pagamento proporcional á quantidade, as notas etc.

Por sua vez, o regulamento approved pelo decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, que dispõe sobre a arrecadação das taxas de consumo de agua no Districto Federal, depois de fixar, no art. 2.º, as quotas de contribuição correspondentes ao supprimento limitado, prescreve:

Art. 3.º A contribuição pelo consumo verificado por hydrometro constará de duas taxas:

1.º, 150 réis por metro cubico.

2.º, 200 réis por metro cubico (lei cit., n. 2.919, loc. cit.).

Art. 4.º Os estabelecimentos de educação, os de beneficencia e respectivos hospitaes, as congregações civis ou religiosas e casas de saude que actualmente não gosam de isenção das taxas de contribuição, e as estalagens, pagarão a taxa do n. 1 do artigo anterior, ficando sujeitas ás taxas do n. 2 do mesmo artigo, as cozeiras, as casas de banho e todos os estabelecimentos em que o consumo seja para uso industrial ou de commercio (lei n. 2.919, loc. cit., lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 7.º, § 1.º, e decreto n. 5.429, de 14 de janeiro de 1905, art. 1.º).

1.º Compreendem-se como estalagens os predios vulgarmente denominados cortiços ou avenidas, excepto, quanto a estas, quando cada casa tenha esgoto separado, caso em que serão lançadas uma a uma, para pagamento da contribuição, conforme o respectivo valor locativo (decreto n. 5.429, cit., art. 2.º).

2.º A taxa de hydrometro em caso algum será inferior á menor taxa por penna, isto é, a 36\$ (lei n. 2.919, art. 1.º, cap. IV, n. 32, cit., in fine).

Todos os textos, que acabamos de citar, convergem para fazer patente que, longe ser omisso sobre a distincção e a individuação dos immoveis, sujeitos ao pagamento da agua consumida, o regulamento de 1898, em harmonia com o de 1915, estabelece, de modo expresso, claro, inequivoco, na forma e na essencia, o criterio, em que a tributação deve assentar, isto é, o da consideração simultanea dos dous elementos combinados:

- a) o uso do immovel, na sua occupação;
- b) o emprego dado do liquido recebido.

Foi assim attendido o principio substancial consagrado na primitiva autorização, que ao Governo conferiu o Congresso Nacional, nos termos, já citados, do art. 10, paragrapho unico da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, e cujo restabelecimento consta da letra do art. 11 e seu unico paragrapho da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895.

A conjuncção dos dous caracteristicos a e b é que decide da forma da taxaço e do valor do tributo, pelo qual cada predio ha de responder. O immovel occupado por uma só familia, que empregue a agua unicamente nos usos domesticos e nas exigencias hygienicas, assim como o immovel que, tendo mais de um pavimento, servir de residencia a familias de economias separadas, será taxado segundo a escala do valor locativo, apenas limitado, e não medido, o respectivo consumo. Por outro lado, todo predio, cuja occupação se faça para a exploração de industria, exercicio de commercio, habitação colectiva ou quaesquer outros fins, que os textos regulamentares não determinam nem podem determinar, pela indefinida variedade, terá medido o consumo e computado o debito correspondente, na proporção do volume fornecido.

Tal é a prescripção legal, certa e imperativa, que, entretanto, nunca foi cumprida pela repartição competente. Ao principio e á letra da lei se sobrepoz o parecer do administrador.

Com effeito, quando um predio, primitivamente occupado para fins que impunham o uso do hydrometro, passa a domicilio de familia, que apenas emprega a agua nos usos domesticos e na satisfação das exigencias hygienicas, deve ser aquelle aparelho retirado, substituindo-se a medição do consumo pela sua simples limitação e baseando-se o lançamento, não mais no computo do volume fornecido, mas sim no valor locativo do immovel. Esta é a disposição legal. Quando, porém, não o estabelecesse o texto regulamentar, pela maneira inequivoca de que se serve, pensamos que justo seria, considerada a intenção do legislador, subordinar o emprego ou a permanencia do medidor á natureza da utilização do immovel, em que deva elle ser installado ou mantido, só o impondo, nos casos particulares de occupação, que aquella lexto determinadamente capitulou.

Pois bem; o que quasi sempre faz a Repartição de Aguas, em casos taes, sob o pretexto de que o hydrometro já se acha instalado e se conserva em funcionamento, é negar o gozo da penna e obrigar á permanencia do medidor, até que este se desconserte ou inutilize!

Por outro lado, sempre em opposição ao preceito legal, a Repartição, que, como deixámos dito, recusa á habitação domestica a retirada do hydrometro, desconhecendo assim direito estritamente regulado, concede, entretanto, como favor gracioso, a estabelecimentos de industria e commercio essa retirada, que justamente a elles a lei negou, de modo expresso. Ainda mais, concede semelhante favor, mesmo quando não ha mudança na especie da locação, mandando até cancelar, em seguida, dividas de consumos verificados.

Citaremos, para não alongar esta exposição, um caso só, mas typico. O predio n. 6 da avenida Salvador de Sá, tendo nos fundos o n. 87, antigo da rua São Leopoldo, era occupado por officina de carros e recebia agua medida por dous hydrometros. Em 1915, a proprietaria, por intermedio do seu procurador, requereu a concessão de uma penna d'agua, em substituição dos dous hydrometros, inscriptos, aliás, pela Repartição, não em nome da mesma proprietaria, mas sim no de Trajano de Medeiros & Comp., irregularidade que a informação official pretende explicar, dizendo que ella foi praticada porque «o bombeiro que fez o serviço declarou ser essa firma a proprietaria do immovel», de modo que, como em muitos outros casos, a simples allegação verbal de pessoa sem autoridade bascou á Repartição para que ficasse pesando sobre o predio um onus real, definido nos termos do regulamento em vigor. Visitado o local pelo encarregado da Officina de Hydrometros, informou este funcionario, como consta do processo que consultámos, achar-se então fecho o immovel existindo algumas machinas e ferros velhos, sendo entretanto, encontrados alguns operarios cortando ferros». A informação termina com as seguintes palavras: «Sou de parecer que o apparelho collocado pela avenida Salvador de Sá deve permanecer, fazendo-se os concertos de que o mesmo carece». Ouvido, a respeito, o engenheiro do Districto fez a declaração, que textualmente transcrevemos: «O immovel em questão está servindo de depositos de machinas e de outros materiais da antiga officina e que ainda não foram retirados. Penso poder ser dada baixa ao medidor de 1 1/2 pollegadas, instalado nos fundos, isto é, do lado da rua São Leopoldo n. 87, ficando o hydrometro de 0m010 instalado do lado da Avenida Salvador de Sá e fazendo-se o lançamento em nome da requerente, por ser a proprietaria». O chefe da 1ª divisão, de que o serviço hydrometros era e é dependencia, informou, em seguida, estar de accordo com a opinião do engenheiro do Districto. Pois bem, contrariando as informações, calcadas no resultado das vistorias realizadas, e os pareceres accórdes dos funcionarios ouvidos, o despacho da autoridade competente concedeu a baixa de ambos os medidores, que foram substituidos por uma só penna d'agua. Ainda mais: a Repartição de Aguas, em officio de 30 de outubro de 1915, dirigido á Recehedoria, pediu o cancellamento da divida, cuja importancia montava a mais de 7:200\$, correspondente a nove semestres, do consumo lançado pela rua São Leopoldo, desde o anno de 1911 até o de 1915, declarando que tal consumo não existira durante todo esse tempo, por ter estado sem occupação o predio, o fora incluído nos nove rões consecutivos por equívoco.

Entretanto, na propria petição que deu inicio ao processo, encerrado pelo despacho de desoneración da divida, baseada na vacancia do immovel, petição que tomou o n. 7.161, com a data de 26 de julho de 1915, a mesma proprietaria espontaneamente já declarara á Repartição que, ao contrario, o predio estivera occupado, desde 1 de março de 1911, acrescentando expressamente que houvera, de facto, consumo. Corroborando esta declaração da propria requerente, menção favoravel ao seu interesse do que o despacho obtido da autoridade a que recorreu, ha o facto de ter no immovel funcionado o medidor Kent n. 34.603, marcando consumo durante o tempo a que correspondeu a divida perdoada.

Ainda no mesmo sentido, o da existencia de consumo, se põe a informação exarada no processo daquelle petição, pelo engenheiro a que estava entregue a direcção do serviço de hydrometros. Do processo não consta a existencia de qualquer documento, que demonstre a vacancia, que o despacho favoravel assegura ter occorrido. O que ha no processo é, sim, uma certidão em que a Prefeitura do Districto Federal, attendendo ao requerido por Jacintho Alves da Silva, em relação ao immovel n. 87, antigo 87 da rua São Leopoldo, declara que, dos livros prediaes dos exercicios de 1908 a 1914, «não consta o immovel já citado ou occupado com qualquer ramo de negocio; tambem não consta valor locativo do mesmo nos citados exercicios». Naturalmente; porque segundo declara a proprietaria, por seu procurador na petição n. 7.161, já mon-

cionada, o immovel era collectado em *feias* as repartições publicas pela Avenida Salvador de Sá n. 6.

Assim, não houve desoccupação do predio e, portanto, a desoneración da divida, que nesse pretexto se quiz basar, foi acto injustificado e de extrema gravidade.

Não se supponha, porém, — o que não resgataria, alias, o apenas poderia attenuar a leveza e a extranha solicitude, provadas no munificente despacho, tão lesivo á Fazenda Nacional — não se supponha que viesse ao caso um desses generosos impulsos, com que, ás vezes, um administrador, por equidade ou compadecimento, interpreta em sentido excessivamente liberal a letra da lei ou lhe desobedece aos rigores, favorecendo fracos e humildes. A proprietaria, a quem a isenção foi concedida, era, ao tempo da graciosa outorga, como ainda hoje o é, millionaria, o mesmo acontecendo com o seu procurador, conhecido em todo o paiz pela poderosa influencia e immenso patrimonio.

Nem ha nos actos dispaes, offerecidos ao nosso exame, no curso do trabalho ora relatado, concerto de signaes, que caracterizem o proposito uniforme de ceder, sob a inspiração da condescendencia para com os pequenos, o que se negue aos grandes, na estricte observancia dos textos regulamentares. A'quelles, pelo contrario, se recusa, muitas vezes, de modo peremptorio, o que a estes facilmente se concede. De muito casinho modesto, propriedade de remedios e habitação de gente pobre, perdido nos confins dos suburbios, aonde a necessidade vae procurar condições menos duras de vida, a repartição exige severamente a permanencia do hydrometro, provado embora, com uma insistencia que se comprehende, o exclusivo emprego da agua aos usos domesticos e da hygiene pessoal, enquanto que dispensa da medição do consumo (e, como adiante mostraremos, até da simples limitação) faustosos predios, em que o commercio e a industria, no proprio centro da cidade, largamente prosperam.

Não ha criterio estavel, em que, mesmo fóra da obediencia ás prescripções regulamentares, assentem os actos da administração. Agora se permite a uns o que, logo depois, a outros se recusa, em condições identicas. Aquillo que, em relação ao predio n. 87, antigo da rua S. Leopoldo, foi concedido, importando na desoneración integral da divida, cujo perdão, contra a verdade se bascou em uma supposta vacancia, muitos outros proprietarios o tem, em vão, solicitado, mesmo quando, assistidos de razão, limitaram o pedido á só dispensa parcial de debitos exaggerados, que não corresponderam ao effectivo consumo do liquido distribuido.

Veja V. Ex. um exemplo, em confronto com o da rua S. Leopoldo. A proprietaria do immovel n. 42, da rua Oito de Dezembro, cujo consumo a repartição vinha computando á razão de 350 metros cubicos por semestre, foi surpreendida pela cobrança de 2.176 metros cubicos, volume attribuido ao primeiro semestre de 1918. Deixando de lado circumstancias particulares, que não vem a proposito aqui considerar, pela intimidade a que pertencem, cumpre observar que o grande e brusco augmento, verificado no consumo semestral, foi devido, como a inspecção local o provou, a uma fuga do liquido, que, existindo sob o revestimento impermeavel do solo, não podia ser percebido dos moradores e, portanto, communicado á proprietaria. Apesar de reconhecer a causa involuntaria e imperceptivel do desperdicio, a repartição negou o abatimento do consumo, que lhe foi solicitado, procurando justificar a recusa no facto de ter sido a petição da interessada entregue fóra do prazo estabelecido por acto interno da administração, em instruccões baixadas, sem approvação deste Ministerio.

Este argumento contrario, entretanto, não tem impedido a concessão de desoneraciones, em muitos outros casos, como no proprio da rua S. Leopoldo, a cujos proprietarios se relevou a inobservancia do limite de tempo, fixado pela repartição.

Compellindo, como dissemos, não poucos lares domesticos a cumprir uma exigencia, de que a lei os eximiu, e a pagar a agua, não á razão de 82 réis, mas sim á de 150, negando a uns e cedendo a outros, na igualdade das circumstancias, a repartição beneficia, ainda, contra a expressa determinação da mesma lei, milhares de collectividades, estabelecimentos industriaes e mercantis, em muitos dos quaes trabalham e at' residem numerosos empregados, com enorme consumo de liquido. Beneficia-os, consentindo que o seu suprimento se faça sem medição, deixando graciosamente que continuem sem o uso do hydrometro. Esmiçada-se, no computo do consumo dos fogos de familia, com a severidade da medição, apurando as simples unidades; faz-se vista grossa nos usos do commercio, em que, com prodigalidade, se desprezam as centenas e os milheiros. E' o detrimento da distincção bem intencionada, que o legislador traçou para proveito da economia domestica. E' mais: a propria inversão do principio

fundamental, por que se norteiam os regulamentos em vigor. No decurso de vinte e dous annos, que tantos conta a lei, vem ella sendo continuamente desobedecida. Sem conta são as officinas, os estabelecimentos de educação, os armazens de mercadorias e comestiveis, os açougues, as quitandas, as associações, as congregações leigas e religiosas, as fabricas, os restaurantes, as barbearias, os predios de habitação collectiva e multipla, as casas de commodos, as avenidas — infinita collecção de immoveis, a que a lei manda impor a determinação do consumo e que, entretanto, até hoje desfructam abusivamente o fornecimento da agua sem nenhuma especie de medição, no regime puro e simples da penna ou aparelho graduador.

Os estabelecimentos mercantis e industriaes, segundo informa a Recbedoria, são pelo menos 21.244, emquanto que o numero dos hydrometros em serviço effectivo não vae a 7.000, isto é, 1/3 daquelle numero. A autoridade, como se vê, ou deixa de exigir a collocação dos hydrometros de que a lei expressamente só dispensou «os usos domesticos e de hygiene das habitações», ou, depois de a exigir, a esquece, tolerando, no curso de prazos que chegam a muitos annos, a falta de cumprimento das intimações expedidas ou, finalmente, por sua propria acção, illude o cumprimento do preceito em vigor.

Quanto deixamos exposto já dá a perceber, as grandes irregularidades que existem no serviço de hydrometros e quanto a propria administração tem contribuido para o descredito do aparelho medidor, contra o qual, entre nós, se observa manifesta má vontade.

Não ha hoje mais dissidio entre os técnicos, quanto á excellencia do contador de agua, sobretudo applicado em cidades, cuja população, por vicio educativo e solicitação climaterica, não prima pelo espirito de poupança e discreção no uso do liquido. Mas o hydrometro não é popular; a sua acceitação só se consegue, vencendo, a muito custo, com paciente perseverança, as resistencias que se lhe oppoem e que só desaparecem ante a demonstração pratica de que elle não é, nas mãos da autoridade, arma de extorsão e de prepotencia, mas simples utensilio de beneficio geral. Já que os consumidores não veem, com bons olhos, um instrumento, que lhes impede os desperdicios ou que os pune, registrando os excessos, por que ficam, desde logo, debitados os prodigos e os negligentes, qualquer exigencia desarrazoada, qualquer imposição pouco equitativa, qualquer favor pessoal, qualquer applicação impropria de leis e regulamentos, qualquer manifestação de descuido ou má organização do serviço, concorrem para avivar a antipathia que, todos sabemos, existe espontaneamente pelo hydrometro, contribuem para uma anti-propaganda, de efeitos incalculaveis, que augmentam a resistencia dos consumidores á generalização do emprego daquelle instrumento de medição, objectivo que o Governo deve ter sempre em vista, para o alcançar na primeira oportunidade que se lhe apresente. Usar de dous pesos e duas medidas, estabelecendo dous regimens para a mesma especie de locação, pondo no decidir as inspirações do arbitrio pessoal, é prejudicar a reputação e comprometter o trabalho feito em favor da generalização do seu emprego.

De não ser cumprida a lei um mal ainda resulta: o de se conservar, em grande escala, na cidade, o uso domiciliario do chamado aparelho graduador, que o antigo regulamento de 1866 tolerava e que só o de 1882, retrogradando, admittit com a força da lei. Esse aparelho qualquer que lhe seja o typo, é de acção imperfeita e, em vez do resultado que os ingenuos lhe predizem, traz a incerteza e a impossibilidade da previsão.

Já o velho Dupuit, em uma época em que o hydrometro era apenas invenção sem utilidade, de que, em nota apposta ao seu tratado, dá menção ligeira e sem interesse, o velho Dupuit escrevia estas palavras bem significativas:

«Admittido, em principio, o systema continuo, deve ser graduada a agua fornecida aos particulares? Não hesitamos em responder: não, para todos aquelles que não são obrigados, pelas necessidades da sua industria, a ter um reservatorio. Com effeito, a graduação accarreta quasi todos os inconvenientes do systema discontinuo. Como não existe contador para as aguas, a graduação se faz hoje por meio de diaphragma, que se colloca no ramal do concessionario e que limita a descarga em 24 horas á quota da concessão. Este ramal vae ter a um reservatorio (é a tradicional caixa d'agua, no nosso Rio de Janeiro) que recebe a quantidade de agua determinada, de maneira que o concessionario nunca pôde gastar mais do que consta do seu quinhão. Facilmente se percebe, aliás, que, neste systema, é indispensavel um reservatorio. Nas cidades, em que os predios são habitados por varias

familias, a graduação estabelece entre estas uma solidariedade incommoda, a menos que haja tantos aparelhos de graduação quantos os locatarios, o que accarretaria despesas consideraveis. A graduação tem, pois, mais ou menos, os mesmos inconvenientes que o systema discontinuo; accrescentemos que uma palha, um cisco, introduzidos no diaphragma, podem diminuir-lhe o producto; nunca está o contribuinte seguro de receber a quantidade a que tem direito. A graduação, evidentemente nociva ao contribuinte, será, para a administração, vantajosa? Pensamos que não».

Francisco Bicalho dizia, *ex professo*, em 1902:

«Pretendem que o systema de pennas de agua é medida sufficiente para impedir os desperdicios.

É um erro.

Este systema consiste em limitar o supprimento de agua por meio de um registro collocado na entrada do predio e no qual existe um diaphragma com um pequeno orificio, que se supõe graduado para só deixar passar 1.200 litros de agua em 24 horas.

Como accessorio indispensavel, deverá existir no predio uma caixa para recolher o pequeno filete do liquido que corre perennemente e accumulal-o para que o consumidor possa utilizar-se do volume total a que tem direito.

Em theoria parece muito bom semelhante systema e que só tenha o defeito de limitar o consumo diario aos 1.200 litros, não permittindo o goso de maior fornecimento em casos eventuaes ou necessidades de momento; mas, na pratica apresenta elle graves inconvenientes, de que resulta a sua condemnação.

Com effeito, acontece que não é possivel fazer-se a graduação de fórma que cada penna só forneça os 1.200 litros regulamentares: para isso seria preciso que a pressão em cada encanamento distribuidor se mantivesse fixa durante todo o dia para que, por um determinado orificio, passasse sempre a mesma quantidade de agua.

Ora, esta pressão varia nas 24 horas, conforme o consumo, baixando ou elevando-se, si este augmenta ou diminue.

Além disso, o seu valor não é o mesmo para todas as canalizações e como, para cada um desses valores deveria corresponder um calibre determinado para o orificio, seria praticamente impossivel dar-lhe as suas justas dimensões em cada ponto.

«Admitte-se, portanto, para essa graduação tres ou quatro calibres, o que quer dizer, desiste-se, desde logo, da pretendida igualdade e fica-se sabendo *a priori* que entre os consumidores uns receberão mais, outros menos.

Esta desigualdade tende a augmentar com o tempo, pois não ha metal nem a agatha, nem o crystal que resista ao esforço de trabalho da agua, que com um verdadeiro effeito de lima vae alargando a graduação, de sorte que, no fim de pouco tempo, cada consumidor pôde receber dez e mais vezes a quantidade a que tem direito».

O professor João Felipe conceitua:

«O hydrometro é, aliás, o unico aparelho susceptivel de uma applicação racional em uma distribuição de agua qualquer e, muito particularmente, na nossa, em que o fornecimento é intermitente e onde as manobras alteram constantemente o regimen piezometrico dos encanamentos de distribuição, inhibindo por completo a previsão das descargas pelos registros de penas».

Custa-se a crer em que o chamado registro graduador encontre defensores, fóra do circulo de individuos, que exploram patentes de invenção, obtidas para a venda de modelos, preconizados, com mais ou menos emphase, pelos descobridores. Um engenheiro, que conheça, já não dizemos a pratica dos serviços de abastecimento de agua, mas simplesmente os rudimentos da hydraulica theorica, sabe que a limitação de volume, descarregado atravez de um orificio ou canaliculo, afogado no liquido que se move dentro de um conducto premido, só seria exacta, na hypothese ideal de reinar, em cada ponto, uma pressão constante. Fóra desta condição, ainda, com grande justeza, a limitação se poderia dar, si variando a pressão segundo uma lei rigorosamente periodica, se pudesse traçar a curva, graphica ou geometrica, expressão da mesma

lei ou sua representação muito approximada, obtida pelo calculo interpolatorio, baseado no methodo dos minimos quadrados e na theoria dos erros de observação, determinando-se as descargas por meio de simples quadraturas com o recurso da analyse infinitesimal ou dos processos graphicos da integração. Nenhuma dessas hypotheses pôde realizar-se em uma rede distribuidora, para cada canalização de que ella se compõe, já porque as oscillações piezometricas não seguem rythmo certo, já porque o trabalho da observação indispensavel, mesmo admittida a variação cyclica perfeita, seria formidavel.

Para o Rio de Janeiro, não se conhecem nem as variações médias normaes da pressão, ao longo dos encanamentos distribuidores e no intervalo de um dia, de forma systematica e com uma approximação remota siquer, que permittam aproveitar qualquer indicação das observações feitas, no calculo, ao menos ligeiro, dosapparelhos graduadores. De facto, fallcem os elementos, para que se cumpra a determinação feita no art. 2º do regulamento de 1882, que dispunha, como vimos:

«O supprimento será feito por pennas d'agua representadas pelo fornerimento de 1.200 litros em 24 horas, regulado pelas dimensões de um orificio praticado no diaphragma do registro de gradação, conforme as pressões normaes dos respectivos encanamentos geraes.»

No caso desta capital, a imprecisão cresce de ponto, pelas condições particulares da propria rede. Eivada de deformidades, lançada sem obediencia a plano systematico, tem sido essa rede accrescida de canalizações, de que se não fez o prévio projecto nem o calculo, essenciaes aquella defesa scientifica, de que cumpre armar as obras da profissão. De taes canalizações, muitas ha cujo perfil topographico e cuja linha piezometrica, ambos indispensaveis e elementares, inteiramente se ignoram. Apenas por alto, vagamente, se conhecem, em um ponto ou no outro, como elementos singulares que não formam systema, nem no tempo nem no espaço, e que nenhuma idéa de relação associa, columnas piezometricas momentaneas, medidas occasionalmente, para verificações de caracter estritamente local, que interessaram, quando observadas, a minucia, sem instruirem sobre o conjunto. Desta maneira, desconhecida a dynamica da rede, ignoradas as oscillações, que nella existem, de descarga e pressão, faltando a carta altimetrica dos encanamentos, ainda mais se accentua a ausencia de dados que permittam a determinação, qualquer que ella seja, por mais grosseira que se a tolerasse, das secções convenientes para cada orificio ou canaliculo, atravez do qual confere a Repartição de Aguas a um predio o liquido, cujo volume fica, nesta circumstancia, absolutamente sem ligação conhecida. Os diametros de taes secções, de forma circular, a que a Repartição attribue correntemente valores que vão de 2 a 5 millimetros, são escolhidos, assim, por simples inspiração, por um alvitre de mais ou menos, de cujos erros certas medições directas, ulteriormente feitas, em alguns predios, emphaticamente revelam a enorme latitude.

Do estado, a que chegou, e da maneira, por que era revista e prolongada a rede, já dava noticia o professor Sampaio Corrêa, que, como o professor João Felipe, não teve, na curta direcção do serviço das aguas, o tempo necessario para pôr em ordem a execução dos trabalhos, sobre que versava a sua justa critica e que, para se ajustar a uma disciplina technica e remodelação efficaz, exigem do administrador, não só o saber e a capacidade pessoal, mas ainda uma acção continua, durante alguns annos. Dizia o illustre engenheiro:

«Nem se comprehende que a rede de distribuição de agua a uma grande cidade, como a nossa, seja reformada ou prolongada a esmo, sem que exista um plano geral de conjunto, definitivamente assentado, capaz de satisfazer, por completo, a todas as exigencias technicas. Esta falha, extraordinariamente prejudicial, é a maior de todas aquellas que podem ser incerepadas ao regulamento vigente.»

O exaggero dos diametros, attribuidos ao chamado apparelho graduador, exaggeros que dão em consequencia a multiplicação do volume que tal apparelho pretende limitar, é o meio, com que se procura fugir a um outro inconveniente, que serve de condemnar o proprio dispositivo. Effectivamente, os diametros que deveriam ser attribuidos aos orificios ou canaliculos, nas condições da nossa rede e para o limite de 1.200 litros, que a lei traçou, seriam, para a quasi totalidade dos predios da cidade, tão reduzidos que, não só se tornaria extremamente difficil pratical-os, mas ainda a obstrucção delles constituiria a regra geral, em consequencia das areias e terras que a agua traz em suspensão e que, quando não entupissem taes orificios e canaliculos, os alar-

gariam, deformando-os, pela corrosão consequente da grande velocidade dos filetes liquidos — mais outra accusação a que o systema se não pôde furtar.

O registro de penna tem, a mais, outro defeito, que devemos mencionar: calculado para um abastecimento continuo (e este é o criterio correntemente adoptado), torna-se insufficiente, dada a intermittencia do supprimento, recurso universalmente condemnado, de que se serve a nossa administração não sómente nos periodos das largas estiagens, quando, com o depauperamento dos mananciaes, se reduz o volume de agua adduzido aos reservatorios de distribuição, mas correntemente, no serviço quotidiano do nosso abastecimento.

O supprimento intermittente recebeu de Burton e classificação de «cousa do passado». Delle assegura Spataro: «hoje em dia, pôde dizer-se debellado».

Considerem-se, ainda, os males, que decorrem do desnivel piezometrico, causado pelo brusco estreitamento da veia liquida, e do risco a que ficam expostos os immoveis, em consequencia do escasso volume disponivel, para o combate aos incendios, em locaes, onde não existem hydrantes ou outros apparelhos destinados a tal emprego.

Finalmente, si, como se comprehende e, desde Dupuit, os autores assignalam, a gradação exige a caixa de agua, cujo emprego a propria Repartição de Aguas impõe, com especificadas minucias, no Rio de Janeiro, ha que arguir, contra o chamado apparelho graduador, todos os inconvenientes anti-estheticos e insalubres, que, no domicilio apresenta semelhante trambolho, reservatorio da immundicie e habitaculo da inquinação.

A proposito da gradação, depõe ainda um abalizado especialista: «O consumidor adstricto a um filete imperceptivel, deve armazenar a agua; para que a sua casa seja servida, o deposito é geralmente posto sob o telhado, onde a agua se aquece e fica exposta a toda a especie de contaminação. Si, por urgente necessidade excepcional, se faz preciso grande consumo, impossivel é obtel-o, pagando-o embora. Por este motivo e por sujeitar o consumidor a tamina, o systema é anti-hygienico e deve ser condemnado. O mesmo se dá com a distribuição intermittente, que é apenas um modo de gradação particular» (Lidy.)

Além disto, a gradação, principalmente a simili-gradação que existe aqui no Rio de Janeiro, permite francamente a incuria e o descaso. Sciente de que por maior que seja o consumo effectivo, o pagamento corresponderá a um volume ficticio, e minimo, o consumidor nenhum interesse tem em poupar a agua, que, de facto, a grande maioria malbarata, deixando dia e noite, abertas as torneiras e as valvulas por onde se escoa, em pura perda, tremalhando-se logo nos ralos e sargetas, o liquido, que ao povo assim se rouba, portas a dentro, para o jubileu do desperdicio.

A consequencia de tudo é o desequilibrio, a desordem na distribuição, que devera ser uniforme. Si o volume total médio, diariamente adduzido para o supprimento da cidade, volume esse a que a repartição attribue, por estimativa, numeros que andam em torno de 250.000.000 de litros, fosse, com uniformidade, distribuido nos 110.000 predios existentes em todo o Districto Federal, a quota conferida, como média, a cada um seria de

$$\frac{250.000.000}{110.000} = 2.272 \text{ litros por dia, quando}$$

a lei fixa, para a penna d'agua, o valor de 1.200 litros.

Si admittirmos que a população do Districto, é de..... 1.000.000 de habitantes, a cada um caberia uma quota de

$$\frac{250.000.000}{1.000.000} = 250 \text{ litros}$$

que revela a sufficiencia dos nossos mananciaes para as necessidades do momento.

Dizem Hubbard e Kiersted: (1) «A quantidade de agua de que se precisa, para os usos domesticos, em que se pôde incluir a empregada na rega de gramados e es estabulos particulares varia entre cinco e 50 galloes (19 a 189 litros) por pessoa e por dia, dependendo principalmente do systema e do modo de vida dos consumidores individuaes».

A estatística seguinte, relativa ao consumo verificado em varias cidades, grandes e pequenas, é de interesse e valor na consideração do assumpto.

(1) Waterworks Management and Maintenance.

Consumo medido no anno de 1902 em grandes e pequenas cidades, onde os hydrometros são usados em larga escala

Nome da cidade	Numero calculado do consumidores	Porcentagem dos consumos medidos	Média diaria do consumo total medido em m3	Litros por consumidor e por dia		
				Uso domestico em litros	Uso industrial em litros	Total em litros
Brockton, Mass.....	37.800	90,0	3.440	49,9	24,6	74,5
Fall River, Mass.....	107.650	96,0	9.835	58,6	19,7	78,3
Newton, Mass.....	35.400	86,0	4.546	87,3	17,4	104,7
Ware, Mass.....	7.690	100,0	769	96,0	4,2	100,2
Woonsocket, R.I.....	34.474	86,7	8.882	43,8	39,7	83,5
Wellesley, Mass.....	5.147	100,0	500	96,8	0,4	97,2
Worcester, Mass.....	119.330	94,5	16.371	60,9	67,3	128,2
Yonkers, N. Y.....	51.000	98,7	9.123	74,5	83,2	157,7

Nota-se que, no quadro aqui transcripto, só se consideram cidades dos Estados Unidos, em que os habitos de asseio e hygiene são accentuados, em que o verão é, como se sabe, rigoroso e em que se gasta, durante o inverno, muita agua, para impedir a congelação nas canalisações domiciliares.

Dexter Braskell, depois de muitas investigações, a que procedeu, relativamente ao consumo de agua em Boston, Mass. e nas vizinhanças apreciou da seguinte maneira as quantidades necessarias por habitante e por dia para os usos apropriados de uma cidade:

	Gallões
Us domestico	25.0
Usos industrial, mecanico e de commercio.....	23.5
Uso publico	7.0
	55.5

ou 200 litros.

O grande Fanning, no excellente tratado de engenharia hydraulica, cuja edição ultima, de 1913, citamos, indica para as cidades da America do Norte, que possuem serviços de abastecimento de agua bem installados e mantidos, com liquido conveniente ao uso domestico, bastante claro e apropriado para os fins de industria e commercio, os seguintes consumos médios, por habitante e por dia:

	Gallões
Uso domestico, nao incluida a réga.....	20
Para estrebarias particulares, inclusive lavagem de vehiculos	3
Usos de commercio e industria.....	5 a 15
Para fontes publicas, chafarizes de distribuição ou ornamentação	3 a 10
Para extincção de incendios.....	0.1
Para a réga no domicilio, irrigação de ruas e praças, só nos quatro mezes mais seccoos do anno.	10
Desperdicio, para evitar a congelação da agua nas canalizações e aparelhos, só durante os tres mezes mais frios do anno.....	10
Desperdicios, devido a fugas nos aparelhos e canalizações, assim como a descargas para limpeza	5

Admittindo, para o nosso caso, que, durante todo o anno se faça a irrigação nas ruas e praças, mas não computando o desperdicio a que os norte-americanos são obrigados para o combate á congelação, teremos, de accordo com Fanning, o consumo diario por habitante, comprehendido entre os limites de 46 e 63 gallões, isto é, 174 e 239 litros.

Burton declara, na terceira edição do seu tratado sobre o abastecimento das cidades, a de 1907, que se podem adoptar para centros urbanos, que não sejam especialmente conhecidos como industriaes e em que haja cuidadoso combate ao desperdicio, as seguintes quotas, que considera muito fartas por habitante e por via:

	Pés cubicos
Para os usos de commercio e industria.....	1
Para todos os demais	4
Total.....	5

ou 170 litros.

Bechmann, outro mestre acatado e autor illustre, depois que «nas cidades muito largamente alimentadas, o consumo para o serviço domestico, na casa moderna, sobretudo, na Inglaterra e nos Estados Unidos, attinge e ultrapassa, 100 litros, declarando ainda que, embora outrotanto consagre ao uso publico, nenhuma cidade chegou a empregar tão grande quantidade para tal fim.»

Quanto ao uso industrial, não se anima a indicar a parte correspondente, citando, apenas, como maximo proposto, os 20 a 60 litros, considerados por Fanning para os Estados Unidos. Assim, com a larga margem que o proprio Bechmann assignala, chegaríamos a 260 litros por habitante e por dia.

Para todos os usos, na Allemanha, König e Poppe indicaram 150 litros e Frühling, desde 55 até 135 litros. Londres, se satisfaz com 140 litros e Paris com 210, Berlim figura nas estatisticas, com pouco mais de 100 e Bruxellas com 75.

Dariès, que tão bem conhece as questões technicas relativas ao abastecimento de agua, informa que a quota de 250 litros é «uma excellenteste média para a generalidade das exigencias», sendo a de «100 a 120 litros sufficiente para satisfazer as necessidades immediatas.»

O illustre Darcy considerava bastantes a todas as necessidades publicas e privadas 150 litros dos quaes:

	litros
Para os usos domesticos, réga, banhos, estabelecimentos industriaes, serviços de incendio e chafarizes	90
Para bicas publicas e irrigação das ruas e praças e os outros	60

Parkes, baseando-se em cuidadosos estudos, organizou uma tabella minuciosa pela qual indica, para satisfação de todas as exigencias da habitação, publicas e industriaes, a quota de 158 litros.

Burkle, servindo-se de numerosos dados estatisticos, aconselha o numero de 188 litros e meio, a saber:

Para os usos domesticos	64
Para os usos industriaes	37,5
Para irrigações	27
Para chafarizes	60
Total	188,5

Litros

Vernon-Harcourt cuja competencia, na materia, é indiscutivel, declara:

«Considera-se que um consumo médio razoavel, por habitante e por dia nos Estados Unidos, uma vez limitado praticamente o desperdicio, é de 25 gallões para os usos domesticos, quatro para os publicos e 33 para os industriaes e mercantis, sommando 62 gallões, e que qualquer excesso sobre este total deve ser havido como sobra inutil.»

Assim, o eminente engenheiro que acabamos de citar, indica, para todos os usos, a quota de 234 litros.

Para Calcuttá, cidade tropical em que a solicitação ao consumo é accentuada, Peirce, encarregado de remodelar os serviços de abastecimento, sobre os quaes publicou interessante estudo, entendeu que 174 litros lhe eram quota ampla, para todos os usos publicos e privados.

O notavel engenheiro Saturnino Rodrigues de Britto, no projecto que recentemente traçou para o abastecimento de agua á cidade do Recife, attribuiu aos usos publicos e aos privados, com a só exclusão dos serviços de irrigação das ruas e dos das industrias que não incorporem a agua aos productos, serviços a que o referido abastecimento não attenderá, a quota de 200 litros por habitante e por dia.

O mesmo esclarecido profissional, considerando o caso da capital de S. Paulo, escreveu, em uma das suas monographias mais interessantes, que, para aquella cidade, «deve bastar, em qualquer tempo, a base de 220 litros», comprehendendo-se no supprimento «todos os serviços que directa e indirectamente affectam o habitante de uma cidade de importancia commum e de uma cidade nas condições de S. Paulo». O total de 220 litros, proposto pelo engenheiro a que fazemos referencia, se decompõe e explica na seguinte tabella, por elle organizada:

Distribuição por habitante e por dia em litros

	Sufficiente	Liberal
Uso domiciliario	50	90
Consumo extraordinario	10	10
Consumo industrial	25	50
Serviços publicos	25	35
Lavagem dos esgotos	5	10
Perdas inevitaveis	15	25
Total	130	220

Este mesmo numero de 220 litros é o do consumo total, a que chegam Debauxe e Imbeaux, attribuindo:

Ao serviço privado	80
Ao publico	30
Ao industrial	55
E ás perdas	55
Total	220

O engenheiro Francisco Bicalho dizia, em 1902, a respeito da nossa Capital:

«Sem a menor duvida, o volume médio de 230 litros por habitante chegaria para as principaes exigencias do consumo, si todo elle fosse bem utilizado.»

Julgamos bastante a documentação, de que nos acabamos de servir, para mostrar que os 250 litros por habitante e por dia, existentes no Rio de Janeiro, no caso de supprimento feito a um milhão de pessoas, são, não só sufficientes a todos os usos da cidade, mas demasiados até.

Deixamos de tomar em consideração os dados estatísticos, que correspondem aos extremos: de um lado, as cidades allemãs, em que a quota é diminuta, oscillando em torno de 30 litros; do outro, norte-americanas cuja quota ultrapassa 300 e até 400 litros. São casos de excepção esses ultimos, em que o abastecimento está feito já na previsão de rapidos e enormes desenvolvimentos de população, para os quaes, como diz Folwell, alguns engenheiros projectam com 30 e até 50 annos de antecedencia.

Não pretendemos dizer, porém, que, em absoluto, a nossa quota de 250 litros deva ser conservada. Quanto maior volume, tanto melhor. O que asseguramos é que a massa liquida, adduzida cada dia a esta Capital, será mais que sufficiente para as necessidades actuaes, desde que se regularise e equilibre a distribuição, se meça, corrija ou reprima, como urge, o desperdicio oriundo de varias causas.

Entretanto, o que se verifica na realidade, é o descontentamento da população, na contingencia de um mal estar, a que urge dar concerto e remedio e que se traduz em clamores insistentes, a que cumpre attender, sem maior delonga. A esta providencia inadiavel se chegará, sem recorrer á adducção de novos mananciaes, a que os pessimistas, com os desatinos de opinião a que periodicamente se entregam, nas

épocas de estiagem, querem que se vá buscar um reforço, por enquanto desnecessario.

As más condições em que a cidade se encontra, quanto ao abastecimento de agua, resultam da distribuição irregular, desigual, anarchisada do liquido. O emprego abusivo do mal chamado aparelho graduador, que a lei prescreveu como exclusivo das habitações e que a autoridade adopta sem regra nem criterio tecnico, e a desorganização do serviço de hydrometros a que nos referiremos com mais vagar, são as causas de tão lastimavel situação.

O excesso de liquido, que um predio subtrahе da canalização e consome sem limitação nem medida no desperdicio, falta naturalmente ao supprimento bastante, a que outro predio tem direito. No Rio de Janeiro, a topographia aggrava a situação que dos erros administrativos decorre. A cidade, como todo o Districto, é de accidente altimetrico pronunciado, com o qual a disposição da rede de canalizações foi estabelecida e até hoje tem sido continuada, em desacôrdo flagrante.

Mostramos a V. Ex., Sr. Ministro, como veem sendo desattendidos a lei e os regulamentos por que se deveria pautar o serviço de distribuição de agua a domicilio. Mas ainda não citamos outro facto, mais grave talvez, que, com os já indicados, collabora no desequilibrio da rede.

Os textos legais prescrevem unicamente, como deixámos exposto, ou o supprimento com gradação, limitado a 1.200 litros diarios para cada lar de familia, ou a contribuição medida para as demais especies de locação.

Nem agora nem nunca, desde as leis e regulamentos mais antigos por que se pautou o abastecimento dos predios desta metropole, foi reconhecido o direito ao uso da *torneira livre*, que todos os autores verberam e que a Fazenda Publica não poderia, sem lesão enorme, admittir. Entretanto, a Repartição de Aguas, não só tolera, mas estabelece, *ex proprio Marte*, em favor dos contribuintes, o exercicio daquelle direito. Vae agora V. Ex. saber como.

O hydrometro installado em um immovel, é retirado para reparo, seja porque soffreu algum damno na estrutura, seja porque o seu funcionamento haja cessado ou se não faça com regularidade. Então, por não dispor, como não dispõe, dosapparelhos necessarios e bastantes á substituição dos retirados, durante o tempo indispensavel ao concerto destes, a repartição não monta no predio outro aparelho que lhe meça o consumo, denunciando o desperdicio nem qualquer dispositivo, que, graduando, de certo modo o volume fornecido, cohiba ou minore os abusos. Nada disto: a administração liga directamente os extremos do ramal domiciliario, a que estava interposto o hydrometro, e deixa que a agua penetre no immovel com toda a vasão que lhe permite a secção inteira do ramal. Deste modo, existem nesta cidade, centenas de predios verdadeiramente privilegiados, que se abastecem discricionariamente, sem nenhum freio, da agua cuja escassez tantas queixas denunciavam, centenas de predios que, contra a letra legal, os conselhos da tecnica e os principios da equidade, gosam do facto, com fausto da absurda licença que é a *torneira livre*, recebendo o liquido por tubos, cuja secção chega a ser cem vezes a dos orificios ou canaliculos, com que se limita a admissão nos domicilios de familia.

Nem se diga que tão grande irregularidade seja uma tolerancia de algumas horas ou de poucos dias. Inumeros são os casos, não tem conta os exemplos em que os predios permanecem nessa condição por muitos annos. E V. Ex., consultando as relações que ora lhe apresentamos e em que apenas apontamos os casos mais notorios, verá a frequencia dos largos prazos, que vão até 12 annos consecutivos!

Passando agora a considerar especialmente o estado, em que se acha o serviço da officina de hydrometros, é dever nosso demonstrar a V. Ex. que justas e cheias de razão são as queixas contra elle apresentadas, seja nas petições e protestos, escriptos ou verbaes, dos immediatamente interessados, seja na voz da imprensa diaria desta Capital.

Primeiramente, cabe aqui consignar mais uma das causas que tem contribuido para a relutancia, opposta pelos particulares ao uso do aparelho medidor: a frequencia, com que durante longos dias ficam privados do gozo da agua immoveis, cujos hydrometros ou interceptam a entrada do liquido, em consequencia de obstruções e encravesamentos, ou deixam escapar pelas juntas, sem que sejam attendidas pelo pessoal da officina as reiteradas reclamações dos consumidores, que levam o facto ao conhecimento da autoridade, na falta absoluta ou na insufficiencia da inspecção domiciliaria, custeada pela repartição.

Vem a proposito observar que todos os trabalhos relativos á retirada, substituição, assentamento, desobstrução, concerto e affeição dos medidores estão actualmente a cargo da officina, em que não deveria centralizar-se tão grande va-

riedade de serviços, uns internos e outros externos, havendo, como ha, grande dispersão de aparelhos, installados em toda a superficie do Districto Federal. Entendemos que cumpre estabelecer uma distincção nitida entre os dous generos de serviços, cabendo os internos exclusivamente á officina e competindo os externos aos Districtos, cujos engenheiros, hoje em dia, se sentem muitas vezes tolhidos e sem acção, entre os consumidores que pedem anciosamente providencias urgentes e a officina que lhes não acode, com a devida presteza.

Nem está a officina aparelhada sequer para a só execução dos simples serviços internos, como os reparos e a aferição dos medidores. Situada em parte exigua de proprio nacional, em que a repartição tem disposições, com mais largueza, outras dependencias, não reúne a officina as condições indispensaveis á boa marcha e efficacia dos trabalhos, que actualmente lhe incumbem, nem poderá, com maioria de razão, dar conta dos serviços de mais vulto, que lhe serão attribuidos, quando generalizado, ou mesmo simplesmente ampliado, o emprego do hydrometro.

Considerando estas razões, tivemos a honra de propor a IV. Ex. que se dignasse de providenciar, no sentido de serem, pela Directoria do Patrimônio Nacional, entregues a este Ministerio cinco lotes contiguos de terrenos existentes no local do antigo morro do Senado, para nelles ser construida e installada, como precisa, a officina de hydrometros.

Promptamente, houve por bem V. Ex. applaudir a idéa e tomar a medida lembrada, que assim ficou sendo o primeiro passo efficaz para a reforma, de que carece tão importante serviço, votado ao abandono ha tantos annos.

Além de não possuir todos os machinismos, aparelhos, ferramentas e utensilios, que mais essencialmente se impõe á execução pontual e economica da obra a que é destinada, carece aquelle departamento de uma provisão bastante de medidores e peças sobressalentes, com que attenda ás urgencias das substituições dos aparelhos damnificados e dos consequentes reparos.

Tendo sido adquiridos, em 1910, na curta direcção do professor João Felipe (cerca de anno e meio) e com a latitude que consentia a verba orçamentaria da repartição, 725 hydrometros, quantidade consideravel de sobressalentes e réis 7:885\$110, de machinismos, ferramentas e utensilios, com que se apparellhou então a officina, a actual administração, segundo verif. amos, durante o prazo de oito annos, isto é, nos de 1912 a 1. 19, para os quaes foi concedida a repartição, com destino ao serviço de hydrometros, a somma de 940:000\$000, apenas applicou, desta somma, na aquisição de sobressalentes, a importancia de 65:475\$239 e na de ferramentas e utensilios, a quantia de 8:556\$770, quer dizer, respectivamente, menos de 7 % e de 1 % da dotação total.

Quanto a hydrometros a mesma actual administração sómente comprou, 153 (cento e cincoenta e tres), isto é, em oito annos pouco mais de 1/5 que a administração anterior o fizera em anno e meio.

Desde 1916 até 1918, inclusive, a officina, tendo recebido para concerto 2.217 hydrometros, que vieram reunir-se ao grande numero dos que nella já existiam para o mesmo fim, apenas reparou 1.664, ficando, pois, desattendidos 25 % daquelle numero e desprezados os demais. Na data de uma das inspeções, que fizemos na officina, estavam a ella recolhidos 1.569 hydrometros, que alli aguardavam concerto, sendo de propriedade do Estado 773, dos quaes 80 % carecendo de restauração radical. Ao mesmo tempo, por estarem com os hydrometros desarranjados, paralyzados ou funcionando defeituosamente e, apezar disto, ainda installados, ou por terem sido delles retirados os respectivos aparelhos, contavam-se nada menos de 4.615 predios, para os quaes a medição do consumo era substituida por uma estimativa arbitraria, a que a repartição chama calculo. Sabendo-se que o numero total dos predios, em que, até então haviam sido collocados medidores, era de 11.439, vê-se que a quota dos consumos, por estimativa, attingia o alto valor de 40 %.

Ninguém pretenderá que-taes resultados recommendem os serviços da officina de hydrometros, como a repartição os vem mantendo. Sem recorrer a outros termos de comparação, tirados de grandes centros de população mais remotos e de que se encontra copiosa referencia em livros, revistas e demais publicações technicas, basta que citeamos, *per summa parita*, o que se passa na cidade de S. Paulo, cujos serviços, *vis. mox*, para melhor desempenho da missão que V. Ex. se dignou de nos confiar. Emquanto que no Rio de Janeiro ha mais de 110.000 predios, estando sujeitos a medição do consumo apenas 11.439, em 40 % dos quaes, como deixámos dito, os hydrometros são órgãos inutilizados para a função que lhes deveriam caber, S. Paulo, que conta cerca de 52.000 predios, tem em funcionamento 23.000 hydrometros, sendo-se a substituição immediata dos que se desarranjam.

no proprio dia em que o facto se verifica ou, quando muito, no dia seguinte.

Cumpra-nos agora commentar o criterio obedecido pela officina para a aferição dos medidores, em que se desattende aos preceitos da boa technica. Os aparelhos, nas experiencias, são submettidos a pressões que correspondem a 5, 10 e 20 metros de columna d'agua a montante, em condições de descarga muitas vezes bem diversas daquellas em que vão trabalhar, quando installados nos immoveis a que se destinam. Desta arte, a aferição conduz a resultados que podem ser inteiramente illusorios, sabido, como é, que os medidores não se portam da mesma maneira, quanto á precisão, nas grandes e nas pequenas descargas.

Além disto, a bancada em que as experiencias são feitas, não dispõe de piezometros bastante precisos para a avaliação da perda de carga soffrida pela agua ao atravessar os medidores, perda que deve sempre ser lida em piezometros conjugados, symplezometros ou piezometros differenciaes, com escalas graduadas em sub-multiplos do metro e leituras submettidas ao calculo dos erros. Ao contrario, lá só existem, como verificámos, manometros metallicos, com mostradores graduados de 2 em 2 metros e molas já fatigadas pelo longo uso, cujas indicações, muito afastadas da verdade, não soffrem a menor correção.

Ao passo que assim descursa da precisão essencial ás observações piezometricas, a officina se preoccupa, em compensação, com submeter os aparelhos a experiencias sob pressões correspondentes a 5 e 10 metros, para o que um tubo vertical, á guiza de *stand-pipe* ou *chaminé*, foi montado, em condições cujo alcance não podemos perceber e que, aliás, se obteriam, sem complicação de maior, pela simples manobra de uma torneira de gradação, adaptada junto á bocca da descarga, como se faz em todas as installações congeneres.

Outro defeito do actual serviço de hydrometros consiste na falta absoluta de uma aferição local dos aparelhos installados.

Antes de collocados, soffrem os medidores uma prévia aferição na officina; mas essa experiencia que, como já vimos, não obedece ao necessario criterio technico, não se reproduz mais durante todo o tempo em que o aparelho fica installado, de sorte que, na generalidade dos casos, á Repartição fállecem elementos para saber si está sendo lesada pelo medidor ou si, ao contrario, são os concessionarios os prejudicados.

Acontece, tambem, que, para os aparelhos novos, aquella aferição, já de si precaria, precede, em geral, de muito tempo, a installação do aparelho que, na intercorrência desses trabalhos, soffre transportes e choques, que damnificam o seu mecanismo. Além disto, o longo estagio em que ficam os medidores, depois de aferidos, nas casas dos fornecedores, muito prejudica o regular funcionamento desses aparelhos. Os medidores, lê-se em uma notavel obra sobre abastecimento d'agua, «muitas vezes perdem grande parte de sua capacidade de registro, quando inteiramente parados ou dotados de movimento vagaroso. O accumulo de ferrugem, na parte superior do corpo e em volta da engrenagem, perturba e até impede o devido funcionamento desta». Tambem são frequentes, nesta cidade, os casos, em que os novos hydrometros installados deixam de registrar os consumos, desde a data de sua installação, mantendo-se os mostradores na marcação inicial.

Cumpra obviar-se a este inconveniente, não limitando vagamente a seis mezes, como a Repartição o faz, o prazo, dentro do qual a aferição é valida, para aparelhos que estão entregues a extranhos; mas, attendendo-se, na remodelação dos serviços, á necessidade de se instituir a experiencia dos medidores, no local da installação, por meio da comparação com aparelhos estalões, submettidos na officina a experiencia rigorosas e frequentes, ou por outro qualquer meio que for mais adequado, *ad-instal* do que se faz na generalidade dos grandes centros adeantados do velho e do novo mundo.

A experiencia local dos contadores, feita por uma turma volante e com o auxilio de aparelhamento movel, de que é exemplo digno de citação o de Newton, no estado de Massachusetts, não é novidade, antes providencia praticada ha mais de 40 annos, com notaveis vantagens. Paris, desde 1881, mantem regularmente tal serviço. O Rio de Janeiro, até hoje, não o possui.

Em verdade, desde 1912, os serviços da officina de hydrometros vem decaindo e soffrendo no vulto e na effi-ciencia: desta affirmacão dão o quadro seguinte e os diagrammas annexos ns. 1 e 2 claro testemunho, de que perante V. Ex. nos valemos:

Annos	Verbas Pessoal e material	Hydrometros								
		Concer- tados	Aferidos	Recollo- cados	Retirados para concertos	Substi- tuídos	Baixas	Removidos	Novas installa- ções	Limpos no local
1912.....	130:000\$000	1.284	1.029	880	601	31	52	63	1.014	2.803
1913.....	150:000\$000	1.287	1.595	1.280	1.276	105	92	81	1.463	2.578
1914.....	100:000\$000	1.073	778	986	944	82	78	105	779	2.503
1915.....	100:000\$000	1.235	576	1.044	1.114	66	112	39	503	2.022
1916.....	80:000\$000	1.119	463	1.201	1.117	51	156	55	414	2.036
1917.....	100:000\$000	535	423	576	538	37	166	40	336	1.583
1918.....	100:000\$000	453	389	451	562	17	152	43	265	1.636
1919.....	180:000\$000	421	377	534	487	83	173	46	276	1.820

Assim, comparando-se os algarismos correspondentes aos annos extremos, de 1912 e 1919, vê-se que, no primeiro, dispondo de menos 50:000\$ que no segundo, a officina, entretanto, havia produzido trabalho muito maior. Mostram-n'o as seguintes diferenças, bem expressivas:

Para mais:

Apparelhos

Concertos	1.284	=	421	=	863	ou	205 %
AFERIÇÕES	1.029	=	377	=	652	ou	173 %
Recollocações	880	=	534	=	346	ou	65 %
Retiradas	601	=	487	=	114	ou	23 %
Remoções	63	=	46	=	17	ou	37 %
NOVAS INSTALAÇÕES	1.014	=	276	=	738	ou	267 %
Limpezas	2.803	=	1.826	=	983	ou	84 %

Para menos:

Substituições	83	=	31	=	52	ou	63 %
Retiradas definitivas	173	=	52	=	121	ou	70 %

Si, na demonstração supra, se considerarem especialmente os serviços de aferição e novas instalações que medem o grau do progresso no sentido da generalização do hydrometro, e que vão indicados em caracteres maiúsculos, observar-se-ha que, de 1912 para 1919, esse progresso se reduziu a cerca da terça parte, o que se reflete também em outro symptoma: o augmento das retiradas definitivas dos apparelhos.

Outro expoente da decadencia, em que vai o serviço de Hydrometros, resultante dos vícios apontados, da ausencia de uma fiscalização attenta e rigorosa e de outras causas, é o revelado pela redução da renda total dos consumos correspondentes, observado nos ultimos cinco annos, durante os quaes, entretanto, a repartição, em seus relatorios, declara que houve continuo augmento no numero de apparelhos medidores. Os resultados foram, de facto, os seguintes:

Annos	Numero de me- didores exis- tentes, segundo a repartição	Renda annual, segundo a Recebedoria	Renda média por hydrometro existente
1915.....	10.789	1.642:011\$150	152\$194
1916.....	11.047	1.671:733\$100	151\$329
1917.....	11.217	1.587:595\$100	141\$534
1918.....	11.330	1.523:731\$661	134\$359
1919.....	11.439	1.524:690\$766	133\$289

Esses algarismos estão graphicamente traduzidos no diagramma n. 3, que juntamos á presente exposição. Por elles,

se vê que, tendo o numero dos medidores crescido de 650, ou 6 %, em quatro annos, a renda, ao contrario, baixou de 117:311\$684, ou 7 %.

Não é de surpreender a marcha decrescente, que taes resultados assignalam. Cada vez se mede menos e se calcula mais a agua fornecida, baseando-se a estimativa no *minimo* dos consumos mensaes, que cada aparelho registou, quasi sempre já sob a influencia do desarranjo, cujo inicio passou despercebido e que só se reconhece quando vai adiantado. Não poderia haver criterio mais lesivo á Fazenda Nacional do que esse, a que a Repartição de Aguas deu, contra a lei, a força de dispositivo, nas instruções baixadas, sem a approvação sequer deste ministerio.

Ao decrescimo da arrecadação da renda de consumo por hydrometro, responde a inacreditavel redução da renda da officina, como se vê do seguinte quadro e do diagramma n. 2, appenso a esta exposição:

Anno	Renda total	Numero dos medidores existentes	Renda média por medidor existente	Observações
1911..	30:468\$190	7,287	4\$197	A officina era dependencia da 1ª divisão, isto é, do departamento tecnico, adquirindo-se, então, hydrometros, sobressalentes e ferramentas em larga quantidade.
1912..	32:673\$200	8.226	3\$971	Regime da administração actual.
1913..	34:391\$905	9.597	3\$583	
1914..	25:800\$535	10.298	2\$505	
1915..	27:961\$260	10.789	2\$591	
1916..	16:811\$940	11.047	1\$521	
1917..	14:494\$870	11.217	1\$265	
1918..	17:081\$290	11.330	1\$507	
1919..	17:867\$460	11.439	1\$361	

Em 1911, durante a breve administração do professor João Felipe, dotada a officina de bom suprimento de medidores, peças sobressalentes, ferramentas, etc., e entregues aos cuidados da primeira divisão, isto é, ao departamento tecnico, a renda total, que em 1909, fôra ligeiramente superior a 10:000\$, *triplicou*. Os beneficos efeitos da nova organização que, apenas iniciada, foi logo destruida no ultimo dia de 1911, ainda se manifestaram, como era natural, na renda, durante algum tempo, os dous annos immediatos, mas termina-

ram sob o regimen actual, que, como dissemos, deixou a officina desapparelhada e sem prestimo que lhe justifique a existencia.

Que o serviço de hydrometros desta Capital é anti-económico, tudo demonstra. Bastará, entretanto, que se considere nos seguintes algarismos, cujo confronto fazemos, estabelecendo condições absolutamente favoráveis á administração.

Effectivamente, abstrahiremos de despesas de administração superior, pessoal de quadro, escripturação, transportes e outras que correm, de facto, por titulos orçamentarios extranhos á dotação do serviço propriamente dito, considerando apenas, como despesa do custeio, a differença entre o total realmente despendido por conta dessa dotação (170:524\$456) e o custo dos poucos hydrometros adquiridos em 1919 (réis 5:230\$000).

Nestas condições, tomando como divisor para o computo do custeio médio por medidor, os 6.824 aparelhos em effectivo serviço, obteremos para esse custeio o valor de: 165:294\$456

$\frac{165:294\$456}{6.824} = 24\222 , isto é quasi a terça parte do valor de um aparelho novo.

Em S. Paulo, esse custeio, de accôrdo com os dados que colhemos na Repartição de Aguas e Esgotos daquelle cidade, é de 4\$129, isto é, menos de um quinto do verificado no Rio de Janeiro! E note-se que neste valor médio estão incluídas as despesas feitas com o pessoal para o assentamento, a retirada e a desobstrucção também de pennas, despesas que não são pouco importantes.

E' interessante comparar ainda esse custo de 24\$222 ao verificado na pratica dos mesmos serviços, já não diremos na Europa, em que os salarios são de preços muito mais baixos que os nossos, mas nos Estados Unidos, onde são, ao contrario, mais elevados. Lá, segundo o depoimento dos tratadistas (1), se admite em termos normaes:

Custeio annual por hydrometro: leitura, inspecção, experiencia e aferição, concertos e escripturação, á importancia de um dollar, seja hoje em dia, cerca de 4\$700, isto é, cerca de 19 % ou menos de um quinto do valor despendido no Rio de Janeiro. Tal custeio se decompõe da seguinte maneira:

Leitura, inspecção, experiencia e aferição..... \$ 0,30
Concertos..... \$ 0,45
Despesas de escriptorio (escripturação, contabilidade, extracção de contas, etc.)..... \$ 0,25

Total..... \$ 1,00

Na Inglaterra, segundo Vernon Harcourt, esse custeio, nas mesmas condições, é de quatro shillings, seja, ao cambio actual, 3\$500.

Em Rochester, o custeio annual de cada hydrometro é de \$ 0,77, sejam 3\$600.

O valor de 24\$222, por nós verificado, para esta Capital, ainda não resiste ao confronto, até com a quota integral, admitida nos Estados Unidos, por hydrometro, incluídas todas as despesas, mesmo quando o aparelho pertence á Nação, quota essa em que se incluem os juros e a amortização do capital empregado na aquisição do medidor. De facto, lá se faz o computo, em condições regulares, da seguinte forma:

Juros do custo primitivo, a 4% ao anno.. \$0.40 a \$0.84
Fundo de amortização ou depreciação, 4%
Fundo de amortização ou depreciação, 4 % \$0.40 a \$0.84
Custeio annual: leitura, inspecção, experiencia e aferição, concertos e escripturação..... \$1.00 a \$1.00

Total de \$1.80 a \$2.68
Sejam..... 8\$500 a 12\$600

Façamos analogia composição, admitindo, para o nosso caso, condições de amortização e juros mais onerosos, isto é, attribuindo a uma e outros, a taxa de 5%. Além disto, tomemos para custo primitivo de cada hydrometro, o que é ainda hypothese para peor, a média arithmetica dos preços de aquisição dos aparelhos de typó mais caro, os volumetricos do sistema Frager, para os diametros correntes, de 10 a 15 millimetros, isto é:

Frs. 207,90 + Frs. 293,00 = 250,45
 $\frac{250,45}{2} = 125,225$

ou, a \$360 por franco, 90\$162, sejam 90\$200

Assim, a despesa determinada, por todos os serviços re-

(1) Vide Hubbard e Kiersted, «Direcção e Exploração de Serviços de Aguas».

lativos aos hydrometros, inclusive a aquisição destes, representados pelo reembolso do capital e os juros (que, entretanto, nunca se consideram no caso da exploração ser feita pelo proprio Estado), seria, segundo o paradigma americano adaptado ao nosso paiz:

Juros do custo primitivo, 5% ao anno..... 1\$510
Fundo de amortização ou depreciação, 5 %..... 4\$510
Custeio annual: leitura, inspecção, experiencia e aferição, concertos e escripturação 4\$700

Total..... 13\$720
isto é, pouco mais da metade do que despende a officina só, na Repartição de Aguas, em um serviço, em que mais de um terço dos medidores está fóra de funcção, em que 91% dos aparelhos pertencem aos particulares, sendo da União 9 % dos quaes ainda tres quartas partes sem concerto e inutilizados, e em que quarenta por cento dos predios tem a medição substituída pela avaliação.

Já em 1917, tão accentuado era o dismantelo da officina e tão grande o marasmo em que cahira a sua incapacidade que o proprio funcionario, a quem então cabia e ainda hoje compete a direcção dos seus trabalhos, o conductor tecnico Ataliba de Moura Ribeiro, dirigindo-se ao seu immediato superior hierarchico, nos termos do memorandum n. 617, de 6 de outubro daquelle anno, não trepidava em usar das palavras incisivas, que passamos a transcrever e a sublinhar:

«Submetto á apreciação de V. S. o relatório anexo, do movimento dessa officina no periodo decorrido de 1912 a 1916. Vae nelle salientado o estado alarmante a que chegámos, devido á falta de sobressalentes para concerto de cerca de 4.700 aparelhos parados, cujo numero tende a augmentar de anno para anno, em tal progressão que annullará por completo o fim principal a que se destina esta officina.» «Acho-se quasi esgotado o stock de aparelhos da repartição installados provisoriamente em substituição aos retirados de particulares para concertos, vê-se a officina na contingencia de deixar os ramaes ligados pelos flanges, o que importa em uma situação irregular e que certamente trará, como consequencia, reclamações futuras provenientes do consumo calculado. Em vista, pois, da exposição nitida e detalhada, que vae explanada no relatório junto, espero que envidareis os vossos mais proficuos esforços e urgentes providencias no sentido de amparar tão importante serviço, votado, actualmente, quasi ao mais completo abandono, por falta de verba necessaria.»

O estado alarmante a que se referiu, como mostrámos, o chefe da officina, não teve melhora, antes se aggravou, como a eloquencia dos numeros demonstra.

Admittindo-se como igual a 300 o numero de dias uteis do anno, chega-se á conclusão de que, em 1919, a officina concertou e aferiu, por dia e em média, quantidades de medidores representados pelos numeros fraccionarios 1,4 e 1,26. E, para o extraordinario resultado, mantem aquelle departamento da Repartição de Aguas, nos serviços internos da officina, o numero pessoal que consta do quadro abaixo, despendendo com elle a importancia diaria de 115\$000!

Quantidade	Categorias	Diarias	
		Individuaes	Totaes
1	Mestre.....	15\$000	15\$000
1	Auxiliar.....	12\$000	12\$000
1	Auxiliar.....	5\$500	5\$500
2	Limadores.....	7\$000	14\$000
1	Limador.....	5\$500	5\$500
1	Torneiro.....	5\$500	5\$500
1	Ajustador.....	5\$500	5\$500
3	Ajustadores.....	5\$500	15\$000
1	Bombeiro.....	5\$000	5\$000
8	Trabalhadores.....	4\$000	32\$000
20			115\$000

Si considerarmos esta despesa diaria e atribuirmos, o que é uma hypothese irreal, inteiramente favoravel á admi-

nistração, o mesmo peso para os concertos e as simples afeições, acharemos, para custo de cada trabalho, a média

$$115\$000 = 43\$200$$

2,66

pouco menos de dous terços do valor de um hydrometro de 10mm, pertencente ao typo mais caro.

Em S. Paulo, que conta, approximadamente, 23.000 medidores (cerca de 200 % dosapparelhos installados nesta capital) a officina de hydrometros, segundo a informação do director da Repartição de Aguas e Esgotos daquelle cidade, concertou, por mez, no corrente anno, 831 apparelhos, isto é, o dobro do que a nossa officina fez, durante todo o anno de 1919. -O custo, que aqui foi, como vimos, de 43\\$200, ficou, para S. Paulo, em 5\\$316, isto é, menos da oitava parte!

Não procede, Sr. ministro, pesa-nos dizel-o, a allegação que a V. Ex. foi feita, em documento official, de que a Repartição de Aguas esgotou o seu stock de sobresalentes porque estes não vinham da Europa, por estarem as officinas,

que as fabricavam, empregadas no preparo de materiaes bellicos.

Effectivamente, já mostramos a V. Ex. que, desde o inicio de 1912, isto é, desde mais de dous annos e meio antes de ser a guerra declarada, até hoje, o movimento de aquisição foi quasi imperceptivel, praticamente nullo.

O quadro seguinte mostra o paralelo entre as aquisições feitas, em um anno, pela administração anterior, e, em oito annos, pela actual.

Pelo que esse quadro revela, admittindo-se para o franco o valor de \$600, durante a administração anterior, e o de \$700, durante a actual, e computando-se, durante a primeira, a libra esterlina a 15\$, temos:

Importancia das aquisições, na administração anterior, em um anno.....	50:316\$440
Importancia das aquisições, na administração actual, em oito annos.....	89:022\$409
Importancia das aquisições, feitas pela administração actual, média em um anno.....	11:127\$801

Annos	Hydrometros			Sobresalentes	Ferramentas
	Quantidades	Diametro	Custo		
1910.....	725	10 a 40 mm.	44:565\$000	37:896\$330	7:885\$110
1912.....	1	80 mm.	679\$000	4:233\$000	8:556\$770
1913.....	2	60 mm.	873\$600	62:436\$600	
1914.....	5	40 mm.	1:428\$000	8:181\$000	
1915.....	10	30 mm.	1:304\$800	Nada	
1916.....	65	15 mm.	5:715\$000	2:445\$631	
1917.....	62	12 mm.	4:030\$000	Nada	
1918.....	8	10 mm.	960\$000	7:345\$912	
1919.....	—	—	—	10:833\$096	
	153	—	14:990\$400	65:475\$239	8:556\$770

Devemos, ainda, assegurar a V. Ex. que a informação, segundo a qual as fabricas não podiam fornecer sobresalentes, não é verdadeira. Pondo de lado a circumstancia de existir um numero consideravel de fabricas, tanto europeas como norte-americanas, que, em plena guerra, podiam vender á Repartição medidores e peças para todas as substituições e reparos, de typos convenientes, usados com exito nos mais bem dirigidos serviços de distribuição, tratamos apenas de verificar si a allegação da inexistencia de fornecedores tinha fundamento, pelo menos, em relação ás marcas adoptadas, como unicas, no abastecimento desta capital. Nas cartas, cujas cópias authenticas juntamos ao presente relatorio, os Srs. Lebre Sobrinho & Comp., Walter & Comp., e a Casa Conteville, representantes respectivamente da Compagnie des Compteurs de Paris, de Geo Kent e de Frost Tavenet, fabricantes exclusivos e proprietarios daquellas marcas, affirmam:

1º, que, no decurso dos annos que durou a ultima grande guerra, a Repartição de Aguas nenhuma encomenda lhes

fez, de hydrometros ou sobresalentes, á que não tivessem podido satisfazer;

2º, que nem a Compagnie des Compteurs nem Geo Kent, nem a casa Frost Tavenet ficou, durante a mesma guerra, em condições de não poder attender aos pedidos;

3º, que, ao contrario, esses fabricantes satisfizeram a encomendas feitas pelos proprios representantes, para outros compradores.

A grande conflagração, bem o vê, portanto, V. Ex., não pôde ser invocada como causa do declinio verificado no serviço dos hydrometros. O diagramma n. 4, que juntamos á presente exposição, e em que se patenteia esse declinio, mostra que, durante o curso da guerra, os trabalhos annuaes de novas installações de medidores de luz, empregados nesta capital pela Société Anonyme du Gaz, cresceu de modo consideravel. A tabella, que adiante apresentamos, elucidará a mesma

Anno	Novas installações				Aferições			
	Hydrometros		Medidores de luz		Hydrometros		Medidores de luz	
	Totais	Diferença	Totais	Diferença	Totais	Diferença	Totais	Diferença
1914	779	—	6.868	—	778	—	—	—
1915	803	— 276	6.477	— 691	576	— 202	—	—
1916	414	— 89	6.823	+ 646	463	— 113	—	—
1917	336	— 78	7.880	+ 857	423	— 40	14.811	—
1918	265	— 71	8.358	+ 678	359	— 64	15.457	+ 646

Nota — A aferição dos medidores, a cargo da Inspectoria de Iluminação, só começou em fins de 1916.

Vamos passar agora, Sr. ministro, á critica do vicio mais importante, da irregularidade mais grave entre todas as que se nos manifestaram ao estudo.

Não dispondo de uma provisão de hydrometros em bom estado para substituir osapparehos desarranjados, durante o tempo necessario aos reparos, a administração deixa-os no proprio local, emquanto dão passagem á agua e sómente os retira, quando, por encravados ou obstruidos, não satisfazem a esta condição.

Em consequencia, longo tempo (que, em muitos casos, chega a ultrapassar dous lustros) deixa o consumo de ser medido e registrado, como *devera acontecer*, por apparehos de sensibilidade e precisão previamente verificadas e admittidas dentro de limites traçados por um criterio de approximação scientificamente estabelecido, segundo uma tolerancia de erro que, sem lesar, praticamente o fisco nem prejudicar o consumidor, seja compativel com uma estrutura de longa duração e um custo razoavel.

Em vez dessa medição automatica, cuja continuidade deve ser mantida, graças aos cuidados da previsão administrativa e ás attensões de uma inspecção frequente, numero avultado (4.615) de immoveis desta cidade (para os quaes a Repartição de Aguas e Obras Publicas estabelece o regime condemnado da torneira livre, sem limitação nem determinação de volume, estimulando os concessionarios ao desperdicio e prejudicando a equidade e o andamento regular da distribuição), tem o consumo da agua potavel, que a Nação lhes fornece, apreciado apenas por uma estimativa, que *nenhuma lei admite* e nenhuma base aceitavel fundamenta, um esmo fantasista, em que se chega aos absurdos mais evidentes e se substitue pelo arbitrio pessoal da autoridade a determinação instrumental, em termos, rigorosa.

Em umas instruções, que correm impressas na Repartição e em cujo texto está a confissão da incapacidade do actual serviço de hydrometros, instruções essas que não foram aprovadas por este ministerio e que, a nosso ver, exorbitam, pretendendo conferir á repartição uma ingerencia que lhe não cabe o lançamento da receita federal, materia da competência exclusiva da Recebedoria, diz o capitulo I, n. II:

«Nos casos de interrupção de marcação, em que haja, entretanto, passagem de agua, a avaliação do consumo, durante o tempo em que isso se der, será feita pela média obtida nos 30 dias mais proximos ao daquella interrupção, nos quaes o aparelho tenha registrado menos consumo.»

Como se vê, a Repartição, estabelecendo, de modo abusivo, a avaliação, em vez da medida, desrespeita, com flagrantíssima illegalidade, o disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, cujo art. 7.º, terminantemente prescreve:

«As inscrições dos contribuintes, de que tratam os arts. 3.º e 4.º, serão feitas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em rões ou folhas avulsas, cujos modelos a Recebedoria do Districto Federal lhe for-

necerá, e dos quaes deverão constar o nome do contribuinte, a rua em que estiver situado o predio, o numero deste e o consumo *verificado* nos semestres finidos a 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.»

Quando não constituisse, de si mesmo, o criterio da Repartição um expediente pouco recommendavel, tanto mais quanto, tomando para base o consumo menor, lesa fatalmente a Fazenda Publica, como o revela o facto, que mencionámos, de ter, em quatro annos, baixado a renda média, por aparelho, de 152\$194 a 133\$289, bastaria para condemnar tal criterio a consideração de que a base, na generalidade dos casos, já se acha affectada de erro, resultante do mau funcionamento do medidor, cujo desarranjo se processa, quasi sempre, lentamente e só se percebe, quando muito adiantado.

Acresce que os erros são, muitas vezes, agravados com a mudança de occupação dos immoveis, occorrida nos periodos em que não ha effectivamente medição instrumental, caso em que a Repartição de Aguas conserva a mesma base para o calculo dos consumos, embora se verifique differença grande nos habitos dos successivos consumidores e nas necessidades dos consumos respectivos.

Essa avaliação, methodo imperfeito e injusto, que, na especie, infallivelmente lesa a Fazenda Publica, já teve V. Ex. oportunidade de a condemnar, impedindo que se continuasse a applicar-a aos consumidores de gaz e energia electrica desta Capital. A salutar e honesta providencia, em Lua hora tomada por proposta do zeloso inspector da Iluminação, versou, aliás, sobre um serviço, em que o lançamento dos consumos por simples calculo, entre cerca de 94.000 medidores, era de diminuta frequencia, emquanto que no abastecimento de agua, que conta apenas 11.439 hydrometros, a cobrança baseada na estimativa pessoal, não estipulada em lei, mas prescripta em simples instruções que a contrariam, tem tomado vulto cada vez mais consideravel e, a nosso ver, inadmissivel. Dos 11.439 consumos de agua por hydrometro, constantes dos rões enviados pela repartição á Recebedoria na ultima remessa, correspondente ao segundo semestre de 1919, 4.615 ou cerca de 40 % foram obtidos por avaliação, em consequencia de não funcionarem os respectivos medidores, muitos dos quaes retirados ha longo tempo.

Semelhante maneira de tributar é falha, incerta, e, como tal, desperta a desconfiança dos proprios contribuintes. O abuso com que tem sido empregado tal expediente pela Repartição de Aguas importa na quasi completa negação do serviço de medidores, cumprindo ao Governo tomar providencias para pôr cobro a situação tão irregular quão prejudicial.

Mas nem sequer o defeituoso criterio das instruções é regular e systematicamente observado. A Repartição, pelos repetidos erros que commette, sem obediencia uniforme a qualquer norma, fica indefesa e diminuida perante as queixas e protestos dos lesados.

Si em maior cópia e mais prementes não são esses protestos e si numerosas irregularidades ficam despercebidas, na ignorância de uns e no silêncio de outros, é porque, a julgar do estudo ora terminado, muitíssimas vezes a Fazenda Publica e não ao contribuinte coubera queixar-se da lesão e deprecar o correimento. O pequeno numero de reclamações nem sempre exprime excellencia dos serviços; quando se trata de taxaço e arrecadação, a ausencia de reclamos é muitas vezes, máo indicio.

Além encontrará V. Ex. uma desenvolvida relação de irregularidades, commettidas pela Repartição de Agues na fixação dos consumos e verificadas por esta commissão em alguns processos de reclamações dos interessados e em livros empregados no registro das marcações dos medidores. Constituem elles farta documentação do estado de quasi completo abandono a que vem sendo votado o serviço de hydrometros do Districto Federal, na phrase do actual chefe da officina de concertos e aferição desses aparelhos.

O proprietario do predio n. 78 da rua Joaquim Silva, é lançado por 195 metros cubicos, consumidos no 2º semestre de 1914, nos dous de 1915 e em ambos os de 1916. A Repartição de Agues, que fixára aquelle valor de consumo por simples calculo, recebendo, depois, uma certidão da Directoria de Saude Publica, em que esta repartição attesta o fechamento, em junho de 1914, da officina de couros que funcionava no immovel (facto que a Repartição de Agues, com os seus inspectores domiciliarios, ignorava até 1917), reduz o volume lançado de 195 a 15 metros cubicos por semestre, isto é, a 1/13 do consumo primitivamente attribuido, declarando a Recebedoria que *houve equívoco*. Assim, ficam provadas: 1º, a falsidade do lançamento arbitrario; 2º, a substituição do simples fechamento da fabrica em elemento para a redução do consumo a uma fracção determinada, na escala exacta de 13 para um; 3º, a insufficiencia ou a desidia da inspecção domiciliar, cuja observação directa ausente durante, pelo menos, tres annos, foi substituida por um certificado de repartição estranha.

O proprietario do predio n. 54 da rua da Lapa, é debitado por um consumo de 3.916 metros cubicos, computado por supposição para o 2º semestre de 1916. Pois bem, em 1917, a repartição communica a Recebedoria que se «enganou» e reduz o consumo a menos da terça parte, isto é, a 1.240 metros cubicos.

O proprietario do predio n. 37 da rua das Marrecas, obtem, em dezembro de 1912, substituição do hydrometro por penna. A Repartição, cinco annos depois, reconhece que, não só o debito pelo supprimento real, feito através da penna, mas ainda por um consumo havido como realizado através do hydrometro, absolutamente fantastico, ficticio, imaginario, computado de accôrdo com sua praxe de calculo, por estimativa. E aquelle departamento confessa a Recebedoria a existencia do *equívoco*, informando a V. Ex. ter havido «duplicata de consumos» quando queria dizer que houvera *duplicata de lançamento*.

A proprietaria do terreno n. 47 da rua do Bispo, é debitada por consumo de 1.441 metros cubicos correspondente ao 2º semestre de 1913, e 3.720 metros cubicos, correspondentes a todo o anno de 1914. Em 1917, a Repartição, que lançara aquelles dous consumos sem admittir duvidas sobre elles, reconhece «não ter o medidor funcionado com regularidade «tres annos antes e reduz, arbitrariamente, baseando-se em uma medição semestral antiga, o volume calculado só para o 2º semestre a 318 metros cubicos, valor este que tambem fixa para todo o anno de 1914, em vez do computado anteriormente, de 3.720 metros cubicos. Assim, por simples hypothese, foram os volumes do primeiro arbitramento reduzidos, respectivamente a menos de 1/4 e a menos de 1/11 dos valores correspondentes.

O proprietario do immovel n. 74 da rua Moura Brasil, é debitado por um consumo calculado em 923 metros cubicos para o 1º semestre de 1916. No anno seguinte, a Repartição leva ao conhecimento da Recebedoria «ter havido engano» e pede a annullação do consumo, «pois que o immovel se achava fechado» durante o tempo em que lhe fôra attribuido o imaginario supprimento.

O proprietario do predio n. 16 da praça dos Lazaros, é considerado pela Repartição como devedor de consumo por hydrometro relativo ao 2º semestre de 1915, durante o qual *não existiu*, naquelle immovel, *medidor*. Confessando o erro commettido, a Repartição informa textualmente a este ministerio: «O consumo por hydrometro, igual ao volume de uma penna de agua, fôra communicado, por engano, devido ao facto de não se ter registrado, no respectivo livro, a baixa do medidor».

O proprietario do predio n. 112 da rua Eugénia, é considerado por simples calculo, devedor de 1.354 metros cubi-

cos em cada um dos semestres de 1916. A Repartição declara a este ministerio, que, durante aquelles dous semestres, o hydrometro não funcionou, deixando de apresentar marcações, o que prova a ausencia, durante um anno pelo menos, da inspecção domiciliar ou da falta de substituição do medidor. E, em presenca de uma certidão passada pela Prefeitura do Districto Federal, reveladora do facto que aquella inspecção devera ter observado, foram os consumos semestres reduzidos, neste caso, sem a mesma preocupação de igualdade que presidira á fixação arbitraria do consumo por semestre, adoptada para o predio n. 78 da rua Joaquim Silva. Assim, reconhecendo o *equívoco commettido*, a Recebedoria rebaixa o lançamento do 1º semestre de 1.364 a 603 metros cubicos e o do 2º dos mesmos 1.364 a 701 metros cubicos.

Esses successivos *equívocos*, esses repetidos *enganos*, esses pedidos continuados de alteração no lançamento, são exemplos relativos todos ao curto prazo de dous mezes, os de junho e julho de 1917, e provam, com muitos outros constantes de documentos processados e ainda em harmonia com o que pudemos verificar, o descabimento, a injustiça e inconveniencia do calculo arbitrario, a que recorre a Repartição de Agues, em consequencia da organização defeituosa dos serviços concernentes aos hydrometros empregados no abastecimento desta cidade, da falta de aparelhamento de que sofre aquella repartição e do registro irregular das medições e respectivos debitos.

Da frequencia e incerteza com que é feito o chamado calculo do consumo e da latitude que a Repartição concede ao arbitrio pessoal e até as simples declarações dos consumidores interessados, dão mostra innumeros exemplos que a commissão foi naturalmente encontrando no desempenho da sua incumbencia. Dentre esses casos, sobre que não nos demoramos para não prolongar ainda mais o presente relatorio, um muito interessante, nos occorre, o da fabrica de gelo de Santa Luzia. Em 1919, estavam installados na fabrica tres hydrometros, todos desconcertados, pelo que o consumo total era arbitrado, e não medido, desde o anno de 1915. Em virtude de contracto celebrado com a Companhia de Armazens Frigorificos, detinha a fabrica de produzir gelo, desde o começo do anno de 1919, facto que a repartição, cujos fiscaes deviam inspecionar o local, ignorou até o anno corrente. Verificada, neste anno, a requerimento do interessado, a cessação do fabrico, a repartição mandou cancelar o consumo attribuido, por calculo, a dous dos medidores, reduzindo tambem por estimativa, o adoptado para o terceiro, tudo em relação ao anno inteiro de 1919. Nestas condições, foi dispensada a sociedade a que a fabrica pertence, de pagar uma importancia superior a 8:000\$, de que a Repartição, a considerara devedora, ainda por novo engano confessado.

A frequencia de casos analogos ultrapassou, Sr. ministro, os limites da tolerancia. A multidão dos erros chegou a ser tão consideravel que um zeloso funcionario, em exposição apresentada ao seu superior hierarchico, salientou o facto de haver este observado, revelando grande tristeza, o crescido numero de contra-fés que, depois de extrahidas para a cobrança judicial de dividas pelo goso de pennas de agua, tiveram de ser annulladas, visto reconhecer-se, mais tarde, que os immoveis, a que tal goso fôra attribuido, só se abasteciam, entretanto, por hydrometro. O mesmo cuidadoso informador declarava ainda, que a Repartição de Agues, na escripturação dos consumos por hydrometro, commettia erros, contra os quaes as reclamações eram «diarias e a todo momento». A Repartição, segundo elle dizia, relacionava os predios em nome do arrendatario, do despachante que requera a collocação do hydrometro e até do bombeiro que o collocasse e, cousa curiosa, raramente no nome do proprietario! O critério de se inscrever o nome do verdadeiro proprietario, quando mesmo não fosse o regular, evitaria, como o funcionario, com todo o proposito, lembrava, os dissabores constantes por occasião da cobrança e as alterações com os contribuintes, escudados, por via de regra, na razão e no direito.

Outro facto apontava a exposição, como occorrente, embora esporadico: o de um predio effectivamente abastecido por penna, não figurar, entretanto, para o effecto do lançamento, nem como tal nem como supprido por meio do hydrometro, nenhuma taxa pagando, em consequencia pela agua consumida.

Finalmente, citava o attento empregado, como de muita frequencia na pratica, o caso de predios, constituidos por sobrados e lojas, que, tendo hydrometro nestas e pennas naquelles, pagarem os consumos das pennas com erro ou mesmo não o pagarem absolutamente.

Todas as irregularidades, a que acabamos de fazer allusão, mostram a premente necessidade de providencias, que ponham na escripturação a ordem, cuja ausencia tantos prejuizos acarreta, desacreditando a administração.

Devemos observar, ainda, a discordancia, que existe entre os algarismos compilados pela Recebedoria do Districto Federal e os indicados pela Repartição de Aguas, discordancia que não pôde passar despercebida a quem cura da fazenda publica.

Effectivamente, de accôrdo com os relatorios a que recorremos, apresentados pelos directores respectivos, existem, nesta cidade, para o anno proximo passado os seguintes algarismos:

	Segundo a Repartição de Aguas	Segundo a Recebedoria do Districto Federal
Numero de pennas, sobre que incidiam as taxas logaes.....	73.777	68.299
Numero total de pennas existentes.....	94.063	=
Onde o numero de pennas, que não dão renda.....	20.286	25.764

Será possível que, em um total de 94.063 pennas, 25.764 ou 20.286, isto é mais de 27% ou mais de 20%, sejam legalmente gratuitas, nenhuma renda auferindo por ellas a União?

Aliás, a imprecisão e a incerteza dos dados relativos, em geral, aos serviços da Repartição de Aguas, vem de longa data e são evidentes nas suas proprias informações officiaes. Limitamo-nos, porém, ao caso especial que ora nos interessa. No relatório apresentado a este ministerio, em 1913, pelo Director dessa repartição, se lê:

«Essas 88.314 pennas que, segundo os dados conhecidos nos relatorios passados, *deveriam* existir em fins de 1912, não correspondem, no entretanto, á realidade. As pennas actualmente em função *não vão* além de 81.419. Ha, portanto, entre aquelle e este numero a differença no total de 6.695».

Copiosas são as irregularidades por nós encontradas no só exame rapido das cadernetas, em que está feita a inscrição dos consumos por hydrometros, relativos ao anno de 1919. Mencionaremos algumas.

Rua Sete de Setembro n. 115 — Tinturaria:

Para este immovel vinha sendo cobrado um consumo médio semestral de 310m3, *calculado desde 1913*, por se achar desarranjado o medidor; substituído este em 22 de dezembro de 1919 e tomada a marcação do novo aparelho, para base de calculo do consumo no segundo semestre, encontrou a Repartição o enorme volume de 8.726m3 (!), isto é, 28 vezes aquelle por que fôra arbitrariamente debitado o concessionario. Nestas condições, a Fazenda Nacional foi provavelmente lesada em 17:053\$256 nos cinco annos e meio de desarranjo do medidor.

Rua Dr. Maciel n. 103 — Botequim, venda, barbearia e hotel:

Para o segundo semestre de 1918, o medidor registrou o consumo de 1.440m3; em abril de 1919, começou a funcionar mal o aparelho, o que deu lugar a que o consumo registrado para o primeiro semestre desse anno ficasse reduzido a 658m3, volume que foi aceito e levado ao debito do concessionario.

Durante o 2º semestre, tendo verificado o desarranjo do medidor, a Repartição recorreu ao *calculo*, computando o consumo em 156m3, apenas, isto é, em cerca da decima parte do ultimo consumo registrado com supposto acerto.

Este caso é tipico e serve de exemplo concreto para mostrar a que absurdos pôde conduzir o criterio estabelecido pelas instrucções, approvadas pelo director da Repartição de Aguas, que mandam adoptar para base do calculo o menor consumo mensal anterior á interrupção de marcação, base que, como affirmámos e este caso demonstra, já está, em geral, affectada de erro consequente do máo funcionamento do hydrometro.

Rua General Caldwell n. 175:

Fabrica de massas — O consumo para a fabricação das massas, foi, no 1º semestre de 1919, de 10m3, isto é, pouco mais de 58 litros por dia.

O resto foi por conta de uma penna d'agua, que a fabrica está gosando...

Rua Sete de Setembro n. 143:

Tinturaria — Para este immovel a Repartição inscreveu nos rôes enviados á Recebedoria um consumo calculado de 5.867m3, que ella affirma corresponder ao segundo semestre de 1918 e aos dous de 1919; entretanto, da propria caderneta consta não ter havido consumo durante todo o primeiro semestre deste ultimo anno.

Rua General Camara n. 188:

Botequim — O consumo, calculado para o primeiro semestre, foi de 3m3 por mez ou 100 litros por dia, passando a ser, no segundo semestre, supposto igual a 500 litros, cinco vezes mais.

Rua Clarimundo de Mello ns. 35 a 41:

Avenida, barbeiro, quitanda e sapataria — Nos mezes de julho e novembro de 1919, o aparelho medidor marcou apenas o consumo de 1m3, embora não estivesse desocupado qualquer dos immoveis, facto que demonstra o máo funcionamento do hydrometro; apesar disso, a administração admittiu os consumos por elle registrados durante o segundo semestre, debitando o proprietario por 45m3 apenas, quando no primeiro semestre o volume consumido foi de 156m3.

Rua Antonio dos Santos n. 95:

O consumo deste immovel vem sendo *calculado* em 10m3 por mez, desde novembro de 1910, isto é, ha 10 annos, por se ter desarranjado o seu medidor, que até a presente data não foi substituído. O predio é occupado por armazem.

Rua do Bispo n. 111:

Casa de commodos e pensão — O consumo lido do primeiro semestre de 1919 foi de 465m3, ao passo que no segundo semestre o aparelho marcou 1.458m3; não constando alteração alguma na occupação do predio, nem a occorrença de vasamento na sua rede interna, claro está que a diversidade de consumo só pôde ser attribuida ao máo funcionamento do aparelho.

Rua Buenos Aires n. 240:

Sobrado e quintanda — O hydrometro foi retirado para concerto em 15 de abril de 1909 e, desde então, vem sendo *calculado* o respectivo consumo, por uma conta de chegar que o equipara a uma penna d'agua.

Rua Constituição n. 24:

O medidor do predio, que é occupado por botequim, foi retirado para concerto em 10 de junho de 1908, não tendo sido, até hoje, substituído, de sorte que ha doze annos o consumo de agua do immovel está sendo arbitrado pela Repartição.

Rua General Caldwell n. 182:

Aparelho retirado e consumo calculado desde 1 de janeiro de 1910, isto é, ha mais de 10 annos.

Rua Frei Caneca n. 202:

Casa de commodos — Apparelho retirado e consumo calculado, na base de uma penna d'agua desde 7 de maio de 1909.

Um immovel, em que o consumo de agua deve ser consideravel, é assim equiparado, ha longo tempo, pela Repartição, para os efeitos da taxação, a uma simples habitação domestica.

Rua General Camara n. 274:

Fabrica de calçados — O consumo de agua deste immovel vinha sendo calculado desde fevereiro de 1914, adoptada pela repartição a base de 6m3 mensaes, sejam 200 litros por dia. Substituído o medidor em 25 de setembro de 1919, isto é, só cinco annos e sete mezes depois, passou a marcar o novo aparelho um consumo semestral de 1.339 metros cubicos ou 7.566 litros por dia, equivalendo a 37 vezes mais. Este caso é muito suggestivo e revela bem como são grandes os prejuizos que resultam para a fazenda publica do consumo calculado.

Rua General Camara n. 399:

Botequim, hotel e sobrado — Hydrometro retirado e consumo calculado desde 14 de fevereiro de 1914, como sendo igual a uma penna d'agua.

Rua Gomes Carneiro n. 118:

Medidor retirado e consumo calculado desde 11 de junho de 1909, ou durante 10 annos e meio, como igual a uma penna d'agua.

Rua General Pedra n. 147:

O consumo do primeiro semestre de 1919 foi calculado em 741m3; collocado o aparelho medidor, registrou elle, para o segundo semestre, o consumo de 1.198m3, de onde ainda resulta lesão para os interesses do erario publico, decorrente do consumo arbitrado.

Rua Lavradio n. 65:

Hydrometro retirado e consumo calculado desde 3 de novembro de 1909, durante 11 annos, como igual a uma penna de agua. No predio funciona uma fabrica de massas.

Rua Lavradio n. 150:

Padaria — Apparelho retirado e consumo calculado desde 28 de outubro de 1909, ou durante 11 annos, como igual a uma penna d'agua.

Rua Misericordia n. 72:

Fabrica a vapor e sobrado — Apparelho retirado e consumo calculado desde 24 de maio de 1909, durante 11 annos, como igual a uma penna d'agua.

Rua Misericordia n. 115:

O consumo deste predio vem sendo computado na mesma base de 12m3, mensaes, desde outubro de 1913, embora tivesse ocorrido alteração na utilização do immovel, onde existira uma loja de funileiro, estando agora occupado por botequim e casa de commodos.

Rua Marechal Floriano n. 152:

No primeiro semestre de 1919, o consumo deste immovel foi medido e achado igual a 1.096m3; no segundo semestre, tendo-se desarranjado o hydrometro, o consumo houve de ser calculado, tendo a Repartição arbitrado o volume consumido, durante todo o semestre, em 169m3, apenas, embora não tivesse havido no predio alteração alguma que justificasse tão excessiva redução. E' um botequim.

Rua Nabuco de Freitas n. 128:

O consumo d'agua vem sendo calculado na mesma base de 2m3 mensaes, desde setembro de 1913, comquanto houvesse mudança de occupação do immovel, onde anteriormente existia uma barbearia.

Rua dos Ourives n. 137:

Botequim, barbearia e sobrado — Para esse immovel vinha sendo cobrado, desde o segundo semestre de 1916, um consumo semestral de 198m3 até o primeiro semestre de 1919; instalado novo apparelho marcou elle o consumo de 645m3 para o segundo semestre, de onde o prejuizo provavel de 536\$400 para o Thesouro.

Rua Ouvidor n. 39:

O consumo d'agua desde predio está sendo cobrado por calculo, na base de uma penna d'agua, desde 22 de fevereiro de 1909. No immovel está estabelecida uma barbearia.

Rua Ouvidor n. 148:

Barbearia — Consumo calculado, desde 11 de setembro de 1909, como igual a uma penna d'agua.

Rua Ouvidor n. 191:

Café Java — Consumo calculado na base de 11m3 mensaes ou 367 litros por dia, desde outubro de 1913.

Rua do Passeio n. 78:

Club dos Politicos — Consumo calculado desde o segundo semestre de 1908, ha 12 annos, portanto.

Rua do Passeio n. 70:

Casa de commodos, botequim e hotel — O consumo de agua deste immovel foi calculado pela Repartição em 266m3 semestrais desde o primeiro semestre de 1909 até 21 de julho de 1919, durante 10 annos, portanto; instalado apparelho medidor no predio, verificou-se para o segundo semestre de 1919 o consumo de 476 metros cubicos. O Thesouro vinha sendo provavelmente lesado em 210m3 por semestre ou sejam cerca de 882\$ em dez annos e meio.

Rua da Quitanda n. 203:

Botequim, hotel e sobrado — O consumo d'agua deste predio, para todo o segundo semestre de 1919, foi calculado na base de 800 litros diarios (consumo médio de dezembro

de 1915), apesar de constar dos livros a desocupação e a terdicação do immovel no quarto semestre.

Rua Riachuelo n. 108:

Venda e botequim — Apparelho retirado e consumo calculado desde 14 de janeiro de 1910, ha 10 annos, portanto.

Rua Sant'Anna n. 23:

Refinação de assucar — O consumo d'agua no primeiro semestre de 1919, foi computado em 2.982m3, de accordo com as instruções baixadas pelo director geral, na base dos consumos anteriores; installado apparelho novo no segundo semestre e adoptadas as suas indicações como base do novo calculo, encontrou a Repartição o volume de 10.907m3 para o consumo provavel do segundo semestre. O Thesouro Nacional foi, ainda neste caso, lesado em quantia consideravel (cerca de 1:600\$ por semestre).

Rua Visconde de Itaipua n. 129:

A Repartição computou em 155m3 o consumo d'agua desse predio, no segundo semestre de 1919, apesar de constar dos livros o fechamento do immovel em principio de julho, e a sua demolição a partir de agosto, não existindo marcação alguma de consumo. E' um botequim.

Becco do Rosario n. 9:

Casa de penhores — O consumo lido, do primeiro semestre de 1919, foi de 134m3; no segundo semestre, o apparelho marcou apenas 8m3, pelos quaes foi debitado o concessionario, embora não constasse justificação alguma para tão forte redução, que, a nosso ver, só pôde ser attribuida ao desarranjo do medidor.

Rua Adalgisa n. 49:

Cocheira — O apparelho medidor accusou, nos mezes de julho, setembro e novembro de 1919, consumos de um e dois metros cubicos apenas, volumes certamente escassos, que, entretanto, foram communicados á Recebedoria para effeito da cobrança.

Rua Albano n. 196, quatro casas:

A Repartição debitou o concessionario por um consumo, durante o segundo semestre de 1919, de 22m3, ou cerca de 120 litros diarios, o qual é evidentemente escasso.

Rua Barrós Alarcão n. 41:

Venda — O consumo deste immovell vem sendo calculado em um metro cubico por mez, volume esse evidentemente exiguo, que, entretanto, foi aceito pela Repartição e lançado nos arrolamentos remettidos á Recebedoria.

Rua Candido Benicio ns. 516 a 520:

Barbearia, avenida e botequim — O consumo vem sendo calculado em tres metros cubicos por mez, volume evidentemente exiguo, o que não tem impedido a Repartição de o aceitar como regular.

Rua Carolina Machado n. 594:

Armarinho — Consumo calculado de 1m3, apenas, por mez; apesar de escasso, tem sido aceito como regular e communicado á Recebedoria.

Travessa Cecilia n. 11:

Tres casinhas — No primeiro semestre de 1919 o hydrometro marcou o consumo de 84 metros cubicos e no segundo o de 8m3, apenas; isto é, menos da decima parte. Appear de ter o proprio fiscal estranhado o facto, annotando na sua caderneta que achava «pouco» o consumo, a Repartição não teve escrupulo em lançal-o no rol remettido á Recebedoria.

Rua Coronel Rangel n. 17:

A Repartição incluiu em arrolamento enviado á Recebedoria esse immovel, que é occupado por cocheira, com o reduzido consumo de 12m3, em todo o segundo semestre de 1919.

Rua Francisca Vidal n. 3:

Avenida com quatro casas — Foi cobrado, no segundo semestre de 1919, o consumo de 18m3 sómente, o qual corresponde a cerca de 100 litros diarios, o que torna evidente a sua exiguidade; isto, entretanto, não impediu a Repartição lançal-o no arrolamento enviado á Recebedoria.

Estrada da Freguezia n. 825:

Venda — O consumo deste immovel vem sendo calculado em 1m3 por mez, volume evidentemente escasso.

Rua Goyaz n. 444:

Barbearia — Hydrometro parado e consumo calculado na base de dous metros cubicos por mez.

Estrada Intendente Magalhães n. 23:

Habitação e venda — O consumo deste predio está sendo calculado em um metro cubico por mez, volume inadmissivel.

Rua João Barbalho n. 107:

Estalagem — Vem sendo calculado o consumo deste predio em dous metros cubicos por mez, volume escasso.

Rua João Vicente n. 17:

Pharmacia — Calculado o consumo na base de um metro cubico por mez, volume inadmissivel.

Avenida Suburbana n. 3.095:

Fabrica de fumos — O consumo desta fabrica vem sendo calculado em um metro cubico por mez, volume irrisorio.

Rua Felipe Cardoso n. 41:

Hydrometro retirado ha mais de cinco annos. Consumo calculado na base de tres metros cubicos por mez, isto é 100 litros por dia.

Rua Felipe Cardoso n. 43:

Venda e habitação — Hydrometro retirado o consumo calculado na base de um metro cubico por mez, ha mais de quatro annos.

Rua Felipe Cardoso n. 137:

Venda — Idem, idem.

Rua Pedro Alves n. 203:

Cocheira — No 1º semestre o hydrometro registrou o consumo de 84m3 e no 2º apenas 17m3, sendo que nos mezes de agosto e outubro marcou sómente 1m3, facto que revela o seu máo funcionamento. Não obstante, a Repartição não teve duvida em aceitar como boa a marcação do aparelho no segundo semestre, lançando no arrolamento o consumo de 17 metros cubicos.

Avenida Salvador de Sá n. 216:

Venda — O consumo lido no 1º semestre de 1919, foi de 15 metros cubicos e no 2º de 42, volumes aceitos, apesar de constar da caderneta o máo funcionamento do medidor.

Avenida Salvador de Sá n. 107:

Botequim e barbearia — No 1º semestre de 1919, consta o consumo de 157m3 ao passo que no segundo, foi registrado apenas o de 11m3 nada constando que justifique tal redução do consumo.

Rua da Saude n. 262:

Hotel — Retirado o aparelho medidor e ligados os ramaes pelos flanges, desde 27 de março de 1915. Consumo calculado sobre a base de uma penna d'agua, não obstante a nota escripta pelo fiscal, que observou haver no immovel grande consumo.

Rua da Saude ns 280 a 290:

Moinho Fluminense — Por estar parado o medidor, vinha sendo attribuido a este immovel o consumo do ultimo semestre, em que o aparelho funcionára regularmente correspondendo a 2.522m3. No 2º semestre de 1919, o hydrometro começou a funcionar e uma primeira leitura, em agosto, accusou 77m3, marcação que, em dezembro, chegou a 206m3, volume esse que a Repartição não teve escrupulo em communicar á Recebedoria, apesar da sua flagrante disparidade com os consumos anteriores.

Rua Senador Alencar n. 35:

Horta e quitanda — O hydrometro accusou o consumo de 30m3 no 2º semestre de 1919, volume que foi aceito pela Repartição e levado ao debito do concessionario, apesar da sua evidente exiguidade e da nota do fiscal, que observou não funcionar regularmente o aparelho.

Rua Senador Euzebio n. 418:

Hotel e sobrado — O consumo do 1º semestre foi de 80m3 e de 24m3 apenas, no 2º semestre, sendo este aceito pela Repartição, apesar da discordancia e da nota em que o fiscal declarou que o aparelho não registrava.

Rua Valença n. 24:

Estalagem — Hydrometro desarranjado e taxado o immovel em uma penna d'agua.

Rua Valença n. 82:

Estabulo e 22 casinhas — Consumo calculado na base de 666 litros por dia (1), embora se trate de um estabulo e mais 22 casas. Os ramaes estão ligados directamente, sem limitação de supprimento, por ter sido retirado o hydrometro em 22 de março de 1915.

Rua Aurea n. 65:

Estação da Limpeza Publica — Volume registrado e aceito de 8m3, no 2º semestre de 1919, apesar da sua flagrante pequenez em relação ás exigencias do consumo no immovel, que é occupado por estação da Limpeza Publica.

Rua do Catete n. 166:

Tinturaria — Inadmissivel o consumo de 11m3 attribuido ao immovel no 2º semestre de 1919; além o aparelho funcionou mal, como o demonstra o facto de ter marcado 1m3 apenas nos mezes de setembro e dezembro, o que não impediu que a Repartição aceitasse as suas indicações.

Rua do Catete n. 180:

Consumo lido de 8m3, apenas, durante o 2º semestre de 1919 (ou pouco mais de 1m3 por mez) e adoptado não obstante a nota do fiscal, que assignalou a sua exiguidade. Barbearia e sobrado.

Rua Cruzeiro do Sul n. 56:

Estabulo — Consumo calculado em 2m3 por mez, apesar de se tratar de um grande estabulo, onde o consumo deve ser consideravel.

Rua da Gloria n. 90:

Açougue — Apesar da nota do fiscal, que assignalou grande consumo no immovel, foi cobrança, apenas, o volume de 8m3, no 2º semestre de 1919.

Rua da Lapa n. 23:

Hotel — Consumo mensal de 4m3, admittido pela Repartição, apesar da nota em que o fiscal declara haver grande gasto de agua.

Rua da Lapa n. 54:

Barbearia — A Repartição vem computando o consumo deste immovel, em 66 litros por dia, volume que não pôde ser admittido, por evidentemente escasso.

Rua Mauá n. 89:

deste immovel, em 66 litros por dia, volume que não pôde ser admittido, por evidentemente escasso.

Rua Moura Brasil n. 42:

Habitação — A repartição vem computando o consumo deste immovel, em 66 litros por dia, volume que não pôde ser admittido, por evidentemente escasso.

Rua Pedro Americo n. 40:

Casa de commodos — Consumo mensal de 3m3, ou sejam 100 litros por dia, calculados desde novembro de 1914.

Rua Alvares de Azevedo n. 56:

Estalagem — Nos mezes de julho e dezembro de 1919, o medidor accusou, apenas consumos de 1m3; não constando a desoccupação do immovel, a exiguidade do consumo só pôde ser attribuida ao máo funcionamento do hydrometro, hypothesis corroborada pela disparidade entre o volume calculado para o 1º semestre (144 metros cubicos) e o lido para o 2º (16 metros cubicos).

Rua Anna Nery n. 374:

O consumo do exercicio de 1919 foi calculado na base de um metro cubico por mez! — Pharmacia.

Rua Anna Nery n. 508:

Quitanda e habitação — Consumo calculado na base de um metro cubico mensal, não constando vacancia do immovel.

Rua Archias Cordeiro ns. 137 e 139 — Leitaria e deposi-

to de lacticinios — O hydrometro installado no predio registrou o consumo de 164 metros cubicos para o 1º semestre, e para o 2º, 13 metros cubicos, apenas, que a Repartição acceptou, apesar do evidente desarranjo do medidor.

Rua Bulhões n. 249:

Habitação, barbearia e deposito de pães — O consumo lido no 1º semestre foi de 24 metros cubicos; para o 2º semestre, em que não funcionou o aparelho, a Repartição calculou o consumo em 220 metros cubicos.

Rua Manoel Victorino n. 467:

Habitação — Consumo lido no 1º semestre: cinco metros cubicos; consumo, calculado, no 2º semestre: 102 metros cubicos.

Rua 24 de Maio n. 425:

Pharmacia — Para o 1º semestre, o consumo foi calculado em 1.074 metros cubicos; para o 2º, em 60 metros cubicos, apenas.

Rua Ambrosina n. 26:

Cocheira — Consumo calculado desde novembro de 1914.

Rua do Bispo n. 104:

Casa de commodos — O consumo vem sendo calculado desde março de 1914. O aparelho foi retirado para concerto, em 27 de janeiro de 1915, ficando os ramaes ligados pelos flanges.

Rua Barão de Mesquita n. 241:

Habitação e armarinho — Consumo calculado desde outubro de 1914.

Rua Barão de Mesquita n. 367:

Officina de sapateiro e habitação — Consumo calculado desde janeiro de 1915, o aparelho foi retirado para concerto em 19 de março de 1915, ficando os ramaes ligados pelos flanges.

Rua Barão de Mesquita n. 458:

Horta — Consumo mensal de cinco metros cubicos, calculado desde setembro de 1914. O aparelho foi retirado, em 5 de janeiro de 1915 e ligados pelos flanges os ramaes interno e externo do immovel.

Boulevard 28 de Setembro n. 171:

Padaria — Consumo calculado desde junho de 1914, o aparelho foi retirado em 1 de fevereiro de 1915, ficando os ramaes ligados pelos flanges.

Rua Conde de Bomfim n. 9:

Estalagem e quitanda — Consumo mensal de 19 metros cubicos, calculado desde junho de 1913.

Rua Conde de Bomfim n. 14 A:

Hotel — Consumo calculado como correspondente a uma penna d'agua; aparelho retirado em 3 de agosto de 1915, ficando, desde então, os ramaes ligados pelos flanges.

Rua Conde de Bomfim n. 478:

Horta e casa de commodos — Consumo calculado desde março de 1913.

Rua Conde de Bomfim n. 1.269:

Horta e ferraria — Consumo mensal de cinco metros cubicos, calculado desde junho de 1914.

Rua D. Zulmira n. 53:

Leiteria e habitação — Apparelho retirado e consumo calculado desde 4 de fevereiro de 1915.

Rua D. Zulmira n. 111:

Quitanda — Apparelho retirado e consumo calculado desde 1 de fevereiro de 1915.

Rua General Rocca A 1:

Botequim — Apparelho retirado e consumo calculado desde 22 de fevereiro de 1915.

Rua General Rocca 11:

Deposito de pães e habitação — Apparelho retirado e consumo calculado desde 3 de fevereiro de 1915.

Rua Haddock Lobo n. 253:

Collegio Sul Americano — Apparelho retirado e consumo calculado desde 3 de setembro de 1914.

Rua Jorge Rudge n. 96:

Coudelaria — Apparelho retirado e consumo calculado desde 3 de fevereiro de 1915, como igual a uma penna d'agua.

Rua Sampaio Vianna n. 34:

Habitação — Consumo mensal de nove metros cubicos desde agosto de 1914; o aparelho foi retirado para concerto em 24 de setembro de 1916, ficando, desde então, os ramaes ligados directamente.

Rua Theodoro da Silva n. 488:

Fabrica de fechaduras — O consumo d'agua deste immovel vem sendo calculado, em 144 metros cubicos, por semestres, desde 1917. Em maio de 1919, o immovel, que era até então occupado por habitação e armarinho, passou a fabrica de fechaduras, segundo consta dos livros. Não obstante, o consumo continuar a ser calculado sobre a mesma base.

Rua Visconde de Santa Izabel n. 272:

Jardim Zoologico — Apparelho retirado e consumo calculado desde 25 de julho de 1914.

Rua Visconde de Santa Izabel n. 291:

Botequim, barbearia, açougue e habitação — O consumo d'agua deste immovel, apesar da sua multipla occupação, foi calculado como correspondente a uma penna d'agua.

Rua Carvalho Alvim sem numero:

Estalagem — Consumo calculado desde dezembro de 1913: ramaes ligados directamente.

Becco dos Araujos n. 18:

Chacara e habitação — Consumo calculado na base de 7,5 metros cubicos por mez, desde novembro de 1913.

Rua da Alfandega n. 74:

Pharmacia — Consumo mensal de tres metros cubicos, calculado desde 1912.

Rua da Alfandega n. 226:

Deposito de fazendas e sobrado — O consumo mensal vem sendo calculado, desde o 1º semestre de 1912, sobre a base de dous metros cubicos, apenas.

Rua dos Andradass ns. 43 a 47:

Drogaria e sobrado — Para o 1º semestre de 1919, foi calculado em 90 metros cubicos o consumo d'agua deste predio; installado aparelho medidor, no 2º semestre, marcou elle o consumo de nove metros cubicos, apenas, volume evidentemente ficticio, mas pelo qual foi debitado o consumidor.

Rua dos Arcos n. 16:

Hotel — Consumo calculado desde fevereiro de 1912.

Rua dos Arcos ns. 40 e 42:

Fundição — O consumo deste immovel foi calculado para o 1º semestre de 1919, em 42 metros cubicos, que vinham sendo estimados desde 1913. No 2º semestre, installado novo aparelho e tomada a sua marcação para base do novo calculo, a Repartição encontrou o consumo de 1.449 metros cubicos, dando um prejuizo provavel ao Thesouro Nacional, em cinco annos e meio, de cerca de 3:000\$000.

Rua dos Arcos n. 59:

Tinturaria — Consumo mensal de 12 metros cubicos, calculado desde novembro de 1914; o hydrometro foi retirado, para concerto, em 10 de janeiro de 1916, ficando ligados pelos flanges os ramaes de derivação do predio.

Rua Barão de S. Felix n. 180:

Casa de Commodos — Consumo calculado de 15 metros cubicos mensaes, desde 1913.

Rua Buenos Aires n. 21:

Deposito de madeiras e materiaes — Consumo calculado desde junho de 1912.

Rua Buenos Aires n. 289:

Estalagem — Consumo calculado desde novembro de 1912.

Rua do Rosario n. 70:

Pensão — Consumo calculado sobre a base de 240 litros diarios, desde outubro de 1912.

Rua S. Francisco da Prainha n. 11:

Hotel e casa de commodos — O consumo d'agua deste immovel, foi avaliado em 30 metros cubicos, para o 1º semestre de 1919, e em 736 metros cubicos, para o 2º.

Rua da Saude ns. 23 e 25:
Botequim e casa de commodos — Consumo calculado sobre a base de 236 litros diarios, desde novembro de 1912.

Rua Silva Jardim n. 32:
Maison Moderne — Consumo calculado desde abril de 1912.

Rua da Conceição n. 166:
Serraria — Consumo calculado desde agosto de 1913.

Rua D. Manoel n. 33:
Deposito de tintas — Consumo calculado desde julho de 1913.

Rua Evaristo da Veiga n. 6:
Carpintaria — Consumo calculado sobre a base de dois metros cubicos, mensaes, desde abril de 1913.

Rua Evaristo da Veiga n. 55:
Jardim — Consumo calculado desde outubro de 1913.

Rua Evaristo da Veiga n. 61, antigo n. 23:
Garage e officina — Consumo calculado desde novembro de 1912.

Rua Evaristo da Veiga n. 61:
Typographia — Consumo calculado desde maio de 1913.

Rua Espirito Santo ns. 3 e 11:
Photographia e escriptorio — Consumo calculado desde outubro de 1914.

Rua Espirito Santo n. 27:
Barbearia e sobrado — Consumo calculado desde fevereiro de 1913.

Rua Frei Caneca n. 17:
Botequim e bilhares — Consumo semestral calculado, desde 1915, até o 1° semestre de 1919, em 72 metros cubicos; no 2° semestre deste ultimo anno, instalado aparelho novo e tomada a sua marcação para base do calculo, a Repartição achou o volume de 618 metros cubicos, donde o prejuizo provavel, para a Fazenda Nacional, em 4 annos e meio, de cerca de 900\$000.

Rua Frei Caneca n. 847:
Venda — Consumo calculado sobre a mesma base de 1.041 litros diarios, apesar de ter havido mudança de occupação do immovel, que passou de casa de moveis a venda.

Rua Frei Caneca n. 92:
Barbeiro, armarinho, commodos e deposito de sabão — Consumo calculado sobre a mesma base de 5.431 litros diarios, desde fevereiro de 1917, apesar de ter havido alteração na occupação do immovel.

Rua Frei Caneca n. 257:
Venda — O consumo vinha sendo calculado, desde outubro de 1912, sobre a base de 11 metros cubicos mensaes, isto é, 66 metros cubicos por semestre; concertado o aparelho, no 2° semestre de 1919, marcou um consumo de 256 metros cubicos por semestre, revelando novo prejuizo para os cofres publicos.

Rua Frei Caneca ns. 268 e 270:
Botequim — Consumo calculado para o 1° semestre: 44 metros cubicos; para o 2° semestre passou a marcar 555 metros cubicos, concertado que foi o hydrometro. Ainda neste caso o calculo de consumo lesou a Fazenda Publica.

Rua General Caldwell n. 316:
Habitação collectiva — Consumo calculado desde janeiro de 1914.

Rua General Camara n. 101:
Botequim — Consumo calculado desde julho de 1913.

Rua 1° de Março n. 9:
Pharmacia — Consumo calculado para o 1° semestre: 42 metros cubicos; para o 2° semestre o hydrometro marcou 126 metros cubicos, donde lesão para o Thesouro Nacional decorrente do calculo do consumo.

Rua Riachuelo n. 20:
Botequim e sobrado — Consumo calculado desde setembro de 1912.

Rua Riachuelo n. 27:
Botequim e sobrado — Consumo calculado desde Setembro de 1912.

Rua Riachuelo n. 27:
Pensão — Consumo calculado para o 1° semestre; 60 metros cubicos; no 2° semestre, substituido o medidor, o consumo subiu a 514 metros cubicos, manifestando, mais uma vez, os prejuizos que soffre o erario publico com o calculo do consumo, tal como a Repartição o vem fazendo.

Rua General Camara n. 125:
Deposito de vassouras — Consumo calculado desde novembro de 1912.

Rua General Camara n. 154:
Barbearia e officina galvanica — Consumo calculado desde março de 1912.

Rua General Camara n. 311:
Commodos — Consumo calculado desde junho de 1913.

Rua Gomes Carneiro n. 12:
Fabrica de calçados — Consumo calculado desde novembro de 1913.

Rua General Pedra n. 171:
Deposito de queijos e habitação — Consumo mensal de dois metros cubicos, calculado desde maio de 1912.

Rua Gonçalves Dias n. 13:
Sorveteria — Consumo calculado desde outubro de 1912.

Rua Luiz de Camões n. 40:
Empresa de mudanças e habitação domestica — Consumo calculado desde dezembro de 1913.

Rua do Lavradio n. 16:
Barbearia — Consumo calculado, á razão de dois metros cubicos mensaes, desde dezembro de 1913.

Rua do Lavradio n. 122:
Venda, commodos e laticinios — Consumo de 12 metros cubicos calculado desde agosto de 1914, mensalmente.

Rua da Misericordia n. 100:
Aparelho retirado e consumo calculado desde 1911. Casa de commodos.

Rua do Passeio n. 70:
Casa de commodos e botequim — Consumo calculado desde maio de 1913.

Rua Cruzeiro n. 119 — Curral:
Hydrometro retirado e consumo calculado ha mais de cinco annos, estando desde então, ligados pelos flanges os ramaes.

Rua Cruzeiro n. 152:
Fabrica de linguicas — As mesmas observações feitas em relação ao immovel anterior.

Rua Goyaz n. 778:
Pharmacia e barbearia — Retirado o aparelho medidor, ha mais de cinco annos. Consumo calculado.

Rua do Livramento n. 133:
Barbearia — Retirado o hydrometro em dezembro de 1913 e calculado o consumo, desde então.

Rua Copacabana n. 816:
Botequim — Consumo registrado no 1° semestre: 92 metros cubicos; no 2°: nove metros cubicos apenas, que, entretanto, a Repartição aceitou como liquido, apesar de estar funcionando mal o medidor, como o prova o facto de marcar um metro cubico nos mezes de novembro e dezembro.

Detemo-nos aqui, Sr. Ministro, para não tornar fastidiosa a leitura deste relatorio, que vai longo na enumeração dos vicios e irregularidades, por nós encontradas nos livros de consumo por hydrometro, relativos só ao anno de 1919.

Podemos, entretanto, assegurar a V. Ex. que são em numero avultado os casos analogos aos que acabamos de citar e que fomos ainda muito parcios, fixando em 40 % a percentagem de aparelhos em máo estado de funcionamento; podemos affirmar, á vista da disparidade de suas marcações, que grande numero de aparelhos restantes não satisfaz ás

condições de regular funcionamento, o que certamente revelaria uma aferição local.

Devemos também assignalar que muitas vezes, em face de qualquer irregularidade observada nas marcações instrumentaes, fixa arbitrariamente a Repartição o consumo dos immoveis, em que taesapparelhos estão installados, no volume correspondente a uma pena d'agua, isto é a 1.200 litros diarios, burlando, assim, disposições expressas dos regulamentos em vigor, que determinam para esses immoveis o pagamento de contribuições proporcionaes aos proprios consumos, medidos effectivamente e não computados por uma estimativa grosseira o fantasista.

Feita a critica do estado em que se encontra o serviço de hydrometros, devemos agora tratar das medidas necessarias e bastantes para que se lhe dê organização criteriosa, tornando-o verdadeiramente util e economico.

Tendo adquirido, durante muitos annos, no exercicio das funções que nos commetteu o Governo, o conhecimento intimo das questões relativas ao abastecimento de agua desta capital, procurámos, entretanto, supprir a insufficiencia da propria autoridade com o prestigio de conceitos emitidos por mestres eminentes e opiniões de eruditos autores, cuja citação oportuna fazemos, em apoio das idéas aqui apresentadas. Aliás, neste assumpto, como em tudo mais, ninguém pretenda ser absolutamente original. *Nihil novum sub sole*. Por isto, apenas cuidámos de examinar a materia, com o escriptulo, que objecto de tal monta impõe, e o desejo de acertar, trazendo ao Governo, de que V. Ex. é parte, o subsidio de um trabalho, a que consagramos toda a nossa capacidade, pequena mas dedicada.

Primeiramente, cumpre que se generalise, em absoluto, o emprego dos medidores, seja os districtaes, seja os domiciliares. Muitas razões, em que os autores são accordes e unânimes as opiniões dos competentes, propugnám essa providencia, sem a qual será baldada qualquer tentativa, que se emprenda, no sentido de regularizar a distribuição da agua. Belford Roxo, que, com tanta competencia e por tantos annos, dirigiu a Inspeção Geral das Obras Publicas, já dizia:

«O fornecimento livre ou agua á discreção, como prescreve a lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875, que autorizou o credito especial do novo abastecimento de agua, exige, como complemento, o hydrometro ou contador, que é o unico meio efficaz de corrigir o desperdicio.»

De Francisco Bicalho, que deu tão brilhante desempenho ás funções de Inspector Geral das Obras Publicas, são as seguintes palavras:

«O hydrometro tem de ser adoptado fatalmente no Rio de Janeiro, para todas as especies de consumo, sob pena de ser impossivel regularizar-se o serviço; é méra questão de tempo, porquanto o proprio soffrimento de uma parte da população e o clamor conseqüente tornarão indispensavel esta medida.»

«Para a applicação das idéas até aqui expostas, de que resultará, temos a convicção, uma completa e benefica transformação no serviço do abastecimento de agua desta capital, que se acha em tão lamentavel estado, torna-se necessaria a revisão da lei de 1875, estabelecendo a distribuição por meio dos hydrometros, com caracter geral.»

De facto, é o hydrometro, antes do mais e acima de tudo, o denunciador do desperdicio, um *waste detector*. Nesta função, que os autores, sobretudo os inglezes, lhe reconhecem, a ponto de lhe incluir o estudo nos capitulos, em que tratam especialmente das perdas do liquido distribuido ás cidades, nenhum outro dispositivo se lhe equipara.

Centros urbanos, em que o supprimento, como no Rio de Janeiro, padece da repartição irregular e desordenada do liquido, provocando queixas e descontentamentos, cuja satisfação, segundo pareceres pouco acertados, só se poderia obter, mediante o appello á adducção de novos mananciaes, fonte de vultuosas despesas, resolvem, entretanto, com mais ponderação, presteza e economia, a situação critica que as constrange, dilatando ou generalizando o uso dos apparelhos contadores.

Vem a pelo citar a opinião do Burton sobre a materia. Diz o emérito professor da Universidade de Tokio:

«Casos ha, em que a adopção geral do systema de medidores domiciliares é claramente aconselhavel. Consideremos o caso de uma cidade, que tem um abastecimento de agua limitado e cujo consumo augmenta, quer em consequencia do acrescimo da população, quer ainda, indubitavelmente, por effeito do uso extravagante ou abuso da agua, sem fallarmos das fugas; consideremos tambem que a despesa necessaria para o reforço do supprimento seja muito maior do que a indispensavel para a adopção do hydrometro — ou que seja até prohibitiva. Não ha duvida de que a generalização dos medidores domiciliares será o melhor passo que se poderá dar. A razão está em que, deste modo, o consumo poderá ser reduzido a uma quota mais baixa do que a alcançada por quaesquer outros meios.»

Declara ainda:

«O que quer que se diga de um lado e do outro, o facto é que a generalização do fornecimento de agua por medidores domiciliares tem augmentado muito no continente europeu durante estes ultimos annos.»

A julgar dos annuncios que se encontram nas revistas technicas, o emprego tem crescido rapidamente tambem na America.»

Chicago, do volume total de quasi dous billhões de litros diarios que distribuia, sob pressão artificial, perdia dous terços nas fugas e desperdicios. Recife perdia 33 %.

Referindo-se, em 1905, ao abastecimento da capital do São Paulo, escreveu o engenheiro Saturnino de Brito:

«Acredito ter provado que a primeira cousa a fazer será corrigir a distribuição, quer pela discriminação dos serviços seccionaes das aguas, quer proporcionando a capacidade da rede, quer generalizando o emprego dos hydrometros, embora adoptando typo que não represente o ideal como fiscal mecanico do Governo. Este serviço será sempre util, seja, qualquer a riqueza do supprimento. Elle, na minha opinião, é superior a qualquer serviço de colheita e de adducção que augmentasse a distribuição de 15 milhões, com o intuito de solver o debito da estiagem; elle produzirá o mesmo resultado, sem augmento de agua e despesas inuteis. Não se póde dahi concluir que não ache necessario o quequer o abastecimento de S. Paulo: — mostrei que esta medida é necessaria; provo agora que se a póde adiar para que se baseie em estudos definitivos e não em resoluções tomadas sob a pressão de acudir a uma calamidade.»

E' opportuno chamar a attenção de V. Ex. para opinião tão abalizada, que, em harmonia com outras, dadas além, neste relatorio, se ajusta á situação actual do Rio de Janeiro.

Cumpre não lançar a União em dispendios enormes, para adquirir, captar e adduzir novos mananciaes, impensadamente, sem que se hajam estudado, a sério, o regime dos cursos de agua disponiveis e todas as condições essenciaes do seu aproveitamento simultaneo ou successivo, nos termos verdadeiramente economicos que só na obediencia rigorosa aos preceitos technicos mais severos um engenheiro competente sabe achar. Os elementos indispensaveis ao plano de quaesquer obras, que se destinem ao reforço do actual supprimento, apenas se conhecem, entretanto, de modo perfunctorio. Pouco importa que a ligeira e vaga percepção de taes elementos haja servido de argumento a idéas e suggestões, apresentadas com emphase: são vacillantes umas, precipitadas outras, merecendo todas aquella qualificação singular de «anti-projectos», que, com inconsciente propriedade, lhes foi attribuida, em documento official. De nada vale, decorridos longos oito annos, durante os quaes nenhum trabalho se fez, a valer, para medir as descargas, pesquisar-lhes a lei de oscillação, proceder ao levantamento topographico e ao estudo hydrologico da bacia, insistir pela adducção do rio Sant'Anna, pretendendo que se despendam, no aproveitamento das aguas, 23 mil contos, importância esta fixada, sem base, sob a inspiração do simples palpite. E' vão e inutil repisar, sem saber quanto á empresa custará, a proposta de captar o rio Gavea, quasi no alto da Tijuca, colhendo e represando agua escassa, em uma bacia pequenissima e, portanto, de regime extremamente instavel, cuja desapropriação certamente obrigaria a prodigalizar milhares de contos, na indemnização dos proprietarios de fabricas, numerosos predios e bemfeitorias, que alli despajam, assignalando, pela presença o ainda pelo continuo melhoramento, que a parte urbana da nossa capital já se vaes extendendo para aquellas vertentes e valorizando aquellas terras servidas de estradas publicas aperfeçoadas e bons caminhos privados, por onde se faz, assiduo, o transito de vehiculos, carruagens e peões.

Em 1902, em exposição, que corre imprassa, depois de ter sido apresentada a este ministerio, Francisco Bicalho escrevia, com a segurança que lhe dava o solido saber:

«Para fazer face ao consumo exaggerado, reclama-se a canalização, de novos mananciaes; mas, augmentar a média geral para que todos possam desperdiçar no mesmo gosto, não é sensata.»

Em 1909, Sampaio Corrêa, que pouco antes assumira a direcção do serviço de abastecimento de agua, encontrando a repartição delle incumbida sem organização criteriosa e em plena anarchia technica, escrevia as seguintes palavras, que exprimem fielmente a verdade sobre a situação actual:

«As observações feitas sobre o caso da rede de distribuição e das imperfeições della, determinadas, em grande parte, pela falta da acção permanente e metódica de uma secção responsavel por tudo o que se referir á technica do assumpto, tem, igualmente, inteira applicação, quando se cogita da adducção de novos mananciaes, para augmento do supprimento da agua fornecido á população.»

Não ha estudos precisos, não ha previsão, não ha conhecimento, sinão ligeiras noticias, dos mananciaes capazes de, em qualquer tempo, reforçarem o volume diario, trazido á distribuição. Sabe-se da existencia deste ou daquêlle rio ou riacho que poderá ser aproveitado para tal fim, mas ignora-se qual seja a sua descarga misima effectiva e natureza do seu regime. por falta de medições rigorosas em varias épocas do anno, quaes as altitudes em que poderá ser captado, a conformação geologica de sua bacia hydrographica e especie da vegetação que a cobre, a sua área e configuração topographica, etc., elementos todos esses indispensaveis a um projecto de captação. Ignora-se mais a qualidade da agua, pela falta de analyses indispensaveis, o numero de moradores a montante de uma futura barragem, a extensão e o valor das propriedades a expropriar, na hypothese do seu aproveitamento, etc.

Desta forma, não só é impossivel julgar, com segurança, da captação de um manancial, como compará-la á de outros, capazes, igualmente, de serem destinados ao mesmo fim. E, quando se cogita de augmentar o abastecimento á cidade, melhoramento imposto sempre pela pressão do momento — porque os Governos só resolvem taes assumptos sob essa pressão — faltam ao tecnico, incumbido da elaboração de um projecto, todos os elementos precisos para resolver de prompto e com firmeza, a menos que não recorra a conhecimentos proprios, adquiridos alhures, e que não podiam deixar de ser imperfeitos e incompletos.

A secção technica, si existisse, bem organizada, como se a deve comprehender, habilitaria, em qualquer occasião, a quem quer que fosse resolver o problema do abastecimento de agua ao Rio de Janeiro, de accordo com as necessidades, sempre crescentes, de uma cidade que progride dia a dia. Destarte, todos os elementos que pudessem servir de base ao preparo e adopção de um projecto, seriam colleccionados, methodicamente, durante varios annos.»

O preclaro Saturnino de Brito observa com todo proposito:

«Forçoso é reconhecer (insistamos sempre) que o mal geralmente está na má distribuição, e não na absoluta falta de agua.»

Continuemos a citar a douda palavra que vimos transcrevendo, em trecho que se applica, com grande propriedade, á disposição de tão pronunciado relevo altimetrico que apresenta a nossa capital:

«Nas cidades accidentadas, as perturbações se caracterizam gravissimas pelo consumo abusivo, á farta, nas depressões topographicas da rede, e pela falta absoluta nos pontos altos; si as reclamações não são unanimes, ellas se impõem, entretanto, mais energicas e carecedoras de immediatas providencias para attenderem os que não tem a agua precisa ás mais essenciaes necessidades domesticas. Ora, estas providencias geralmente se traduzem pelos estudos e pelas obras que augmentem o aprovisionamento, sem a menor preocupação pelo estudo e pela reforma da rede defeituosa.»

Succede então que a multiplicação dos milhões de litros fornecidos servirá uma rede mal calibrada, e com milhares de orificios de valiosas perdas, o que conduziu a se comparar semelhantes serviços de agua ao enchimento do tonel das Danaides. Continuam os pontos altos a soffrer a falta e os pontos baixos a esgotar o que lhes trouxeram os bellos e onerosos esforços da engenharia e dos Governos.»

Referindo-se aos pomposos planos com cuja execução o administrador frequentemente pretende recommendar-se, cabe aqui transcrever o seguinte topico de Kemna, também citado pelo nosso eminente patricio:

Ha mais notoriedade em revolucionar a geographia de um ou dous departamentos, em fazer derivações ou immensos reservatorios, que se inauguram solennemente, do que em reparar fugas vulgares ou ter mão nos gastadores.

Muitas vezes, porém, o papel mais brilhante não é o mais util.»

Enquadra-se na especie, com muito proposito, o pensamento que Mellen Wellington soube claramente, em these, manifestar, dizendo:

«Seria bom que a engenharia fosse menos geralmente considerada e até definida como a arte de construir. Em certo sentido importante, ella é antes a arte de não construir ou, si quizermos definil-a de modo rude mas não improprio, é a arte de fazer bem por um dollar aquillo que um remendão faz por dous, lá a seu modo.»

Juidemos, pois, desde já, de evitar a dissipação, que cremos enorme no Rio de Janeiro, mas cuja importancia se não conhece, por faltar ás nossas linhas addutoras, á nossa rede de distribuição e aos immoveis abastecidos o aparelhamento indispensavel á conta, que devera andar feita. Justa é a ponderação de James Watson, que declara:

«O desperdicio, evitavel ou não, attinge grau maior ou menor em toda distribuição; e, onde regulamentos convenientes estão em vigor, é a causa unica do augmento do consumo que pôde ser directamente contrariada pelo engenheiro do serviço das aguas. Relativamente ao desperdicio evitavel e aos numerosos methodos empregados para a sua descoberta e fiscalização, basta dizer que, neste assumpto, como em outros muitos, a previdencia, sempre que possivel, é melhor do que o remedio. A inspecção systematica e constante, a vigilancia das canalizações, cobertas, o cuidado de conservar, estanques os tubos domiciliaries, a cautela na espessura dos tubos, no jogo a que ficam expostas as juntas, no diametro das bolas das ventosas, no assentamento dos umbigos de derivação, etc., relativamente á pressão maxima effectiva, a retirada dos aparelhos velhos e gastos, dentro de limite certo de tempo, o cuidadoso exame e experiencia de todos os aparelhos novos, quando criteriosamente feitos pelas autoridades officiaes, tenderão a fazer minima a causa unica, que é absolutamente prejudicial, do augmento de consumo no serviço de aguas de uma cidade: o desperdicio.»

Julgamos interessante o caso de Calcuttá, antiga metropole do imperio indiano, cujas condições, quanto á população e climatologia, são bem semelhantes ás da nossa capital. Pois, segundo o depoimento de Arthur Peirce, a escassez da agua no domicilio foi tão severa que se apontava, como unica solução, o aproveitamento de novos mananciaes, mediante a construção de obras vultuosas. A distribuição, intermitente, causava descontentamentos enormes. O desperdicio devido aos habitos negligentes da população, que deixava as torneiras constantemente abertas por toda a parte, era a causa principal da penosa situação, para que contribuia também o má estado de algumas canalizações antigas, cujas fugas facilmente se podiam localizar. Sem a realização de majestosos trabalhos de novas captações, se conseguiu normalizar o abastecimento, entrando no regime de uma distribuição continua e abundante, graças ao emprego de um systema de medidores, que deram a conhecer o desperdicio. E tão bom resultado foi obtido com a primitiva quota, por habitante e por dia, de 174 litros, dos quaes 109 de agua filtrada para os usos domesticos e 65 de agua bruta para os publicos.

Depõem Hubbard e Kiersted:

«O registo do consumo, em varias cidades gran-

des e pequenas, mostra que a quantidade de agua perdida excede muitas vezes largamente o volume necessario á satisfação das exigencias proprias e hygienicas. O desperdicio resulta, em grande parte, de não apreciar a maioria dos consumidores o valor de um supprimento de agua pura. O emprego de aparelhamento de má qualidade na distribuição, que se conserva estanque pouco tempo, a falta de reparações bem feitas nos tubos e accessorios e o descuido no uso da agua impõem uma carga desnecessaria ás obras e trabalhos. A continuação de taes condições envolve despesas accrescidas, para reforços de supprimento, novas canalizações, machinismos de recalque, obras de depu-

ração e outras, com augmento correspondente de encargos annuaes no custeio e nas manobras, exigindo, muitas vezes, o adiamento de medidas indicadas para o melhoramento dos serviços já existentes.»

Agora, Tudsbery e Brightmore:

«A historia de muitos serviços de abastecimento de agua pôde ser assim resumida: provisão ampla para as necessidades dos consumidores, no inicio, sem limitação da quantidade de que cada um se serve; consumo gradualmente augmentado, em consequencia do mais dissipado emprego da agua, do desenvolvimento da população, da expansão industrial e do crescimento de perdas despercebidas, que occorrem nas canalizações; restricção, feita pela autoridade, das horas de suprimento — a principio como meio de poupança dos recursos disponiveis, mas, em seguida, como a unica alternativa do immediato desprovemento; desvantagem para a industria e prejuizo para a saúde dos consumidores; finalmente, rigorosa supressão do desperdicio e do malbarato da agua e execução de novas obres, que augmentem o suprimento, para satisfação das necessidades occasionaes. Quando o consumo da agua esgota o suprimento disponivel, não ha que discutir quanto á propriedade e á prudencia de economizar o liquido, mediante a simples redução do numero de horas em que é distribuido. Este processo, contudo, envolve, em primeiro lugar, a pratica illogica de tratar da mesma forma o uso legitimo, o desperdicio e a fuga da agua; e, ao passo que até certo ponto suprime a evidencia do mal, não o remedia. O methodo mais directo de verificar a existencia do desperdicio de agua nos domicilios é inspecionar frequentemente as canalizações dos consumidores e os accessorios dellas. Este processo, entretanto, não só é muito dispendioso e altamente contrariado pela maioria dos locatarios, mas ainda depende, quando á efficacia, do zelo, honestidade e outros requisitos pessoases do fiscal.

Além disto, pouco ou mesmo nenhuma indicação dá do desperdicio, que resulta das fugas subterraneas ou outras, occultas, que occorram nos ramaes e sub-ramaes.

Melhor providencia, que, desde logo, se recommendou áquelles a quem o assumpto interessa, é verificar, por meio do hydrometro integrador, as quantidades de agua consumidas, em um determinado periodo, nas varias sub-divisões de um districto abastecido.»

J. J. J. J., engenheiro-chefe dos serviços de Bordeus, tambem informa:

«Uma cidade, sob a ameaça de ver esgotada a provisão, em consequencia do crescimento do consumo, deve encarar o hydrometro como o unico meio que lhe permite evitar despesas consideraveis. Uma cidade, que está abastecida de modo conveniente, igualmente o deve encarar, como capaz de lhe trazer a segurança do futuro. O exemplo typico, a respeito, é Bruxellas, que serve muito bem a 300.000 habitantes com 25.000 metros cubicos de agua por dia, podendo, entretanto, distribuir-lhe 35.000 — Bruxellas está, pois, actualmente garantida, para um futuro bem remoto.»

Bechmann fale agora:

«A introdução do medidor, que regista a agua e a passagem e permite pôr em proporção o tributo e a quantidade consumida, basta, na maioria dos casos, para dar excellentes resultados, neste particular (desperdicios). O Sr. Wolffhügel mostrava, em 1882, que, conservando-se o consumo entre 60 e 90 litros em Berlim e Breslau com os medidores, entretanto, se elevava de 140 a 220 litros nas cidades de Francfort, Magdeburgo e Düsseldorf, em que a distribuição se fazia por torneira livre. Em Paris, o desperdicio tomava, por 1881, um desenvolvimento inquietador; o emprego dos contadores conseguiu reduzi-lo de tal modo que, durante muitos annos, sem *nenhum augmento* na alimentação do serviço privado, se pôde attender, com facilidade, ás exigencias sempre crescentes do consumo. Todos os engenheiros americanos são accórdes em reconhecer que o desperdicio, encorajado pela ausencia de contadores, é a causa principal do enorme consumo, verificado em certas cidades dos Estados Unidos.»

Dugunon as palavras eruditas de Dehauve e Imbeaux:

«Nada conduz ao desperdicio tanto como a concessão da agua com a torneira livre, isto é, de algum modo de disoreção: as cidades dos Estados Unidos foram, em

grande parte, levadas por esta causa aos algarismos muito altos que figuram no quadro seguinte» (que não transcrevemos) «e tiveram de limitar o mal, impondo medidores a todos os concessionarios. Melhor fóra, evidentemente, estabelecer os desde o começo.»

O exemplo, conhecido, na cidade de Colonia sobre o Hrenq é typico e revela o papel do hydrometro como reductor do desperdicio. O consumo por habitante e por dia, que chegara sempre crescendo, a 170 litros, baixou, uma vez adoptado o uso do hydrometro, a 85 litros, isto é, á metade.

Providencia, nos Estados Unidos, passou, mediante a generalização do emprego do medidor, que dantes era usado apenas em 70 % dos immoveis, de 239 a 219 litros.

Os diagrammas ns. 5, 6 e 7, que juntamos ao presente relatório, exprimem, como innumerar, citações de dados estatísticos, existentes em tratados, jornaes technicos e publicações em geral, relativos ao abastecimento, os beneficos resultados obtidos mediante o emprego, mais ou menos dilatado, do hydrometro.

São de Francisco Bicalho as considerações, que ora trasladamos:

«É facto notorio que, sempre que se augmenta o volume do abastecimento, parecem ficar satisfeitos, mais ou menos, as exigencias do consumo; mas, dentro de pouco tempo, e sem que o numero dos consumidores tenha augmentado notavelmente, recomeça a não bastar a agua e surgem, em escala crescente, os reclamos.

E' que, com a torneira livre, os desperdicios acompanham muito de perto a riqueza do abastecimento e se desenvolvem mais rapidamente do que o accrescimento da população.

Isto é o que se tem dado nesta cidade desde 1870, quando se começou a cuidar mais seriamente do augmento de seu abastecimento, que passou dos 15 milhões de litros diarios, que tinha então, aos 160 milhões, de que hoje dispõe.

A população apenas duplicou, porém a grita e reclamações, por falta de agua, são quasi as mesmas, apesar de ser o abastecimento mais de dez vezes o antigo.»

Almeida e Silva, na interessante «Noticia Historica», que escreveu sobre o nosso abastecimento de agua, deu a opinião de Belford Roxo (que com, citava o enorme desperdicio, occorrente no interior dos predios de capital, em mais do quadruplo da quantidade do liquido, que compoem então ás pennas existentes), além de se referir a outras cidades, em que a dispersão abusiva, segundo abalizados depoimentos, attingiu valores assombrosos, fazia as ponderações que passamos a transcrever:

«Como se está vendo, o consumo real sempre crescente e em proporções taes que na Europa excedia o proprio consumo util, é a causa primordial de todas as irregularidades observadas nos fornecimentos livres e não poderá nunca ser vencido pelo augmento do volume de agua destinado ao abastecimento publico, como inutilmente se tem pretendido conseguir entre nós.

Para reprimir, sinão extinguir esse abuso, lesivo aos interesses do Estado e prejudicial a uma parte consideravel da propria população que o pratica, visto que por esse motivo a agua não poderá ser distribuida com igualdade correspondente á respectiva taxa, é necessario recorrer aos hydrometros, ha longos annos e com a conhecida utilidade empregados nas grandes cidades da Europa e dos Estados Unidos.

Em Paris, quando o desperdicio inquietadoramente se desenvolvia, em 1881, lançou-se mão dessesapparelhos que o reprimiram por modo tal que durante muitos annos e sem augmento de abastecimento pôde-se satisfazer facilmente as necessidades sempre crescentes do consumo.

Por igual forma procedeu-se em Napoles, onde não obstante o seu abastecimento pouco commum, o desperdicio era tão consideravel que bom numero de casas, sólapadas pela agua, ameciam ruina. Ficando os reservatorios vazioes no fim de algumas horas de fornecimento.

Reprimido o desperdicio pela imposição dos hydrometros, verificou-se que a cidade recebia o dobro da agua necessaria ao seu abastecimento.»

Referindo-se ao Rio de Janeiro, assim se exprimiu o mesmo autor:

«A causa das irregularidades do abastecimento da cidade, propriamente dita, não está, pois na deficiencia dos mananciaes canalizados, nem mesmo na defectuosa rede de distribuição, cuja parte mais antiga, a de encia

namento da Tijuca, estabelecida em 1850, ainda hoje fornece agua á caixa do morro do Livramento, na cota de 80 metros acima do nivel do mar; a causa principal, sinão unica, dessas irregularidades é o desperdicio que nunca se procurou reprimir efficazmente e que rapida e progressivamente augmentou de proporções que não podem já ser avaliadas com exactidão, mas que, a julgar pelo que se passava na Europa antes do emprego do hydrometro, deve absorver mais da metade da agua destinada ao abastecimento da cidade.»

O paciente chronista, com clarividencia que o presente demonstra, predisse a situação actual, nestas palavras de acerto:

«A repressão mais completa possível do desperdicio pela applicação do hydrometro ou de outro meio qualquer constitue hoje uma necessidade urgente, de que não se pôde prescindir nas circumstancias em que nos achamos para attender ás exigencias cada vez maiores do abastecimento publico, que, attentas as condições financeiras do paiz e a natureza das obras a realizar, só daqui a alguns annos poderá ser reforçado pelas aguas dos rios Xerém e Mantiquira, que se trata de canalizar.

No entanto, sem essa repressão, que deve ser systematicamente começada, desde já, como base de uma reforma radical do serviço de abastecimento; com o natural augmento da população, desenvolvimento das industrias conhecidas e criação de outras, novas applicações da agua, etc., os 80 ou 100 milhões de litros d'agua provenientes dessas rios, quando no futuro chegarem a esta cidade, não serão sufficientes já para os enormes gastos da sua avultada população.»

2. Saturnino de Brito, tratando do Recife, diz:

«Todos os consumos d'agua, inclusive os gratuitos, devem ser medidos. Assim se poderá conhecer a differença entre o que sahe dos filtros e o que se entrega ao consumidor, e se terá idéa precisa do consumo util e das perdas (desperdícios e fugas) provenientes — a) da falta de cuidado no consumo; b) das derivações clandestinas; c) dos vasamentos nos ramaes e nos aparelhos domiciliarios; d) dos vasamentos das juntas das canalizações geraes.

«Não precisamos repetir aqui o que tem dito os mais competentes autores relativamente ao uso indispensavel dos hydrometros; as poucas opiniões divergentes, actualmente, representam argumentos idealistas de pessoas que não conhecem as responsabilidades da administração dos serviços de distribuição d'agua.»

Transcrevemos agora a palavra esclarecida de Sampaio Corrêa:

«As opiniões dos mestres sobre este assumpto, de magna importancia para o Rio de Janeiro, não são hoje mais discordantes. Todos reconhecem que o unico systema de distribuição defensavel, principalmente nas grandes cidades, é o do emprego do hydrometro, cuja applicação deve ser, tanto quanto possível, generalizada entre nós.

Ficou convencido de que, a perdurar o actual systema de distribuição por penna, injusto e imperfeito, não ha abastecimento que baste a cidade alguma. Entre nós, dentro de pouco tempo, será o Governo obrigado a augmentar de novo o supprimento entregue aos reservatorios, para não ouvir constantes reclamações contra a falta d'agua, decorrente de desperdícios inevitaveis.

Basta attender aos innumeros defeitos da distribuição por penna e aos prejuizos que a sua adopção annualmente acarreta ao Thesouro, para que resalte ao espirito a necessidade de sua eliminação radical.

Qualquer demonstração das vantagens a auferir com a substituição do processo de medição d'agua, adoptado entre nós, é hoje completamente desnecessaria, depois do brilhante e convincente estudo desenvolvido no officio n. 565, de 20 de setembro de 1902, dirigido ao ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas pelo illustre Dr. Francisco de Paula Bicalho, então inspector geral.»

São deste grande e saudoso engenheiro, a cujo estudo se refere o trecho que deixamos transcripto, as considerações que se vão ler, desenvolvidas, com superior mestria e ainda hoje inteiramente applicaveis. Bicalho informava a um antecessor de V. Ex. sobre petição que, contra a obrigatoriedade do hydrometro, haviam apresentado duas sociedades desta capital, uma de proprietarios e outra de varejistas. Logo de entrada, o emerito profissional assignalava que, segundo lhe parecia, se intentava «recomeçar uma campanha, de longa data empenhada, e na qual figurava, de um lado o interesse particular, activo, egoistico e tenaz, e do outro, a causa publica, que carecia de defesa.»

E proseguia:

«Aqui, no Rio de Janeiro, o emprego dos medidores tem sido até agora muito restricto, no entanto a sua influencia sobre a distribuição d'agua tem ficado amplamente comprovada e demonstrada em mais de um ponto.

Na rua S. Christovam, por exemplo, onde a distribuição se fazia com a pressão de 11 libras manometricas, foram assentados alguns hydrometros para importantes consumidores e deste facto resultou elevar-se a carga da canalização distribuidora a 18 libras o que quer dizer ha hoje alli mais agua disponivel, que dantes era desperdiçada, e pôde agora ser utilizada por outros consumidores.

Nas ruas Estacio de Sá e Haddock Lobo, um facto analogo foi observado: depois de estabelecidos alli 28 medidores, a agua começou a attingir os sobrados dos predios, o que ha muitos annos não succedia.

Por toda a parte, emfim, onde alguns aparelhos tem sido installados, em numero sufficiente para poderem ter influencia sensivel, se tem observado melhoria de pressões e, portanto, de distribuição.

Ora, não se tendo augmentado o abastecimento de agua, nem feito quaesquer ligações ou alterações na rede, é indiscutivel que semelhante melhoria provém, exclusivamente, dos medidores, que promovem a attenção dos consumidores para o gasto d'agua e eliminam os desperdícios.

A efficacia dos medidores é tão patente, tão clara, resalta tanto aos olhos menos observadores, que não comprehendemos como se possa ter ainda qualquer duvida a respeito.

A opposição a semelhante providencia provém exclusivamente do interesse particular: ninguém quer ter o pequeno trabalho de velar pelo proprio consumo e fiscalizar-o para que a agua não seja desperdiçada.

E' muito mais simples e commodo não olhar para isso e nada ter que pagar pela sua incuria.

Entendem outros que é muito justo e honesto gastarem fartamente o precioso liquido, em jardins, cascatas, repuchos, cocheiras, hortas e outras mil comodidades e usos de luxo, sem despenderm mais do que a insignificante quantia de 4\$500 por mez, que tanto representa a taxa da pseudo penna d'agua de 1ª classe.

Entretanto, a economia que estes realizam é em rigor um verdadeiro roubo feito áquelles que também pagam a taxa do abastecimento e não podem receber a agua de que carecem para as primeiras necessidades da vida.

Percorram-se os arrabaldes da cidade, observando os jardins e conforto de um sem numero de chacaras e palacetes; examinem-se no centro da cidade as confettarias, hotéis, fabricas, estalagens, cafés, etc., etc., e verificar-se-ha, por toda a parte, as enormes quantidades d'agua que são consumidas e, em muitos, o notavel desperdicio visivel e que ninguém cohibe.

Entretanto, a grande maioria só paga uma penna d'agua e só teria direito aos respectivos 1.200 litros, attribuidos aos usos domesticos e fins hygienicos!

E' absolutamente impossivel que se possa manter por mais tempo semelhante estado de cousas, de que resulta um verdadeiro desar para a administração publica e um sério vexame para uma parte da população.

E' preciso que o consumidor comprehenda que o precioso liquido, como platonicamente o chamam, é realmente uma cousa de muito valor e tão merecedor de poupança e economia como muitas outras, que também representam dinheiro.

Entende-se que a taxa deve ser fixa e minima; mas, que o fornecimento d'agua deve ser sem restricção, nem medida, podendo cada um dispor franca e gratuitamente do volume que lhe aprouver.

Nestes termos, como tão criticosamente observava o abalisado engenheiro Couche, nunca haverá fornecimento que chegue e toda a população do Brasil, contribuinte do Thesouro, terá de mais sobreregar-se para que, nesta cidade, os industriacs auferam maiores lucros das suas industrias e os felizes da sorte, com mais economia, gozem dos confortos da vida..

Para justificar tão despropositada pretensão vem logo a campo o grande argumento: as necessidades hygienicas... o espantallo da febre amarella, que tanto desacredita no estrangeiro a nossa capital, etc., etc.,

É esta a capa com que se acobertam e protegem os abusos, os desperdícios e os consumos exagerados e de luxo.

É, porém, certo que a saúde pública nada tem que ver com os grandes consumos industriais, nem com aquelles que representam exclusivamente conforto, embelezamento e gozos de luxo.

O que ella quer é que todos tenham agua para suas necessidades domesticas, e para isso é necessario que os grandes consumidores não a ponham fóra e paguem a de que se utilizam, para que o Estado tenha recursos com que canalize novos mananciaes, mais longinquos e custosos.

As necessidades hygienicas são as mesmas para o pobre e para o rico e entre ellas predomina, sem duvida, o asseio, muito asseio, de pessoas e cousas.

Este, porém, depende mais dos habitos, educação e costumes do que de uma extraordinaria quantidade d'agua.

A demonstração pratica deste asserto é que Haya, que apenas dispõe de 75 litros d'agua por habitante, é considerada uma das cidades mais asseadas do mundo, ao passo que Roma, com os seus 1.000 litros por cabeça, gosa do conceito opposto.

O argumento não passa, pois, de um recurso bem sedico, qual o de uma ameaça, sem base nem applicação, para intimidação dos pouco reflectidos: o asseio domestico e a boa e perfeita hygiene não exigem consumos exaggerados d'agua.

Ha sobre isto muitas estatisticas em cidades collocadas debaixo de todos os meridianos e latitudes, e o nosso Rio de Janeiro não se acha em uma situação tão excepcional ou unica no mundo, que nenhuma delas lhe possa aproveitar.

E, demais, não estamos discutindo aqui qual a quantidade d'agua que realmente seja necessaria para todos os usos domesticos e hygiene particular.

Para semelhante mister estamos muito longe de querer difficultar o consumo; mas, o que queremos é que não seja elle deixado gratuitamente ao arbitrio de cada um, conforme entenda, para os seus fins hygienicos.

Estabeleça-se o que for julgado conveniente, com a devida largueza e attendendo-se ao clima, situação geographica, habitos e costumes, a tudo enfim que, de ordinario, se allega como argumento para a superabundancia d'agua; mas, seja qual for semelhante quantidade, é imprescindivel que seja determinada e fixada, como uma média geral por habitante para toda a cidade. Esta fixação é indispensavel para se poder regular a distribuição.

A agua, nas cidades, é utilizada para usos domesticos, industriais e publicos, e os volumes applicados a estas tres categorias do consumo guardam entre si uma certa proporcionalidade, que não diverge notavelmente nas cidades modernas.

Entre ellas a riqueza do abastecimento varia bastante, isto é, a quantidade média por habitante não é a mesma; porém, qualquer que seja essa média, o consumo total, assim se subdivide em porcentagens:

Consumo	Allemanha	Inglaterra	Estados Unidos	Paris
Usos domesticos.....	57 %	55 %	50 %	24 %
Usos industriais.....	25 %	33 %	28 %	22 %
Usos publicos.....	18 %	12 %	22 %	54 %
Consumo total.....	100	100	100	100

«A casa americana é mais fartamente abastecida do que a allemã ou a ingleza: si, neste quadro ella figura com um algarismo menor, é porque as médias do abastecimento das cidades dos Estados Unidos são maiores do que as europeas, de sorte que esse menor algarismo representa de facto um volume d'agua muito maior.

Com effeito, com excepção de Roma, Paris, Madrid e Budapest, todas as demais capitães da Europa tem menos de 200 litros d'agua diários por habitante,

ao passo que nos Estados Unidos exige-se para as grandes cidades um abastecimento na proporção de 250 litros ou mais por cabeça.

É opportuno mostrar aqui, com os dados acima, quanto entre nós é desperdiçada a agua; porquanto os 230 litros que temos não nos chegam nem para os usos domesticos de toda a população, ao passo que, mesmo nos Estados Unidos, a metade desse volume seria fartamente sufficiente!

Poderemos admittir para nós a subdivisão do consumo, constante do quadro acima para a America do Norte, e, fixada a quantidade necessaria para usos domesticos e fins hygienicos, determinar o volume preciso para o abastecimento total.

Todo esse trabalho, porém, seria inutil e ficaria perdido si não se regulasse a distribuição na mesma conformidade, e não se prohibisse o gozo gratuito da agua.

É preciso não haver illusões sobre isto; o unico correctivo para os desperdícios, o unico meio de cortar os abusos, que por ahi se praticam, é exigir pagamento pelo excesso de consumo.

Ninguém ficará impedido de ter grandes chacaras, jardins, cascatas, etc., etc.; de ninguém se reclamará mais pelos desperdícios provenientes de sua incuria, contanto que pague a agua que consumirem, e ella então bastará e chegará para tudo isso; as contas por trimestre ou semestre serão os mais activos e zelosos fiscaes do consumo.

A não ser por esta fórmula, nunca sahiremos da situação deploravel em que nos achamos; canalizem-se, embora novos mananciaes, onere-se o Thesouro com despesas enormes para se ir mais longe buscar agua e, dentro em pouco tempo, resuscitará o mesmo côro dos reclamantes e o serviço do abastecimento recalhará nas mesmas difficuldades actuaes.

A proposito do grande argumento, a que alludia Francisco Bicalho e com que se quer, sob o pretexto da hygiene, favorecer o desperdicio consciente, portas a dentro, muito mais grave que o resultante das fugas da rede publica, cabo aqui mostrar o que pensa Burton:

«Aquelles que se oppõem á venda da agua, mediante o emprego do hydrometro, objectam que a taxa-ção conduz, não só a uma grande redução do abuso da agua, mas tambem á restricção do seu uso legitimo — e, com especialidade, nas pessoas mais pobres, que precisam particularmente de ser attrahidas a esse uso legitimo, visto que é entre ellas que as epidemias, com mais frequencia, irrompem. A isto respondem os advogados da medição domestica generalizada que a experiencia provou não haver diminuição nociva do uso da agua, quando o povo a tem de pagar, como se dá com o gaz. Respondem ainda que a estatistica revela uma diminuição das enfermidades attribuidas ás condições anti-hygienicas, onde quer que se haja introduzido a venda da agua com o emprego do medidor. Não ha que concluir dahi que a diminuição do uso da agua em consequencia da adopção do hydrometro domiciliario, dá effectivamente em resultado vantagem para a saúde publica, mas apenas que tal diminuição não contraria os beneficios que dos melhoramentos realizados advém para as condições sanitarias de uma cidade.»

Muito aproveitavel é o topico seguinte, extrahido da memoria de Lidy — «A proposito dos contadores».

A HYGIENE EXIGIRA QUANTIDADES DE AGUA CONSIDERAVEIS?

«A face hygienica da questão congrega um certo numero de adversarios. «Si vexais o consumidor, dizem elles, restringis o uso da agua; ora, a hygiene exige a diffusão da agua, o seu emprego em abundancia para o asseio das nossas habitações». Esta opinião tem base puramente sentimental; não repousa em qualquer verificação scientifica.

Certo, quando se está em presença de focos ou agglomerações, onde a agua falta e que, justamente por isto, são mal cuidados e muitas vezes infectos, é natural que se lamenta a ausencia do ribeiro que limpará a cavallaria de Augias. Será, porém, forçoso recorrer a um ribeiro ou a um simples regato siquer, para obter o asseio necessario? As cidades do norte offerecem exemplo de limpeza minuciosa. Nellas, os chãos de ladrilho, os soalhos impermeabilizados por substancias especiaes que os revestem, são, para bem dizer, a regra. A esfrega, a lavagem com agua, são quasi exclusivamente praticadas, tanto no interior das casas como nas fachadas que dão para a via publica; e,

entretanto, nessas regiões que achamos cidades perfeitamente servidas, com fracos consumos de agua.

Póde-se, aliás, sahir da argumentação puramente sentimental e fazer apoio daquillo a que muitas vezes se tem chamado o barometro da saude publica: a mortalidade (mortalidade geral, mortalidade typhica). As cidades menos alimentadas são, acaso, mais insalubres que as superalimentadas? Não: o exemplo de Bruxellas nos dá uma primeira prova disso. O quadro seguinte indica a média da mortalidade, de 1899 a 1902, para as communes principaes da agglomeração bruxelense e para Bordéos.

Apezar da excellencia do clima, da superioridade volumetrica da distribuição de agua, da menos densidade de sua população, Bordéos tem mortalidade geral superior á da agglomeração bruxelense. A sua mortalidade typhica é intermedia entre a de Bruxellas e a dos seus arrabaldes, o que não depende evidentemente da agua, mas da differença das condições locais.

A comparação, feita com as cidades allemãs de mais de 100.000 habitantes, fornece uma segunda prova (vide o quadro annexo).

Communes	Superficie em hectares	População	Numero de casas	Numero de habitantes		Quantidade de agua distribuida por dia e por habitante	Mortalidade	
				Por hectare	Por casa		Geral — por 1.000	Typfica — por 100.000
Distribuição de Bruxellas:								
Bruxellas.....	1.008	210.065	20.776	208,4	40,11	71	46,5	23,2
Molenbeek-St-Jean.....	697	56.402	5.629	80,9	40,02		19,9	
Etterbeek.....	293	20.471	3.312	69,8	6,87		16,9	
Distribuição intercommunal:								
Ixelles.....	—	61.250		—	6,91	83		13,9
Saint-Gilles.....	—	55.690	31.044			77	15,33	
Schaerbeek.....	—	66.183				63		
St.-Josse-ten-Noode.....	—	32.306				63		
Bordéas.....	2.365	257.471	40.181	108,8	6,40	214	20,80	18,48

Cidades	Numero de habitantes	Quantidade de agua distribuida	Mortalidade	
			Geral por 1.000	Typfica por 100.000
		Litros		
Cassel.....	110.000	82	16	10,1
Charlottenburgo...	160.000	140	16	6,2
Barmen.....	138.330	150	17	10,"
Bremen (*).....	170.000	85	17	7,8
Elberfeld.....	154.000	161	17	7,3
Hamburgo (*).....	749.671	189	18	6,1
Hanovre.....	217.866	90	18	6,5
Altona (*).....	158.000	153	19	8,1
Berlim (*).....	1.738.000	113	19	5,6
Crefeld.....	107.278	117	19	7,1
Mannheim.....	110.000	83	19	8,6
Stuttgart.....	158.378	93	19	4,3
Brunsviga.....	120.000	91	20	10,1
Dresde.....	336.440	92	20	5,1
Essen.....	110.000	156	20	29,7
Koenigsberg (*)...	175.496	65	20	16,7
Dortmund.....	134.000	318	21	24,2
Lipsia.....	399.969	170	21	8,"
Magdeburgo (*)...	220.010	129	22	7,9
Norimberga.....	176.000	125	22	4,5
Colonia.....	351.690	94	23	10,1
Dantzig.....	125.639	97	23	15,3
Halle.....	120.000	83	23	11,"
Stettin (*).....	142.615	129	23	19,6
Aquisgrana.....	138.670	76	24	17,"
Munich.....	412.054	150	24	5,8
Breslau (*).....	400.146	108	26	9,1
	27 cid.	116,14	20 22	10,04

«A' excepção de Dortmund, cujo estado sanitario é bem inferior aos demais, estas cidades tem todas menos agua que Bordéos. Dellas, dezeseis teem mortalidade geral menor; vinte e quatro, mortalidade typhica mais fraca.

As cidades assignaladas por um asteristico eram suppridas, ainda, exclusivamente com aguas de rio, filtradas. As médias geraes ficam muito abaixo da de Bordéos, no que respeita o volume de agua e a mortalidade typhica, e ligeiramente são inferiores quanto á mortalidade geral.

Não é, pois, exacto dizer-se que a hygiene exige torrentes de agua; basta uma pequena quantidade; a questão é empregal-a bem.»

A tudo se apegam os declamadores, que exploram a crença dos ingenuos para servir aos proprios interesses, chegando a incitar, muita vez, o povo á reacção contra o emprego do hydrometro e a arguir de tyrannica a providencia, quando a autoridade, a bem do mesmo povo, a propõe e aconselha. Fazem, dest'arte, o elogio da dissipação, pregam a doutrina do desbarato sem freio, como si a pratica do desperdicio, que á communhão lesa e aos esbanjadores vicia, fosse direito parelho da liberdade, que se ha de conceder ao pensamento e á palavra. Sahem a campo todos os sophismas sedicões, todos os subterfugios de ardilosa verbiagem, todos os chavões especiosos e vãos, com que o interesse de alguns tenta contrariar uma médida que, si defende o erario publico, não é menos util ao beneficio geral dos proprios consumidores.

O primeiro dos diagrammas, a que nos referimos, traduz os resultados que Dexter Brackett compilou e Hubbard e Kiorsted transcrevem em seu excellente tratado, além de outros, que encontramos em uma memoria de Lidy. Taes resultados constam do quadro seguinte, convertidos por nós ao systema decimal:

Cidades	Percentagens dos consumos medidos	Consumo diario por pessoa
Philadelphia	0,5	1.030
Pittsburgo	0,6	1.039
Braintree	1	344
Montague	2	276
Buffalo	2	1.225
Dedham	2	314
New Haven	2,6	567
Salem	3	299
Chicago	3,2	765
Indianapolis	6	299
Waltham	6	374
Haverhill	10	359
Cambridge	15	321
New Bedford	18	393
São Francisco	23	328
Newark	21,9	423
Lynn	25	238
Minneapolis	27,5	418
São Paulo	28,1	301
Folwell	65	215
Milwaukee	80	306
Lawrence	83	200
Providence	81,5	219
Newton	86	204
Brockton	90	136
Fall River	95	155
Woonsocket	96	109
Ware	100	106
Wellesley	100	185
Reading	100	121

Deve-se notar que nos subúrbios de Buffalo, em que o hydrometro é absolutamente geral, isto é, percentagem igual a 100, o consumo, segundo Folwell, é de 495 litros ou 40 % apenas do numero inscripto na tabella para essa cidade.

O segundo daquelles diagrammas indica os consumos diarios médios, por pessoa, ou computados por Bailey (conforme consta de sua memoria, publicada no *Engineering News* de abril de 1901), ou admittidos pelo departamento da saúde publica do Estado de Massachusetts (relatorio de 1900)...

Taes consumos estão indicados nas tabellas seguintes, a primeira das quaes Lidy menciona, aliás com erro na conversão dos gallões americanos em litros, erro esse que tem sido reproduzido em transcripções feitas.

Tabella de Bailey

Percentagens dos consumos medidos	Média dos consumos
0 a 10	578
10 a 25	416
25 a 50	393
50 a 100	234

Tabella do Departamento de Saúde Publica

Percentagens dos consumos medidos	Média dos consumos
Até 25	452
De 25 a 75	174
Mais de 75	150

Não serve o hydrometro, apenas, de cohibir, ao longo da rede, o desperdicio, erguendo e regularizando a superficie piezométrica. Vae além o seu prestimo: beneficia, ao mesmo passo, o contribuinte e a administração, porque a ambos assegura o supprimento continuo e mais farto e, indicando, a cada instante, o volume do liquido medido, dá a quem o fornece e a quem o recebe, o meio mais fiel de reciproca fiscalização e duplica a vigilancia na observação das fugas eventuaes, que a ambas as partes interessa.

Não se pretenda, entretanto, erigir o contador em instrumento de extrema precisão e acurada sensibilidade. O uso desse aparelho, em condições economicas, não comporta rigores de exacção nem esmeros de finura. Ha que escolher um typo, já recommendado pela pratica demorada de outras cidades, e capaz de, satisfazendo razoaveis exigencias quanto á simplicidade, á solidez, á duração, ao custo e ao custeio, sem grande perda de carga e dentro de uma latitude sensata, concedida como tolerancia, aos erros de observação, indicar a medida dos volumes, por que se tenha de tributar o consumidor, segundo a escala de taxas adoptadas. Sem este criterio discreto, um serviço de hydrometros acarreta immensa despesa de primeiro estabelecimento, seguida de oneroso custeio, que resulta ou em lesão para a fazenda do Estado, sob a fórma de *deficit*, ou em gravame para o contribuinte, como sobrecarga incorporada ás tarifas.

Neste particular, somos de parecer que, uma vez concluido estudo meticoloso dos modelos de medidores existentes, empregados mais geralmente, e realizadas experiencias systematicas de confronto, norteadas por um programma tecnico, o ideal seria adoptar um só padrão, o que taes experiencias indicassem como o melhor, em relação ao conjunto das qualidades que de um bom hydrometro se devem exigir, em presença das condições particulares do local em que ha de servir. Não podemos, entretanto, prever si se poderá conseguir a unidade do typo, que facilitaria os trabalhos da conservação e dos reparos, levaria a mais seguro conhecimento dosapparehos em uso, baratearia o custeio e permitiria, na capacidade dos recursos normaes, a existencia de provisão mais uniforme e efficaz de medidores e sobressalentes, com que a officina acuda ás exigencias das novas installações, dos concertos e das substituições.

São do professor João Felipe estas palavras:

«O que, a meu ver, se deve procurar realizar nesse serviço é a unificação do typo de apparehos empregados, escolhendo para tal fim um medidor de machismo simples, facilmente reparavel em caso de desarranjo, e de funcionamento duradouro.»

Talvez mais adaptavel ao nosso caso seja a opinião menos absoluta, que sustentava em 1902, Francisco Bicalho:

«Não convém admittir muita diversidade de typos, sobretudo si o fornecedor for o Estado, pois, para cada um, será necessario um deposito de peças de sobressalentes para as substituições e concertos e, tambem, por ser mais facil para o pessoal encarregado do seu manejo e conservação, a pequena diversidade de modelos.»

Quanto á propriedade e á conservação dos medidores, pensamos que devem caber ao Estado. O Governo logrará, assim, inteira liberdade, quanto á transferencia delles de uns para outros immoveis e quanto á futura adopção de outros modelos, que o progresso da fabricacão venha a aconselhar, para melhoria dos serviços.

Com a organização actual, em que aos particulares compete adquirir os hydrometros e pagar os reparos e aferições, fica a Repartição de Aguas jungida á clausula de só empregar determinado medidor em determinado predio, pela consideração *in speciem*.

Tal é a opinião corrente, sinão unanime, dos doutos na materia. A respeito, pondera Almeida e Silva:

«Não podendo ser contestadas as vantagens do hydrometro no serviço de distribuição de agua a grandes populações e muito menos admittida a supposição de que os grandes consumidores desta cidade pretendam utilizar-se das aguas canalizadas em prejuizo do abastecimento geral (des mais legitimos interesses da Fazenda Nacional, claro parece que a opposição feita á adopção desse appareho provém unicamente do facto de dever ser elle adquirido e installado á custa do consumidor.

Esta allegação, que parece mais justa e razoavel do que a que conclue pela imprestabilidade dos hydrometros do caso de não conservarem os encanamentos, em consequencia de desperdicio que se procura evitar, a pressão necessaria para fazel-os funcionar, poderia

ser facilmente atendida, desde que fosse applicada á aquisição e estabelecimento dessesapparelhosa disposição da lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875, que instituiu nesta cidade o supprimento de agua obri-gatorio, disposição essa que se acha exarada no art. 3.º do regulamento provisorio para execução dessa mesma lei, approved pelo decreto n. 8.775, de 25 de novem-bro de 1882.

Por essa disposição de lei corriam por conta do Estado todas as despesas com a derivação e a canali-zação de agua desde os encanamentos geracs até ao registro de gradação assentado no lagedo publico, em frente á porta de entrada do predio ou propriedade.

Não se tratava então de abolir inveterados e ge-neralizados abusos; a população, na sua maior parte acostumada a gastar com parcimonia agua, de que di-riamente se provia nos chafarizes publicos, acceptaria facilmente o onus de adquirir á propria custa o appa-relho medidor que lhe permittiria o uso da agua ne-cessaria sem as despesas e difficuldades do transporte; mas, ainda assim, mais conveniente pareceu á admi-nistração publica installar ella mesma esses apparelhos sem onus para o concessionario da penna, certa-mente para adoptar um só typo de registro de gra-duação, e imprimir assim ao serviço de distribuição de agua a predio, que então se inaugurava, condições de igualdade que de outro modo seriam illudidas.

Por maioria de razões não se devia esquecer actualmente este alvitre, porque se trata de abolir abusos que, depois de 20 annos de pratica, constituem costume, sinão direito, para os que entendem que o gasto da agua não pôde soffrer restrições sem pre-juizo da hygiene.

Adquirisse o Governo, nas fabricas da Europa, os apparelhos necessarios á regularização da distribuição de agua a esta Capital, installasse-os administrati-mente nos estabelecimentos e predios comprehendidos nas disposições do regulamento vigente, elevasse a taxa do consumo da agua a proporções razoaveis para a amortização das despesas com a compra, assenta-mento e conservação desses apparelhos, e não appare-ria certamente opposição alguma quanto ao seu em-plego, opposição essa que retardou sempre e por todos os meios o estabelecimento completo de um serviço vantajoso para o publico e para o Thesouro e cujos beneficios resultados começavam apenas a manifes-tar-se.

O facto de serem precisas avultadas sommas para completa installação dos hydrometros, á custa do Es-tado, não justifica de modo algum o de correrem taes despesas por conta do consumidor, obrigado a adqui-rir cases apparelhos por elevados preços nos mercados nacionaes, quando o Governo os poderia obter em con-dições muito mais vantajosas nas fabricas da Europa; accrescendo que essas despesas, de que o Estado em limitado tempo se embolsaria pela elevação de taxa do consumo, recolhendo além disso a vantagem de poder melhorar o abastecimento publico sem a aquisição immediata de novos mananciaes, não apresentam para o consumidor sinão um onus odioso, que restringe o seu direito de gastar agua.

Dahi a geral opposição ao emprego do hydrometro que, si fosse supprido, teria de ser fatalmente resta-belecido como unico meio de conjurar as crises de falta de agua que em futuro bem proximo nos ameaçam.

No mesmo modo pensam Hubbard e Kiersted:

«Os hydrometros devem pertencer, não aos con-sumidores particulares, mas sim á repartição das aguas, sendo por esta conservados. O custo dos me-didores é, afinal de contas, pago pelos consumidores em qualquer caso e representa, até certo ponto, o va-lor da protecção contra os incendios e o de outros be-néficios indirectos, decorrentes do serviço de abaste-cimento.»

Já, a respeito, se manifesta claramente:

«Dever-se-ha deixar liberdade aos concessionarios de adquirir, como entenderem, um medidor de typo sellado e adoptado pela administração?

Dever-se-ha, ao contrario, impor-lhes um medidor, alugado ou fornecido e conservado pela administração á custa delles?

Em uma grande cidade, em que se podem ter á mão habéis fabricantes, o primeiro modo pôde ser pra-tico, a administração não tem que se occupar sinão em sellar os medidores e os aferir durante a con-

cessão. Mas não se deve perder de vista que a constru-ção e a reparação dos hydrometros são operações dif-íceis, que exigem especialistas muito experimentados.

Em uma cidade que não fez ainda uso dos conta-dores e onde elles não são construidos, a livre concu-rência será um obstaculo á constituição de um nucleo de especialistas sufficientemente capazes; os concessio-narios ficarão á mercê de bombeiros mais ou menos habéis, que não hesitarão em emprehender pôr si mes-mos um genero de trabalho cuja difficuldade não avaliam.

Os contadores funcionarão mal, darão motivo á queixas; a administração verá seu trabalho de fiscali-zação augmentar inutilmente e, em presença de appa-relhos medidores defeituosos, ou se mostrará rigorosa e imporá despesas de substituição importantes, ou se mostrará tolerante e supprirá os defeitos das indica-ções dos contadores por avaliações arbitrarías equiva-lentes de facto á supressão do hydrometro.

Salvo em pequeno numero de casos, é, pois, a admi-nistração que deve fornecer e conservar os contadores. Toda distribuição d'agua tem forçosamente uma offi-cina mais ou menos importante, á qual é muito facil attribuir o serviço dos medidores. Escolhido um es-pecialista bem experimentado, poderá dirigir a aferi-ção e os concertos e adextrar para esses trabalhos os operarios do logar, sendo o numero delles progressi-vamente proporcionado aos medidores em serviço; é o que se fez em Bruxellas, em Bordeaux e em outras ci-dades importantes.»

O professor João Felipe, assim se exprímia em 1910:

«Desde que esses medidores possam ser collocados sem onus para o consumidor, como acontece com o re-gistro de penna, de character obrigatorio, dando a re-partição os apparelhos, estou convencido de que, mu-i-to mais rapidamente do que se suppõe, o hydrometro se estenderá aos usos domesticos, sem protestos e antes com applausos da população.»

Em S. Paulo, no Recife e em outras cidades brasileiras, algumas até de importancia relativamente pequena, os hydro-metros, adquiridos pelas repartições incumbidas dos serviços de abastecimento d'agua ficam propriedade do Estado. No Rio de Janeiro, o proprietario é, ainda hoje, obrigado a comprar o hydrometro e a pagar os concertos necessarios, que são, como mostramos, excessivamente custosos.

Tratemos, agora, dos regulamentos, que cumpre reformar, a fim de que se adaptem ao serviço os principios e normas da administração, quer no que entenda com o trabalho techni-co, quer ainda no que diga com a concessão da agua e a tri-butação do consumo.

Não são de hoje, nem de tão pouca autoridade quanto a nossa, as condemnações que merecem, directa ou indirecta-mente, os regulamentos actuaes.

Já em 1902, dirigindo-se a um dos antecessores da V. Ex., o emérito engenheiro Francisco Bicalho, dizia:

«O regulamento em vigor, approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, elaborado por il-lustre ministro e, ao mesmo tempo, autoridade muito competente no assumpto, já adiantou um largo passo, mas não basta ainda; a lei primitiva n. 2.639, de 22 de setembro de 1875, carece de ser completada e mo-dificada, de accordo com o que a pratica e o desem-volvimento da cidade aconselham e de que adiante trataremos.»

No mesmo sentido era o parecer de Sampaio Corrêa, como consta do relatorio que apresentou a este ministerio em 1909.

Tambem, no relatorio que escreveu sobre os trabalhos executados sob a sua direcção, o professor João Felipe en-tendia, em 1911, necessaria a revisão do regulamento de 1898.

Mesmo abstrahindo-se da medida, absolutamente inadiv-el, que representa a generalisação do hydrometro, esse re-gulamento não resiste a uma analyse criteriosa, em muitos pontos. Ocioso, entretanto, seria procedermos a essa analyse, que com proficiencia tem sido feita por varios conhecedores do assumpto e que exigiria de V. Ex. tempo e attenção, de mais proveito, quando applicados a outro objecto.

Pensamos que melhor será a simples apresentação justi-ficada do projecto de novo regulamento, para cuja decreta-ção e vigencia convirá que o Governo, sem maior demora, solicite autorização do Poder Legislativo.

Nesse projecto, devem ser observadas as idéas liberaes, em que cardealmente assenta e para as quaes solicitamos especialmente a attenção de V. Ex.

1ª, a quantidade de agua concedida, como minima, a cada habitação, é muito maior que a fixada pela lei em vigor;

2ª, a agua será distribuida para os usos domesticos e hygienicos, a preços muito menores que os estipulados no actual regulamento, sendo conservado para os usos dos estabelecimentos de industria e commercio o que hoje se applica;

3ª, a União, á sua custa, contrariamente ao que hoje se faz, fornecerá os hydrometros, manterá a conservação delles, assentará o reparar os ramaes de derivação, na parte comprehendida pela via publica;

4ª, a escala dos novos preços estabelecidos, favorecendo mais do que os antigos todos os contribuintes que consumam

o liquido para os usos domesticos e da hygiene privada, beneficia em grão tanto maior os habitantes quanto mais pobres sejam estes e, portanto, quanto maiores forem as difficuldades da vida com que lutem;

5ª, a directa responsabilidade, attribuida aos consumidores, pelo pagamento do consumo integral, nos casos das letras b e c do art. 2º, ou do excesso desse consumo sobre o limite permittido, no caso da letra a do mesmo artigo, sobre alliviar o proprietario dos onus que nelle incidem, pela legislação actual, consulta tambem ao objectivo, que se tem em vista, de impedir ou, pelo menos, reduzir o desperdicio da agua.

Posto em vigor o regulamento, que tera a honra de offerecer á consideração de V. Ex., o Rio de Janeiro terá os domicilios mais bem abastecidos e com agua barata que no momento presente. Mostra-o o seguinte quadro:

Especie do uso a que o liquido se destina		Actual regime		Novo regime	
		Volumo diario concedido em litros	Preço do metro cubico	Volumo diario concedido em litros	Preço do metro cubico
Domestico e hygienico	Predios, cujo valor locativo annual vae até 1:800\$ inclusive..	1.200	\$082	1.500	\$063
	Predios, cujo valor locativo annual vae de 1:800\$ a 3:600\$ inclusive.....	1.200	\$123	1.800	\$082
	Predios, cujo valor locativo annual vae de 3:600\$ a 5:400\$ inclusive.....	1.200	\$164	2.000	\$099
	Predios, cujo valor locativo annual é superior a 5:400\$000....	1.200	\$205	2.200	\$112
	Habitacoes collectivas, estabelecimentos de beneficencia e educação, hospitaes, etc.....	—	\$150	—	\$100
Industrial e de commercio.....		—	\$200	—	\$200

O projecto firma, *ab initio*, o preceito da medição para todos os consumos, dispondo, a titulo provisorio, sobre a progressiva eliminção do regimen da limitação actual nos predios a que está applicado, a medida que a rede for sendo melhorada, até ficar em termos de satisfazer as condições indispensaveis para o emprego absolutamente geral do hydrometro.

Em seguida, está feita a distincção entre os usos a que a agua se destina, determinando-se a preferéncia para o domestico, o da hygiene da habitação, dos estabelecimentos de caridade, educação e beneficencia. O uso publico, o dos estabelecimentos industriaes e mercantis e outros quaesquer usos, de natureza transitoria, mas de immediata utilidade, como o de obras em construção, são considerações de caracter subsidiario, ficando assim dependentes das contingências, cuja força a administração apreciará. Finalmente, caberá ao Governo a plena faculdade de conceder ou negar o liquido, que seja destinado a fins de embelezamento, diversão, passatempo, ou quaesquer outros, que se não possam prevêr.

A competência da repartição e a do proprietario, no que entende com o fornecimento e a collocação das canalizações e aparelhos, de par com a definição entre o que se comprehende por publico e por privado na rede, está estabelecida de modo que nos parece claro e justo.

Prescreve o projecto, com a possível minucia e precisão, as disposições constructivas dos endanamentos, aparelhos e seus accessorios, destinados á distribuição, tambem determinando quanto, relativamente á conservação, é necessário e bastante.

Na segunda parte, cuida o projecto especialmente dos aparelhos medidores, determinando as regras a que obedecerão as experiencias de resistência, sensibilidade, exactidão e outras qualidades, que cumpre conhecer, e os trabalhos relativos ao assentamento e leitura.

Os hydrometros serão adquiridos, installados e conservados pela União, não se predeterminando o tipo, a que devam pertencer o que será escolhido de accordo com os resultados das provas procedidas pela repartição, segundo um programma tecnico especial.

Estão indicadas, tão circumstanciadamente quanto possível em um regulamento de caracter geral, as condições, a que deverão attender as experiencias, assim como trata o projecto das particularidades, que se hajam de observar no assentamento e conservação dos medidores e ainda a leitura e o registro dos consumos.

Ao mesmo tempo, vem a fixação das taxas, que dos contribuintes se terão de cobrar pelo aluguel e conservação do hydrometro, em cada mez, quando a agua não seja utilizada em uso domestico.

Define-se a conservação, á que corresponde a taxa estabelecida, ficando entendido que della se excluem as despesas, a que deem occasião os damnos propositaes ou extranhos ao proprio funcionamento do medidor, damnos esses pelos quaes o proprietario responderá.

A terceira parte diz respeito ao lançamento dos consumos, aos preços da agua fornecida, ás cauções que serão exigidas para garantia dos pagamentos, ao modo por que estes se não de fazer e ás isenções concedidas, ponto este em que se respeita a materia existente.

O projecto determina a derogação expressa do que dispõe, no paragrapho unico, o art. 8º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, pelo qual foi consentido abatimento na taxa aos grandes consumidores, que utilizam a agua para fins industriaes e de commercio. Nada é mais injusto e lesivo que semelhante disposição, que beneficia exactamente aquelles que mais podem pagar e que, nas condições em que se dá a distribuição desta capital, só devem ser attendidos, quando o permittam as sobras e folgas, que restem da contribuição essencial e indispensavel aos usos domesticos e da hygiene, cuja preferéncia é materia indiscutivel e a lei consagra. Effectivamente, a concessão do favor, que a lei citada outorgou aos mais ricos e poderisos, viria, com o progresso industrial e mercantil da cidade, trazer grandes, insuperaveis embaraços á administração, perturbações na uniformidade, que cumpre, quanto possível, imprimir á distribuição da agua, e prejuizos ao supprimento dos lares e á hygiene publica e privada.

Nos maiores centros de população, quer da Europa, quer da America, e mesmo do nosso paiz, a tendencia que se manifesta, obedecendo a muitas razões, economicas e sanitarias principalmente, é no sentido de serem installadas nos subúrbios e arredores, e não na parte urbana propriamente dita, as grandes fabricas e estabelecimentos de industria, que, ou se supprem de manancias proprias ou se servem da agua que, especialmente a tal fim, o poder publico attribue.

No Rio de Janeiro, já é concessão, e não pequena, o goso, a que se admittem as empresas industriaes, da agua purissima que o Estado, com vultuoso sacrificio, capta, adduz e distribue, convindo que se reserve o liquido, tanto quanto possível, á bebida, usos de habitação e do asseio, até que ou se obtenha, o que não é provavel, uma rede separada para o abastecimento das fabricas e usos publicos ou um reforço consideravel do volumo total disponivel.

O projecto, em relação aos usos capitulados na letra a do art. 2º, isto é, os que entendem com a hygiene privada, determina um limite minimo de consumo diario para cada

habitação, a que corresponderá, segundo o valor locativo, uma taxa fixa.

O estabelecimento da contribuição fixa, que é hoje matéria pacífica entre os competentes, impede os excessos de poupança, de cuja probabilidade alguns pessimistas fazem argumento contrario á applicação generalizada do medidor.

Além disso, assegura á União uma renda que é indispensável para o custeio dos serviços a seu cargo.

A escala das taxas mínimas, que adaptamos, virá trazer á população da capital verdadeiro alívio. De facto, o domicílio de família paga, nos termos da legislação em vigor, para um consumo limitado a 1.200 litros por habitação e por dia, os preços de

82,2 réis por metro cubico.

123,3 réis por metro cubico.

164,4 réis por metro cubico.

205,4 réis por metro cubico.

De accôrdo com a nova tarifa, os preços serão de:

65,7 réis, por metro cubico;

82,2 réis, por metro cubico;

98,6 réis, por metro cubico;

112,0 réis, por metro cubico.

conforme os consumos, que, sem restricção, poderão subir, no caso das taxas indicadas, até volumes diários de 1.500 a 2.200 litros por habitação, pagando-se os excessos á razão de 100 réis por metro cubico.

Si consideramos de accôrdo com a lei, o volume total das pennas d'agua, pelas quaes, no anno de 1919, a Recebedoria arrecadou a renda por ella indicada, acharemos a taxa média de 101,3 réis por metro cubico. No regime que propomos, essa média será de 74,9 réis, havendo, portanto, uma redução de 26,4 réis por metro cubico.

Não pensamos que as taxas devam, por enquanto, ser mais baixas que as propostas, si se procura attender equitativamente aos interesses da União e do consumidor.

A quantidade de agua disponível, em termos médios, nesta cidade, pôde ser tomada a 250 milhões de litros por dia. (No anno proximo passado, achámos, segundo os dados officiaes, 257.752.920 litros).

Digamos que, regularizando a distribuição e estendendo-a a novos bairros e suburbios, se chegue, dentro de prazo breve, a vender 100 milhões de litros diários, para o consumo domestico e hygienico, e 15 milhões para os usos de industria e commercio, reservando-se o mais para perdas e consumo não pagos. Teremos, assim, pelas taxas do projecto, uma renda efectiva de cerca de 5.800 contos annuaes, com uma ficticia, que andará por 1.500 contos. Quer dizer: a receita orçará por 7.300 contos, proveniente da distribuição d'agua.

A despeza da Repartição, só comprehendidos os serviços de abastecimento de agua, a sua progressiva ampliação e reforma, que se projecta, do serviço de hydrometros, excluída a Estrada de Ferro Rio do Ouro, poderá ser feita, com severidade nos gastos, pela mesma importância total da receita, isto é, por 7.300 contos, nos seis annos daquelle reforma.

Assim, não procurando compensar a Fazenda Nacional da amortização e juros das despesas já feitas no abastecimento de agua, nem levando em conta encargos eventuaes que poderão ser satisfeitos por dotações que o Congresso venha a conceder, limitamo-nos apenas a balancear a receita e a despeza, na hypothese de que a União pague a si mesma o liquido que consuma e debite a Municipalidade pelas quantias correspondentes ao supprimento de que esta se sirva.

Compreendendo-se, pois, que não é prudente prefixar agora taxas menores do que as do nosso projecto. A idéa de attribuir ao metro cubico o preço de 50 réis, parece, embora sympathica, é destituida de fundamento, salvo si se deseja fazer agora do abastecimento de agua da capital um encargo para toda a Republica, o que se nos não afigura justo e razoavel. Si a experiencia do futuro mostrar que as taxas propostas podem ser diminuidas, sem prejuizo para o Thesouro Nacional, façam-se os abatimentos, á medida do que exprimam os balanços da receita e da despeza. Não temos duvida de que isso acontecerá — e dentro de pouco tempo.

De acto, considerando-se a escala de taxas propostas, a renda provavel, quando bem arrecadada, em harmonia com uma fiscalização criteriosa dos consumos uma revisão cuidadosa da rede distribuidora e uma inspecção assidua e rigorosa das installações domiciliarias, poderá ser muito superior á actual, embora os preços do metro cubico da agua passem a ser muito inferiores para as habitações e se conservem os mesmos para os usos dos estabelecimentos industriaes e mercantils. Realmente, a redução do desperdicio, que é consideravel nesta cidade, permittirá que se estenda, sem recurso á adducção de novos mananciaes, o abastecimento domiciliario de agua a arrabaldes e suburbios, que ainda não gozam deste beneficio; como todo o Leblon, que citamos isolado, pela sua extraordinaria importancia e proximidade do centro urbano;

donde, augmento e grande do numero de contribuintes. Prê-dios, que pagam, hoje em dia, como si consumissem unicamente o volume ficticio de 1.200 litros, correspondente a uma penna d'agua, mas que effectivamente recebem dous, tres, quatro mil litros e, ás vezes, mais (como o provam as vistorias feitas pela propria Repartição) terão de contribuir com a renda, que, de facto, seja devida pela quantidade de liquido fornecido.

Além disto, o abatimento de preço de que injustamente gozam os grandes industriaes desaparecerá, adoptada a idéa do projecto.

Emfim, o grande numero de consumos que agora, em vez de ser medidos como devem, são calculados por alto, sem base segura, qualquer que seja o volume realmente fornecido (o que, sem duvida nenhuma, lesa, no computo total, a Fazenda Publica), passarão, uma vez organizado o serviço de hydrometros e posta nos devidos termos a inspecção official, a ser pagos pelo justo valor. Na falta de melhores dados, o quadro seguinte se baseia nos numeros indicados para este anno, seja pela Repartição de Aguas, seja pela Recebedoria do Districto Federal, havendo entre os de uma e de outra notaveis divergencias. Dos numeros totaes das pennas, indicadas como productoras de renda, subtrahimos as 651 que a Recebedoria diz voluntarias e que servem ao supprimento complementar de predios já dotados de pennas obrigatorias ou ordinarias. Attribuímos uma quota de 50 litros, *per capita*, para os usos industriaes e do commercio; computamos uma ração de 35 litros por habitante, para os usos publicos; attribuímos a cada pessoa, a título de perdas, um quinhão de 25 litros e deixamos o volume das 72.126 pennas ordinarias (que resulta do total dado pela Repartição e diminuido das pennas voluntarias), para os usos domesticos e da hygiene privada, sempre considerando que a cidade tenha um milhão de habitantes abastecidos, o que corresponde, para estes usos, á quota de 119 litros. Como se vê, as quantidades por cabeça, para todas as utilizações do liquido, são fartas, assim como largo é o excesso levado á conta do desperdicio, desde que a administração o reduza e corrija.

Os calculos, em que o quadro assenta, foram feitos, na ausencia, com que lutamos, de elementos estatísticos, obedecendo, a um criterio de exaggerar os volumes de agua correspondentes ás rendas actuaes e ás urgencias urbanas, reduzindo, pois, os augmentos provaveis das contribuições, a que pôde dar margem o supprimento total médio, que ora é adduzido a esta cidade.

Assim, admitimos no calculo, daquelles volumes, os preços geraes mínimos hoje vigentes de \$150 por metro cubico de agua, correspondente aos hydrometros;

\$082 por metro cubico de agua, fornecida ás repartições, City Improvements e outros consumidores analogos.

Arredondamos os volumes obtidos sobre estas bases em centena de metros cubicos.

Quanto á decomposição do total das pennas pagas, indicado pela Repartição de Aguas e diminuido do numero das pennas voluntarias, tivemos de recorrer a um artificio, visto que a mesma repartição desconhece as parcelas, em que o referido total se divide por especies, tanto que o proprio director, no ultimo relatório apresentado a V. Ex., attribue por cemo, a cada uma das pennas, indistinctamente, a contribuição de \$4\$000, valor que entretanto declara inferior á média das taxas vigentes (referindo-se á média simples, quando a que caberia empregar seria, entretanto, a ponderada). Nos anteriores, a mesma autoridade orçara a contribuição, primeiro em 40\$, mais tarde em 50\$000. De facto, na ausencia de estatística precisa, o unico artificio justificavel é o que adoptámos: o de introduzir, no computo da taxa média, os respectivos pesos, suppostos proporcionaes aos indicados pela Recebedoria.

Procedendo deste modo, chegámos á média ponderada de \$4\$395, em vez da de \$4\$ que a repartição attribuiu, segundo o relatório mencionado, commettendo, portanto, a maior, na renda total provavel, um erro superior a 700 contos.

O quadro consigna as partes aliquotas, correspondentes ás diversas especies de penna d'agua, que estão em harmonia com a determinação da média, por nós feita.

Fica, nesses termos, demonstrado que, sem nenhum appello a novos mananciaes, o Rio de Janeiro, dando agua mais barata do que dá para as habitações e necessidades hygienicas, supprindo a todos os usos publicos, industriaes e mercantils, hoje existentes e officialmente reconhecidos, e perdendo agua pelos desperdicios inevitaveis, não deveria despende mais do que cerca de 140 milhões de litros, a julgar pelos dados das repartições do Governo Federal, ao passo que, de facto, com um supprimento médio de 250 milhões, as queixas são continuas e insistentes e a propria administração declara insufficiente o volume adduzido, propugnando ansiosamente a captação de cursos de agua volumosos, medida que reputa inadiavel, para attender ás exigencias presentes.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Natureza dos consumos	Numero de concessões (R. D. F.)	Volumes totaes correspondentes, em litros	Numero de concessões (R. A.)	Volumes totaes correspondentes, em litros	Contribuições pelas taxas	Importancias totaes, segundo a columna 3	Importancias totaes, segundo a columna 3	Volumes maximos, segundo os regulamentos vigentes em litros por dia	
								Segundo col. 2	Segundo col. 4
Consumo limite correspondente a 2.200 litros, de accordo com o projecto.....	3.643	7.948.600	3.903	8.591.000	90\$000	323:470\$	331:430\$		
Consumo limite correspondente a 2.000 litros, de accordo com o projecto.....	4.030	8.000.000	4.356	8.712.000	72\$000	290:160\$	313:632\$		
Consumo limite correspondente a 1.800 litros, de accordo com o projecto.....	12.633	22.279.000	13.680	24.621.000	54\$000	683:370\$	738:720\$	81.177.600	87.731.200
Consumo limite correspondente a 1.500 litros, de accordo com o projecto.....	47.350	71.023.000	51.183	76.777.500	36\$000	1.701:600\$	1.812:660\$		
Pennas de agua voluntarias, actuaes.....	631	—	631	—	—	—	—	781.200	781.200
Pennas de aguas isentas de taxa, actuaes.....	130	—	—	—	—	—	—	156.000	156.000
Consumo actualmente medido por hydrometro ou estimativamente taxado.....	—	10.200.000	—	10.900.000	—	1.524:700\$	1.637:616\$	10.200.000	10.900.000
Consumo attribuido actualmente ás repartições federaes.....	—	10.200.000	—	10.200.000	—	—	838:793\$	10.200.000	10.200.000
Consumo attribuido actualmente ás repartições municipales.....	—	2.200.000	—	2.200.000	—	—	180:995\$	2.200.000	2.200.000
Consumo attribuido actualmente á City Improvements Co. e outros.....	—	1.300.000	—	1.300.000	—	—	108:434\$	1.300.000	1.300.000
Excesso, para completar o volume correspondente a 50 litros per capita, destinado aos usos industriaes e do commercio.....	—	99.800.000	—	99.100.000	\$200	7.960:000\$	7.820:000\$		
Excesso, para completar o volume correspondente a 35 litros per capita, destinado aos usos publicos.....	—	22.600.000	—	22.600.000	—	—	—	25.000.000	25.000.000
Excesso, para perdas e fugas, á razão de 23 litros per capita.....	—	25.000.000	—	25.000.000	—	—	—		
Excesso que, completando o volume total de 250 milhões de litros diarios, poderá ser fornecido, pela taxa projectada, além dos consumos limitos, ao uso domestico e hygienico.....	—	28.887.400	—	19.995.500	\$100	2.688:740\$	1.539:530\$		
Totales.....	—	230.000.000	—	230.000.000	—	15.376:740\$	15.831:880\$	131.014.800	138.288.400

Orçamento da despesa necessaria para a remodelação do systema de fornecimento de água a domicilio nesta Capital

Anos	Construção o apparelhamento da officina	Acquisição de ferramentas e utensilios e sobrasalentes	Acquisição de hydrometros		Pessoal para concertos, afe- rção e leitura	Pessoal para instalação de hydrometros	Importancias totaes	
			Numero	Custo			Material	Pessoal e material
1 ^a	400:000\$000	69:000\$000	20.000	1.800:000\$000	130:000\$000	200:000\$000	2.200:000\$000	2.599:000\$000
2 ^a	—	135:000\$000	20.000	1.800:000\$000	150:000\$000	200:000\$000	1.900:000\$000	2.235:500\$000
3 ^a	—	202:000\$000	20.000	1.800:000\$000	180:000\$000	200:000\$000	2.002:000\$000	2.322:000\$000
4 ^a	—	275:800\$000	20.000	1.800:000\$000	220:000\$000	200:000\$000	2.075:800\$000	2.490:800\$000
5 ^a	—	335:600\$000	20.000	1.800:000\$000	280:000\$000	200:000\$000	2.135:600\$000	2.615:600\$000
6 ^a	—	369:100\$000	10.000	900:000\$000	315:000\$000	100:000\$000	1.269:400\$000	1.684:400\$000
Total....	400:000\$000	1.387:300\$000	110.000	9.900:000\$000	1.275:000\$000	1.100:000\$000	11.687:300\$000	14.062:300\$000

Em resumo, a remodelação do systema, feita como prevê o projecto ora apresentado, será realizada em seis annos consecutivos e custará á União 14.062:300\$000, que se póde recompôr da seguinte maneira:

Construção da officina.....	400:000\$000
Acquisição de 110.000 hydrometros.....	9.900:000\$000
Instalação destes medidores.....	1.100:000\$000
Custódo do serviço — Pessoal e material.....	2.662:300\$000
Total.....	14.062:300\$000

Quadro demonstrativo das despesas de custeio com o serviço de hydrometros e dos juros e amortização do capital empregado na aquisição dosapparelhos

Anos	Numero médio de apparelhos instal- ados e em funci- onamento	Numero de appa- relhos adquiridos	Custeio Pessoal e material	Custeio por appa- relho instalado e funcionando	Capital a amorti- zar empregado na aquisição do ap- parelhos	Juros de 5 % e amortização 5 %	Juros e amortiza- ção por apparelho do Estado
1 ^a	16.800	20.000	199:000\$000	11\$845	1.800:000\$000	180:000\$000	9\$000
2 ^a	36.800	20.000	285:500\$000	7\$758	3.510:000\$000	355:500\$000	8\$887
3 ^a	56.800	20.000	382:000\$000	6\$725	5.130:000\$000	520:500\$000	8\$775
4 ^a	76.800	20.000	495:800\$000	6\$456	6.660:000\$000	663:000\$000	8\$662
5 ^a	96.800	20.000	615:600\$000	6\$360	8.100:000\$000	855:000\$000	8\$550
6 ^a	111.800	10.000	684:400\$000	6\$122	8.550:000\$000	922:500\$000	8\$386
7 ^a	117.800	2.000	709:800\$000	6\$026	8.235:000\$000	915:750\$000	8\$176
8 ^a	119.800	2.000	719:100\$000	6\$003	7.911:000\$000	908:550\$000	7\$969
9 ^a	121.800	2.000	727:100\$000	5\$970	7.578:000\$000	900:900\$000	7\$766
10 ^a	123.800	2.000	738:100\$000	5\$962	7.236:000\$000	892:800\$000	7\$566

É opportuno lembrar que, attribuidas á remodelação planeada as importancias que o orçamento comprehende, desaparecerá dentre as consignações constantes da verba annualmente conferida á Repartição de Aguas, na lei da despesa, a quantia de 180 contos, destinada á conservação e aquisição de apparelhos e a outros serviços relativos aos hydrometros. Nestes termos, o grande beneficio, resultante da organização criteriosa que cumpre dar ao systema de distribuição domiciliar, corresponderá, de facto, nos seis annos previstos, a um augmento de despesa de

$$14.062:300\$000 - 1.080:000\$000 = 12.982:300\$000$$

ou, em média,

$$2.163:716\$666 \text{ por anno}$$

Tal augmento de encargos, pequeno em face da dotação orçamentaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, dotação que anda por 4.600:000\$ annualmente, será coberta e ultrapassado, como mostramos a V. Ex. neste relatorio, pelo correspondente acrescimo da renda do consumo, apesar da redução proposta para a taxação da agua fornecida ás habitações de familia.

A extensão do emprego dos hydrometros será parallelamente acompanhada pela revisão systematica da rede distribuidora, sem que, para este serviço, se precise de augmentar a dotação annual, que hoje lhe é concedida.

Tal dotação, quando bem applicada, bastará, effectivamente, a um progresso regular e economico do trabalho, de accordo com um plano geral, persistentemente executado.

Aliás, das pessimas condições, em que continúa o systema de canalizações distribuidoras, está isento de culpa o Congresso Nacional, que se não houve com parcimonia, antes com justa apreciação do necessario, conferindo, para a revisão da rede, mediante creditos ordinarios, nos ultimos oito annos, 8.928:800\$, de que a repartição, de facto despendeu 8.855:298\$187, seja, em média, a quantia de 1.106:912\$273 por anno.

A organização do serviço de hydrometros é, porém, apenas parte de um largo programma de reforma, que cumpre, sem maior delonga, traçar e pôr em execução, de modo que á Repartição de Aguas se imprima o cunho tecnico proprio de um departamento de engenharia, onde os principios e preceitos da sciencia hydraulica, applicada ao saneamento urbano, tenham as honras d'oprimado e o culto merecido, posta no segundo plano, como dependente e subsidiaria, a parte burocratica. Aliás, aquella organização não logrará o exito desejado, nem como providencia singular, devesa ser tentada, sequer,

No curso do ultimo decennio, dia a dia, vem a repartição perdendo accentuadamente a estrutura e as funções, que, nos justos termos, lhe competem. Tendo attingido grande importância e prestigio, não só pela execução das obras consideráveis do novo abastecimento sob a direcção do professor Sampaio Corrêa, mas ainda pela reorganização intelligente, realizada em 1910, com a reunião dos serviços de aguas e esgotos, quando ministro da Viação o Dr. Francisco Sá e director o professor João Felipe Pereira, soffreu, logo em seguida, mutilações e mudanças, cujas consequências se não fizeram esperadas. Foi-lhe subtrahida a gestão do serviço de esgotos, que, como sôbejamente o sabe V. Ex., está intimamente ligado ao do abastecimento de agua, tão intimamente que, pôde dizer-se, os dous constituem um só e unico, assumptuando em toda a parte, no nosso paiz e no estrangeiro, pelas autoridades competentes na materia; supprimiram-lhe o laboratorio chimico-biologico, instrumento de utilidade que ninguém, de provada capacidade, contesta, mas, ao contrario, todos os conhecedores da questão proclamam, sendo digno de citação Sampaio Corrêa, que diz: «No que concerne ainda á distribuição propriamente dita, ha a observar as vantagens a auferir com a criação de um serviço permanente de analyse das aguas distribuidas, como, aliás, se procede em outras grandes cidades, mesmo no Brasil, como S. Paulo, por exemplo.» Para o Recife, Saturnino de Brito estabeleceu a criação do laboratório de analyses. Onde quer que se organizem, com criterio, os serviços de supprimento de agua, por mais puro que se reputa o liquido distribuido, se mantém um laboratorio, objecto de particular solicitude do administrador. A regulamentação dos serviços, agora confiados ao Departamento Nacional de Saude Publica, nos termos do decreto n. 14.189, de 26 de maio ultimo, prevê a analyse das aguas potaveis.

Em 1911, no Rio de Janeiro, em que se entregavam, com floje se entregam, á população aguas captadas em bacias ainda povoadas, onde se faz a criação de porcos, a cultura de hortas estrumadas e o lançamento de dejectos de toda especie, no Rio de Janeiro, supprimiu-se o laboratorio.

A nova disposição dada á repartição, nesse anno, desarticulou, reduziu, quasi eliminou a divisão tecnica então existente, a que, com unidade de vistas, processos e principios, estavam confiados todos os estudos, projectos, organamentos e execução das obras novas, encargo em que aquella divisão, como a estatística dos seus trabalhos poz em evidencia, teve grande efficacia, no curto prazo que á sua acção foi concedido. A respeito, é ainda opportuno mencionar o pensamento de Sampaio Corrêa, manifestado nos trechos seguintes:

«Quer se trate da conservação dos proprios nacionaes, quer se cuide do esgotamento de aguas pluvias, quer, e, principalmente, se considere o serviço de abastecimento de agua, é indispensavel, a qualquer repartição incumbida de tais trabalhos, uma secção exclusivamente tecnica, que se preocupe com a elaboração dos projectos, de modo que elles sejam estudados com cuidado e guardem todos obediencia a uma orientação unica, previamente traçada com segurança.»

«... innumerables são os exemplos que podem ser indicados: a necessidade de abastecer uma rua, onde varios proprietarios reclamam esse melhoramento, e, por outro lado, a deficiencia, no momento, da verba que permite a execução delle, actuando simultaneamente, tem dado lugar a que derivações varias sejam feitas em um encanamento, para servir a ruas novas, sem que se cogite dos prejuizos que ellas vão causar, pela diminuição de carga, aos trechos de montante e jusante, ou ás outras derivações até então existentes; canalizações principaes são assentadas ao longo de uma rua, sem que se cuide de todas as derivações possiveis ou provaveis no futuro. Isto porque, quem a projecta, o engenheiro de districto, não é senhor do plano geral e, portanto, não pôde, com efficacia, occupar-se com os pormenores delle.»

Si aos engenheiros de districto fallham, por via de regra, os elementos precisos ao completo estudo tecnico de um projecto, ou por escassez de tempo ou pela falta de conhecimento sobre as necessidades e as conveniencias do conjunto, outro tanto acontece ao chefe da Segunda Divisão, ao qual se acham elles subordinados. Os multiplos serviços que o regulamento manda confiar ao chefe da Segunda Divisão, não lhe permitem folga para o estudo minucioso e reflectido de um determinado projecto. A elle cabe pesado encargo de superintender todo o trabalho de conservação das redes de distribuição e de esgotos de aguas pluvias, a incumben-

cia dos assentamentos relativos a pennis d'agua e hydrometros e, portanto, a medição do consumo, a fiscalização dos trabalhos relativos aos proprios nacionaes, etc., além das funções importantes, que exercem como autoridade immediata ao inspector, de informar todas as questões que se prenderem aos pedidos de derivação d'agua a novos predios.

Ao inspector, por sua vez, não deve sobrar tempo para projectar pormenores da rede distribuidora, a menos que não queira sacrificar, sensivelmente, aquillo que deve constituir sempre a principal preocupação do administrador publico. Nem mesmo lhe pôde competir este estudo de pormenores, cumprindo-lhe apenas indicar as linhas geraes, dentro das quaes deverá ser traçado um projecto qualquer, em obediencia a um plano previamente approvedo.

O que se pretende, com a exposição ora feita, é tão somente demonstrar as vantagens a auferir com a criação de uma secção tecnica, principalmente incumbida de zelar pela rede de distribuição d'agua, de estudar e projectar as transformações por que ella houver de passar em todos os tempos, e de cuja acção, continua e efficaz, dependerá o respeito a um plano geral, cuidadosamente elaborado, que não pôde ser modificado diariamente, á vontade de cada um, com prejuizo de todas as regras que a tecnica estabelece.

A secção referida é tão necessaria a esse, como são demais serviços da Inspeção, até porque, independentemente da confiança immediata e pessoal dos membros do Governo, o que não se pôde dur com os inspectores, terá sempre o objectivo de zelar pela estabilidade daquillo que a theoria e a pratica aconsellam não modificar a cada passo. Emquanto ella não existir, não é de esperar que a repartição possa dar cumprimento integral e satisfatorio aos deveres que lhe são impostos.

A secção tecnica, si existisse, bem organizada como se a deve comprehender, habilitaria, em qualquer occasião, a quem quer que fosse resolver o problema do abastecimento ao Rio de Janeiro, de accordo com as necessidades, sempre crescentes, de uma cidade que progride dia a dia. Destarte, todos os elementos que pudessem servir de base ao preparo e adopção de um projecto, seriam colleccionados, methodicamente, durante varios annos.

A acção permanente de uma secção tecnica, muito mais estavel que as administrações superiores, que passam, já se teria feito sentir, com certeza, em todas as questões acima indicadas, até mesmo porque seria a sua attenção despertada pela necessidade de reduzir o numero de reclamações do publico contra as frequentes interrupções no abastecimento d'agua a um predio, na sua maioria determinadas pela obstrucção dos orificios da penna d'agua com materia de origem mineral ou organica, existente na agua. As analyses continuas, que seriam feitas pela secção referida, já teria, ha muito, indicado, com precisão, o verdadeiro caminho a seguir.

Em vez de conservar a divisão tecnica a força e a auctoridade, de que a havia dotado a reforma de 1910, concebida por João Felipe, a autonomia e o valimento que Sampaio Corrêa, em 1908, entendia competir-lhe, a derrocada de 1911 a reduziu ás proporções acanhadas de um escriptorio, vao e inexpressivo, exigua dependencia de uma divisão eclectica, do cujo governo foi investido o director geral da repartição, enquanto que a cada uma das outras divisões se attribuiu especialmente uma chefia propria. Para accentuar bem a subordinação em que o escriptorio ficou posto, para a plena liberdade tecnica do director, o regulamento de 1911 declarou expressamente que ao engenheiro-chefe do mesmo escriptorio só incumbia a redacção dos projectos, memorias justificativas e organamentos dos serviços e obras que lhe fossem ordenados por aquelle director. Ao mesmo tempo, esse encargo era conferido aos engenheiros dos districtos, a quem se attribuiu tambem a direcção e a fiscalização das obras novas. Como se vê, a preocupação dominante foi a quebra da unidade existente. Apoucando a antiga divisão tecnica na estreiteza de um pequeno escriptorio, cubicular, o reformador elevou á categoria de divisão a Contabilidade.

Outra reorganização, a de 1915, em cujo regime estão hoje os serviços, pouco alterou a de 1911, em relação á parte tecnica, que continua entregue ao director geral, a quem

está ainda concedida a faculdade de confiar ou não os projectos e estudos a uma insignificante secção, que nada vale em presença de duas divisões e em igualdade de forças com o expediente e a contabilidade, também simples secções. Tal é, Sr. Ministro, a condição, a que se acha reduzida, na administração do abastecimento da capital da Republica o caracter tecnico, ao qual, sem a menor duvida, deve caber, na futura reforma, o papel primacial.

No estado, em que a repartição se encontra, estado de que é expoente o serviço de hydrometros, cujas irregularidades V. Ex. agora conhece, pouco prestimo tem alli os grandes principios, em que assenta a ethica da nossa profissão. Por isso, lançam-se á ventura, sem calculo que lhes dê plena justificação, canalizações, de que, depois, se pretende traçar o simulacro de um perfil e o arremedo de uma planta; linhas piezométricas de encanamentos que distribuem em marcha, não se predeterminam; erigem-se, em vez de grandes reservatorios de construcção economica, destinados a melhorar a distribuição, poços minúsculos e pequenos castellos de agua, que são méros respiradouros, quando não remendos, que não tem defesa; em vez de abobadas de concreto armado, calculadas pelos processos modernos da theoria elastica, levantam-se, por sobre os reservatorios, verdadeiras casas, sem estylo, com portas, janellas e coberturas de telhas francezas, quando se não julga bastante proteger a agua armazenada com telas de arame, para que os mosquitos não proliferem no seio da massa liquida!

Si V. Ex. quizer conhecer os elementos necessarios e bastantes, com que se instrua sobre a hydrologia e a hydrographia dos mananciaes disponíveis nas cercanias desta cidade, de modo que lhes possa projectar conscienciosamente a captação e o accumulo das sobras provaveis, não os encontrará na Repartição de Aguas. Os proprios dados relativos aos cursos já aproveitados são falhos, escassos e pouco credito merecem. Nenhum plano de novos trabalhos, nenhum orçamento existe, calcado, com sufficiencia, no subsidio de estudos systematicos, a que a repartição haja procedido, nos ultimos annos. Ha, apenas, vagas suggestões, idéas que se esboçam, sem aquella segurança e justificação, por que cumpre nortear as decisões do engenheiro, quer se trate de serviços já incorporados na administração, quer se cuide dos que tenham de ser iniciados, em harmonia com os existentes e para satisfação das exigencias presentes e futuras. Ignora-se o volume, a que sobe o desperdicio nos encanamentos adductores e na rede de distribuição, como se ignora o teor das aguas que ao uso da população se confiam.

No exercicio da profissão, em que, como V. Ex., nos adextrámos, percorrendo os grãos successivos da hierarchia administrativa, aprendemos que a condição capital para o emprego economico dos recursos, applicados pela União ao serviço publico, só se satisfaz, quando as resoluções adoptadas se baseiam em estudos cuidadosos, merecê dos quaes se faça o prévio paralelo das soluções possiveis. A este resultado não se chega, porém, descrezando os conselhos da technica, mas, ao contrario, inspirando-se nelles e sobrepondo á pressa dos expedientes a paciencia dos exames minuciosos, feitos sobre elementos de instrução, colhidos com methodo e providencia, á luz do ensinamento haurido nas obras alheias dignas de imitação, nas lições dos mestres e nas paginas dos bons-livros.

A Repartição de Aguas precisa de ser uma casa de engenharia, em que a administração, caracteristicamente disposta para esse fim, subordine rigorosamente aos reclamos da arte do engenheiro as diligencias burocraticas, não preterindo a estas aquelles, mas dando prestigio preponderante á secção technica, incumbida de estabelecer uma disciplina scientifica, em torno da qual gravitem os grandes actos do Governo e até as pequenas medidas de occasião.

A reforma da Repartição de Aguas e Obras Publicas é providencia, cujo adiamento não encontra nem razão, nem embargo, nem desculpa, nem desculpa. Dever nosso, Sr. Ministro, é expor a V. Ex. as verdades, que ficam aqui escriptas e cujo silencio cuidamos desmerecer a confiança, de que nos dá honrosa cópia. No dizer de um dos nossos mais esclarecidos historiadores, teriamos, procedendo de outro modo, tremorsos de disfarçar a verdade por fraqueza, altera-la por paixão ou imaginal-a por preguiza. E, porque esta exposição versa materia da nossa especialidade, V. Ex., engenheiro e dos mais doutos, supprirá, sem esforço, com o saber e o zelo que põe no desempenho do seu alto ministerio, obscuridades e sentenças, a que nos haja levado a penna, quando não o entendimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1920. — Tobias Moscoso, André Machado de Azevedo. — Mario Valladares.

ANEXOS

Rio, 12 de junho de 1920 — Srs. Lebre, Sobrinho & Comp.

Para esclarecimento, de que carece a commissão, encarregada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de examinar o serviço de hydrometros desta Capital, peço-vos que nos digneis de responder ás seguintes perguntas: 1º, no decurso dos annos, que durou a ultima guerra, a Repartição de Aguas e Obras Publicas fez á vossa casa qualquer encomenda de hydrometros ou sobresalentes, a que não podesseis satisfazer? 2º, a Compagnie des Compteurs, fornecedora de hydrometros Frager e representada por vós, ficou, durante a mesma guerra, em condições de não poder dar satisfação ás necessidades do supprimento habitual de medidores e sobresalentes, no Rio de Janeiro, em consequencia de ser a sua capacidade util absorvida pelo fabrico de material bellico? — Tobias Moscoso.

Nota — Cartas identicas foram dirigidas a Walter & Comp. e á Casa Conteville.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920 — Ilmo. Sr. Dr. Tobias Moscoso, M. D. consultor tecnico do Ministerio da Viação, nesta. Saudações

Em nosso poder vossa prezada carta de hoje e cumpri-mos como representantes da Compagnie des Compteurs, de Paris, responder aos quesitos formulados por V. S. — 1º — Não. As encomendas foram de peças sobresalentes de hydrometros Frager, em 1916, 1917, 1918 e 1919, havendo apenas pequeno atrazo na entrega das encomendas, devido á falta de transporte; 2º — Não. A Compagnie des Compteurs não ficou durante a grande guerra, em condições de não poder attender aos pedidos e sempre nos forneceu os hydrometros e peças sobresalentes de que precisámos, se bem que com alguma demora na entrega, como era natural. Fazemos notar a V. S. que tambem fornecemos á Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo peças sobresalentes de hydrometros Frager em março de 1917, agosto de 1918 e em outras cidades do Brasil, que representamos a mesma compaignie. Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. S. os nossos protestos de elevada estima e consideração. De V. S. Attos. Cords. e Obros. — Lebre, Sobrinho & Comp.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920 — Sr. Dr. Tobias Moscoso, M. D. presidente da commissão, consultor tecnico do Ministerio da Viação, Capital Federal.

Exmo. Sr. — Em resposta ao seu officio com data de 14 do corrente, com referencia ao serviço de hydrometros desta Capital, temos a honra de responder as duas perguntas do modo seguinte: 1º, a resposta é negativa; 2º, a Casa Geo. Kent, effectivamente trabalhou na fabricação de material bellico, mas não temos aviso que a sua capacidade util fosse completamente absorvida. Visto que não recebemos pedido para hydrometros desta Capital, não podemos dizer se a casa estava em condições de fazer fornecimentos, aliás durante a guerra os fabricantes fizeram pequenas entregas de hydrometros em outras partes do Brasil. Pensando termos assim respondido ás suas perguntas, temos a honra de nos subscriver com alta estima e consideração, de VV. SS. Attos. Cords. Obros. — Walter & Comp.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920 — Ministerio da Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro.

Exmo. Sr. Dr. consultor tecnico — Confirmamos nossa carta de 17 do proximo passado e attendendo ao vosso pedido scientificamos a V. S. que: 1º, durante a guerra europea a Repartição de Aguas e Obras Publicas não nos fez encomenda de hydrometros, mas fez-nos pedidos de sobresalentes que foram entregues á dita repartição; 2º, a Casa Frost Tavenet, por nós representada, não esteve em condições de não poder dar satisfação aos pedidos que recebesse. Naturalmente forneceu os materiais pedidos com demora, mas não temos conhecimento de que essa demora fosse devida á fabricação de material bellico nas suas dependencias. Portanto, se a Repartição tivesse feito maiores encomendas, de material ou de appparelhos, teria sido possivel que os fabricantes as accitassem, não garantindo entregas rapidas. No entanto não podemos affirmar que a fabrica tel-as-hia aceito porque não tivemos occasião de consultá-la a respeito. Confirmamos que os pedidos feitos pela Repartição ou directamente para nossa firma foram executados. Sem mais, permanecemos ao vosso inteiro dispor e nos firmamos com toda consideração e apreço, de V. Ex. Attos. Amigos Obros. — Carlos Conteville & Comp.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 10 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Francisco Leal & Comp., na importancia de 1:936\$; Joto Sampaio, 223\$; Rattrel, Irmão & Comp., 1:890\$; Dias Garcia & Comp., 1:330\$ e F. Ferreira, 1:980\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, neste anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.434, de 6 de janeiro de 1918; devendo a despesa, na importancia total de 7:291\$, correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.061, de 11 de fevereiro de 1920 (aviso n. 2.845).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. Parros, na importancia de 11:283\$620, proveniente de serviços executados e material fornecido, durante o mez de maio do corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Estrada de Ferro Theresopolis — Custeio e conservação» — sub-consignação «Obras, substituições de trilhos, etc.», da verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.816).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de M. S. Lino, na importancia de 5:608\$500 e Trajano de Medeiros & Comp., na de 3:289\$, provenientes de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 8:888\$500, por conta da consignação «Estrada de Ferro Theresopolis — Custeio e conservação» — sub-consignação «Aquisição de material rodante» — da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.817).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. Velloso & Comp., (4), na importancia total de 1:515\$320 e de Hime & Comp., (3) na de 3:825\$, provenientes de material adquirido pela Estrada de Ferro Theresopolis, durante o corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 5:340\$320, por conta da consignação «Estrada de Ferro Theresopolis — Custeio e conservação» — da sub-consignação «Obras, substituições, de trilhos, etc.», da verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.818).

Dignei-vos ordenar que, por conta do credito de 700:000\$ destinado á Estrada de Ferro de Amarração a Campo Maior, constante da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, e distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, sejam entregues ao engenheiro José Meira de Vasconcellos, 1º engenheiro, encarregado do expediente da referida estrada, as seguintes quantias, a titulo de adiantamento, para attender ás despesas a seu cargo:

Em agosto do corrente anno.	400:000\$000
Em setembro.....	150:000\$ 00
Em outubro.....	150:000\$000
Total.....	400:000\$000

(Aviso n. 2.850).

Directoria Geral do Expediente
Terceira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, a pedido, o conductor de 1ª classe addito á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Acólpho José de Carvalho Del Vecchio do cargo de engenheiro do 3ª classe, em comissão, da Comissão de Melhoramentos dos Rios da Bahia do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920.—
J. Pires do Rio.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — 2ª secção — Circular n. 51/2ª — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920.

Tendo em vista o que resolveu o Sr. ministro, com o aviso n. 530, de 3 do corrente, recommendo-vos que, na interpretação da lei n. 4.061 e do decreto n. 14.157, respectivamente de 16 de janeiro e 5 de maio ultimos, sejam observadas as seguintes determinações:

Continuam em pleno vigor as seguintes disposições do regulamento postal:

a) a que obriga o empregado, que faltar ao serviço, a fazer a comunicação *immediata* dessa falta: no caso de molestia propria ou de pessoa da familia, que viva sob sua dependencia, o funcionario tem oito dias *improrogaveis* para pedir licença (paragrapho unico do art. 4º e art. 42, de lei n. 4.061);

b) a que impõe a perda de todos os vencimentos ao que faltar sem ser por molestia, desde que se trate de um motivo injusto e inattendivel;

c) a que impõe a perda de tres dias de vencimentos ao que faltar sem motivo justificado em dia de trabalho extraordinario, conhecido com antecodencia; este dispositivo regulamentar tem um caracter essencialmente administrativo, com o qual nada tem a ver a lei de licenças;

d) a que impõe a perda de vencimentos no dobro ao empregado que, tendo faltado ao serviço dous dias seguidamente, não declarar por escripto no primeiro dia do comparecimento o motivo dessa faltas;

e) a que estabelece a pena de suspensão, ao que faltar sem justificação por mais de cinco dias successivos, ou habitualmente commetter tres faltas por mez no decurso de um trimestre, depois do multado; apenas, de accordo com o paragrapho unico do art. 4º da lei n. 4.061, o prazo de cinco dias deve ser prorogado por mais tres.

Não continua em vigor o dispositivo que só admitte a molestia como motivo justo de falta, para permittir a percepção de vencimentos; além do caso de molestia propria ou de pessoa da familia que viva sob a dependencia do empregado, pôde haver outro motivo, *justo e attendivel*, a juizo da autoridade competente (art. 4º da lei n. 3.061); tambem não continua em vigor o dispositivo que estabelece a pena de demissão ao que durante trinta dias faltar quinze — sem motivo justificado, sejam ou não consecutivas as faltas. Em vista do paragrapho unico do art. 3º da citada lei, que fixa um prazo de trinta dias, o funcionario só poderá ser demittido depois de dar mais de trinta faltas seguidas.

Finalmente, as faltas que excederem de tres a oito, ou que abrangam esse tempo, devem ser justificadas, com attesado medico, quando o motivo for o de molestia propria ou de pessoa da familia que viva sob sua dependencia, sendo que as excedentes de oito só podem ser justificadas, si forem interpoladas, uma vez que, antes de findo o oitavo dia, nos termos do paragrapho unico do art. 1º da lei citada, o empregado está obrigado a

pedir licença. Quanto á comunicação de molestia é indispensavel e obrigatoria.

Saude e fraternidade.—O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.—Sr. administrador dos Correios do Estado de.....

Por portaria de 10 do corrente foi nomeado Decolecio de Rezende, ajudante da agencia Correio de Bretas, Estado de S. Paulo, para o cargo de agente do Correio de Baurú, no mesmo Estado.

— Por portaria de 10 do corrente foram admittidos como auxiliares de servente desta Directoria Geral os reservistas do Exercito, Pedro Martins dos Santos e Flavio de Alcantara Reis.

— Por portaria de 10, tambem do corrente, foi nomeada D. Gonaide da Fonseca e Silva para exercer, interinamente, o lugar de fiel de 2ª classe do thesoureiro desta Directoria Geral, durante o impedimento do José Corrêa Picanço Junior, licenciado por um anno, para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1920

Antonio Bernardo da Silva, Oscar Fernandes da Costa e Carlos Alberto Belfort, funcionarios desta directoria, pedindo certidão.—Certifique-se.

Christovão de Souza Moura, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo, nos termos da lei.

Tarcínio de Alvarenga Lessa, ajudante da agencia postal de Sabará, Minas Geraes, pedindo para ser nomeado agente do Correio de Cataguazes, no mesmo Estado.—Deferido.

Dolores de Vasconcellos, agente do Correio de Obras do Porto, nesta Capital, por ter contrahido matrimonio com Domingos Aristides Guilhem Junior, pedindo para assignar-se Dolores de Vasconcellos Guilhem.—Deferido.

Antonio Dalmacio de Souza, ajudante da agencia de Santa Luzia do Carangola, Estado de Minas Geraes, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado pela importancia de 200\$, valor do registrado n. 1.420, para a Delegacia do Thesouro Nacional em Bello Horizonte.—A vista do informado e do que consta do processo, mantenho o acto do administrador.

Francisco Pereira da Silva, ex-agente postal de Cruzeiro do Sul, Alto Juruá, pedindo restituição das suas certidões e um attestado.—Sim, mediante recibo.

Franco Teixeira da Rocha e outros, estafetas distribuidores da Administração dos Correios de S. Paulo, recorrendo do despacho do administrador, mantendo que os mesmos recolhessem aos cofres publicos as quantias recebidas, correspondentes aos dias de férias que gozaram.—Deferido, á vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1920

Miguel Archanjo Teixeira, pedindo abono de faltas.—Como pede.

José Copenico de Souza, pedindo abono de faltas.—Como pede.

Armando Pedro de Alcantara, pedindo abono de faltas.—Deferido.

Arthur Augusto Fernandes, pedindo abono de faltas.—Como requer.

Francisco Pereira Filho, pedindo abono de faltas.—Deferido, quanto aos dias 18 a 22.

José da Silva Sobrinho, Antenor de Freitas e José Nunes de Oliveira.—Certifique-se.

Americo Vespucio de Barros Souza e Mello.—De-se certidão.

Mathews Roberto.—Aceito á fiadora.

Militão Claudemiro, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado filho Floriano

Claudemiro. — Satisfaça a exigência da Chancaria.

Antenor Pimentel, pedindo passe. — Concedido, durante o corrente anno.

Alvaro Bastos, pedindo seis mezes de licença. — Concedido 30 dias. Quanto aos restantes, requiera, querendo ao Sr. ministro da Viação.

Galdino de Souza Muniz, pedindo a extracção de novo título de licença. — Extraia-se.

João Baptista, pedindo um trem especial, composto de sete carros. — Selle o requerimento.

Euclydes Bittencourt. — Pague-se a importância de 10\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com as informações e em face do art. 45 do regulamento do transportes, correndo a indemnização por conta do empregado abaixo indicado.

Maria Lima de Barros. — Pague-se a importância de 10\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com a letra y do art. 170 do Regulamento de Transportes, correndo a indemnização por conta do empregado abaixo indicado.

João C. de Toledo (Dr.). — Pague-se a importância de 78\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do trafego, correndo a indemnização por conta do empregado abaixo indicado.

Christino Pereira da Silva. — Deferido, correndo a indemnização por conta do conforrente abaixo mencionado.

Gontigo & Leite, pedindo indemnização. — Não tendo sido cumprido o que estabeleceu o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

João Demetrio de Amorim, pedindo indemnização. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Mario Guimarães, pedindo indemnização. — Indeferido, não só em face do que estabelece o art. 728 do Código Commercial, como por não ter sido cumprida a exigência do artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Manoel Mathias, pedindo indemnização. — Em virtude do que estabelece o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Pasquale Barberis & Comp. Limitada, pedindo indemnização. — Não tendo os remetentes da expedição cumprido o que determina o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Salomão Elias & Irmão, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observada a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Francisco Abbato, pedindo indemnização. — Indeferido, em face do que preceitua o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Delphim Fontes & Comp., pedindo indemnização. — Não tendo os expedidores observado a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Sarhan Truna Estefano, pedindo indemnização. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Waldemar Krisch, pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Atto Dahbar & Irmão, pedindo indemnização. — Indeferido, de conformidade com o art. 728 do Código Commercial.

João Demetrio de Amorim, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e, bem assim, em face do art. 728 do Código Commercial.

Imbécio Prince da Souza, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Ataliba Rocha Borges, pedindo indemnização. — Indeferido, por ter a reclamação incidido no art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Jorge Elias, pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com o art. 728 do Código Commercial.

José Hage, pedindo indemnização. — Em face do que preceitua o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Jorge Elias Sahione, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Afonso Lopes, pedindo indemnização. — Archive-se, attendendo a que o volume já foi entregue ao reclamante.

Barros & Comp., pedindo indemnização. — Em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Carlos do Oliveira Lobo, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Taufil M. Nahas, pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com o art. 728 do Código Commercial.

Arp & Comp., pedindo indemnização. — Não tendo sido observada a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Antonio Alves, pedindo indemnização. — Não tendo sido observado o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Antonio Grecco, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, bem como em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Benjamin Moraes, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observada a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o capitão de corveta Torquato Diniz Junqueira do cargo de immediato da Escola de Grumetes.

Foi nomeado o capitão de corveta Agerico Ferreira de Souza para exercer o cargo de immediato da Escola de Grumetes.

Foram concedidos dois mezes de licença, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida em 11 de março proximo findo, ao terceiro phareleiro Filote Victor de Carvalho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transmitidos:

Ao supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os papeis referentes ao requerimento do capitão de fragata honorario, lente cathedratico da Escola Naval, capitão-tenente engenheiro machinista Manoel Ramidoff reiterando o pedido do sua gradação no posto de capitão de corveta engenheiro machinista.

E a cópia do decreto de 5 do corrente, reformando o fiel de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Socrates Rodrigues Duro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.760.—Rogo vos dignéis de providenciar a fim de que a conta das quotas da verba abaixo indicada do orçamento em vigor, seja paga a importância total de 2:089\$790, proveniente do fornecimentos feitos a este ministerio, conforme as facturas annexas, e de que são credores Freire Guimarães & Comp. pela quantia de 1:323\$190 e D. Maria Lourença Flores da Cunha pela de 361\$600.

Verba 11ª «Hospitales»—Material:

Medicamentos, depositos, etc. 1:323\$190;
Lavagem de roupa. 361\$600.

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despesa, o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.761.—Rogo vos dignéis de providenciar a fim de que, a conta das quotas das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor, seja paga a importância total de 3:083\$161, proveniente do fornecimentos feitos a este ministerio, conforme as facturas annexas, e de que são credores, Antonio Henrique dos Santos, pela quantia de 1:232\$160; Bragapça Cid & Comp., pela de 120\$139; Companhia Brasileira de Energia Electrica, pela de 65\$300; J. Santos & Comp., pela de 67\$8; Moreno Borlido & Comp., pela de 1:201\$062; Merino & Comp., pela de 101\$ e Moreira Barbosa & Comp., pela de 349\$000.

Verba 11ª «Hospitales»—Material:

Medicamentos, apposites, etc. 2:074\$301
Lavagem de roupa. 1:232\$160
Luzes. 65\$300

3:313\$161

Verba 13ª «Ensino Naval»—Material—Instrumentos de musica, etc.:

Para as Escolas de Aprendizizes

Marinheiros. 430\$000
Para a Escola de Grumetes. 223\$000

673\$000

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despesa, o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.763.—Tendo este ministerio duvidas sobre o modo por que devem ser cobradas as buscas nas certidões, no caso dos requerentes indicarem precisamente a data do assumpto buscado, pois, pelo novo regulamento para a cobrança do selo a que se refere a lei numero 3.966, de 25 de dezembro de 1919, na Tabella B, n. 7, lettra a, — parece estar sujeita ao mesmo onus do caso em que não é feita indicação alguma de data, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de, sobre o assumpto, ser consultado o Conselho de Fazenda.

N. 2.764.—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, a conta da verba «11ª—Hospitales, material, medicamentos, apposites, etc.» do orçamento em vigor, o pagamento da importância total de 18:231\$322, de que são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio: Moreno Borlido & Comp., réis 6:763\$993 e V. Silva & Comp., 11:465\$329, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Para os fornecimentos de que trata a alludida alludida, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despesa, o competente empenho na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.765.—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser designado um engenheiro ao serviço desse ministerio no Estado do Rio Grande do Norte, para victoriar o edificio em que funciona a captação do Porto daquelle Estado e apresentar o orçamento das obras necessarias.

Sr. preleito do Distrito Federal:

N. 2.766.—Restituindo-vos o processo do aforamento do terreno acessado do accrescidos da marinha, á rua General Góes, ns. 82 e 102, requerido por George B. Doyle,inho a honra de declarar-vos que este ministerio julga não haver inconveniente em ser

concedido o aforamento do terreno requerido, sem direito, por parte do foreiro, a indemnização de especie alguma no caso de vir o Governo, do futuro, a precisar dos terrenos.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 2.768 — Em solução ao officio n. 4.337, de 23 de junho ultimo, ao Corpo de Marinheiros Nacionais, que me transmittistes a 26 do mesmo mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo autorizar-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional de 2ª classe n. 2.199-SE; Marciano Jorge de Souza, julgado invalido para o serviço em inspecção de saude a que foi submettido e não podendo angariar meios de vida.

N. 2.769 — Em solução ao officio n. 5.092, de 19 do julho proximo passado, do Corpo de Marinheiros Nacionais, que me transmittistes a 27 do mez referido, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar-vos a mandar dar baixa do serviço da armada ao cabo foguista extranumerario Sabino Manoel Pereira, e a mandar incluí-lo no Asylo de Invalidos da Patria, visto ter sido julgado invalido em inspecção de saude a que foi submettido, não podendo angariar meios de vida.

N. 2.770 — Tendo resolvido aprovar e mandar executar, em caracter provisorio, o Regulamento para os cursos praticos de apontadores a bordo dos navios, que a este acompanhamento, organizado pela Inspectoria do Tiro, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.771 — Attendendo á conveniencia em ser facilitada a apreciação do merceimento dos officiaes incluídos nos mappas de promoção, quanto aos serviços de campanha, recomendo-vos que taes serviços sejam sempre esclarecidos, determinando-se onde e em que occasião foram prestados.

Identicos ás Inspectorias de:

Engenharia Naval;
Saude Naval;
Machinas;
Fazenda e Fiscalização;
Portos e Costas.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.777 — Em resposta a vosso officio n. 617, de 10 de abril proximo findo, autorizo-vos a declarar ao capitão do porto desta capital, em solução ao objectivo constante do officio n. 312, de 8 do citado mez, que bem procedeu indeferindo o requerimento de Mario da Silva Campos, praticante de piloto, matriculado na mesma capitania, no qual sollicitára rectificação de sua idade conforme justificação para esse fim exhibida, porquanto esta carece de força probante; devendo consequentemente continuar a produzir todos os seus effeitos a certidão de idade que o alludido praticante apresentou por occasião de sua matrícula, uma vez que a mesma reúne os requisitos legaes que lhe dão fé do documento authenticico.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 2.767 — Transmittindo-vos o requerimento e demais papeis em que o machinista extraordinario da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Rodrigues Ferreira, pede o pagamento da porcentagem estabelecida na lei n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, rogo vosso parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Antonio Pereira do Nascimento. — Prove que fez parte de forças em operações de guerra (168—Ars. Rio).

Cypriano Seraphim Benzi. — Indeferido, por ser o numero de praticos superior ás necessidades do serviço (432—1ª Cont.)

Leandro de Oliveira. — Sendo recente a sua exclusão, não pôde ser attendido á vista do disposto no aviso deste ministerio de 25 de fevereiro ultimo (Req. 4 de agosto).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Director: Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 10 do corrente e de accordo com o art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, combinado com o art. 67, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foi nomeado o auxiliar, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, Mario Barreto Cardoso de Mello, para exercer o cargo de escripturario da Directoria de Meteorologia e Astro-nomia.

— Por igual acto da mesma data e de accordo com o art. 15 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foi concedida licença ao secretario do Posto Zootechnico de Lages, Manoel Thiago de Castro, durante o periodo legislativo do Congresso Estadual, para o qual foi eleito e reconhecido.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1920

José Baptista Pereira e João Dedens Freitas, agricultores e criadores no Estado do Paraná, pedindo auxilio. — Indeferido.

Clarimundo Rodrigues de Rezende e outros, pedindo transporte para animais. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1920

Société Belge pour L'Exportation Industrielle, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

J. C. White Commercial Co. Limited, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Idem.

Produce and Warrant Company of Brasil, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Idem.

David Mortimer Goulart, pedindo certidão sobre motivos de sua exoneração do cargo de escripturario da Escola de Aprendizes Artífices do S. Paulo. — Idem.

Empresa Cinematographica Argentina de Industrias e Ganaderia, propondo-se a organizar um album cinematographico do Brasil. — Indeferido.

João Baptista Nesi, mestre da officina do sapateiro da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas, pedindo uma passagem para Manaus. — Idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

8ª sessão ordinaria, em 9 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos de Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.819, de 30 de junho findo, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 14ª;

N. 2.862, de 1 de julho ultimo, idem de 810\$, idem em São Paulo, por conta da mesma verba;

N. 2.958, de 8, idem de 3:000\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª;

N. 3.216, de 24, idem de 21:747\$579 ao Thesouro Nacional e a diversas delegacias fiscaes, idem da verba 14ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 300\$ a Octavio Dias Prado, encarregado do serviço de cópias e dactylographia da Inspectoria de Seguros, em julho ultimo;

De 612\$314 a Antenor Arcangelo de Oliveira e outro, 1:329\$ a José Coelho de Almeida, 141\$933 a Jorge Drenx, 3:838\$100 a Souza, Torres & Comp., 92\$080 a Barbosa, Albuquerque & Comp., 1:044\$334 a Elvira dos Prazeres Vargas, 888\$600 a Manoel de Medeiros, 819\$992 a Joaquim Dias, 182\$100 a Joaquim Lopes dos Santos, de dividas de exercicio findos;

De distribuição de credits:

De 311\$078, ouro, 237\$975, papel, e 1:021\$330, ouro, 787\$883, papel, á Alfandega da Capital, por conta da verba 30ª;

De 315:795\$360 e 6:553\$219 á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta das verbas 3ª, 4ª, 5ª, letra b, e 31ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credits, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.804, de 14 de junho ultimo, pagamento de 550\$ á Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.390, de 23 de julho ultimo, idem de 14:428\$800 a Mestre & Blatgé, S. A. e outros, idem, idem;

N. 3.540, de 3 do corrente, idem de 2:400\$ a José Luiz Pereira, de trabalhos executados na Primeira Pretoria Civil, em julho ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 338, de 19 de julho ultimo, pagamento de 75\$ a Torquato Antunes dos Santos, de serviços prestados ao ministerio, por occasião do banquete ao ministro da Bolivia, em 7 de julho ultimo;

N. 341, de 20, idem de 2:023\$ a Vittorio Falcone, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 361, de 3 do corrente, idem de 403\$, de gratificações aos serventes, em julho ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.154, de 8 de junho ultimo, distribuição do credito de 7:200\$ ás Delegacias Fiscaes em São Paulo e Amazonas, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.073, de 23 de fevereiro ultimo;

N. 2.232, de 18, idem, idem de 7:894\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 11ª;

N. 2.367, de 30, pagamento de 204\$ a Eme Costa & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.468, de 7 de julho ultimo, idem de 40:486\$460 a Dias Garcia & Comp. e outros, idem, idem;

N. 2.470, da mesma data, idem de 791\$220 a J. L. Costa & Comp. e outro, idem, idem;

N. 2.503, de 13 idem de 250\$ a Arthur Duarte Ribeiro, gratificação por serviços prestados no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.471, de 21 de maio ultimo, pagamento de 360\$ a Hydia de Queiroz Soares de Andra e outra, de trabalhos executados no corrente anno;

N. 2.817, de 30 de junho ultimo, idem de 300\$ a Fonseca Marques Irmãos, por terem construido um banheiro carrapaticida;

N. 2.935, de 5 de julho ultimo, idem de 40\$500 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 3.061, de 17, idem de 600\$ a Octavio Pacheco, de ajuda de custo;

N. 3.080, de 20, idem de 224\$ a Arnaldo Leopoldo de Murinelly, de diarias em maio ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 47.981\$300 a Silva Santos & Comp., de obras executadas no corrente anno;

De 500\$ ao director da Imprensa Nacional, para aluguel de casa em junho ultimo;

De 308\$924 a José Menelau das Candeias, 600\$ a Jacundino Ferreira Baptista, 1.462\$362 a William Wilson Coelho de Souza, 46\$ a Eliezer Moyses Levy, 61\$ a Moreno Borlido & Comp., 2.907\$310 a Souza Torres & Comp., 181\$ aos mesmos, 73\$200 a Joaquim Nogueira, 320\$560 a João Rodrigues, 899\$700, a Ubaldo Ribeiro, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de créditos:

De 494\$799, ouro, 381\$687, papel, 104\$853, ouro, 80\$778, papel, 440\$189, ouro, 339\$374, papel, 402\$929, ouro, 310\$831, papel, e 372\$601, ouro, 287\$135, papel, a Alfândega da Capital, por conta da verba 30°;

De 215\$305 a Delegacia Fiscal no Pará, por conta das verbas 3ª e 4ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Processo de pagamento, pela verba exercicios findos, da quantia de 34.167\$988 a Francisco José Pereira de Oliveira e outros, de gratificação por tomada de contas fora das horas do expediente em 1919. — Recusou-se registro a despeza, pelo fundamento a que se refere o parecer.

Idem, idem de 219\$900 a José Ferreira Braga, de fornecimento feito em 1915. — Recusou-se registro a despeza, por não haver saldo na verba por onde a mesma corria, quando corrente o exercicio.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 414, de 9 de outubro de 1919, remetendo o requerimento em que a Companhia de Tecidos Paulista pede isenção de direitos para caldeiras vindas pelo vapor inglez *Audam*, entrado em 21 de julho do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não constar a prova a que se refere o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.036, de 30 de junho ultimo, pagamento de 2.344\$441 a Casa Mozart e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.313, de 19 de julho ultimo, idem de 483\$, da folha do pessoal subalterno extraordinario do Lazareto da Ilha Grande, em junho anterior;

N. 3.333, de 20, idem de 1.300\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.510, de 23 de julho ultimo, distribuição do credito de 77\$600 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 18ª.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 355, de 29 de julho findo, pagamento de

907\$ a Francisco Pinto de Carvalho, de fornecimentos no corrente anno;

N. 362, de 3 do corrente, idem de 312\$ a Manoel Lopes Quinteiro e outro, de fornecimentos em julho ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.339, sem data, pagamento de 266\$800 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.454, de 6 de julho ultimo, pagamento de 21.046\$593 a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de medição provisoria dos trabalhos executados em maio ultimo;

N. 2.472, de 7, idem de 1.821\$ a Joaquim Moreira da Silva, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.742, de 31, idem de 186\$756 a Manoel Braga, idem, idem;

N. 2.757, de 31 do corrente, idem de 840\$ a Antonio Luiz e outros, de transportes effectuados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, em julho ultimo.

— Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

N. 2.451, de 6 de julho ultimo, pagamento de 1.613\$630 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno. — Deixou-se de ordenar o registro da despeza, por não estar devidamente sellada a conta de que trata o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.931, de 5 de julho ultimo, pagamento de 47\$5800 a G. Guida & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.044, de 15, distribuição do credito de 300\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 14ª;

N. 3.081, de 20, pagamento de 300\$ a Charles Conreur e outro, de diarias em maio ultimo;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1.844\$00, da folha de julho dos engenheiros e trabalhadores encarregados do tombamento da Fazenda Nacional de Santa Cruz;

De 357\$245 a D. Luiza Maria d'Almeida Malheiros, de contribuição para o montepio paga a mais de 1893 a 1917;

De 3.894\$200 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

De 310\$ a Souza, Torres, & Comp., 9.578\$212 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 1.200\$ a Thomazia Soares Peixoto de Figueiredo, 3.307\$518 a William Wilson Coelho de Souza, 33\$196 a Dorotheo Fernandes, 365\$ a Gaspar Berg, 581\$400 a Joaquim Fernandes da Fonseca, 182\$500 a Vicente de Souza Freitas, 80\$700 a José da Silveira, de dividas de exercicios findos.

— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 80, de 3 de março ultimo, remetendo o requerimento de J. Cavalcanti e Irmãos, pedindo isenção de direitos para diversos materiais vindos pelo vapor americano *Graciar*, entrado a 1 de setembro do anno passado. — Considerou-se o material sujeito a taxa de 1% ad valorem.

Processo de pagamento pela verba exercicios findos, da quantia de 3.028\$300 a Germano Fechner, de fornecimentos feitos em 1915. — O Tribunal resolveu que se devolve o processo a Directoria da Despeza Publica, para os fins convenientes.

Processo de pagamento pela verba exercicios findos, da quantia de 996\$462 a Domingos Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos em 1917. — Recusou-se registro a despeza pelo fundamento de que trata o parecer.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 519, de 30 de junho de 1919, remetendo o requerimento em que a Companhia Nacional

Industrias Reunidas pede restituição de direitos a mais pagos em 1919. — O Tribunal foi de parecer que não é legal a restituição solicitada, uma vez que os documentos não comprovam a applicação das laminas de que trata o parecer.

Aviso do Ministerio da Fazenda, sem numero, de 5 do corrente, pedindo a distribuição do credito de 6.000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 29ª. — Converten-se em diligencia o julgamento, afim de que o ministerio informe qual o fundamento legal da gratificação de que trata o aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.773, de 11 de junho, pagamento de 150\$ a Raymundo Brasilino da Fonseca, para auxilio de aluguel de casa, em maio ultimo;

N. 3.133, de 6 de julho, idem de 1.110\$ a David & Comp. e outro, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.386, de 23, idem de 161\$ a Gomes Pereira e outro, idem, idem;

N. 3.434, de 27, idem de 36.688\$432 a A. Mascarenhas & Comp. e outros, idem, idem.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 344, de 23 de julho, pagamento de 1.179\$478 a José Roberto Macedo Soares, para ocorrer ás despezas com as passagens do Buenos Ayres a esta Capital;

N. 1.663, de 3 do corrente, idem de 3.000\$, da folha de salarios dos serventes em julho ultimo;

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.375, de 30 de junho ultimo, pagamento de 442\$900 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.439, de 5 de julho, distribuição do credito de 100.000\$ a Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 11.110, de 17 de abril de 1920;

N. 2.449, de 6, pagamento de 720\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Mato Grosso, por conta da verba 2ª;

N. 2.461, da mesma data, idem do réis 2.151\$514 a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, relativa a medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de abril ultimo;

N. 2.466, de 7, pagamento de 334\$200 a Teixeira e Nunes, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.713, de 31, idem de 11.670\$100 a Dias Garcia & Comp. e outros, idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.090, de 21 do mez findo, pagamento de gratificações para fardamento a serventes da Secretaria de Estado do Ministerio, na importancia total de 700\$000;

N. 3.115, de 23, idem de 13.629\$700 a Fernandes Moreira & Comp., de fornecimentos feitos por conta do ministerio;

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de créditos:

De 891\$555 a Delegacia Fiscal no Maranhão, para despezas das verbas 3ª e 4ª;

De 2.122\$222 a em Minas Geraes, 930\$455 a 1.317\$744 a em S. Paulo, 2.548\$361 a no Rio Grande do Sul e 891\$110 a no Amazonas, para despezas da verba 31ª;

Foi ordenado o registro, feitas as devidas annullações.

De 1.500\$, de gratificações ao porteiro, com-tinos e serventes do ministerio, por serviços prestados fora das horas do expediente;

De 1.869\$300, da folha de diarias do engenheiro e trabalhadores, em serviço nas fazendas nacionais de S. José e Corregio d'Anta;

De 12:874\$500 a J. C. Ramos & Comp. e outros, de fornecimentos à Alfandega desta Capital.

De 257\$954, ouro, e 207\$336, papel, a E. Salathé & Comp., pela verba Reposições e restituições.

De 4:800\$ a William Wilson Coelho de Souza: 1:483\$332 a D. Lucilla da Rocha Vogeler e outro, 14:206\$160 a Alves dos Santos & Comp., 1:919\$354 pela Delegacia Fiscal no Pará, a Americo Lins de Vasconcellos, réis 681\$900 a Marcellino Ferreira da Costa, réis 703\$800 a Joaquim Justino de Faria, 216\$600 a José da Silveira, 280\$200 a Souza Torres & Comp. e 34\$300 a Joaquim da Motta, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar.

De 1:326\$080, pela verba Exercicios findos, à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens fornecidas ao Ministerio da Marinha, em 1916. — Recusou-se registro á despeza, em vista das decisões proferidas pelo Tribunal em processos identicos.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.801, 3.010, 3.345, de 14 e 23 do junho e 21 de julho ultimos, pagamento de contas de fornecimentos feitos para o ministerio, pela Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, na quantia de 88\$200, por José da Silva & Comp., na de 1:631\$780 e por Gomes Pereira, na de 467\$. — Determinou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 313 e 367, de 22 do mez findo e 4 do corrente, pagamento das folhas do 2º secretario de legação Carlos Alberto Gordilho, na quantia de 703\$141, ouro, e dos dactylographos Fabio A. de Medeiros Diniz e outro, na de 42\$806. — Mandou-se registrar.

N. 319, de 8 do mez findo, idem de 5\$800 ao servente Antonio Alves da Lyra, em março ultimo, de sua folha supplementar. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe qual a razão de ser do supplemento em questão, bem como si foi devidamente empenhada a despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos: Ns. 2.130, 2.341, 2.368 e 2.453, de 4, 26 e 30 do mez de junho e 6 de julho ultimos, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, por Arnaldo Braga & Comp., na importância de 235\$, pela Casa Leuzinger, na de 340\$, por Villas Boas & Comp., na de 136\$ e por João Vidal, na de 1:000\$000;

N. 2.490, de 9 do mez findo, pagamento à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande de 33:077\$838, de modição provisoria dos trabalhos executados no ramal de Parapanama à Barra Bonita e Rio do Peixe, em abril ultimo. — Mandou-se registrar.

N. 2.601, de 17 de julho passado, pedindo annullação da quantia de 30:000\$ do credito distribuido à Repartição Geral dos Telegraphos, no valor de 763\$920, distribuição de 1:760\$ á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal recusou registro á distribuição por não terem sido feitas previamente as devidas annullações.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

30.ª sessão ordinaria em 7 agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. VIÇOSO JARDIM.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho e Barros Lima e auditor Thompson Flores, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Eduardo Lopes, Luiz Rennó, Bueno Brandão Filho e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso o:

Processos de postação de fiança:

Dos collectores federaes:

Anphrisio de Almeida, em Villa Christina; Estado de Sergipe, de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

José Augusto de Alcantara Lemos, em Passos, Estado de Minas Geraes, de 2:000\$, em igual titulo;

Da agente do Correio de Itacara, Estado do Rio de Janeiro, Izabel Maria do Valle, de 1:200\$ em uma caderneta da Caixa Economica, em substituição e reforço da anterior.

— Foram julgadas idoneas e suficientes as fianças.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Julia de Lacerda Velho da Silva, viuva e inventariante do espolio do Dr. José Maria Velho da Silva Junior, ex-conferente da Caixa de Amortização, pedindo levantamento da fiança por este prestada. — Deu-se baixa na fiança.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processos de prestação de fiança:

Dos escriptas de collectoria:

Dugers de Araujo Filho, em Brejo, Estado do Maranhão, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Ernesto Ferreira Malta, em Santa Luzia do Carangola, Estado de Minas Geraes, de 2:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

José Augusto Machado, em Lenções, Estado de S. Paulo, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos de prestação de fiança:

Dos escriptas de collectoria federal:

Donencio Epaminondas do Nascimento, em Afonso Claudio, no Estado do Espirito Santo, de 700\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Alcides Norbim e sua mulher;

Jacinto Castro de Abreu, em Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, de 2:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do agente do Correio de Paço Fundo, no mesmo Estado, Ernesto Falk, de 1:800\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Foram julgadas idoneas e suficientes as fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Do armazemista de 2ª classe, da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Coelho de Avellar, de 5:000\$ em cinco apolices da divida publica, pertencentes a José Duarte de Paiva e sua mulher. — Julgou-se idonea e sufficiente a fiança.

Do agente do Correio de São Sebastião dos Ferreiros, no Estado do Rio, Jovita Duarte dos Santos, de 1:200\$, sendo 1:000\$ em uma apolice da divida publica, pertencente a José da Fonseca Pessoa e 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica pertencente á responsável. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Barros Lima.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Conrado Borlido Maia de Niemeyer, inventariante do espolio do seu finado pae Conrado Jacob de Niemeyer, pedindo levantamento da fiança de 3:000\$, prestada em favor de Alfredo Del Duque Armando, ajudante de 1ª classe da extincta commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro. — Deu-se baixa na fiança.

Relatado pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Processo de tomada de contas n. 6.851, de Luiz Prisco de Braga, ex-encarregado das

rendas federaes no Município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Geraes. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que sejam juntos ao processo os documentos relativos á remissão de glosa da percentagem a qual se refere o relatório do fls. 38, versus.

Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 11.038, de Benedicto de Almeida Cesar, ex-agente do Correio de Pindamonhagaba, no Estado de São Paulo, de 23 de março de 1910 a 20 de agosto de 1917;

N. 11.152, de José Paulino de Oliveira, patrão mór, em serviço na Capitania do Porto no Estado da Parahyba, no periodo de 6 de novembro de 1917 a 3 de maio de 1918.

Foram julgados quites os responsáveis.

N. 9.520, de D. Venancia Joaquina Alves da Silveira, agente do Correio de Realengo, Distrito Federal, de 1 de março de 1892 a 13 de agosto de 1916. — Foi ordenado o truncamento das contas, para o fim de expedir quitação á responsável.

N. 9.345, de Raymundo de Araujo Silva Ribeiro, ex-agente do Correio de Loreto, no Estado do Maranhão, de 1 de abril de 1900 a 25 de fevereiro de 1912;

N. 11.303, de Antonio Rodrigues Moreira, ex-agente do Correio de Palma, Estado de Minas Geraes, de 1 de fevereiro de 1914 a 30 de junho de 1917 e de 6 de julho a 19 de setembro de 1917.

— O Tribunal julgou-os responsáveis em debito pelas quantias de 173\$388 e 5:278\$890, respectivamente.

Recurso de revisão interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, do accordão lavrado no processo de tomada de contas n. 11.737, de Joaquim Porto Junior, ex-escrivão da Collectoria Federal do Rezende, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de março de 1914 a 8 de março de 1917. — Foi admittido e dado provimento ao recurso, para o fim de julgar-se o responsável em credito pela quantia de 1:757\$677.

Relatado pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processo de tomada de contas n. 11.563, de D. Maria Amelia Fragoso, ex-agente do Correio de Bom Jesus do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de setembro de 1908 a 14 de dezembro de 1915. — Julgou-se quite a responsável e deu-se baixa na fiança.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Processos de tomada de contas:

N. 7.098, de Theodomiro Porto da Fonseca, escripta da Collectoria Federal de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro de 1912 a 31 de março de 1913, exercicio de 1912;

N. 8.718, de José Gaspar Sobrinho, ex-escrivão da Collectoria Federal em Muzambinho, Estado de Minas Geraes, de 11 de março de 1909 a 31 de dezembro de 1914;

N. 10.213, de Antonio Joaquim Guedes Miranda, ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Ceará, no periodo de 2 de outubro de 1906 a 20 de novembro de 1914;

N. 11.161, de Francisco Moude de Mendonça, ex-agente do Correio de Cunha, Estado de S. Paulo, de 1 de junho de 1900 a 18 de dezembro de 1914;

N. 11.167, de Francisco Carlos Barbosa, ex-almoxarife do Lloyd Brasileiro, no periodo de 1 de janeiro a 30 de julho de 1919.

Foram julgados quites os responsáveis.

N. 10.662, de Jeronymo Ferreira Gomes, thesoureiro da agencia do Correio de Franca, no Estado de S. Paulo, de 23 de maio de 1914 a 31 de dezembro de 1917. — Julgou-se em credito o responsável pela quantia de 31\$936;

N. 9.307, do coronel Antonio Antunes de Alencar, Prefeito de Itarauacá, relativo ao adeantamento de 123:000\$000;

N. 9.592, de Chrisolito de Castro Chaves, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, quando em serviço de pagador

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

57ª sessão, em 11 de agosto de 1920

Presidência dos Srs. ministros Guimarães, Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos — Procurador geral da República, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros do Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos. Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente o Sebastião de Lacerda, com causa justificada e o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetten ao egrégio Tribunal a petição em que a Camara Municipal de Araras, do Estado de S. Paulo, pedia preferencia para o julgamento do recurso extraordinario n. 1.377, sendo a mesma deferida, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e João Mendes.

O respectivo julgamento deverá realizar-se na proxima sessão.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 2.750 — S. Paulo — (Aggravo do art. 112 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; aggravante, Otto Stück. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 891 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; recorrente, o Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes Sobrinho; recorridos, o Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros. — Foi adiado o julgamento por falta de numero legal de Srs. ministros desimpedidos.

N. 926 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Alfredo Emilio Co-sandy e outros; recorrido, Luiz Souza Pacheco. — Preliminarmente não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, João Mendes e Pedro Lessa.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 935 — S. Paulo — (Eleitoral) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrente, o Dr. José Brasil Paulista Piedade; recorridos, João José Pereira e outros. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes, que delle conheciam e lhe negavam provimento, e do Sr. ministro Edmundo Lins, que delle conhecendo, lhe dava provimento.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto:

N. 950 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, João Machado de Araujo; recorrida, a Camara Municipal de Sorocaba. — Não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa, que delle conheciam e lhe negavam provimento, e do Sr. ministro Edmundo Lins, que delle conhecendo, lhe dava provimento.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto:

do 1º districto telegraphico em Minas Geraes, no periodo de 1 de março de 1912 a 4 de fevereiro de 1914;

N. 10.049, de Abel Pereira dos Santos, collector federal do municipio de Itajubá, no Estado de Minas Geraes, no periodo de 1 de janeiro de 1913 a 31 de maio de 1917;

N. 10.220, de Antonio Corrêa, ex-agente do Correio do Corrego Fundo, Estado de São Paulo, de 15 de julho de 1898 a 30 de junho de 1903;

N. 10.372, de Manoel Roriz, ex-agente do Correio de Santa Luzia, no Estado de Goyaz, de 4 de maio de 1906 a 30 de junho de 1914;

N. 10.635, do engenheiro João Baptista de Oliveira Bello, chefe do districto telegraphico do Piahy, do exercicio de 1909 a 1911;

N. 10.917, de D. Maria das Dores Mello, ex-agente do Correio de Paracajuba, no Estado do Goyaz, de 28 de julho de 1897 a 16 de maio de 1913;

N. 11.212, de D. Amelia de Assis Moreira, ex-agente do Correio de Venda Nova, no Estado de Minas Geraes, de 1 de julho de 1895 a 8 de agosto de 1910 e de 1 de março de 1912 a 6 de julho de 1917.

O tribunal julgou os responsaveis em debito para com a Fazenda Nacional pelas quantias de 125:000\$, 6:306\$127, 185\$720, 50\$, 4:337\$900, 813\$878, 331\$613 e 119\$200, respectivamente.

N. 10.415, de Carlos Franco de Souza, collector federal em Curitiba, Estado do Paraná, de 12 de junho de 1916 a 2 de abril de 1917.

— Ordenou-se o truncamento das contas, para o fim de se expedir quitação ao responsavel.

N. 4.466, de Eduardo Lessa, ex-collector federal de Jundiáhy, Estado de S. Paulo. — Ordenou o tribunal que se cumpra a diligencia requerida pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

N. 4.809, de Francisco Vieira, encarregado da arrecadação das rendas em Boa Vista do Tremendal, no Estado de Minas Geraes, de 1 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1908;

N. 6.787, de Felisberto José Garcia, ex-collector federal de Garangolla, no Estado de Minas Geraes, de 1 de setembro de 1901 a 30 de setembro de 1908;

N. 11.093, de Ponciano José de Siqueira, ex-agente do Correio de S. José do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, de 11 de abril de 1903 a 22 de junho de 1910.

Havendo sido recolhidas aos cofres publicos as importancias dos alcances a que havia sido condemnado os responsaveis, ordenou o tribunal que se espessa quitação aos mesmos.

N. 11.269, de Alcides Gomes do Oliveira Ramos, ex-agente do Correio de Formoso, Estado de S. Paulo. — Convertou-se em diligencia o julgamento, para que a directoria informe se foi a fiança aprovada pelo Tribunal, tendo em vista o que consta do relatorio de fls. 21.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 10.065, de Virgilio de Rezende, thesoureiro da Reparação de Aguas e Obras Publicas, no periodo de 1 janeiro de 1916 a 13 de janeiro de 1920;

N. 11.331, do Taurino José de Araujo, escrivão da collectoria de Jundiáhy, no periodo de 21 de maio de 1907 a 31 de janeiro de 1911;

N. 11.837, de Sylvio Pacheco de Oliveira, auxiliar interino do serviço de informações do Ministerio da Agricultura, relativo ao adeantamento de 800\$000.

Foram julgados quites os responsaveis.

Finalmente pelo Tribunal foi aprovada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados em sessões de 28 de fevereiro, 24 e 31 de junho ultimos, relativos ás contas de Antonio Mascarenhas Sobrinho, Bernardo do Amaral Santos, Francisco Carlos Barbosa, José

Leobino de Macedo, José Mirabeau Trovão, Julio Marcondes do Amaral, Leonardo Leite, Manoel Machado, Nelson Zuani e Pedro Fernandes Povoas, mandando expedir-lhes quitação; Jovelino Diogo Vieira, Manoel Marques de Faria, Zacharias Vieira da Motta, julgando-os em credito e mandando expedir-lhes a competente provisão; da Francisca Mazille e Ovidio Barbosa, condemnando-os ao pagamento no prazo de trinta dias dos alcances apurados e dos respectivos juros da mora.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

dia 11 de agosto de 1920

Offícios:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica?

N. 2.081 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal e em resposta ao vosso officio numero 1.343, de 3 deste mez, solicitando a remessa, a essa procuradoria, do processo da tomada de contas do ex-cobrador da Recebedoria do Districto Federal, Graciano dos Santos Pereira, cabe-me declarar-vos que não se achando ainda ultimado o referido processo, não pôde ser attendido o pedido supra.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.078 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, do 16 do corrente mez, exarado no vosso officio numero 74, de 6 do mesmo mez, cabe-me devolver-vos, incluso, o processo referente ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 5:600\$, de que é credor Fernando Viriato de Miranda Carvalho e que por equivoquo foi enviado a este Tribunal.

N. 2.079 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, cabe-me devolver-vos os processos a que se referem as representações e relações annexas, assim do que sejam apurados os vicios de que se resentem os processos indicados nas novas relações organizadas neste Tribunal.

N. 2.080 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 9 do corrente mez, cabe-me remetter-vos o incluso aviso n. 2.601, de 17 de julho proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, assim de que seja feita a annullação solicitada no mesmo e para que possa o Tribunal tomar conhecimento do pedido decorrente de tal annullação.

N. 2.082 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 9 do corrente mez, cabe-me devolver-vos o incluso processo relativo ao pagamento de 3:028\$500 a Germano Flechner, importancia de fornecimentos de lenha feitos á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, visto tratar-se de despesa já registrada em sessão de 24 de setembro de 1913 e que corre por conta de depositos, não estando, portanto, sujeita ao regimen de contabilidade por exercicio.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.076 — Tendo sido presente a este Tribunal, o processo de dividas de exercicios findos do que é credora a The Great Western of Brazilian Railway Company Limited, da importancia de \$3500, proveniente do expediente de telegrammas por conta do Ministerio da Guerra, em 1915, cabe-me remetter-vos, incluso, o alludido processo, assim de que vos dignéis de providenciar sobre a cobrança do sello do documento de fls. 3, cuja estampilha apposta contém emenda.

Appellações cíveis

N. 2.487 — Rio Grande do Sul (Desistência) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; desistente, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil. — Foi homologada a desistência referida, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.
N. 2.501 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, os Drs. Gustavo Galvão e Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque; appellada, a União Federal. — Julgou-se prescripta a acção, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes, que lhe dava provimento em parte.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.
Presidência do Sr. ministro Leoni Ramos.
N. 2.387 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Manufactura Fluminense. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.
N. 2.597 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira e outro; appellada, D. Justina Barbosa Nogueira. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro Pedro Lessa.
N. 3.215 — Rio Grande do Sul — (desistência) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; desistente, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil. — Foi homologada a desistência requerida, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro Pedro Lessa.
N. 2.600 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juiz Federal; appellado, o bacharel Bernardo Magalhães da Silva Porto. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.
N. 2.834 — Pernambuco — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargantes, D. Clarisse Temporal Fernandes Barros e seus filhos; embargada, a União Federal. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Edmundo Lins e João Mendes.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.
Presidência do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.621 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, D. Manoella Lacerda do Vergueiro e outros; appellados, Gaffré & Guinle, Guinle & Comp. e a Companhia Docas de Santos. — Foi adiado o julgamento, por falta de numero legal de Srs. ministros.

N. 2.622 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, José de Oliveira Soares; appellados, Silva Dantas & Comp. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.972 — Amazonas — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, The Amazon River Steam Navigation Company, Limited; embargados, Moreira Mendes & Comp. — Decidiu preliminarmente contra o voto do Sr. ministro relator, que o Sr. ministro Muniz Barreto podia tomar parte no julgamento,

por ter o seu parecer lançado nos autos como procurador geral da Republica, se limitado a declarar não ter a União interesse na causa, foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Antonio Pereira Braga.

Presidência do Sr. ministro Leoni Ramos.
N. 2.830 — Bahia — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro, revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Muniz Barreto, embargantes, D. Maria Rosa Guimarães e D. Maria Sofia Costa Guimarães; embargada a Fazenda do Estado. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Acção rescisória

N. 29 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; autor, José Pinto de Souza; ré, a União Federal. — Julgou-se improcedente a acção, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.
Ausente o Sr. ministro Pedro Mibelli.
Encerrou-se a sessão ás 17 horas e 40 minutos.

A sub-secretario, Edmundo da Veiga.

ACTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Recurso extraordinario

N. 1.341 — São Paulo — Recorrente, Heitor Millek; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

Appellação civil

N. 3.644 — Districto Federal — 1º appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara, 2º, a União Federal; appellado, o Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira.

Audiençia em 11 de agosto de 1920

JUZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO HERMENEGILDO RODRIGUES DE BARROS.

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 2.803 — Districto Federal — Aggravantes, D. Maria Luiza T. de Magalhães e outros; agravado, Adriano Augusto Gallo. — Deu-se provimento ao agravo.

Appellações Negais

N. 1.928 — Districto Federal — Appellantes, o Juiz e a União Federal; appellados, Araujo Freitas & Comp. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.228 — Districto Federal — Appellante, o Juiz Federal; appellado, capitão-tenente Eulino Rosario Cardoso. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.326 — Pernambuco — Appellantes, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos. — Regeitaram-se os embargos.

N. 2.337 — Minas Geraes — Appellantes, Ferreira Lima & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.238 — S. Paulo — Appellantes, o Juiz e a Fazenda Federal; appellado, Olyntho José de Castro. — Regeitaram-se os embargos.

N. 2.082 — Districto Federal — Appellantes, Pedro Caminada e sua mulher, o Juiz e a União Federal; appellados, os mesmos. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.308 — Districto Federal — Appellante, o Juiz Federal; appellado, José do Mendonça Menezes. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 2.301 — Districto Federal — Appellante, Julio Correa Soares; appellada, a União Federal. — Regeitaram-se os embargos.

N. 2.320 — Districto Federal — Appellante, a Empresa Esperanca Maritima; appellado, Afonso Carlos de Albuquerque Nunes. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.437 — Districto Federal — Appellantes, Maia Nogueira & Comp.; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.438 — Pará — Appellante, a Madeira Mamoré Railway Company; appellada, a Fazenda Nacional. — Regeitaram-se os embargos.

N. 2.438 — Districto Federal — Appellante, Abilio Gonçalves da Cruz; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.573 — Amazonas — Appellante, a Companhia de Charutos Poock; appellados, Zarges, Nhliger & Comp. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.575 — Districto Federal — Appellantes, Theotônio Cinza Lopes, o Juiz e a União Federal; appellados os mesmos. — Regeitaram-se os embargos.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Hldefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu a assignação do prazo legal, sob pregão, ao Dr. Eurico Monteiro de Barros, Banco Hypothecario Agricola do Estado de Minas, Raffaele Abcenaute, Cavalcante A. Ribeiro, Dr. Leandro Cavalcante da Silva Guimarães, Dr. Franklin do Magalhães Seve e Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Centro dos Vargistas de Santos, para arrazoarem respectivamente, nas appellações civis ns. 3.701, 3.708, 3.709, 3.740, 3.762, 3.761, 3.774 e 3.818. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Antonio Matheus da Silva Ferreira, lançou o municipio de Salvador, Estado da Bahia, do prazo que lhe foi assignado para embargar o accordão que deu provimento ao agravo n. 2.781, e requereu que, sob pregão, se houvesse o lançamento por feito, devolvendo-se os autos á instancia inferior para proseguir o feito os seus ultteriores termos. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Solidonio Leite Filho e por parte de Oscar Baptista da Costa, nos autos do recurso extraordinario n. 1.339, em que contende com Nemor Baujadi & Comp., requereu que, sob pregão, fosse lançado o prazo assignado aos embargados, para impugnação dos embargos do requente. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Alvaro de Souza Macedo e, por parte de Clemencia M. Cavalcanti de Albuquerque e outros seus constituintes, accusou a citação feita ao Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do Sr. procurador geral da Fazenda, do dito Estado, para nesta audiençia ver renovar a instancia nos autos da appellação civil numero 3.010, em que os mesmos contendem e requereu fosse havida a citação por feita e accusada, proseguindo-se nos ultteriores termos. — Apregoado não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Francisco de Salles Malheiros e, por parte do seu constituinte, Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, assignou ao primeiro appellante José de Oliveira Ferreira o prazo legal para arrazoar os autos da appellação civil n. 3.798, de Minas Geraes, por não ter o referido primeiro appellante advogado constituído nos autos, sob pena de lançamento e revelia. — Apregoado não compareceu, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. Caio Julio Tavares e disse que, por parte de D. Regina de Moraes e outros accusava as citações feitas á Companhia Lavoura e Colonização em São Paulo e Drs. José Antonio de Moraes e Francisco Papaterra Limongi Filho e sua mulher para nesta audiençia verem renovar a instancia da causa e assignou-se-lhes o prazo legal para ouvirem a appellação sob pena de revelia. — Apregoados, compareceu o advogado Dr. Gabriel L. Bernardes e, por parte de

seus constituintes — Empresa Cerâmica Santa Cruz, ex-Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, e os Drs. José Antonio de Moraes e sua mulher, Francisco Papateira Limongi Filho e sua mulher, disse que impugnava a habilitação dos herdeiros de *de cujus* Elyseu de Moraes, da forma porque foi requerida por sua viúva D. Regina de Moraes, uma vez que esta se baseou no art. 138 da Parte III do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e, entretanto, o processo deveria ser feito pelos arts. 163 e seguintes do mesmo decreto, que exigem a habilitação por meio de artigos e nesses termos requeria fizesse sem efeito a citação accusada, devendo a requerente D. Regina de Moraes promover a habilitação de conformidade com a lei.

Depois das ponderações feitas pelos advogados de uma e outra parte, o Sr. ministro deferiu o requerimento do Sr. advogado Dr. Laio Tavares, no sentido de observar-se o art. 138 do citado decreto n. 3.084, de 1898. Assim decidiu, o advogado Dr. Gabriel Bernardes protestou por vista dos autos, opportunamente.

Não mais havendo a tratar o Sr. ministro fez encerrar a audiença. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Câmara, em 11 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, O AMANENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo e Machado Guimarães.

Estive presente o Dr. Morads Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.446 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Antonio Pacheco Coelho Filho, em favor da paciente Herciliana da Silva Meneses. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.447 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrantes, João da Costa Pinto e Oscar Rieger, em favor dos pacientes José Vieira e João de Lima (menores). — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.448 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Edgardo de Castro Rebello, em favor do paciente Heitor Ottoni. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

Recursos crimes

N. 636 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Dr. José Maria Beaurepaire Pinto Peixoto; recorridos, Silva Santos & Companhia. — Deram provimento pela ilegitimidade de parte, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 637 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Gustavo Moss; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 4.473 (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Jean Lallot; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 4.279 (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellantes, Pinheiro & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolverem os appellantes, unanimemente.

N. 3.391 (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Maria Lopes da Cunha Silva Macieira; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente da Câmara, por não ter comparecido o Sr. desembargador Augusto de Oliveira.

SORTEIO

Recurso crime

N. 634 — Relator, o Sr. desembargador Augusto de Oliveira.

EM MESA

Recurso crime

N. 615 e 619.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias, vierem ou delle noticia tiverem, que no dia 12 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os generos de negocio existentes em o predio ns. 62 e 64 da rua XII do Mercado Municipal, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Mattos & Silva, cuja descripção é a seguinte: tres caixas de banha Excelsior com 180 kilos cada uma; dous saccos de arroz; dous saccos de farinha fina; avaliados esses bens em 630\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; se nesta ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous do igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dato e passado, nesta Capital Federal, aos 5 dias de agosto de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Juizo Federal da Segunda Vara

De segunda praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias vierem ou delle noticia tiverem, que, no dia 12 de agosto proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de seiscentos e trinta mil réis (630\$000), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do

abatimento legal de 10 %, o cofre do ferro abaixo descrito, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move ao Banco do Estado do Rio de Janeiro, o qual se encontra á rua General Câmara n. 21. — Cofre de ferro á prova de fogo sob n. 576 com a respectiva peanha e em perfeito estado de conservação avaliado em setecentos mil réis (700\$000). E quem no mesmo movel quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Si nesta ainda não houver quem o arremate, irá á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será o dito cofre arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma se ja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous do igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dato e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1920. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que o subscrevi. — *Octavio Kelly*.

Côrte de Appellação

De citação, com o prazo de trinta dias, ás ausentes em lugar incerto e não sabido do paiz Clara Luiza Carvalho de Oliveira, Maria José de Oliveira, (irmã Plácida) e Maria Candida Carvalho de Oliveira, herdeiras do conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias vierem ou delle noticia tiverem que, neste Tribunal e Cartorio do segundo officio, escrevão Coelho, so processo, em grão de recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, a acção — *Executiva por honorarios de advogados* — entre partes, autores — o conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira e Dr. Francisco de Paula de Oliveira, e réo o Dr. Emilio Schnoor. Tendo fallado um dos autores, o conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira, e, apresentando os artigos de habilitação, por parte do Dr. Emilio Schnoor, deixaram de ser citadas as herdeiras acima mencionadas, D. Clara Luiza Carvalho de Oliveira, Maria José da Oliveira (irmã Plácida) e Maria Candida Carvalho de Oliveira, por não se acharem as mesmas nesta Capital. Pelo que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação — Diz o Dr. Emilio Schnoor, nos autos do appellação n. 8.679, que, querendo proseguir na habilitação de herdeiros, e, como não tenham sido encontradas as de nomes Clara Luiza Carvalho de Oliveira, Maria José de Oliveira (irmã Plácida) e Maria Candida Carvalho de Oliveira, como consta da certidão do official, quer citá-las por edital: assim, requer que sejam designados dia e hora para a inquirição das testemunhas abaixo, com que o supplicante justificará a sua ausencia, no paiz, em lugar incerto e não sabido. E. S. Att. Testemunhas Fausto Monizes e Dr. Rocha Dias. — O advogado, Dr. Arthur Nunes da Silva. (Fava collada e devidamente inutilizada pela data e assignatura do advogado uma estampilha fclera do valor de seiscentos réis.) Despacho — J. Rio, 15 de junho de 1920. — Montenegro. Justificada devidamente a ausencia, dizendo as testemunhas acharem-se as

supplicadas fora desta Capital, em lugar incerto e não sabido do paiz, proferi o seguinte despacho: Procede a justificação: passem-se editaes com o prazo de trinta dias. Rio, 3 de julho de 1920.—Montenegro. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume, á entrada do Tribunal sendo extrahidas cópias para a publicação no *Diario Official* e imprensa de maior circulação e ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, cartorio do segundo Officio da Corte de Appellação, aos dez de julho de mil novecentos e vinte. Eu, Antonio Geraldo Ferreira Coelho, escrivão, o subscrevi.—*Caetano P. de Miranda Montenegro.* (3.746.)

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação-crime n. 4.240, primeiro appellante, Adolpho Grinsberg, segundo appellante, a Justiça por seu promotor; appellados, os mesmos, será efectuado na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 14 do corrente mez, ou na seguinte. Secretaria da Corte de Appellação, 11 de agosto de 1920. No impedimento do secretario e no do official, o amanuense, *Clovis José Baptista.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de A. Bastos & Comp., na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por parte de V. Werneck & Comp., liquidatarios da fallencia de A. Bastos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de A. Bastos & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios dessa fallencia, V. Werneck & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de agosto de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.* Está conforme.—Pelo escrivão, *João Luiz Nascimento Costa.* (4.277)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Bernardo Brollo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Bernardo Brollo, que a assembleia foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920.—Pelo escrivão, *João Luiz Nascimento Costa.* (4.298)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de David Scheinkman

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia David Scheinkman, que a assembleia foi adiada para o dia 12 de agosto

proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (3.908)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento da lei, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiencia deste juizo, ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á 2ª praça os imóveis penhorados ao Dr. José Anysio de Aguiar Campello em virtude de executivo hypothecario que lhe move a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, cuja avaliação é do teor seguinte: predio assobradado sito á rua Leopoldina Rego numero 426, Estação de Olaria, freguezia de Irajá, com terreno ao lado esquerdo e á frente, parte dividido da rua por zinco ondulado e parte com baldrame de pedra e cal; gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous pequenos mezzaninos, duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com escada de cimento, varanda ladrilhada e abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal meia-agua com telhas francezas abrigando banheiro, W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5,33, x 22,33 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 33,33 x 50 de frente, na linha dos fundos 32,33 x 53 e de extensão 43,33, confrontando pela esquerda o fundos com quem de direito e pela direita com o executado, estando todo cercado com muros de vez de tijolo indicando meiações. A construção é de vez de tijolo, divisorias de frontal, madeiras de riga, indicando meiação a parede lateral direita. E regular o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 15:000\$000. Predio assobradado sito á rua Leopoldina Rego n. 426, Estação de Olaria, freguezia de Irajá, com terreno ao lado direito e á frente dividido da rua por baldrame de pedra e cal com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous pequenos mezzaninos, duas janellas de peitoril, portadas de cantaria platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito com escada de cimento, varanda ladrilhada, abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal meia agua com telhas francezas abrigando banheiro, W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5,33 por 22,33 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 13,33 de frente, 13,33 na linha dos fundos e de extensão 43,33 confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com propriedades do executado, estando pela direita dividido com zinco ondulado e pela esquerda, em parte e fundos, com muro de vez de tijolo. A construção é de vez de tijolo, divisorias de frontal, madeiras de riga, estabelecendo meiação a parede lateral esquerda. E regular o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado, damos o valor de 12:000\$000. Importa a presente avaliação em 27:000\$ que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 24:300\$, preço por quanto vão a esta segunda praça os referidos imóveis. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça, que será

feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro igual que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, subscreevo e assigno.—*Flaminio Barbosa de Rezende.* Rio, 3 de agosto de 1920.—José da Silva Lisboa (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 3 de agosto de 1920.—O escrivão, *José da Silva Lisboa.* (4.171)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de vinte dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Guilherme João Taylor e sua mulher, na acção executiva que lhes movem John Dory, David Roberto e outros, em virtude de carta precatoria vinda do Juiz de Direito da comarca de Itaborahy, Estado do Rio, a requerimento de John Dory, David Roberto e outros, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, interino, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, se processam os autos de precatoria em que é deprecante o Juiz de Direito da comarca de Itaborahy, Estado do Rio, a requerimento do John Dory, David Roberto e outros, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de 2ª praça com prazo e abatimento legais. Sendo esta petição deferida, passou-se o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em 2ª praça deste juizo, com o abatimento legal de dez por cento, no dia 12 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Guilherme João Taylor e sua mulher, na acção executiva que lhes movem John Dory, David Roberto e outros, conforme a carta precatoria, vinda do Juiz de Direito da comarca de Itaborahy, Estado do Rio, e são os seguintes: Lotes de terrenos ns. 78 e 83, sitos á rua D. Luiza de Figueiredo, na Penha, freguezia de Irajá, avaliados em 2:000\$, conforme a seguinte clausula da escriptura transcripta na precatoria: Pelo outorgado foi dito que aceitava esta escriptura, nos termos em que lhe era feita e para garantia por sua parte o cumprimento das obrigações que contraheui elle e sua mulher D. Idalina Taylor, presente a este acto, conhecida das referidas testemunhas, fazem especial hypotheca pelo valor de 2:000\$, de um terreno sito á rua D. Luiza de Figueiredo, na Penha, freguezia de Irajá, constante dos lotes ns. 78 e 83, incluindo ao todo 60 metros de frente, igual largura nos fundos e de extensão por um lado 36,30 e pelo outro 37 metros, e que o outorgante marido houve por compra a Harold Manoel Nabor do Rego e sua mulher, por escriptura de 3 de janeiro de 1914, no cartorio do 7º officio, que, com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a 1:800\$, preço porquanto vão os referidos bens a esta 2ª praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de julho de 1920. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.* (Está conforme).—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (4.328)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De publicação de sentença, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento, que tendo sido requerida e processada neste juízo a reabilitação do comerciante Arthur Martins, preenchidas as formalidades legais, foi julgada a mesma reabilitação pela forma seguinte: «Vistos, etc. — Arthur Martins, estabelecido com o commercio de secos e molhados, á rua Sergipe numero noventa e tres, tendo cumprido a concordata que fez com os seus credores, baseado no art. 144 da lei n. 2.021, de 1908, requer a sua reabilitação, instruído a sua petição com os devidos documentos, e assim, attendendo a que nenhuma opposição foi feita ao pedido no prazo dos trinta dias constantes dos editaes, tendo o Dr. curador das massas se manifestado favoravelmente ao pedido, conceio a reabilitação pedida, para que cessem os efeitos da fallencia, publicada esta por editaes e feitas as precisas communicações. Custas pelo requerente. Rio, cinco de agosto de mil novecentos e vinte. — Antonio Paulino da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que vai ser publicado na imprensa e afixado no lugar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos n. 132. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos sete de agosto de mil novecentos e vinte. — José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (1.266)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documento apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. O escrivão, José Candido de Barros. (1.327).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Silva & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Silva & Comp., que a assembleia foi afixada para o dia 12 do corrente, ás 14 horas. Rio, 10 de agosto de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.331)

Juiz da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto

denunciou a Antonio Joaquim de Carvalho como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 26 do corrente ás 13 e meia horas, afin de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á rua Fonseca, n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão o subscrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. — O escrivão, Octavio Meilhac.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

4ª Companhia de Estabelecimentos (Contracto)

Aos sete dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte, compareceram nesta companhia (Quarta de Estabelecimentos) os negociantes Borlido Maia & Comp., representados pelo seu procurador João Ribeiro de Souza, Rodrigues Teixeira & Filho e Luiz Augusto Pestana, representado pelo seu procurador Ernesto Pestana, afin de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos dez dias do mez de maio ultimo, pelo conselho administrativo desta unidade e approvada pelo Sr. ministro da Guerra em sete do mez findo e lavrado em obediencia ás ordens do Sr. capitão Francisco do Rego Monteiro, comandante da companhia e presidente do conselho administrativo, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Borlido Maia & Companhia o seguinte: sabão virgem de primeira a mil réis o kilo, bábante fino e grosso a setecentos e oitenta réis o novello, tinta prata Sardinha a tres mil quatrocentos e cincoenta réis o litro, Rapi a novecentos e oitenta réis a lata de duzentas e cincoenta grammas, oleo de mocotó a dous mil e duzentos réis o litro, anti-oxido a quatro mil e novecentos réis o kilo, lixa para ferro a cento e oitenta réis a folha, sapolio a trezentos e cincoenta cada um, lixa papel para madeira a oitenta réis a folha, potassa a quatrocentos e trinta réis o kilo. Com Rodrigues Teixeira & Filho, café moido a mil e seiscentos réis o kilo. Com Soares Lavrador & Companhia: arroz fiavel a oitocentos e oitenta réis o kilo, bacalhão de caixa a dous mil e quinhentos réis o kilo, batatas nacionaes a quatrocentos e oitenta réis o kilo, carne secca de manta a dous mil trezentos e oitenta réis o kilo, farinha de mandioca a quatrocentos e quarenta réis o kilo, feijão preto a quatrocentos e quarenta réis o kilo, manteiga nacional a sois mil e quinhentos réis o kilo, matte em folha a mil cento e noventa réis o kilo, goiabada nacional a dous mil e duzentos o kilo, queijo de Minas a dous mil seiscentos o kilo, toucinho de Minas a mil quinhentos réis o kilo, sal commun a cento e noventa réis o kilo, milho a duzentos e sessenta réis o kilo, azeite doce a mil e trezentos réis o litro, vinho Rio Grande a mil duzentos e noventa réis o litro e vinagre nacional a quatrocentos e noventa réis o litro; com J. Borges

& Filho: carno verde a mil cento e noventa réis o kilo e carno de porco a dous mil réis o kilo; com Luiz Augusto Pestana: rações de duas bananas ou duas laranjas a cincoenta e oito réis, verduras e temperos a seiscentos e sessenta réis o kilo.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de primeira qualidade, devendo ser entregues no quartel desta unidade dentro do Distrito Federal (ou acampamento), correndo as despezas da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — O prazo para entrega dos artigos pedidos será de quarenta e oito horas no maximo, a contar da data da entrega dos pedidos, por esta companhia extrahidos, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do Conselho Administrativo dentro do anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Borlido Maia & Comp., Rodrigues Teixeira & Filho, Soares Lavrador & Comp., J. Borges & Filho e Luiz Augusto Pestana, fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste termo, o recibo da caução de um conto de réis, feita nesta companhia, como garantia da fiel execução deste termo do contracto, cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o anno, só podendo essas cauções ser levantadas, depois do terminados os compromissos contractaes. Em relação ás cauções, feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo do contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois da assignado pela firma contractante e approvado pelo Sr. ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro de seis de junho de mil novecentos e onze e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo numero cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização do artigo numero cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Setima — As despezas com a aquisição dos artigos deste contracto correrão a conta das verbas nona, consignação, Etapas e quinze material, consignações de diversas despezas, sub-consignações, vinte e dous do orçamento da Guerra do corrente anno.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias selladas pelos fornecedores, a primeira via proporcionalmente de accordo com as leis vigentes nas reuniões mensaes do conselho administrativo desta unidade.

Nova — Os negociantes signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que fór estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues. Si, porém, a excessão do prazo, fór maior do quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer destes casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo no caso de força maior, provado perante o senhor ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, torão o seu contracto rescindido.

Decima — São considera os casos de força maior, para effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerra, nac

se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos nem outra circumstancia fora delles.

Umdecima—Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodécima—Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e as praças desarranchadas da Companhia, os artigos constantes deste contracto desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelos mesmos. E para clareza e constar, mandou o senhor capitão commandante da Companhia e presidente do Conselho Administrativo, Francisco do Rego Monteiro, lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes Borlido Maia & Companhia, Rodrigues Teixeira & Filho, Soares Lavrador & Companhia, J. Borges & Filho e Luiz Augusto Pestana. E eu, primeiro tenente João de Freitas Walker, o subscreevo: Sobre seis estampilhas de trescentos e duas de seiscentos réis voem, inutilizando as mesmas: Quartel da Quarta Companhia de Estabelecimentos em S. Christovão, sete de agosto de mil novecentos e vinte e, abaixo da data, a assignatura Francisco do Rego Monteiro, capitão.—Por procuração de Borlido Maia & Companhia, João Ribeiro de Souza.—Rodrigues Teixeira & Filho.—Soares Lavrador & Companhia.—J. Borges & Filho.—Por procuração de Luiz Augusto Pestana, Ernesto Pestana. Confere com o original, João de Freitas Walker, primeiro tenente, secretario.

Observação—Foram feitas pelos contractantes as cauções de que trata a clausula quarta, deste termo do contracto.—João de Freitas Walker, 1º tenente, secretario.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

E' do teor seguinte o contracto firmado por esta unidade com as firmas Borlido Maia & Companhia, Cruz & Motta, Fernandes, Moreira & Companhia, Santos, Martins & Companhia, Pinto & Saraiva e Rodrigues Teixeira & Filho.

Aos sete dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte compareceram neste Segundo Grupo de Artilharia de Costa, na Fortaleza de São João, os negociantes Borlido Maia & Companhia, Cruz & Motta, Pinto & Saraiva, Rodrigues Teixeira & Filho, Santos, Martins & Companhia e Fernandes, Moreira & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos vinte e dois dias do mez de junho ultimo pelo conselho deste Segundo Grupo de Artilharia de Costa e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de vinte e oito de julho findo, lavrado em obediencia ás ordens do senhor major commandante interino Aurelio de Amorim, sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com Borlido Maia & Companhia, o seguinte: barbante grosso, por um mil réis o novello; barbante fino, por oitocentos réis o novello; graxa do Rio Grande, por mil cento e oitenta réis o kilo; tinta preta Sardinha, por tres mil e trescentos réis o litro; vassouras do vasculhar, por dous mil e setecentos réis uma; vassoura escovão de piassava, por mil e trescentos réis uma; creolina, por mil e duzentos e vinte réis a lata; estopa branca, por mil e duzentos e trinta réis o kilo; giz branco, por dous mil e novecentos réis a caixa; lixa numero zero, zero-zero, um e dous, por cento e vinte e oito réis a folha; oleo belmontil, por mil e quatrocentos e cincoenta réis o kilo; oleo amarello H. P.,

por seiscentos e cincoenta réis o kilo; vaselina alba purissima, por tres mil e duzentos réis o kilo; sabão virgem, por seiscentos e vinte réis o kilo. Com Cruz & Motta, o seguinte: alcool a trinta e seis grãos, por mil trescentos e noventa e nove réis o litro; milho novo, por duzentos e sessenta réis o kilo; toucinho salgado, por mil quatrocentos e oitenta réis o kilo. Com Pinto & Saraiva, o seguinte: carne verde de vacca, por mil e quarenta e quatro réis o kilo. Com Rodrigues Teixeira & Filho, o seguinte: café moido, por mil e quatrocentos e trinta e sete réis o kilo; manteiga nacional, por cinco mil seiscentos e cincoenta réis o kilo. Com Santos, Martins & Companhia, o seguinte: assucar refinado de terceira, por novecentos e sessenta e oito réis o kilo; alfafa nacional, por trescentos e noventa e oito réis o kilo; bacalhão de tina, por mil e oitocentos réis o kilo; cebolas, por oitocentos e cincoenta réis o kilo; feijão preto, por trescentos e oitenta e nove réis o kilo; kerozene, por dezenove mil e quinhentos réis a caixa; sal grosso, por cento e quarenta réis o kilo; farinha de mandioca, por duzentos e noventa e nove réis o kilo. Com Fernandes, Moreira & Companhia, o seguinte: azeite doce de Seixas ou Thomar, por cinco mil trescentos e noventa e nove réis o litro; mate, por oitocentos e quarenta e nove réis o kilo; sabão especial, por mil e noventa e nove réis o kilo; vinagre branco, por quatrocentos e setenta e nove réis o litro; assucar refinado de 1ª, por mil cento e oitenta réis o kilo; arroz agulha de 1ª, por setecentos e noventa réis o kilo; arroz liguape de primeira, por seiscentos e noventa réis o kilo; azeitonas protas, por mil oitocentos e cincoenta réis a lata; banha Rosa, por mil novecentos e trinta réis o kilo; carne secca, por mil novecentos e oitenta réis o kilo; massa de tomate, de primeira, por mil oitocentos e noventa réis o kilo; sapólio nacional, por duzentos e cincoenta réis um.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade. Si o artigo do fornecimento não for de superior qualidade ou na quantidade requisitada, será notificado o fornecedor responsavel, estipulando-se-lhe um prazo razoavel que não prejudique o serviço, quer para substituir o artigo, quer para complotar a falta accusada. Os generos serão postos nas embarcações que a Fortaleza fornecer ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor, até o cães Pharoux.

Terceira—O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de doze horas, a contar da hora da entrega dos pedidos extrahidos pela intendencia do grupo aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do senhor commandante do grupo dentro do semestre, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta—Cada uma das firmas commerciaes de Borlido Maia & Companhia, Cruz & Motta, Pinto & Saraiva, Rodrigues Teixeira & Filho, Santos, Martins & Companhia e Fernandes, Moreira & Companhia fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de cem mil réis, noventa mil réis, seiscentos mil réis, trescentos e vinte mil réis, trezentos e dez mil réis e trescentos e setenta mil réis, respectivamente, feita na secretaria deste grupo, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cauções avaliadadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o semestre, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvado pelo senhor ministro.

Quinta—O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effeitos depois de approvado pelo senhor ministro o registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Setima—A despeza com a aquisição de generos alimenticios corre por conta da verba nona, «Soldos, etapas e gratificações de praças de pret»; a do milho e alfafa, por conta da verba 15ª (decima quinta), «Despezas especificaes»; a do giz, oleo amarello H. P., estopa, kerozene, lixa, oleo belmontil, vaselina alba purissima, tinta preta e barbante, por conta da mesma verba, sub-consignações: oito, para o primeiro artigo; vinte e quatro, para o segundo, terceiro e quarto; doze, para o quinto, sexto e setimo; vinte e dous, para o oitavo e nono, tudo do orçamento de mil novecentos e vinte. A graxa do Rio Grande, vassouras, creolina, sabão, alcool e sapólio correm por conta do Cofre do Conselho Administrativo.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em quatro vias, sellada a 1ª (primeira) proporcionalmente pelos fornecedores, e realizar-se-hão na sode deste Grupo.

Nona—Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo estipulado na clausula terceira incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos objectos não entregues e neste caso far-se-ha administrativamente o supprimento dos artigos pedidos, sendo comprados no commercio por conta do fornecedor pelo preço por que forem encontrados. Ao fornecedor é facultado pagar directamente ao vendedor a importancia dos generos entregues. Si, porém, o excesso do prazo para a satisfação do pedido for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento e ao conselho é facultado nas mesmas condições, fazer a aquisição do pedido não satisfeito. Fica entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro. Si ainda não tiverem entrado com o artigo quinze dias depois do expirado este ultimo prazo, além do pagamento do vinte por cento, acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior, para os effeitos da clausula anterior, fallencias, incendios, naufragios, greves, revoluções, epidemias, guerras e outras calamidades publicas, não só podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas, por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles.

Undécima—Os fornecedores serão obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior afim de ser resolvido o caso pelo governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodécima—Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços á qualquer funcionario civil ou militar deste ministério e desta localidade os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja feito a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. E para clareza e constar, mandou o senhor major Aurelio de Amorim, commandante interino do grupo, lavrar o presente termo que assigna com os respectivos contractantes. Em tempo declara-se que a carne verde será entregue na praia da Saudade, conforme consta do edital de concorrência. Eu, primeiro tenente Antonio Diniz, secretario interino, o subscreevo. Rio de Janeiro, sete de agosto de mil novecentos e

vipte. — Aurelio de Amorim, major commandante interino. — Santos, Martins & Companhia. — Por procuração de Cruz & Motta, Antonio Rodrigues da Costa. — Pinto & Saraiva. — Por procuração de Fernandes, Moreira & Companhia, Alberto Soares Bastos. — Rodrigues Teixeira & Filho. — Por procuração de Borlido Maia & Companhia, João Ribeiro de Souza. Foram afixados sellos no valor de tres mil réis, os quaes se inutilizaram com a data e assignatura do major Aurelio de Amorim, commandante interino do grupo. Confere com o original. — Waldemar Brito de Aquino, primeiro tenente, servindo de secretario.

Observação — Declaro que os contractantes fizeram as cauções que exige a clausula quarta deste contracto. — Waldemar Brito de Aquino, primeiro tenente, servindo de secretario.

Additamento — Aos nove dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte, compareceu neste Segundo Grupo de Artillaria do Costa o negociante senhor Augusto Soares da Cruz, socio da firma Cruz & Motta, para assignar o contracto supra, relativo ao fornecimento do generos alimenticios e artigos de limpeza durante o segundo semestre do corrente anno, por se verificar que o seu procurador não tinha os poderes necessarios. E eu, primeiro tenente Waldemar Brito de Aquino, servindo de secretario, fiz este additamento, que vai assignado pelo senhor major Aurelio de Amorim, commandante interino do grupo, e pelo proprio commerciante. — Aurelio de Amorim, major commandante interino do grupo. — Augusto Soares da Cruz, socio da firma Cruz & Motta. Confere com o original. — Waldemar Brito de Aquino, primeiro tenente, servindo de secretario.

Collegio Militar de Barbacena

Termo de contracto celebrado com Joaquim Gonzaga, para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e sete dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, compareceu no Collegio Militar de Barbacena o senhor Joaquim Gonzaga, afim de assignar o presente termo de contracto para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos do mesmo Collegio, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada na concorrência publica realizada no dia vinte e dois de junho do corrente anno, pelo conselho administrativo do mesmo collegio e approvada pelo senhor ministro em despacho do dezoito de fluzta, exarado á folha tres do processo numero dois mil e sessenta e seis, da Primeira Sub-Diretoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e lavrado em obediencia ás ordens do senhor tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer, director do collegio, sob as seguintes condições:

Primeira — Com Joaquim Gonzaga, residente em Barbacena, avontaes de copeiro, um, trinta e tres réis; avontaes de enfermeiro, um, noventa réis; blusas de brim kaki, uma setenta e tres réis; calções de brim, um, setenta réis; calças de brim branco, uma, cento e setenta e cinco réis; calças de brim kaki, uma, setenta e tres réis; camisas de dia, uma, setenta réis; camisas de dormir, uma, noventa réis; camisas de meia, uma, trinta e tres réis; camisolinas de flanela, uma, noventa réis; ceroulas, uma, cinquenta e tres réis; cobertor, um, trescentos e setenta e cinco réis; colchas brancas, uma, duzentos e quinze réis; colchonetes, um, sessenta e tres réis; cortinados, um, tres mil réis; dolmans de brim branco, um, cento e setenta e cinco réis; fronhas, uma, quarenta e tres réis; gorros de brim kaki, um, quarenta e tres réis; guardanapos, um, quarenta e tres réis; lençoes, um, noventa e

tres réis; lençoes, um, quinze réis; luvas de algodão, par, setenta réis; meias, par, quarenta e tres réis; polainas de brim branco, par, cento e setenta e cinco réis; punhos, par, cento e quarenta e tres réis; saccos de algodão, um, trinta e tres réis; toalhas para banho, uma, noventa e cinco réis; toalhas para mesa, uma, trescentos e cinquenta e cinco réis; toalhas para pratos, uma, trinta e tres réis; toalhas para rosto, uma setenta e tres réis.

Segunda — Retirar e restituir a roupa nos dias que lhe forem designados, de accordo com a tabella do collegio.

Tercera — Manter no serviço da lavagem e engomagem os necessarios cuilados hygienicos em beneficio da saúde dos alumnos, franqueando, sempre que lhe for exigido, o seu estabelecimento á fiscalização dos representantes do collegio.

Quarta — O contractante fica obrigado a exhibir no acto da assignatura deste contracto o recibo da caução de duzentos e cinquenta mil réis, feita na intendencia do collegio, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, caução avaliada em dez por cento sobre o valor provavel do serviço a fazer durante o segundo semestre do corrente anno, de conformidade com o edital publicado no Diario Official de dezoze e vinte, ambos do mez proximo findo, só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação á caução feita anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderá a mesma ser restituída depois de assignado pelo contractante o approvedo pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no paragrafo unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantida pelo artigo quarenta e dois da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Sétima — As despezas com os serviços constantes deste contracto correrão á conta da verba decima quinta — Material — sub-consiguação nove E, do orçamento do corrente anno.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelo contractante, de accordo com as leis vigentes, observado o artigo quinze da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro ultimo.

Nona — Quando o contractante deixar de retirar ou entregar a roupa nos dias que lhe forem marcados, a lavagem e engomagem serão feitas administrativamente, incorrendo elle na multa de dez por cento sobre o valor total do serviço deixado de fazer; si porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o ministro; e si não tiver executado o serviço quinze dias depois do expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terá o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guer-

ra; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entrega por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles.

Undecima — O contractante é obrigado a apresentar document s comprobatorios da allegação da força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo; entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima — Será apresentado um relatório trimestral sobre a execução deste contracto, para os fins do artigo dezoete da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove. E para clareza e constar, mandou o Sr. director lavrar o presente termo, que assigna com o contractante. E eu, Iclirerico da Motta Guimarães, primeiro official, exorcendo tambem as funções de sub-secretario do collegio, o escrevi. Sobre ostampilhas felleaes no valor de mil e oitocentos réis, estão a data do vinte sete de julho de mil novecentos e vinte e assignatura do tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer e mais abaixo, Joaquim Gonzaga.

Nota — Declara-se que o contractante fez a caução antes de assignar o contracto. — Confere — Iclirerico da Motta Guimarães, 1º official sub-secretario.

Directoria de Engenharia

RECTIFICAÇÕES

No contracto hontem publicado, para o fornecimento de artigos de expediente, no actual semestre, a esta repartição, devem ser feitas as seguintes rectificações, por ter havido enganos na publicação.

Antes da clausula 1ª, leia-se: *director desta Directoria de Engenharia*, e nas seguintes, em lugar de Eduardo G. May, leia-se: Ed. G. May. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do Gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os Srs. Hime & Comp. e Amaro da Silveira & Comp., para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços da estrada, no anno de mil novecentos e vinte.

Aos dez dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte, ás tres horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, os Srs. Dr. Caetano Lopes Junior, director da estrada, Hime & Comp. e Amaro da Silveira & Comp., negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro o neste acto representa los respectivamente pelos Srs. Abilio & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade de Bello Horizonte e Arthur Monteiro de Oliveira procuradores bastantes, o as testes, munhas abaixo assignadas, declarou o Sr. Dr. director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentro as apresentadas á concorrência publica, realizada no dia tres de julho do anno de mil novecentos e vinte, para o fornecimento de diversos materiais, discriminados na clausula 1ª deste contracto, conforme edital da secretaria de doze de junho de mil novecentos e vinte, publicado em diversos numeros do Diario Official, entre outros em o numero cento e quarenta e nove, do vinte e nove do mesmo mez e anno, á pagina onze mil cento e quarenta e um e onze mil cento e quarenta e dois e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo Diario Official numero cento e cinquenta e seis, de sete de julho do mil novecentos e

vinte, á pagina onze mil quinhentos e noventa e quatro e onze mil quinhentose noventa e cinco; resolve, em virtude da autorização constante do visto numero quatrocentos e noventa, do visto de julho de mil novecentos e vinte, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas; aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido de accordo com as condições abaixo:

Os contractantes obrigam-se a fornecer á esta estrada no anno de mil novecentos e vinte, os materiais constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência:

1—Hime & Comp

50 chapas de ferro preto de 3/8" x 15" x 15" com o peso approximado de 21.000 kilos, kilo 1\$198.....	25:158\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2" x 1/4", kilo \$999.....	4:995\$000
3.000 kilos de ferro em barra de 2" x 1/2", kilo \$999.....	4:995\$000
1.000 kilos de ferro em barra de 2" x 3/8", kilo \$999.....	4:995\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2" x 5/8", kilo \$999.....	4:995\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2 1/2" x 1/2", kilo \$999.....	4:995\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2 1/2" x 5/8", kilo \$999.....	4:995\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 3" x 1/2", kilo \$999.....	4:995\$000
3.000 kilos de ferro em barra de 3" x 1/4", kilo \$999.....	4:995\$000
400 kilos de ferro em barra de 6 3/4" x 7/8", kilo \$999.....	399\$600
5.000 kilos de ferro em chapa de 1/16", kilo 1\$198..	5:990\$000
5.000 kilos de ferro em chapa de 1/8", kilo 1\$198..	5:990\$000
Somma.....	77:197\$600

2—Amaro da Silveira & Comp

50 chapas de ferro preto de 1/8" x 23" x 1" e 2" com o peso approximado de 10.200 kilos, kilo 1\$197.....	12:209\$100
50 chapas de ferro preto de 3/8" x 23" x 1" e 2" com o peso approximado de 30.800 kilos, kilo 1\$197.....	26:867\$600
400 cantoeiras de ferro de 5,00" x 1 1/2" x 1/4"	
100 cantoeiras de ferro de 5,00" x 1/2" x 3/8"	
100 metros cantoeiras de ferro de 3 1/2" x 5"	
300 metros cantoeiras de ferro de 3" x 1/2"	
100 metros cantoeiras de ferro de 3 9/16" x 5/16" com o peso approximado de 18.800 kilos, kilo 1\$238.....	23:374\$400
Somma.....	72:351\$400

II

Os materiais serão entregues pelos contractantes na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando estabelecido que as despesas de embalagem e carros, bem como os riscos do transporte, correrão por conta dos mesmos.

III

De accordo com o estatuido na clausula XIII do edital de concorrência, a verificação da quantidade do material entregue pelos fornecedores será feita no Almoxarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

IV

Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no Almoxarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, á disposição dos mesmos, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou dano que se possa verificar no mesmo.

V

A estrada reserva-se o direito de augmentar 20 % ou de reduzir de 30 % a quantidade de material contratado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

VI

O fornecimento será iniciado depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, de accordo com os pedidos que forem sendo apresentados pela estrada, devendo estar terminados, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

VII

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na Thesouraria da Estrada, as seguintes cauções:

Hime & Companhia (tres contos oitocentos e setenta e cinco mil réis).....	3:875\$000
Amaro da Silveira & Companhia (tres contos seiscentos e dezoito mil réis).....	3:618\$000

Essas cauções não vencerão juros e só poderão ser levantadas depois do completamento findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

VIII

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Gerdas, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e pela Contabilidade da estrada.

IX

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 52, verba 6ª, n. II, da lei n. 3.991, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, consignação «Material», o necessário aos serviços de todas as divisões 4.500.000\$000.

X

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

XI

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cento e quarenta e nove contos oitocentos e quarenta e nove mil réis (149.849\$), valor total

do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

XII

Fica ao Governo representado pelo Senhor doutor director da estrada reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto independente de acção ou interpellação judicial, e revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações dello decorrentes.

E por assim haverem accordado e por terem sido exhibidas pelos contractantes as guias numeradas noventa e nove, cento e seis e cento e setenta do recolhimento aos cofres da thesouraria da estrada das cauções de que trata a clausula VII, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, foi assignado pelo mesmo Sr. Dr. director, pelos contractantes e testemunhas abaixo.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dez de agosto de mil novecentos e vinte.—Custano Lopes Junior.—Por procuração de Hime & Comp., Abilio & Comp.—Por procuração de Amaro da Silveira & Comp., Arthur Monteiro de Oliveira.—Testemunhas: Augusto Osorio.—José Pinto da Silva. Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove estampilhas federaes no valor total de trescentos e dois mil réis (302\$000). Confere com o original, em 10 de agosto de 1920.—E. de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Nota da Contabilidade.—A importancia desta despesa foi deduzida do credito de 1.500.000\$ «Material», destinado ás quatro divisões da estrada, art. 52, verba VI, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. Visto, em 10 de agosto de 1920.—Layro Miranda, chefe de contabilidade.—Alfredo Arantes, escripturario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' Vista
Sobre Londres.....	13 55/64	13 47/64
Sobre Paris.....	\$350	\$353
Sobre Hamburgo.....	—	\$107
Sobre Italia.....	—	\$248
Sobre Portugal.....	—	\$973
Sobre Nova York.....	—	\$5856
Libra esterlina em moeda	—	228700
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	15885
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	25300
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	43042
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$740
Sobre Suissa (francos)...	—	\$820
Sobre Belgica (francos)...	—	\$376
Sobre Hollanda (florim)...	—	16640
Sobre Japlo (yen).....	—	25600
Sobre Dinamarca.....	—	\$75
Sobre Noruega.....	—	\$785
Sobre Suecia.....	—	15010
Sobre Palestina.....	—	\$360
Sobre Syria.....	—	\$300

Moedas:	
Francos (papel).....	\$395
Liras (papel).....	\$280
Marcos (papel).....	—

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS			
Dia 11 de agosto de 1920			
	1ª colação	2ª colação	3ª colação
Janeiro (1921).....	425100	—	425100
Fevereiro (1921).....	425000	—	415900
Março (1921).....	428000	—	não cotado
Abril.....	425100	—	425300
Maio.....	423300	—	425300
Junho.....	423250	—	não cotado
Julho.....	425300	1	425300
Agosto.....	425200	—	425150
Setembro.....	8.000	4.000	2.000
Outubro.....	1ª colação, calmo	2ª colação, calmo	3ª colação, paralisado.
Novembro.....	Disponível base tipo 7, 425500.		
Dezembro.....	Mercado estível.		
Vendas.....	Vendas até às 10 1/2 horas, 3.337 saccas.		
	Vendas totais, 6.764 saccas.		
	O syndico, João Serrano da Silva.		

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria da Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Boletim do tempo—Synopsis do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de agosto de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopsis desta zona, por falta de despachos meteorologicos. Zona Centro — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em algumas localidades de Minas Geraes e Estado do Rio de Janeiro. Choveu hontem em Muzambinho e Angra dos Reis, e chuveitou em Palmyra e Pinheiro. A temperatura manteve-se estavel. Zona Sul — Tempo, em geral bom. Chuveitou esta manhã em Bragança, Taubaté e S. Carlos do Pinhal. Choveu hontem em Piquete e Laguna, e chuveitou em Faxina e Itararé. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 34.9, em Cuyabá; a menor, 5.0, em S. Paulo dos Agudos. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo em geral, instavel (2). Temperatura, estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos, variaveis e frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular; argentino, bom; uruguay, regular. O actual typo de tempo favorece a formação de trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de agosto de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Difere- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)....												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Cacitê (X).....												
Januaria.....	760.0	23.0	0.0	SE	6	0	II	B.				
Rello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottom.....	63.5	43.0	-2.1	Calma	0	10	III	B. n. (n. m.)	26.0	8.3	I	Ns. am. pm.
Uberaba.....	59.7	22.0	0.0	NE	2	4	III	B. (ns. manhã).	29.0	17.0		
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	60.9	21.0	-3.0	Calma	0	10	II	I.	23.0	—		
Santa Luzia.....	57.1	22.0	—	Calma	0	4	II	B.	28.0	11.0		
Cuyabá.....	58.6	47.2	-3.8	E	1	8	III	B.	31.9	15.9		
Corumbá.....	59.5	23.0	4.0	SE	2	10	—	B. (b. manhã).	29.0	16.0		
Victoria.....	61.3	23.0	1.5	NE	2	7	Tranquillo.	B.	29.0	17.5		
Capital Federal.....	58.0	23.0	3.0	W	2	9	—	I. (b. manhã).	24.0	19.0		
Campos.....	61.1	21.0	0.0	N	4	2	—	B. (o. manhã).	26.0	15.0		
Friburgo.....	61.0	17.0	2.0	N	5	7	—	B. v.	22.0	11.0		
Petropolis.....	59.1	16.5	0.0	NW	4	9	—	I. (c. manhã).	21.0	13.5	0.5	
Rezende.....	58.7	17.0	-1.0	Calma	0	5	—	B. (c. manhã).	28.0	16.0	1.2	R. pm.
Cabo Frio.....	57.6	23.0	2.8	N	2	10	Chão.	I.	25.0	19.0	—	N. pm.
Theresopolis.....	60.3	16.5	-0.5	N	3	8	—	B. (c. n. man).	21.0	13.5	3.5	
S. Paulo.....	59.8	15.5	3.0	NW	2	5	—	B.	25.0	15.0		
Santos.....	60.0	20.0	0.0	SW	4	8	Chão.	I. (i. manhã).	23.0	15.0	—	I. am. pm.
Paranaguá.....	60.0	49.0	3.0	Calma	0	2	—	B.	21.0	10.0		
Curitiba.....	61.9	11.0	1.0	SW	6	0	—	B. v.	21.0	7.0		
Florianopolis.....	57.7	17.0	—	Calma	0	4	Esdelhado.	B. ns. (i. ns. m.)	20.0	11.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	61.5	11.0	—	SE	2	0	I	B. (o. manhã).	21.0	6.0	—	Ns. am. pm. i. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; nd, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; se, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 11 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	24.8	17.8	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	25.0	17.0
Engenho de Dentro.....	0.0	25.9	17.3	Fjuca (Collegio Baptista).....	0.0	25.8	18.1
Penha.....	0.0	25.0	16.8	Niteroy.....	0.0	26.8	16.2
S. Januario.....	0.0	23.3	19.2				

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 16 de agosto de 1920.....	2.140:273\$672
Renda arrecadada em 11 de agosto de 1920.....	332:413\$611
	<u>2.472:687\$313</u>
Em igual período de 1919..	1.987:791\$917
Diferença para mais....	<u>484:895\$396</u>

Alfândega do Rio de Janeiro

11 DE AGOSTO

Renda arrecadada em 11:	
Em ouro.....	179:867\$782
Em papel.....	163:713\$018
	<u>340:580\$800</u>
Renda arrecadada de 1 a 11	3.269:883\$512
Em igual período de 1919..	2.331:613\$428
Diferença a maior em 1920	<u>938:269\$084</u>

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.660

Janot, Rody & C., estabelecidos nesta cidade, à rua da Quitanda n. 83, apresentam a marca supra que consiste: 1º, em uma etiqueta de forma de arco dianteiro, no qual se vê ao alto em arco de círculo as palavras «Rio Branco» ladeadas por um desenho de ornato; 2º, em uma etiqueta de forma de um arco trazeiro, tendo também ao alto e em arco de círculo as palavras «Rio Branco» ladeadas por um desenho de ornato. Esta marca, que pode variar em tamanho, tipos e cores, serve para distinguir sellins, sellas e silhões da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — Janot, Rody & C., (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 15 minutos do dia 17 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.660 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.313).

N. 15.661

Janot, Rody & C., estabelecidos nesta cidade, à rua da Quitanda n. 83, apresentam a marca supra que consiste: 1º, em uma etiqueta de forma de um arco dianteiro, no qual se vê ao alto a palavra «Paulistano» ladeada por um desenho de ornato; 2º, em uma etiqueta de forma de arco trazeiro, tendo também ao alto a palavra «Paulistano» ladeada por desenho de ornato. Esta marca que pode variar em tamanho, tipos e cores, serve para distinguir sellins, sellas e silhões da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — Janot, Rody & C., (sobre uma estampilha de 600 réis).

17 de abril de 1920. — Janot, Rody & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 15 minutos do dia 17 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.661 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.313)

N. 15.662

Janot, Rody & Comp., estabelecidos nesta cidade, à rua da Quitanda n. 83, apresentam a marca supra que consiste: 1º, em uma etiqueta de forma de um arco dianteiro, no qual se vê ao alto em arco de círculo as palavras «Oeste de Minas», ladeadas por um desenho de ornato; 2º, em uma etiqueta de forma de arco trazeiro, tendo também ao alto e em arco de círculo as palavras «Oeste de Minas», ladeadas por um desenho de ornato. Esta marca, que pode variar em tamanho, tipos e cores, serve para distinguir sellins, sellas e silhões da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — Janot, Rody & Comp. (sobre duas estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 15 minutos do dia 17 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.662 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.313)

N. 15.663

Janot, Rody & Comp., estabelecidos nesta cidade, à rua da Quitanda n. 83, apresentam a marca supra, que consiste: 1º, em uma etiqueta de forma de arco dianteiro, no qual se vê ao alto duas circumferencias concentricas encerrando o n. 33, ladeadas por um desenho de ornato; 2º, em uma etiqueta de forma de um arco trazeiro tendo também ao alto duas circumferencias concentricas encerrando o n. 33, ladeadas por um desenho de ornato. Esta marca, que pode variar em tamanho, tipos e cores, serve para distinguir sellins, sellas e silhões da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — Janot, Rody & Comp., sobre duas estampilhas de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 15 minutos do dia 17 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.663 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.313)

N. 15.664

Janot, Rody & Comp., estabelecidos nesta cidade, à rua da Quitanda n. 83, apresentam a marca supra, que consiste: 1º, em uma etiqueta de forma de um arco dianteiro, no qual se vê ao alto em arco de círculo a palavra «Franca» ladeada por um desenho de ornato; 2º, em uma etiqueta de forma de um arco trazeiro, tendo também ao alto e em arco de círculo a palavra «Franca» ladeada por um desenho de ornato. Esta marca, que pode variar em tamanho, tipos e cores, serve para distinguir sellins, sellas e silhões da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — Janot, Rody & Comp., sobre duas estampilhas no valor de 600 réis.

Rody & Comp., sobre duas estampilhas no valor de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 15 minutos do dia 17 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.664 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.313)

N. 15.665

Janot, Rody & Comp., estabelecidos nesta cidade, à rua da Quitanda n. 83, apresentam a marca supra, que consiste: 1º, numa etiqueta de forma de um arco dianteiro, no qual se vê ao alto, dentro de uma oval, a palavra «Indiano» e nos extremos lateraes um paino com um touro indiano ladeado por um desenho de ornato; 2º, numa etiqueta de forma de um arco trazeiro, tendo no centro uma oval que encorra um numero, vendo-se também em cada extremo um paino com um touro indiano ladeado por um desenho de ornato. Esta marca, que pode variar em tamanho, tipos e cores, serve para distinguir sellins, sellas e silhões da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — Janot, Rody & Comp. (sobre uma estampilha de \$600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 15 minutos do dia 17 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.665, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.313.)

N. 15.733

Antonio Fernandes & Comp., estabelecidos à avenida Rio Branco n. 144, adoptam, para distinguir os cigarros, do seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rolo, composto de quatro faces, vendo-se na principal o nome característico «Petit Londrinos», abaixo do qual se acham raios solares com uma faixa em que se lê «Marca Registrada»; pequenas circumferencias douradas ladeam os raios e são atravessadas por uma faixa curva, contendo os dizeres «Grande Fabrica de Cigarros Londres, Petit Londrinos, Egypticos». Na base vê-se o seguinte «Avenida Rio Branco n. 144 — Rio». Nas demais faces vem-se sobre o fundo formado por faixas curvas, contendo a palavra «Egypticos», os dizeres: «Fumos Egypticos — Cigarros Ovalados Petit Londrinos», e a firma depositante. Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Antonio Fernandes & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 40 minutos do dia 28 de julho de 1920.

Registrada sob n. 15.733 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.325)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.612

Certifico que a marca «Royal», para meias, camisas e artigos de malharia do fabrico e commercio de Henrique & Loat, registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob numero

quatro mil seiscentos e doze, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e seis de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 10 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.329)

Ns. 4.613 a 4.615

Certifico que as marcas «Melindroza», «Almofadinha» e «Vigor», com figuras, para bebidas do fabrico de D. Cocito & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil seiscentos e treze a quatro mil seiscentos e quinze, respectivamente, foram depositadas nesta junta em sessão de vinte e seis de junho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 10 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.329)

N. 4.617

Certifico que a marca «Santos Dumont», para calçados do fabrico de J. Miraglia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil seiscentos e dezeseite, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e seis de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 10 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(4.329)

Ns. 4.618, 4.619 e 4.636

Certifico que as marcas Purgativo Infantil, Palmerina e Mistura Anti-Hemorroidaria, para preparados pharmaceuticos do fabrico de A. G. B. Braga registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil seiscentos e dezoito, quatro mil seiscentos e dezanove e quatro mil seiscentos e trinta e seis, foram depositadas nesta Junta em sessão de vinte e seis de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. Junta Commercial, 10 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(4.329)

N. 4620

Certifico que a marca Casa Esperia, para fazendas, armarinho, roupas brancas e congêneres, do commercio de Esper Curi, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob

numero quatro mil seiscentos e vinte, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e seis de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$). Visto. J. C. em 10 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(4.329)

N. 4.626

Certifico que a marca «Marysol», para um preparado para plantas, do fabrico de Ricardo Sola, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil seiscentos e vinte e seis, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e seis de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 10 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.329)

N. 4.631

Certifico que a marca «Kenrick», para ferreagens, do commercio de Kenricks Brasil Limitada, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil seiscentos e trinta e um, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e seis de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C. em 10 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.329)

N. 4.613

Certifico que a marca «APR» para foices do fabrico de Augusto Pinto Ribeiro, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil seiscentos e quarenta e tres, foi depositada nesta junta em sessão de 26 de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C. em 10 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.329)

N. 4.619

Certifico que a marca «Marte» para tintas do commercio de Marzola & Martini, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil seiscentos e quarenta e nove, foi depositada nesta Junta em sessão de

vinte e seis de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 10 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.329)

N. 4.632

Certifico que a marca «Brisa», para sabonetes, do commercio de Figueiredo & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil seiscentos e cincoenta e quatro, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e seis de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$). Visto. J. C., em 10 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.329)

N. 4.661

Certifico que a marca «Chicharrão», em rotulo verde e amarello, para bebidas do fabrico da Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil seiscentos e setenta e um, foi depositada nesta Junta em 5 de agosto corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$000). Visto. J. C. em 10 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.329)

N. 4.684

Certifico que a marca Fabrica Nacional de Parafusos Santa Rosa, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil seiscentos e oitenta e quatro tem a descrição e applicação seguintes: — Descrição. A presente marca se compõe das expressões: «Fabrica Nacional de Parafusos Santa Rosa» escriptas e graphadas do qualquer forma e por qualquer processo, sejam quaes forem o typo do sua letra, a sua cor, o seu tamanho e a disposição das palavras e das lotras, que as constituem. Applicação — A. Schurig & Comp., sociedade commercial em nome colectivo, proprietarios da Fabrica Nacional de Parafusos Santa Rosa, com sede nesta cidade o Capital de S. Paulo, e nella estabelecidos com a industria o commercio de parafusos, porcas, rebites, arruellas, breques, ganchos e artigos congêneres, bem como de machinas, ferro, aço e outros artigos o materiaes que, directa ou indirectamente se relacionam com o objecto declarado, adoptam a marca acima descripta para assignalar artigos de seu fabrico ou do seu commercio, sendo a dita marca applicada por todo e qualquer processo aos referidos artigos, involucros, envoltorios, letreiros, etiquetas, caixões, bem como em cartas, envelopes, facturas, cartazes, annuncios, etc., e todas as formas do preconico commercial, reservando se ainda, os apresentantes o direito de fazer da marca apresentada outro

qualquer uso que lhes convier. Sobre uma estampilha federal: S. Paulo, nove de julho de mil novecentos e vinte. A. Schurig & Comp. Certifico mais que a referida marca foi depositada nesta Junta em sessão de cinco de agosto corrente, juntamente com o exemplar do *Diário Oficial* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre estampilhas federaes no valor total de \$5600. Visto. J. C., em 10 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.329)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.067

Certifico que a marca «Americano» para um preparado carrapaticida e fomicidico, do fabrico de José Luiz Paixão Cortes, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o numero quatro mil e sessenta e sete, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e seis de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *diário official* daquelle Estado, a *Federação*, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto.—*Isidoro Campos*, director. J. C., em 10 de agosto de 1920. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.314)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 192

Certifico que a marca «Tudo Senna» para um preparado phlegmatico do fabrico de Raymundo Monteiro, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numero quatrocentos e noventa e duas, foi depositada nesta Junta em sessão de 26 de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Minas Geraes*, órgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de agosto de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de \$5000). Visto.—J. C. em 7 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.326)

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da marca de fabrica «Tun-gston», registrada sob o n. 6.840, feita no *Diário Oficial* de 11 do corrente, á pagina 43.423, onde se lê: «Registrada sob n. 6.840 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje» leia-se: «Registrada sob n. 6.840 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para lampadas electricas».

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL

Havendo sido annullada a concorrência anterior, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto nesta directo-

ria, desde esta data, novo concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido sobre terrenos que resultarão da demolição da antiga Câmara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes á União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar, no conjunto, um rectângulo de 92,50 X 30,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer salas, escadarias externas e espaços vedados para grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

a) um plano das alicerces, na escala de 1:100, cotada;

b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100 cotadas;

c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;

d) fachada lateral, na escala de 1:50;

e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os projectos poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommente, e se fim a importancia total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de reis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, os aparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos aparelhos e queros para a iluminação interna e externa do edificio, os aparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os para-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento e o que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, arquivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das Camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, arquivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dois cartorios.—(Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, arquivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos do promotor, um gabinete para pro-

curador, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dois cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dois cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dois cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quaesquer solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco encuradores, uma sala para os partidores e *toilettes*.

Jurij

Salão do Tribunal com galeria, gabinetes do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dois cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma sala de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 16 horas do dia 9 de setembro do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os autores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trarão na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, assim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da cláusula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Esta comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dois que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio em dinheiro, da quantia de quinze contos de reis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de reis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. A comissão, a cujo julgamento os concorrentes torao de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum deles for considerado digno de premio.

11. Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, quaesquer dellos, assim como de modificá-los, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo cabha qualquer indemnização na directo-

ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria de Contabilidade, 9 de agosto de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até às 13 horas do dia 9 de setembro proximo futuro, nos termos do disposto nos arts. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 188 do regimento interno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do do externato, a inscripção do concurso para o provimento do lugar de professor substituto da cadeira de ingloz deste collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito, ou, pelo menos, o certificado do alistamento, quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inédito, de valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar a autenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma aprovado pela congregação, tirado a sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteado no momento um ponto dentro uma lista organizada pela commissão examinadora e approvada pela congregação, no inicio da prova, que constará de traducção, em ingloz, de trecho vernaculo de autor notavel.

A commissão examinadora emitirá juizo grévio sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos forem destarte considerados de valor.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto e pelo regimento interno supra citados.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 10 do maio de 1920. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

Em additamento ao edital de abertura de concurso para o provimento do lugar de professor substituto da cadeira de ingloz, faço publico, por ordem do Sr. director, para conhecimento dos interessados, que deverá ser impresso em portuguez o trabalho a que se referem a letra a do art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e art. 191, letra a, do regimento interno, conforme foi deliberado pela congregação deste collegio, em sessão de 31 de maio proximo findo.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 8 de junho de 1920. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do desembargador chefe de Policia fica prorogado por mais 15 dias o seguinte

EDITAL

INSPECTORIA DE INVESTIGAÇÕES E SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e para conhecimento dos interessados,

faço publico que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias as inscripções ao concurso para o provimento do cargo de investigador de 3ª classe, devendo o candidato enviar os seus requerimentos a esta secretaria e sob as condições seguintes devo provar:

I—Ser brasileiro;
II—Ser maior de 21 annos e menor de 45;
III—Residir por mais de um anno no Districto Federal;

IV—Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;

V—Ser vaccinado;
VI—Não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funções;

VII—Ter a necessaria robustez physica;
VIII—Ser de reconhecida idoneidade moral.

Paragrapho unico. O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas são as seguintes:

I—Noções de lingua vernacula;
II—Arithmetica até proporções;
III—Conhecimento de organização do serviço policial;

IV—Noções do Código Penal;
V—Noções de dactyloscopia.

Paragrapho unico. As provas constantes dos ns. I e II serão escriptas; as dos numeros III e IV, e a do numero V, pratica.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 17 de junho de 1920. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida, as carteiras de identidade n. 48.845, 53.016, 7.460, 1.468, 33.665 (1ª via), 61.916, 28.867, 327 domestica, 14.532, 54.614 e 51.192, concedidas por este gabinete aos cidadãos Julio Moraes, Euclides Gonçalves, Antonio Ferreira, Cesario de Oliveira Cruz, Alberto da Rocha Quintanilha, João Alves Nogueira, João Marques, Maria Carmelita da Conceição, Rubens Mariano Barbosa, José Rodrigues da Silva e Francisco Cactano, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 12 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoria:

Francisco da Silva Santos;
Joaquim Claro da Silva;
Waldemar Reis;
Benjamin Ribeiro Dias;
Francisco Lopes;
Luiz Tavares Alves Pereira;
Antonio José Aguiaras Martins;

Turma suplementar:

Raphael da Silva;
Manoel Pereira;
Antonio da Silva.

Joaquim Augusto do Bastos;
Braz Cesar;
José Ferreira Poeta;
José de Oliveira.

Prova pratica:

Antonio Maria Vaz.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de agosto de 1920. — O inspector, capitão *J. Müller*.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente da Mesa examinadora, communico aos senhores candidatos que serão chamados amanhã, 12 do corrente, ás treze horas, os que se inscreveram para as provas escriptas de italiano.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — *Oswaldo de Moraes Correia*, secretario da mesa examinadora.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUANTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados á prova escripta de portuguez, quinta-feira, doze do corrente, ás onze horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, todos os candidatos inscriptos, abaixo relacionados:

1. Adolpho Corrêa da Costa.
2. Agenor Carneiro de Mello.
3. Aginaldo Regulo Valdetaro.
4. Aginaldo de Araujo Góes.
5. Alberto Teixeira Mendes.
6. Alcôu Barretto Cesar.
7. Alcides Pinto Coelho.
8. Alfredo Ayres Fernandes.
9. Alfredo Gouvêa de Meneses.
10. Alfredo Nogueira Junior.
11. Allyrio Pinheiro Tavora.
12. Alvaro Ornellas de Souza.
13. André Bellucci.
14. Antonio Alves Corrêa Nunes.
15. Antonio Corrêa de Araujo.
16. Antonio Felizola.
17. Antonio Peralta Ferreira.
18. Archimedes Pinto de Oliveira.
19. Aristoteles Colombo Drummond.
20. Aristoteles de Souza Imenes.
21. Armando Cabral de Lacerda.
22. Armando de Carvalho.
23. Arnaldo Marques Ferreira.
24. Arthur Martini.
25. Augusto Trajano de Villeroy.
26. Braz Florentino Paes de Andrade.
27. Carlos Alberto da Fonseca Neto.
28. Carlos Augusto Guimarães Domingues.
29. Carlos da Rocha Azevedo.
30. Carlos Pinto de Macedo Costa.
31. Carlos Fragozo de Lima Campos.
32. Carlos Francisco de Avellar.
33. Carlos Olympio Paes.
34. Carlos Vieira de Andrade.
35. Carlos Ribas de Mello Leitão.
36. Cleautho d'Albuquerque.
37. Dario Tavares Gonçalves.
38. Dormeyal Baptista Noronha.
39. Domingos Servulo Pereira Dias.
40. Eduardo Souza Filho.
41. Eleusipo de Siqueira Cecilio.
42. Eric Boone Harben.
43. Ernesto Brito Cávalcanti de Albuquerque.
44. Ernesto Coelho Netto.
45. Ernesto Ornellas de Escobar.
46. Euclides José Coelho de Castro.
47. Eurico Fernandes da Motta.
48. Eurysthenes de Almeida Pires.
49. Firmino Pires de Mello.

50. Flavio de Aranjó Braga.
51. Florencio Aguiar de Mattos.
52. Floriano José Ribas Mariano.
53. Francisco Antonio de Oliveira Toledo.
54. Francisco Floriano de Paula.
55. Francisco Xavier Marques Cordovil.
56. Frederico dos Santos Peixoto.
57. Bacharel Frederico Cascardo.
58. Gastão do Rego Macedo.
59. Glauco Martini.
60. Heitor Basto Cordeiro.
61. Helio Alves do Brito.
62. Henrique Caetano da Silva.
63. Herminio da Silva Nunes.
64. Humberto da Silva Araújo.
65. Humberto Teixeira.
66. Senhorita Irene Moreira Americano.
67. Jair Rego de Oliveira.
68. Jair Sant'Anna.
69. Jayme Araújo dos Santos.
70. Jayme Baptista de Oliveira.
71. Jayme dos Reis Castro.
72. Jarbas Ferreira Deschamps.
73. Joacyr Nunes de Almeida.
74. João Damasceno Duarte Filho.
75. João Dutra Fragoso.
76. João Luiz Teixeira da Silva.
77. Joaquim Lobato.
78. José Augusto Penna.
79. José Alves Corrêa Nunes.
80. José Cachapiz.
81. José Lapaquial Biscaia.
82. José Marcello Moreira.
83. José Mario Paes de Andrade.
84. José Maria Reis Pordigão.
85. José Maria Lopes.
86. José Reddo Cid.
87. Julio Costa Urzedo da Rocha.
88. Julio Valença de Lemos.
89. Lauro Nina de Medeiros.
90. Leocadio Alves da Silva.
91. Liberato Joaquim Barroso.
92. Lincoln Chagas de Almeida Costa.
93. Lino de Almeida.
94. Luiz Ibyrahy.
95. Luiz Barbedo Possolo.
96. Luiz da Rocha Lima.
97. Luiz do Rego Pontes.
98. Luiz José Pereira das Neves.
99. Luiz Waldemar Vachias.
100. Manoel Antonio Machado.
101. Manoel da Rocha Pinto.
102. Manoel Maria de Paula Ramos.
103. Marino Pereira Basto.
104. Senhorita Maria Amalia de Faria.
105. Senhorita Maria Leal.
106. Mario Antonio Ferreira.
107. Mario da Silva Aguiar.
108. Mario Guedes Naylor.
109. Mario Pereira de Araújo Bastos.
110. Miguel Rodrigues Fragoso.
111. Milton Dietz de Alvarenga.
112. Narciso Augusto de Menezes.
113. Narciso Augusto Pinto de Miranda Filho.
114. Nelson Cesar Pereira da Silva.
115. Nelson da Rocha Baeta Neves.
116. Nestor de Araújo Góes.
117. Nilo Fernandes.
118. Octavio de Carvalho Valle.
119. Octavio Santiago.
120. Octavio Velho da Silva.
121. Odilon Gomes da Silva.
122. Oswaldo José Rosas.
123. Oswaldo Soares de Souza.
124. Paulo Dutra Fragoso.
125. Paulo Pestana de Aguiar.
126. Pedro Vercillo.
127. Potygnar de Carvalho Veiga.
128. Raymundo Bráulio Blatter Pinho.
129. Roberto Carlos Grev.
130. Sylvio Brito de Lamare.
131. Tasso Peres.
132. Theodorino Adão Gonçalves.
133. Thiers Greenwood.
134. Ubirajara Sebastião Camargo.
135. Vic. em o Garlencio Antonio Semola.
136. Walde ar Vi ira de Aquino Leite.
137. Waldemar Washington Villela.

138. Wolfrando Carvalho de Moraes Bastos.
139. Zacharias Pedro Laboranti.

De accordo com o art. 23 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.133, de 18 de agosto de 1910, o candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Sómente quando apresentada a justificação da falta de comparecimento antes de terminado o exame de todos os candidatos na materia, poderá ser aceita pelo presidente do concurso.

Fôra deste caso só por acto do ministro Presidente do Tribunal de Contas poderá ser aceita a justificação.

Secretaria do Tribunal de Contas, 9 de agosto de 1920.—*Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Tribunal de Contas

Pelo presente são convidados os responsáveis abaixo mencionados para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação, apresentarem os documentos comprobatorios dos adiantamentos cuja entrega foi requisitada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

João Cerqueira Reis e Silva, escripturario do Observatorio Nacional, 1:000\$000. Aviso n. 2.291, de 9 de agosto de 1911. Verba 6ª, «Objectos de expediente, despesas miudas, etc.». Registrado em 12 de agosto de 1911.

Dr. José Pompeu de Souza Brasil, secretario do Serviço Geologico, 10:000\$000. Aviso n. 2.333, de 18 de agosto de 1911. Verba 9ª, «O necessario ao serviço, etc.». Registrado em 6 de setembro de 1911.

William Cheston, 1:000\$, professor ambulante. Aviso n. 2.502, de 31 de agosto de 1911. Verba 19ª, «Para despesas de instalação, etc.». Registrado em 13 de setembro de 1911.

Felix Armando de Moraes Frazão, 200\$, naturalista do Jardim Botânico. Aviso numero 2.666, de 18 de setembro de 1911. Verba 3ª, «Diarias ao pessoal tecnico». Registrado em 6 de outubro de 1911.

Lucien Le Coite, director do Posto Zootecnico em Ribeirão Preto, 3:000\$000. Aviso n. 2.422, de 6 de dezembro de 1911. Verba 19ª, «Para despesas de instalação, etc.». Registrado em 15 de dezembro de 1911.

O mesmo, 10:000\$000. Aviso n. 1.631, de 23 de abril de 1912. Verba 19ª, «Para despesas de instalação». Registrado em 30 de abril de 1912.

Dr. José Antonio Pereira Nunes, director da Escola de Aprendizes de Campos, 3:900\$000. Aviso n. 839, de 9 de março de 1912. Verba 8ª, «Para ocorrer a despesas de caracter urgente, etc.». Registrado em 30 março de 1912.

Vicente Affonso, paga-lor da Comissão do Rio Branco da Superintendencia da Defesa da Borracha, 30:000\$000. Aviso n. 3.428, 14 de agosto de 1912, decreto n. 9.649, de 6 de julho de 1912. Registrado em 19 de agosto de 1912.

Adolpho Americo Franco, almoxarife do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, 1:000\$000. Aviso n. 140, de 17 de fevereiro de 1913. Verba 7ª, «Diarias e despesas de transporte». Registrado em 28 de fevereiro de 1913.

Raphael Jaderozza, 5:000\$000, auxiliar do Serviço de extincção de gafanhotos. Aviso numero 922, de 2 de março de 1911. Verba 17ª, «Para attender a despesas de prompto pagamento, etc.». Registrado em 4 de abril de 1911.

Josino Rodrigues Coelho, director de Aprendizado Agricola de Guimarães, 2:000\$000.

Aviso n. 3.333, de 23 de agosto de 1912. Verba 19ª, «Para attender a despesas de prompto pagamento, etc.». Registrado em 30 de agosto de 1912.

O mesmo, 30:000\$000. Aviso n. 1.501, de 23 de março de 1913. Verba 13ª, «Para despesas de instalação, etc.». Registrado em 14 de abril de 1913.

Dr. V. T. Cooke, chefe do serviço, contratado, 5:000\$000. Aviso n. 3.813, de 6 de setembro de 1912, decreto n. 9.671, de 23 de julho de 1912. Registrado em 10 de setembro de 1912.

Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, chefe do escriptorio da Seção de Pesca, 15:000\$, aviso n. 1.420, de 14 de março de 1913, verba 20ª «para despesas concernentes á instalação e custeio do serviço de pesca». Registrado em 14 de março de 1913.

O mesmo 10:000\$, aviso n. 3.833, de 2 de setembro de 1913, verba 20ª «despesas de instalação e custeio da inspeccao». Registrado em 1 de setembro de 1913.

José da Rocha Leão, 3º official do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, 2:000\$, aviso n. 3.615, de 29 de agosto de 1912, verba 6ª «para attender a despesas do caracter urgente». Registrado em 12 de setembro de 1912.

Arnaldo Alves Ferreira, porteiro da secretaria de Estado, 1:000\$, aviso n. 904, de 18 de abril de 1914, verba 1ª «despesas miudas, etc.». Registrado em 7 de maio de 1914.

O mesmo, 1:000\$, aviso n. 2.389, de 14 de novembro de 1914, verba 1ª «despesas miudas etc.». Registrado em novembro de 1914.

Carlos Augusto Marques da Silva, ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, 10:000\$, aviso n. 2.001, de 14 de junho de 1913, verba 18ª, «Para attender a despesas imprevistas e eventuais, etc.». Registrado em 4 de julho de 1913.

Dr. Candido José Mariano, engenheiro-chefe da Comissão Parcial da Baixada Rio Branco, 250:000\$. Serviço de Defesa da Borracha. «para attender a despesas de caracter urgente».

Antonio Alves Ribeiro Catalão, porteiro do Museu Nacional, 500\$. Aviso n. 1.177 de outubro de 1912, verba 13ª, «para attender a despesas miudas e de prompto pagamento». Registrado em 11 de outubro de 1912.

Carlos Cardoso Timoco, director da Escola de Aprendizes Artifices em Campos, 3:900\$. Aviso n. 2.679, de 14 de junho de 1913, verba 8ª, «artigos de expediente 1:500\$». Auxilio para compra de material, etc. 900\$ e para despesas de instalação, 1:500\$. Registrado em 12 de julho de 1913.

O mesmo, 3:900\$. Aviso n. 4.133, de 1 de outubro de 1912, verba 8ª, «para despesas de caracter urgente». Registrado em 26 de outubro de 1912.

Fidelis Lenzhuber, official-pagador do Serviço do Povoamento, 100:500\$. Aviso numero 4.016, de 18 de setembro de 1913, verba 3ª, sendo: Título I, 1:000\$, título III, 500\$, título IV, 100:000\$ e título V, 2:000\$. Registrado em 13 de outubro de 1913.

O mesmo, 157:200\$. Aviso n. 990, de 15 de abril de 1914, verba 3ª, sendo: Título I, 3:000\$, título III, 1:200\$, título IV, 150:000\$ e título V, 3:000\$. Registrado em 30 de abril de 1914.

O mesmo, 7:042\$000. Aviso n. 2.202, de 21 de junho de 1916, verba 3ª, sendo: 1:350\$, para material e pessoal em comissão, e 6:142\$000, para o necessario aos serviços da Inspectoria. Registrado em 21 de junho de 1916.

O mesmo, 7:042\$000. Aviso n. 2.242, de 21 de junho de 1916, verba 3ª, «o necessario ao serviço etc.». Registrado em 28 de junho de 1916.

José Joaquim Lopes, director do Aprendizado Agricola de Tubarão, 1:000\$. Aviso nu-

mero 4.600, de 6 de novembro de 1912, verba 19ª, «Aprendizado Agrícola de Tubarão». Registrado em 14 de novembro de 1912.

Antonio de Vasconcellos e Souza, instructor agrícola contratado, 3:000\$. Aviso numero 4.934, de 27 de novembro de 1911, verba 19ª, «para despesas de instalação etc». Registrado em 9 de dezembro de 1911.

Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Hortas, chefe da Secção Technica, 5:000\$. Aviso numero 5.028, de 4 de dezembro de 1912, verba 17ª, «aquisição de vacinas etc.» Registrado em...

Francisco Jardim, 1º official do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícola, 3:000\$. Aviso n. 5.769, de 6 de março de 1913, verba 6ª, «Publicações de editaes etc.» Registrado em 19 de março de 1913.

Dr. Manoel Thaumaturgo de Miranda, auxiliar extraordinario do Serviço de Veterinaria, 1:500\$, aviso n. 4.395, de 22 de março de 1913, verba «Para occorrer a despesas de caracter urgente e inadiavel». Registrado em 26 de março de 1913.

Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, fiscal das Obras da Escola Permanente de Lacticianos de Barbacana, 5:000\$, aviso n. 4.868, de 18 de abril de 1913, verba 19ª. «Para despesas de instalação etc.» Registrado em 9 de maio de 1913.

O mesmo, 6:000\$, aviso n. 2.913, de 3 de julho de 1913, verba 19ª. «Para despesas de instalação etc.» Registrado em 12 de julho de 1913.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 10 de agosto de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente são convidados os responsaveis abaixo mencionados para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação, apresentarem os documentos comprobatorios dos adiantamentos, cuja entrega foi requisitada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Orville A. Dorby, chefe do Serviço Geológico e Mineralógico, 10:000\$000. Aviso numero 4.690, de 25 de outubro de 1913. Verba 9ª. «O necessario ao serviço, etc.» Registrado em 11 de dezembro de 1913.

O mesmo, 10:000\$000. Aviso n. 1.784, de 22 de junho de 1915. Verba 9ª. «O necessario ao serviço, etc.» Registrado em 30 de agosto de 1915.

Dr. Licínio Garcia Pinto, ajudante da secção tecnica de Veterinaria, 5:000\$000. Aviso n. 1.810, de 2 de maio de 1912. Verba 17ª, titulo II. «Aquisição de vacinas, etc.» Registrado em 11 de maio de 1912.

O mesmo, 3:000\$000. Aviso n. 2.933, de 23 de julho de 1912. Verba 17ª, titulo II. «Aquisição de vacinas, etc.» Registrado em 29 de julho de 1912.

Charles Vicent, director do Posto Zootecnico de Lage, 1:000\$000. Aviso n. 2.049, de 23 de maio de 1912. Verba 19ª «Para occorrer ao pagamento de despesas de transporte». Registrado em 30 de maio de 1912.

O mesmo, 13:000\$000. Aviso n. 3.886, de 14 de setembro de 1912. Verba 19ª «Para despesas de instalação, etc.» Registrado em 27 de setembro de 1912.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente do Serviço da Borracha, 100:000\$000. Aviso n. 2.893, de 20 de julho de 1912. «Credito aberto pelo decreto n. 9.649, de 6 de julho de 1912». Registrado em 30 de julho de 1912.

O mesmo, 150:000\$000. Aviso n. 3.566, de 26 de agosto de 1912. «Credito aberto pelo decreto n. 9.649, de 6 de julho de 1912. Registrado em 2 de setembro de 1912.

Frederico Borrel, director da Fazenda Modelo de Castas, 10:000\$000. Aviso n. 2.443, de 6 de maio de 1915. Verba 19ª «Para des-

pesas de instalação, etc.» Registrado em 19 de maio de 1915.

Achilles Rizzolanço, professor contratado, 50:000\$. Aviso n. 30, de 14 de setembro de 1909. Verba 2ª «Auxilios diversos» — Auxilio aos agricultores e criadores, etc. Registrado em 30 de setembro de 1909.

Alberto Lovel, director do Posto Zootecnico em Pinheiro, 9:640\$000, sendo 3:440\$000 para aquisição de ferragens, 5:000\$000 para compra e transporte de animais no paiz e 1:200\$000 para aquisição de plantas e sementes. Aviso n. 1.424, de 11 de novembro de 1916. Verba 15ª Registrado em 12 de dezembro de 1916.

Dr. Armando Alves da Rocha, ajudante da Secção de Medicina Veterinaria, 5:000\$000. Aviso n. 1.593. Verba 15ª «Para attender a despesas com o serviço de combate às epizootias. Registrado em 12 de julho de 1910.

O mesmo, 5:000\$000. Aviso n. 859, de 9 de março de 1910. Verba 17ª Registrado em 23 de março de 1910.

O mesmo, 3:000\$000. Aviso n. 877, de 26 de abril de 1910. Verba 2ª — II «Serviço de extinção de gafanhotos, etc.» Registrado em 5 de maio de 1910.

Domingos Costa, assistente de 2ª classe da Secção de Astronomia 5:000\$, aviso n. 2.093, de 31 de agosto de 1910, verba 12ª Aquisição, concerto e instalação de instrumentos. Registrado em 12 de setembro de 1910.

Antonio Cardim, 6:666\$666, aviso n. 2.487, de 20 de outubro de 1910, decreto n. 7.944, de 7 de abril de 1910. Registrado em 3 de novembro de 1910.

O mesmo, 3:000\$. aviso n. 1.378, de 23 de junho de 1910. Decreto n. 7.838, de 27 de Janeiro de 1910.

Fernando Luiz dos Santos Werneck. Chefe de secção da Directoria do Serviço de Veterinaria, 5:000\$, aviso n. 2.751, de 12 de novembro de 1910, verba 2ª combate às epizootias e policia sanitaria dos animais etc. Registrado em 28 de novembro de 1910.

Alípio de Miranda Ribeiro, substituto da 1ª Secção do Museu Nacional, 9003, aviso n. 2.894, de 30 de novembro de 1910, decreto n. 7.918, de 24 de março de 1910. Registrado em 15 de dezembro de 1910.

Nuno Alves Duarte Silva, chefe de secção de Meteorologia e Astronomia, 16:000\$000. Aviso n. 3.010, de 16 de dezembro de 1910. Verba 12ª «Para custeio das estações meteorologicas, etc». Registrado em 23 de dezembro de 1920.

O mesmo, 4:757\$833. Aviso n. 1.764, de 27 de junho de 1914. Verba 12ª. Registrado em 6 de julho de 1914.

Luiz Bueno Horta Barbosa, 1º official da Secretaria de Estado, 50:000\$000. Aviso n. 3.056, de 23 de dezembro de 1910. Decreto n. 8.139, de 18 de agosto de 1910. Registrado em 26 de dezembro de 1910.

O mesmo, 50:000\$000. Aviso n. 469, de 23 de fevereiro de 1911. Verba 18ª «Para despesas imprevistas, etc.» Registrado em 26 de março de 1911.

Lucio de Albuquerque Mallo, 3º official do Serviço de Protecção aos Indios, 20:000\$000. Aviso n. 1.514, de 17 de abril de 1912. Verba 8ª «Para occorrer a despesas com as inspeccionarias, etc.» Registrado em 18 de abril de 1912.

Francisco Werneck de Castro, 1º official da Directoria Geral de Agricultura Pratica, 4:236\$000. Aviso n. 52, de 30 de março de 1912. Verba. Registrada em 19 de abril de 1912.

Mario da Rocha Miranda, 2º official da Directoria do Serviço de Inspeção e defesa Agrícola, 2:000\$000. Aviso n. 603, de 10 de março de 1911. Verba 6ª «Artigos de expediente, etc. Registrado em 5 de abril de 1911.

O mesmo, 5:000\$. Aviso n. 2.322, de 18 de agosto de 1911. Verba 6ª, «Artigos de expediente, e despesas mindas e de prompto paga-

mento. Registrado em 31 de agosto de 1911. Dr. Henrique Devoto, director da Escola Theorica e Practica de Agricultura na Bahia, 5:000\$000. Aviso n. 1.092, de 15 de abril de 1911. Verba «Para despesas de expediente e imprevistas, etc. Registrado em 20 de maio de 1911.

Vicente Catalá, professor ambulante, 4:000\$000. Aviso n. 1.167, de 26 de abril de 1911. Verba 19ª «Para despesas de instalação, etc. Registrado em 4 de maio de 1911.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de agosto de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

De ordem do Sr. presidente da Commissão e em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que vão ser adquiridos da firma J. F. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105, os seguintes objectos, para o serviço desta commissão :

Uma resma de papel pautado.....	24\$000
Um livro modelo n. 326.....	6\$000
300 folhas de papel modelo 2, em blocos.....	54\$300
Tres furadores, um 2\$500.....	7\$500
Uma duzia de agulhas.....	4\$000
Duas caixas de pennas Mallat 12, uma 4\$300.....	9\$000

Total..... 101\$500

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — João R. Fortes, escripturario.

Directoria de Estatística Commercial

CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO E BROCHURA DE BOLETINS

De ordem do Sr. director, torno publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, fica aberta nesta directoria, pelo prazo de 10 dias, a concorrência para a execução do seguinte trabalho typographico:

Impressão e brochura de 2.000 exemplares de um boletim de 200 paginas, de conformidade com o modelo fornecido por esta directoria ao concorrente que solicitar.

No orçamento para o citado trabalho deve ser incluída a despesa de carretos de ida e volta dos paquels portencentes a esta reparação.

As propostas serão recebidas nesta directoria até ás 15 horas do dia em que termina o prazo da presente concorrência e abertas ás 12 horas do dia immediato, no gabinete do director, em presença dos interessados que desejarem assistir a esse acto.

Nessas propostas deverão os concorrentes declarar o prazo para a conclusão do trabalho e incluir uma amostra do papel a ser empregado no mesmo.

As condições de preferencia serão determinadas pelo minimo preço, desde que este esteja em relação com a melhor qualidade de papel e com o menor espaço de tempo para entrega do trabalho a ser executado.

Directoria de Estatística Commercial, 10 de agosto de 1920. — Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, 2º escripturario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado as apolices da divida publica interna fundada do tipo «Diversas emissões de 5 %», papelo, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 234.741 a 234.770, pertencentes a Jorge Perret, solteiro, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de agosto de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 % papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Eugenio Augusto de Oliveira Borges Filho, casado, Brasileiro, e ns. 134.441 a 134.444; vão ser exp'didos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de agosto de 1920.
— O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro de 5 % papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, e ns. 101.513 a 101.538, pertencentes ao menor Adriano, filho de Adriano Metello e da finada Rita Coelho Metello, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de agosto de 1920.
— O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de cinco por cento papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, e ns. 101.513 a 101.538, pertencentes ao menor Adriano, filho de Adriano Metello e da finada Rita Coelho Metello, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 11 de agosto de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de cinco por cento, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Eugenio Augusto de Oliveira Borges Filho, casado, brasileiro, e ns. 134.441 a 134.444, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 5 de agosto de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria deste estabelecimento vai adquirir de Nordskog & Comp. negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 30, 200 (duzentas) bobinas de papel branco, para impressão, 66 c. de largura, 33 grammas por metro quadrado, 5.000 metros de comprimento, pelo preço de 280\$ (duzentos e oitenta mil réis) cada bobina, para entrega immediata no Almoarifado e livres de qualquer outra despesa.

Secção Central, 2 de agosto de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO**

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 3º, da Nova Consolidação das Leis

das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO**ARMAZEM N. 3**

Manifesto n. 86—A—Losango GC: Duas caixas ns. 8 e 11 (amostras de tintas), consignadas a Graça & Comp.; S—TA: um tubo galvanizado sem numero á ordem; sem marca e sem numero: duas caixas e quatro mil quatrocentos e trinta e dois (4.432) kilos de folhas de Flandres, a granel (não constam do manifesto) vindos de Nova York no vapor americano *Osage*, em 22 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 151—SV: Duas caixas numeros 1.563 e 1.564 (não constam do manifesto), vindas de Genova no vapor nacional *Maranguape*, em 4 de fevereiro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920.—O escripturario *J. Lopes da F. e Souza*.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHAROES****AVISO AOS NAVEGANTES, N. 34**

Brasil — Estado do Rio Grande do Norte

Inauguração da luz do novo pharol do Cabo de São Roque

Per ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes, que a luz do actual pharol do Cabo de São Roque será apagada na noite de 13 do mez corrente, quando será inaugurado o novo pharol que o substituirá, conforme fez publico o aviso numero 33, de 9 de agosto corrente.

Directoria de Pharoes, no Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920.—*Adalberto Guimarães Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE FARDAMENTO**

No proximo sabbado, 14 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na quinta (5ª) categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1920.—*F. Bomfim de Andrade*, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria de Engenharia Naval (*)**CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS**

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.984, de 15 de junho corrente, fica aberta na Inspectoria de Engenharia Naval concorrência para as obras do novo Arsenal na ilha das Cobras, sendo recebidas e abertas as propostas no dia 25 de setembro proximo, ás 12 horas, perante a comissão que para esse fim for nomeada pelo Sr. ministro da Marinha.

As obras são:

- 1º, construção e equipamento de um caes e formação do respectivo terrapleno;
- 2º, conclusão e equipamento de um dique;
- 3º, abertura de um canal ao longo do mesmo caes;
- 4º, construção de edificios destinados ás officinas;
- 5º, construção de uma via ferrea para o serviço do mesmo Arsenal.

Como elemento de informação para o estudo dos projectos e execução das obras ficam á disposição dos Srs. proponentes, na Inspectoria de Engenharia Naval, os seguintes planos e desenhos:

- 1º, plano geral das novas officinas na ilha das Cobras;
- 2º, plano topo-hydrographico da ilha das Cobras. — Sondagem minuciosa da parte Norte;
- 3º, caes monolythicos-diversos cortes;
- 4º, caes da ilha das Cobras — Corte no monolythico;
- 5º, plano, geral do dique da ilha das Cobras;
- 6º, planta geral do dique, mostrando o estado actual das obras;
- 7º, plano geral das sondagens;
- 8º, secções transversaes do dique;
- 9º, installação das bombas e aqueducto do dique;
- 10º, typo das officinas — Fachada maior e menor;
- 11º, almoarifado das officinas.

Cães

O cães, que terá o desenvolvimento de 691m,2, será monolythico e construido de accordo com o desenho n. 2, por tres alinhamentos: A-B de 105m,2; A-C de 296 metros e C-D de 20 metros.

As muralhas do cães, como indica o desenho n. 3, serão estabelecidas do modo nello indicado e assentarão em solo firme sufficientemente resistente.

A largura da fundação do concreto irá aumentando, segundo a profundidade em que for encontrado o terreno firme e resistente, de accordo com o perfil dos desenhos ns. 3 e 4.

Atraz das muralhas será feito um enrocamento de pedras jogadas, desde a base das fundações até á altura da maré minima, onde este enrocamento terá a largura horizontal invariavel de 2m. Dahi até o capeamento, o enchimento atraz das muralhas será feito com areias puras dragadas no lugar que for permitido e terras de boa qualidade.

As muralhas terão o paramento exterior revestido com pedras de cantaria lavrada de 0m,15 de altura e 0m,80 a 1m de largura, desde o nivel das marés minimas até o capeamento, que será formado com pedras de cantaria lavrada, de arestas arredondadas tendo 0m,15 a 0m,60 de altura e 1m de largura.

O concreto para a construção do cães será do tipo B.

O cães terá sete escadas duplas de cantaria e cinco de ferro (quebra-peito), situadas de accordo com o mencionado no desenho n. 3. Cabeços para amarração, e arganços serão collocados de accordo com o mesmo desenho.

As muralhas do cães e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receber as canalizações para o transporte de agua, energia e luz electrica. As calhas serão cobertas com chapas de ferro.

Para a verificação da estabilidade dos perfis das muralhas, e em geral, serão adoptados os seguintes elementos de calculo:

Sobrecarga nas muralhas de cães por metro quadrado, 6.000 kilos.

Peso do metro cubico de areia dragada de terra de boa qualidade, 1.600 kilos.

Idem idem de vasa fluida, 1.320 kilos.

Idem idem compacta, 1.700 kilos.

Idem idem de empedramento, 2.100 kilos.

Idem idem de agua, 1.000 kilos.

Idem idem de alvenaria de pedra ou concreto, 2.300 kilos.

Idem idem de pedra da ilha das Cobras, 2.693 kilos.

Angulo de talude natural de aterro, 33º/10º.

Idem de empedramento, 43º.

Maximo da compressão na base das muralhas por centimetro quadrado, seis kilos.

Coefficiente de estabilidade da escorção, 1,8

Os cálculos serão feitos nas seguintes hypotheses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuída na base do prisma do maior empuxo;

b) actuar sobre o terraplano e a muralha.

Dique

O dique que ficará situado na posição indicada no plano n. 1, terá as seguintes dimensões:

Bacia—Comprimento dentro da bacia, 230 metros.

Largura máxima do capeamento, 44 metros.

Idem do fundo da bacia, 27 metros.

Cota do capeamento acima da maré mínima, 3^m,60.

Profundidade do radier abaixo da mesma maré, 11^m,5 a 11^m,8.

Eclusa—Comprimento da eclusa, 21 metros.

Largura da eclusa no capeamento, 35 metros.

Largura da eclusa na soleira 28x2x2,50.

Cota do capeamento acima da maré mínima, 3,60.

Cota da soleira da eclusa abaixo da maré mínima, 10 metros.

O dique será construído de acordo com os desenhos ns. 5, 6, 7 e 8, sobre fundações estabelecidas em terreno natural, firme e resistente.

O fundo do dique, as muralhas, em continuação às paredes lateraes abertas na rocha e suas fundações serão de concreto do tipo A. O capeamento será feito com pedras de cantaria em apicado médio; os altares, as escadas, as banquetas, o ensoleiramento, o embasamento dos picadeiros e em geral todas as superfícies aparentes do dique serão de cantaria de apicado médio, e as argamassas para as alvenarias de concreto serão do tipo A, e para o revestimento da cantaria, com o traço 2:3.

A dosagem do cimento das argamassas para todas as obras será feita a peso,

Segundo está mencionado no plano n. 6, já foram executadas as seguintes obras:

a) excavação da bacia do dique na parte central, que é de rocha de varias naturezas;

b) construção de parte das muralhas, que exigiu o emprego de vinte e quatro caixões perdidos, cuja locação está indicada na planta n. 6.

Os caixões ns. 1, 2 e 3 não existem ainda e são os da ensecadeira; os de ns. 4, 5 e 6 constituem a eclusa, onde serão collocadas as portas-batel; os de ns. 7, 9, 11 e 13 correspondem a muralha NE, em seguimento á eclusa, do lado de BB; os de ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 correspondem á muralha NW em seguimento á eclusa do lado de BE, sendo que o de n. 8 é o da casa das bombas, e o de n. 20 é a junção da muralha NW com a central; os de ns. 15, 17 e 19 são os da muralha SE, na prôa do lado de BB. Os de ns. 22 e 24 formam a base da muralha SW, na prôa do lado de BE, e os de ns. 21 e 23 formam a base da muralha transversal S na prôa.

Sobre estes caixões perdidos de ns. 4 a 24, levantam-se os massiços correspondentes de concreto, constituídos até a cota de 1^m,90 a 1^m,3, acima da maré mínima. Entre os massiços estão reservados intervallos de 1^m,75 para as juntas, ainda por construir.

Para conclusão do dique, resta ainda executar approximadamente os seguintes trabalhos:

Excavação em rocha compacta, 46.146 metros cúbicos.

Excavação em material de toda a natureza, excepto rocha compacta:

ao ar livre, 23.715 metros cúbicos;

com ar comprimido, 3.400 metros cúbicos.

Dragagem, 36.163 metros cúbicos.

Concreto ao ar livre, 8.942 metros cúbicos.

Com ar comprimido e bavage, 5.036 metros cúbicos.

Revestimento da cantaria supposto em toda a superficie 5.534^m².

Chapa de cimento, 2.100 metros quadrados.

Esgotamento do dique. — O esgotamento do dique, de accordo com o plano n. 10, será por tres bombas com seus motores electricos, tendo cada uma dellas a capacidade necessaria para esgotar o dique no prazo de seis horas e as tres conjuntamente em duas horas. Existirá tambem uma bomba centrifuga com o seu motor electrico, tendo a capacidade de 500^m³ por hora para o esgotamento das aguas meteoricas de infiltração.

Serão previstos os tubos de aspiração e de descarga, assim como as valvulas de pé e as comportas de descarga de cada bomba, quatro registos com seus motores electricos para as galerias de aspiração e do enchimento, as grades para as mesmas galerias e para a galeria de descarga; comporta para permittir o isolamento das galerias de descarga; carro locomotor com os respectivos aparelhos de cinco toneladas e uma talha rolando sobre uma viga longitudinal, destinada a desmontagem dos motores das bombas; as escadas de acesso á camara das bombas e ao escaudouro; a estrutura metallica do soalho da sala dos motores; o quadro de distribuição electrica com os seus cabos de ramificação; e varias peças de sobressalentes para as bombas e os motores electricos.

Equipamento do dique. — O equipamento do dique comprehenderá dois guindastes electricos de dez toneladas, e dois de duas toneladas electricos e a mão, providos cada um de tres caçambas de 1^m³ para o serviço de limpeza do dique.

Sete cabrestantes, sendo tres de vinte toneladas e quatro de dez toneladas, serão situados de accordo com o plano n. 5. Os cabrestantes serão electricos, devendo tambem ser movidos a mão.

Os cabecos serão collocados de accordo com o plano acima referido. As borias e escadas do dique serão guarnecidas de balastradas volantes, com correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros: uma central e duas lateraes, guardando approximadamente a disposição indicada no plano n. 5. Todos os picadeiros que serão de ferro com soleiras de madeira, de um tipo que será approved posteriormente, deverão ser amovíveis e do sistema de eunha, e supportar o peso de um navio de trinta o cinco mil toneladas de deslocamento, guardando para isso entre si a distancia necessaria.

Boias de manobra. — Para o serviço do dique serão collocadas duas boias de manobra para navios até trinta e cinco mil toneladas, cada uma provida de amarrações com tres ferros de seis toneladas cada uma.

Canal

Ao longo de todo o caes fronteiro ás officinas e dique, será aberto um canal com a largura minima de trezentos metros e cuja profundidade descenderá a dez metros em aguas minimas. Para este fim e para a formação do terraplano do referido caes e demais aterros necessarios, será dragado o fundo do loito, onde for necessario, na faixa fronteira ao mesmo caes, sendo tambem permittida a dragagem dos bancos de areia mais proximos do local das obras, principalmente o que fica entre a doca da Alfandega e as ilhas das Cobras e Fiscal.

O material proveniente da dragagem que não puder ser utilizado nos aterros do novo caes, será transportado para fóra da barra e descarregado nas immediações da ilha Raza.

Far-se-ha, igualmente, a extracção da rocha submarina, tanto no alinhamento do caes como em frente á ilha Fiscal, nos locais que forem indicados.

Edifícios para as officinas

Os edificios para as officinas o que estão mencionados no plano n. 1, serão construídos de accordo com a tipo constante do desenho n. 9. Os destinados aos depositos de madeira e de ferro serão abertos, e ao almoxarifado serão fechados, de accordo com o desenho n. 31.

Serão construídos galpões com columnas de aço fixadas em massiços de concreto, vigamento e thesouros de aço e cobertura de telha. Duas fiadas da cobertura, junto ao lanternim, serão feitas de vidro, e na sua cobertura as fiadas serão alternadas de vidro e telhas. As frentes, fundos e lados, conforme indica o desenho n. 9, terão uma parede de cimento armado de 0^m,10 de espessura e 2^m de altura, seguindo-se grades do metal de-ploté, venezianas de ferro o caixilhos com vidros dispostos de accordo com o mesmo desenho. Nas officinas, conforme indica o plano n. 1, serão collocadas portas do correr de 2^m,00 e 4^m,00 de vão e 6^m,00 e 4^m,00 de altura, de accordo com o desenho n. 9. Serão convenientemente pintadas com tres mãos de tinta, da cor que for indicada.

Os galpões, conforme é indicado no plano geral n. 1, serão construídos de modo a receber carros ou pontes rolantes para o numero de toneladas tambem nella indicado. Serão estabelecidas as divisões internas constantes do mesmo plano, devendo ellas ser de cimento armado até a altura de 2^m,00.

Nos galpões destinados ás officinas do armamento haverá dous pavimentos com trinta metros do fundo. As officinas de torneiros, modeladores e ferramentaria tambem tem dous pavimentos. Estes galpões terão pé direito de 14^m,00 e os restantes de 8^m,00. O pé direito do vestiario será de 3^m,00.

Viação ferrea

Ao longo do caes, dique, na rua interna e nas officinas indicadas no plano n. 1, serão estabelecidos trilhos da bitola de um metro em uma extensão approximada de 2.625 metros.

Ao longo do caes, entre os diques, será estabelecida uma linha ferrea da bitola de quatro metros afin de receber o guindaste electrico de trinta toneladas de alto pedestal. Os trilhos deverão ser de aço, do tipo que for approved, o do peso de 40 kilos no minimo por metro corrente.

Materiaes

Cimento. — O cimento que será hydraulico da primeira qualidade, deverá preencher as seguintes condições:

1^ª, não ter presa em menos de 30 minutos e nem em mais de 3 1/2 horas;

2^ª, passado em peneiras de 897 a 900 malhas por centimetro quadrado, não deixar mais de 10 % do residuo em peso;

3^ª, a resistencia á tracção, depois de seis dias de imersão na agua e de um dia em exposição ao ar, não ser inferior a 24 kilogrammos por centimetro quadrado e de trinta e cinco kilogrammos por centimetro quadrado, após 27 dias de imersão na agua e um dia de exposição ao ar;

4^ª, a análise chimica não deverá accusar menos de 60 % e nem mais de 61,5 % de cal, nem mais de 1,5 % de magnesio e de 1 % de residuos insolúveis.

De cada fornada de cimento, até 300 toneladas, serão retiradas amostras para as análises chimicas e provas de resistencia em laboratorio idoneo, antes da recepção e embarcamento.

Areia. — Será de agua doce dos areiaes da ilha do Governador ou semelhante, lavada e grossa. O Governo permittirá, mediante preço que se convencionar, a extracção da areia em terrenos de sua propriedade.

Pedra. — Será aproveitada a pedra que sabir do desmonte da bacia do dique e das pedreiras da ilha das Cobras, segundo as indi-

cações do respectivo fiscal. E' obrigatorio o desmonte da pedreira da parte N da dita ilha, até o alinhamento indicado no plano n. 1.

E' facultado ao proponente cuja proposta for aceita, extrahir pedra atravessando a ilha das Cobras de um lado a outro, segundo o indicado no plano n. 1, até a altura de oito metros por dez metros de largura.

Será prohibido expressamente o uso do moledo, quer para o enrocamento, quer para o concreto.

Concreto—O traço para a fabricação do concreto tipo A deverá ser: areia 2.^{ma}; pedra britada 4.^{ma}; cimento 1.430 kilos; e para o tipo B, areia 2.^{ma}; pedra britada 4.^{ma}; cimento 1.250 kilos.

Materiaes em geral—Será preferido, em igualdade de condições, o emprego dos materiaes de qualquer natureza existentes no paiz, desde que satisficam as condições de trabalho. Todos os materiaes serão experimentados e analysados, caso haja necessidade, de accordo com as ultimas regras das marinhas militares dos paizes de onde provierem.

CONDIÇÕES GERAES

I

A' comissão que for para esse fim nomeada pelo Sr. ministro da Marinha, no dia, hora e local designa los entregará os concorrentes as suas propostas em duplicata, sem ementas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de outro também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade e provas de estar quitto de impostos federaes e municipaes e nelle incluído conhecimento do deposito da quantia de 200.000\$ (duzentos contos de réis) feito em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, deposito este feito na Directoria de Contabilidade da Marinha mediante guia expedida pela Inspectoria de Engenharia Naval, até a vespéra do dia da concorrência. Esta quantia servirá unicamente para garantia da assignatura do contracto, visto como o concorrente preferido terá que fazer outra caução de 600.000\$ (seiscentos contos de réis) em dinheiro ou titulos da divida publica federal, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si o concorrente preferido se recusar a cumprir essa formalidade, caso em que perderá em favor dos cofres publicos esse deposito. Os depositos dos concorrentes não preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

III

No caso de não apresentar-se para assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação do despacho de preferéncia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 200.000\$ (duzentos contos de réis), importância da caução garantidora da proposta.

IV

As propostas que se afastarem das condições do presente edital, não serão tomadas em consideração e as que forem apresentadas por quem não tiver a precisa idoneidade profissional e financeira para a execução das obras, não serão aceitas, sendo devolvidos intactos os envolveros que as contiverem.

V

Julgada previamente a idoneidade dos concorrentes, e este julgamento approved pelo Sr. ministro da Marinha, serão abertos os envolveros em que se acham as propostas dos

concorrentes julgados idoneos; serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abortas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

VI

Não serão aceitas as propostas em que se declare uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo preço apresentado pelos outros signatarios das demais.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas, e nem propostas para a execução de parte das obras.

VIII

O Governo se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes, e a desistência da que for preferida não obrigará o Governo a escolher qualquer das outras.

IX

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após o pronunciamento do Tribunal de Contas.

X

Para o estudo e comparação das propostas, fica estabelecido que o preço maximo para o metro corrente de cães, na cota—10,— será de £ 514 (quinhentas e quatorze libras esterlinas) e que o preço maximo para a conclusão do dique, seu equipamento, construção das officinas, depositos, viação ferrea, será de um milhão cento e quarenta mil quinhentas e sessenta e oito libras esterlinas (£ 1.140.568).

XI

O proponente aceito será obrigado a ficar com todo o material aproveitavel que pertenceu a Société d'Entreprises au Brésil, constante da relação existente na Inspectoria de Engenharia Naval e avaliada em 1.635.853\$ (mil seiscentos e cinco contos oitocentos e cincoenta e oito mil réis), sendo deduzido deste preço o material que for julgado imprestavel, a juizo da comissão fiscal. Desta quantia será o Governo indemnizado pela deducção de 10% nos pagamentos que tiver de fazer ao contractante.

XII

O Governo fornecerá ao proponente preferido, livre de qualquer onus, o local conveniente na Ilha das Cobras para ser utilizado na construção dos armazens, depositos, escriptorio, officinas, pateos ou quaesquer outras installações que forem julgadas necessarias. Este local sómente será aproveitado para os fins desta concorrência.

XIII

O Ministerio da Marinha se obrigará pelo pagamento dos direitos aduaneiros para os materiaes, utensillos, machinismos e installações que forem importados para as obras

sendo submettida antecipadamente á approvação do ministerio uma relação dellas.

XIV

Todo o pessoal necessario aos trabalhos será de livre nomeação do proponente escolhido, ficando porém ao Governo o direito de exigir a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a lização das obras.

XV

Os pagamentos serão feitos mensalmente mediante apresentação das contas devidamente legalizadas, á proporção que as obras forem sendo executadas, sendo 50% (cincoenta por cento) em moeda nacional equivalente ao cambio do dia da ordem de pagamento á vista sobre Londres e fixado pelo boletim da Camara Syndical dos Corretores o 50% (cincoenta por cento) também em moeda nacional ao cambio fixo de dezesseis dinheiros por mil réis. Em vez da moeda nacional poderão os concorrentes optar por apolices da divida publica da União, devendo em tal hypothese declarar nas propostas em que condições as aceitam, afim de ser isto apreciado no julgamento da concorrência.

XVI

Além da deducção estabelecida na clausula XI para indemnização ao Governo do material fluctuante, machinismos, etc., de sua propriedade, será deduzida de todos os pagamentos uma percentagem de 10% (dez por cento), para garantia da execução perfeita das obras, quantia essa que só será restituída um anno depois de concluidas e recebidas todas as obras contractadas.

XVII

Em igualdade de condições terá o contractante preferéncia para todos os outros trabalhos que o Governo tiver que fazer na Ilha das Cobras, tais como caes e aterro na parte Sul, aparelhamento das officinas, serviço sanitario e installações de agua e luz.

XVIII

Como quôta de fiscalização, o contractante entrará, annual e adiantadamente, para a Pagadoria da Marinha com a quantia de 30.000\$ (trinta contos de réis).

XIX

As propostas mencionarão em moeda ingleza:

1.º Preço do dique com todo o seu equipamento, incluindo as bombas e respectiva casa, officinas metallicas e depositos de material, e viação ferrea.

2.º Preço do metro linear da muralha do cães com a altura normal de 13^m, 60 desde o capeamento até a base, 10 na maré minima, comprehendidos o empedramento atraz da muralha, o nivelamento e preparo do terreno, inclusive a dragagem o extracção da rocha submarina necessarias para as fundações e o respaldo das fundações desde a cota —10 na maré minima, até a profundidade em que for encontrado o terreno firme e sufficientemente resistente, incluindo-se o equipamento do cães mencionado nas especificações.

3.º Preço do augmento por metro linear do cães e por metro ou fracção do metro, na devida proporção, da altura da fundação abaixo da cota —10 contada da maré minima, até a cota —22.

4.º Preço do metro cubico de vasa dragada e transportada para fora da barra.

5.º Idem, idem da areia dragada e aproveitada nos aterros do cães.

6.º Idem de aterro feito com terra de boa qualidade.

7.º Idem de rocha submarina extrahida para desobstrucção dos cânals.

As propostas mencionarão também o prazo máximo de início e conclusão das obras.

As demais informações que forem necessárias serão fornecidas diariamente aos Srs. proponentes na Inspectoria de Engenharia Naval.

Finalmente os proponentes justificarão suas propostas com planos, perfis, desenhos de detalhe, memorias e quaesquer outros elementos que permitam ao Governo apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

Inspectoria de Engenharia Naval, em 21 do junho de 1920. — José T. Machado Portella, contra-almirante, E. N. inspector.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE REPAROS E ADAPTAÇÕES NO QUARTEL DO ANTIGO 52 BATALHÃO DE CAÇADORES A DEPOSITO DE MATERIAL SANITARIO E POLICLINICA DO EXERCITO

De ordem do Sr. director do Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras de reparos e adaptações no antigo quartel do 52 batalhão de caçadores a Deposito do Material Sanitário e Policlínica do Exército, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 2ª divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta directoria, ás 13 horas, do dia 30 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m.33 x 0m.22, dentro de envolturo fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras; preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás veri-

ficações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 6 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 28 de fevereiro do anno proximo vindouro.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 89:380\$308 (oitenta e nove contos trescentos e oitenta mil trescentos e oito réis).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA LIGANDO A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, NA VILLA MILITAR, Á AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E AO PREPARO DE METADE DESTA AVENIDA NA PARTE CORRESPONDENTE Á PRAÇA PRESIDENTE PENNA, E BEM ASSIM, DE UM BOEIRO, TAMBEM NA VILLA MILITAR

De ordem do Sr. director do Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a construção de uma avenida ligando a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Villa Militar, á avenida Duque de Caxias, e ao preparo de metade desta avenida na parte correspondente á praça Presidente Penna, e, bem assim, de um boeiro, também na Villa Militar, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 10 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m.33 x 0m.22, dentro de envolturo fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As proposta serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto;

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 15 de janeiro do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 110:331\$976 (cento e dez contos trescentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A REFORMA DA INSTALAÇÃO
ELECTRICA DO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a reforma da instalação electrica do Hospital Central do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 17 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0,33x0,22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emen as nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, ecripto por extenso e em algarismos e de su citar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver da lo bom desempenho a obras publicas ou quizesquer outras de vulto. Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções o sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da aceitação de sua proposta.

No caso de igualdade do preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquella que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª Divisão desta Directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de outubro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170 § 2º da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 56:886\$939 (cincoenta e seis contos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e nove réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.—O coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do Gabinete. (.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta Directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 14 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0,33x0,22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de su citar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções o sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da aceitação de sua proposta.

No caso de igualdade do preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do con-

corrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquella que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de janeiro do anno proximo futuro.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 370:940\$465 (trinhentos e setenta contos, novecentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos:

A — Torre de duchas.....	13:403\$912
B — Caminho de acesso ao Isolamento.....	34:021\$373
C — Pavilhão para serventes..	30:332\$446
D — Reparções e limpezas...	81:091\$178
E — Pavilhão de isolamento...	337:021\$334
F — Obras complementares...	72:461\$099

Somma..... 570:940\$465

Directoria de Engenharia, Rio, 16 de julho de 1920.—Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete. (.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

De ordem do Sr. ministro, faço sciencia a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devem voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 2 de agosto de 1920.—*Gustavo A. da Silveira*, director geral. (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.421—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petropolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladeira de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.
 N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.
 N. 204 B—Engenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.
 N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.
 N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.
 N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919.—Servindo de secretario, J. Baptista de Almeida Feital, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no segundo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

- 4.666 — Districto Federal (rua Frei Caneca), Calixto José de Almeida, Agenor Calixto de Almeida, Juiz de Fôra, Minas.
 4.185 A—Largo dos Guimarães, Manoel Faustino da Silva, Alice Faustina da Silva, estação de Petropolis, Estado do Rio.
 21 C—Largo da Lapa, Galdina da Conceição Baptista, Antenor Baptista, fazenda S. Luiz de Ubá, Estado do Rio.
 562 C—Director do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.
 24.840 — Estação Central, Virginia da Silva Corrêa, ignorado, Piratiny, Rio Grande do Sul.
 409 C—Arsenal de Marinha, Antonio Cesar de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.
 20.072 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.
 32.125 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Muniz Barreto, Theodorico Dias, Bahia.
 305.767 — 7ª Secção (Rio), Henrique Borges, Mamede, Manoel Mamede, Minas Geraes.
 568 C—Largo da Lapa, Francisco de Paula Coelho, Braga, S. Paulo.
 34.948 — 7ª Secção (Rio), João Tertuliano Santos, ignorado, Cascadura.
 1.103 — Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).
 624 C—Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Piraty, Estado do Rio.
 557 C—Largo da Lapa, Fernando de C. Espinheiro, Bellinha, Bahia.
 4.741 — Frei Caneca, Mathemathico Armando Rigueiro, Caixa do Correio n. 1.308, Districto Federal.
 462 C—Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.
 3.198 — Frei Caneca, Valentim Francisco Negreiro, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.

28.034 — 7ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bahia.
 300 C—Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, Ignorado, S. Paulo.
 773 C—Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, Ignorado, Estação de Jequitibá, Minas.

6.917 — Praça Onze de Junho, Vinceze Tavenaze, Francesco Tavenaze, Italia, Napoli.

Primeira Secção do Trafego, 22 de agosto de 1919.—O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado a com parecer, na 1ª secção desta Sub-directoria, o ex-auxiliar de praticante desta Directoria Elias Alves de Almeida e Albuquerque, para recolher, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 724\$800, relativa ás responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 2.230/2ª e 2.231/2ª, de 6 de dezembro de 1919; 2.205/2ª, de 3 de dezembro de 1919; 2.072, de 13 de novembro de 1919; 1812, de 8 de outubro de 1919; 2.212, de 4 de dezembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 do julho de 1920. — Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, servindo de Sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de dez dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento postal em vigor, para que o praticante de 1ª classe desta directoria Fernando Octavio Xavier justifique sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-Directoria do Expediente. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTES DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, são convidados a comparecer á prova oral do referido concurso, hoje, ás 13 horas, na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

Armando Borges Monteiro.
 Luiz Osorio.
 José de Andrade Amora.
 Francisco de Assis Secioso de Sá.
 Octavio Ferreira de Souza.
 Lafayette Valle Filho.

Turma suplementar:

José Braz dos Santos Cordilha.
 Luiz Drummond.
 Lino da Silva Ribeiro.
 Jorge Mayerhofer.
 Ramiro Emerenciano.
 Oswaldo Barboza da Costa.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — O secretario do concurso, Godofredo de Siqueira.

Inspectoria Federal das Estradas (INTENDÊNCIA)

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector Federal das Estradas, de accordo com a autorização con-

stante do aviso n. 416/3º de 21 de julho de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de setembro do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 1.300 toneladas, sob as seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

2ª. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, se o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nove, ficando então nulla a venda do referido material.

3ª. Todas as despesas feitas com o transporte carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª. A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5ª. depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União;

6ª. as propostas não poderão tor senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital;

7ª. não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada;

8ª. no caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração;

9ª. o proponente escolhido, desde que reciba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela intendência desta inspectoria, o pagamento correspondente a 1.300 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso;

10ª. caso se verifique a existencia de quantidade superior a 1.300 toneladas o proponente acceto poderá adquirir a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga;

11ª. esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição n. 9, providenciara sobre a entrega do material ao proponente acceto.
 Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Abreu e Lima Junior, engenheiro fiscal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 115

Da ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas abertas, lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, na concorrência publica n. 115, hontem realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª Divisão, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de agosto de 1920.—Benjamin Jacob, intendente.

Concurrencia n. 115, para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª Divisão

Aos nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, presentes às trezo horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1, Cardinale & Comp.
- N. 2, Laport, Irmão & Comp.
- N. 3, Borlido Maia & Comp.
- N. 4, Oscar Taves & Comp.
- N. 5, Hime & Comp.
- N. 6, Prado, Lopes & Comp.
- N. 7, Fonseca, Almeida & Comp.
- N. 8, Dias Garcia & Comp.

Total, oito propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Oficial*. Em seguida foram examinados os involucros das propostas que foram achados em ordem, sendo então abertos e lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente e depois rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes para serem publicas no *Diário Oficial*. E para constar foi lavrada a presente acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos o por mim, escrivão.—Benjamin Jacob.—Por procuração de Cardinale & Comp., Antonio Carneiro.—Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., Ethard Gomes Vianna.—Por procuração de Oscar Taves & Comp., Frederico Vierling.—Por procuração de Hime & Comp., João Garcia.—Por procuração de Prado Lopes & Comp., Paulo Prates Ennes.—Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., M. Araújo.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel de Oliveira.—Antonio Joaquim Pereira da Silva. Confere.—U. C. Branco, escrevente. Conforme.—Octavio Monteiro Bitencourt. Visto, em 11 de agosto de 1920.—B. Jacob, intendente.

Proposta de fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisão em 1920, que fazem Cardinale & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 40, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital do dia 6 de agosto de 1920 (correção do edital de 26 de julho de 1920):

250 baldes de ferro galvanizado reforçados, cravados, de 15" de bocca por 12" de altura, um.....	65900
200 cadeados de ferro galvanizado, de 3", reforçados, com duas chaves para desvio, um.....	65450
200 kilos de colla da Bahia, superior, propria para marcenaria, kilo.....	25350
24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 500 litros, uma.....	1475300
18 fogões de ferro de 1 ^m .00 x 0 ^m .70, grossura da chapa 1/16", com a respectiva chaminé de ferro galvanizado, um.....	3055000
50 latrinas de louça com syphão, hygienicas, tampos duplos de madeira, evernizados, com os respectivos botões de borracha, uma.....	645300
3 balanças Howe com os respectivos pesos, para 500 kilos, com alavanca, uma.....	4905000
2 balanças Howe, com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavanca, uma.....	7905000

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920.—Cardinale & Comp.
Declaramos acceptar todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920.—Por procuração, Antonio Carneiro.

Laport, Irmão & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua de S. Pedro n. 81, de accordo com o edital de concorrência de 26 de julho próximo passado, veem propor a V. Ex. a venda do seguinte:

Concurrencia para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisão, em 1920

Concurrencia n. 115

10 alcaravizes de ferro, de duas boccas, denominado bocca de sapo, um.....	335800
450 kilos de arame de cobre de 1 m/m, kilo.....	48670
250 baldes de arame galvanizado, reforçados cravados, de 15" boca x 12 altura, um.....	65450
24 caixas de ferro galvanizado, com respectiva tampa, para agua, reforçada, de capacidade para 300 litros, uma.....	—
24 caixas de ferro galvanizado, com respectiva tampa, para agua, reforçada, de capacidade para 500 litros, uma.....	—
50 carrinhos de ferro tubulares, de mão de chapa reforçada, um.....	585500
30 catracas, reforçadas, de 20", uma.....	685000
30 catracas, reforçadas, de 23", uma.....	745000
30 catracas, reforçadas, de 30", uma.....	785000
500 kilos de estanho em verguinha, marca «Carneiro», kilo.....	65470
18 fogões de ferro, 1 ^m .00 x 0 ^m .70, grossura da chapa 1/16", com respectiva chaminé de ferro galvanizado, um.....	—
100 joelhos de ferro galvanizados para cano com diametro interno de 1", um.....	15700
25 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1", um.....	245500
10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3/4", uma.....	45400
10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma.....	75860
6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2", uma.....	95400
6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2 1/2", uma.....	135500
10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3", uma.....	245500
10 junções de ferro galvanizado, para cano com diametro interno de 4", uma.....	545000
50 luvas de ferro galvanizado, para canno, com diametro interno de 1", uma.....	5750
25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma.....	18350
25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma.....	125800
10.000 folhas de lixa esmeril em panno «Davies» de 00 á 3 (partes iguaes), folha.....	8174
500 metros de file branco para bandeira, metro.....	25350
1.000 metros de file encarnado para bandeira, metro.....	25340
100 pincéis chatos numero 24, de pelo, um.....	75400
50 pincéis redondo numero 20, de pelo, um.....	55700
50 pincéis redondos numero 24, de pelo, um.....	75400
50 registrados de passagem de ferro, galvanizado, para canno com diametro interno de 3 1/4", um.....	75350
4 grozas de serra de 14" para cortar trilhos, groza.....	545000
12 gallões de verniz Flatting Blundell Spence ou semelhante, gallão.....	195700
2.000 kilos ferro em chapa, galvanizado, de 8 pés x 4 pés x 1/16", kilo.....	15430
6 pedras de esmeril de 0 ^m .30 de diametro e 15 m/m de espessura, bastardas, «Norton», uma.....	195500
6 pedras de esmeril de 0 ^m .30 de diametro e 20 m/m de espessura, bastardas, «Norton», uma.....	265800
6 pedras de esmeril de 0 ^m .30 de diametro e 10 m/m de espessura, murças, «Norton», uma.....	215400
6 pedras de esmeril de 0 ^m .30 de diametro e 15 m/m de espessura, murças, «Norton», uma.....	245700
6 pedras de esmeril de 0 ^m .30 de diametro e 20 m/m de espessura, murças, «Norton», uma.....	275800

Os materiaes da presente proposta obdecerão as especificações constantes do edital de concorrência. Os preços acima em moeda nacional entendem-se para os materiaes entregues na Intendencia desta estrada, dentro de 30 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo por conta dos proponentes todas as despesas. Os proponentes declaram acceptar todas as demais clausulas do referido edital de concorrência, etc.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920.—Por procuração de Laport, Irmão, Oscar Moss.

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos, propõem-se fornecer a essa estrada o material abaixo, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* em 27 de julho proximo passado.

Fornecimentos de artigos diversos para a 5ª divisão em 1920

Concurrencia n. 115

130 kilos de arame de cobre de 1 m/m, kilo.....	4\$800
110 kilos de breu em pedra, kilo.....	\$900
200 cadeados de ferro galvanizados de 3" reforçados com 2 chaves para desvio, um.....	7\$150
30 kilos de cera virgem amarella bem limpa em blocos, kilo.....	3\$850
200 kilos de colla da Bahia superior propria para marcenaria, kilo.....	2\$750
200 kilos de colla para pintura, kilo.....	1\$500
200 kilos de corda de linho franceza de 1/2", kilo.....	2\$500
1,000 kilos de cano de chumbo para agua, sendo 300 de 1/2", 500 de 3/4", 500 de 1", 300 de 1 1/4" e 300 de 1 1/2", kilo.....	1\$120
50 carrinhos de ferro tubulares de mão, de chapa reforçada, um.....	73\$000
150 kilos de cabo de linho alcatroado de 1/3", kilo.....	3\$200
10 diminizes de ferro galvanizado de 3/4" para 1/2", um.....	\$680
10 diminizes de ferro galvanizado de 1" para 3/4", um.....	1\$100
5 diminizes de ferro galvanizado de 1 1/2" para 3/4", um.....	1\$900
10 diminizes de ferro galvanizado de 2 1/2" para 2", um.....	5\$800
500 kilos de estanho em verguinhas marca «Carneiro», kilo.....	5\$180
1,000 kilos de graxa amarella, kilo.....	\$937
80 joelhos de ferro galvanizado para cano, diametro interno 3/4" digo 3/4", um.....	1\$100
6 joelhos de ferro galvanizado para cano diametro interno de 1", um.....	1\$300
25 joelhos de ferro galvanizado para cano, diametro interno de 1 1/2", um.....	23\$000
10 junções de ferro galvanizado para cano diametro interno de 1 1/2", uma.....	10\$500
10 junções de ferro galvanizado para cano diametro interno de 1 1/2", uma.....	27\$000
50 luvas de ferro galvanizado para cano diametro interno de 1", uma.....	1\$300
25 luvas de ferro galvanizado para cano diametro interno de 1 1/2", uma.....	1\$700
10,000 folhas de lixa osmeril em panho «Dawies» de ns. 00 a 3 em partes iguaes, folha.....	\$175
500 metros de Fillele branca para bandeira, metro.....	2\$900
4 grossas de serras de 14" para cortar trilhos, grossa.....	58\$000
500 kilos de seccante branco marca «Castello», kilo.....	1\$300
50 serrotes de mão de 0m.65 Greaves, um.....	12\$500
50 tees de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 3/4", um.....	1\$100
20 tees de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 3/4" para 1/2", um.....	1\$180
10 tees de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 2", um.....	6\$000
24 trenas de panno e fio metalico de 20 metros, uma.....	20\$000
12 galões de verniz Flatting Royal, galão.....	21\$000
50 vassouras de piassava grandes para varrer, uma.....	1\$450
50 vassouras de piassava para lavagem, uma.....	2\$180
50 vassouras de piassava chatas Cattete, uma.....	1\$500
30 vassouras de palha nacional de seis fios, uma.....	2\$450
200 folhas de zinco corrugado de sete pés e oito gomos de 1 m/m, folha.....	10\$600
800 folhas de zinco corrugado de oito pés e oito gomos de 1 m/m, folha.....	11\$200

Os proponentes declaram que estão de accordo com todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgard Gomes Vianna*.

Proposta de Oscar Taves & Comp. à Estrada de Ferro Central do Brasil, na concurrencia na 115, para o fornecimento de artigos diversos para a Quinta Divisão, em 1920:

6 bigornas de ferro, fortes, de 200 kilos, kilo.....	1\$750
30 carrinhos de ferro tubulares, de mão, de chapa reforçada, um.....	72\$000
30 catracas, reforçadas, de 20", uma.....	63\$000
10 diminizes de ferro galvanizado de 3/4" para 1/2", um.....	\$700
30 diminizes de ferro galvanizado de 1" para 3/4", um.....	1\$000
5 diminizes de ferro galvanizado de 1 1/2" para 3/4", um.....	1\$500
10 diminizes de ferro galvanizado de 2 1/2" para 2", um.....	5\$400

10 diminizes de ferro galvanizado de 3" para 2 1/2", um.....	8\$500
10 diminizes de ferro galvanizado de 4" para 3", um.....	11\$000
80 joelhos de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 3/4", um.....	\$900
100 joelhos de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 1", um.....	1\$100
25 joelhos de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 1 1/2", um.....	24\$000
10 junções de ferro galvanizado para cano, com diametro de 3/4", uma.....	5\$800
10 junções de ferro galvanizado para cano, com diametro de 1 1/2", uma.....	10\$500
6 junções de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 2", uma.....	13\$500
6 junções de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 2 1/2", uma.....	14\$500
10 junções de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 3", uma.....	16\$500
10 junções de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 4", uma.....	27\$500
50 luvas de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 1", uma.....	\$800
25 luvas de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma.....	1\$300
25 luvas de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma.....	6\$200
50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 3/4", um.....	7\$000
50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 1 1/2", um.....	12\$500
6 rebolos de amolar de 0m.80x12mm, um.....	95\$000
4 grossas de serras de 14" para cortar trilhos, grossa.....	57\$000
50 tees de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 3/4" para 3/4", um.....	1\$100
20 tees de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 3/4" para 1/2", um.....	1\$100
30 tees de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 1" para 1", um.....	1\$700
10 tees de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 2" para 3/4", um.....	5\$500
10 tees de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 2" para 2", um.....	5\$300
5 tees de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 3" para 1", um.....	11\$000
5 tees de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 3" para 2", um.....	11\$000
5 tees de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 4" para 3", um.....	23\$000
3 balanças «Howe» com os respectivos pesos, para 500 kilos, com alavanca, uma.....	49\$000
2 balanças «Howe» com os respectivos pesos, para 1,000 kilos, com alavanca, uma.....	68\$000

Os preços acima são para o material entregue na Intendencia dessa Estrada.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio, 9 de agosto de 1920. — *Oscar Taves & Comp.*

Hime & Comp. propõem fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue na Intendencia de accordo com o edital:

Concurrencia n. 115

10 alcaravizes de ferro de duas boccas, denominado bocca de sapo, um.....	20\$000
250 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca por 12" de altura, um.....	6\$000
200 kilos de colla da Bahia, superior, propria para marcenaria, kilo.....	2\$250
200 kilos de colla para pintura, kilo.....	1\$550
24 caixas de ferro galvanizado com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 500 litros, uma.....	149\$600
1,900 kilos de cano de chumbo para agua, sendo 300 de 1/2", 500 de 3/4", 500 de 1", 300 de 1 1/4" e 300 de 1 1/2", kilo.....	1\$230
50 carrinhos de ferro tubulares, de mão, de chapa, reforçados, um.....	68\$000
500 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo.....	7\$100
10 fechos cremones completos, de ferro de 3m.0, um.....	6\$300
18 fogões de ferro de 1m.0x0m.70, grossura da chapa 1/16" com respectiva chaminé de ferro galvanizado, um.....	315\$000
50 latrinas de louça com syphão, hygienicas, tampas duplas da madeira envernizada com os respectivos botões de borracha, uma.....	64\$000

80 Joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4", um.....	1\$100
400 Joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1", um.....	1\$300
25 Joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 4", um.....	23\$000
10 junções de ferro galvanizado, para cano, diametro interno de 3/4", uma.....	4\$500
10 junções de ferro galvanizado, para cano, diametro interno de 1 1/2", uma.....	10\$000
6 junções de ferro galvanizado, para cano, diametro interno de 2", uma.....	13\$000
6 junções de ferro galvanizado, para cano, diametro interno de 2 1/2", uma.....	14\$000
10 junções de ferro galvanizado, para cano, diametro interno de 4", uma.....	27\$000
50 luvas de ferro galvanizado, para cano, diametro interno de 1", uma.....	1\$100
25 luvas de ferro galvanizado, para cano, diametro interno de 1 1/2", uma.....	1\$600
80 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 3/4" n. 0, grossa.....	1\$300
240 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1" ns. 7, 8 e 9, partes iguaes, grossa.....	1\$950
6 rebolos de amolar de 0m,80x12 millímetros, um....	9\$000
4 grosas de serras de 14" para cortar trilhos, grossa.....	59\$000
500 kilos de seccante branco marca Castello, kilo.....	1\$200
50 serrotes de mão de 0m,65, Greaves, um.....	11\$000
50 tês de ferro galvanizado, para cano, diametro interno de 3/4" para 3/4", um.....	1\$140
10 tês de ferro galvanizado, para cano com diametro interno de 2" para 3/4", um.....	5\$400
10 tês de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2" para 2", um.....	6\$000
5 tês de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4" para 3", um.....	24\$000
24 trenas do panno e fio metallico de 20m,0, uma.....	19\$000

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920.—Por procuração de Hime & Comp., João Garcia.

Declaramos estar inteiramente de accordo com as clausulas do edital.

Por procuração, João Garcia.

Proposta de Prado, Lopes & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de artigos diversos para a 5.ª divisão, em 1920, conforme edital de 26 de julho proximo passado, publicado no Diário Oficial.

6 bigornas de ferro, fortes, de 200 kilos, kilo.....	2\$000
250 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca, por 12 de altura, um.....	7\$910
24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 300 litros, uma.....	84\$000
24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 500 litros, uma.....	152\$000
1.900 kilos de cano de chumbo para agua, sendo 300 de 1/2", 500 de 3/4", 500 de 1", 300 de 1 1/2" e 300 de 1 1/2", kilo.....	1\$440
50 carrinhos de ferro tubulares, de mão, de chapa reforçada, um.....	68\$000
10 diminizes de ferro galvanizado de 3/4" para 1 1/2", um.....	\$780
10 diminizes de ferro galvanizado de 1" para 3/4", um.....	1\$080
5 diminizes de ferro galvanizado de 1 1/2" para 3/4", um.....	1\$780
10 diminizes de ferro galvanizado de 2 1/2" para 2", um.....	4\$900
10 diminizes de ferro galvanizado de 3" para 2 1/2", um.....	6\$450
10 diminizes de ferro galvanizado de 4" para 3", um.....	9\$500
500 kilos do estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo.....	7\$500
18 fogões de ferro, de 1m,0x0m,70, grossura da chapa 1/16", com respectivas chaminés de ferro galvanizado, um.....	320\$000
50 latrinas de louça com syphão, hygienicas, tampas duplas de madeira envernizada com os respectivos bñdes de borracha, uma.....	64\$000
80 Joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4", um.....	1\$200
25 Joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 4", um.....	23\$000
10 junções de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4", uma.....	4\$000

10 junções de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1 1/2", uma.....	9\$000
6 junções de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2", uma.....	10\$900
6 junções de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2 1/2", uma.....	15\$000
10 junções de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3", uma.....	17\$000
10 junções de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 4", um.....	2\$800
50 luvas de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1", uma.....	\$800
25 luvas de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1 1/2", um.....	1\$300
25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma.....	6\$500
50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 3/4", um.....	6\$000
50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 1 1/2", um.....	13\$000
50 tês de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 3/4" para 3/4", um.....	1\$200
20 tês de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 3/4" para 1/2", um.....	1\$200
30 tês de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 1" para 1", um.....	1\$800
10 tês de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 2" para 3/4", um.....	5\$500
10 tês de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 2" para 2", um.....	5\$500
5 tês de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 3" para 1", um.....	12\$000
5 tês de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 3" para 2", um.....	12\$000
5 tês de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 4" para 3", um.....	25\$000
50 torneiras de metal de pressão de 1/2" com flange, uma.....	3\$400
50 torneiras de metal de pressão de 3/4 com flange, uma.....	4\$900
25 torneiras de metal de manivella de 1/2" com flange, uma.....	3\$400
3 balanças Howe com os respectivos pesos, para 500 kilos com alavanca, uma.....	495\$000
2 balanças Howe com os respectivos pesos, para 1.000 kilos com alavanca, uma.....	788\$000

Os preços acima são para material entregue na Intendencia dessa Estrada.

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. — Por procuração de Prado Lopes & Comp., Paulo Prates Ennes.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro do Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa Estrada, de accordo com o edital de 6 do corrente, o material abaixo especificado :

Concurrencia n. 115

Quinta divisão

150 kilos de arame de cobre de um millimetro, kilo.....	4\$700
250 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca, por 12 de altura, um.....	7\$900
200 cadeados de ferro galvanizado, de 3", reforçados com duas chaves, para desvio, um.....	7\$300
30 kilos de cera virgem amarella, bom limpa, e em blocos, kilo.....	3\$600
200 kilos de kola da Bahia, superior, propria para marcenaria, kilo.....	2\$750
200 kilos de colla para pintura, kilo.....	1\$580
1.900 kilos de cano de chumbo para agua, sendo 300 de 1/2", 500 de 3/4", 500 de 1", 300 de 1 1/2" e 300 de 1 1/2", kilo.....	1\$390
50 carrinhos de ferro tubulares, de mão, de chapa reforçada, um.....	64\$500
30 catracas reforçadas de 20", uma.....	44\$000
30 catracas reforçadas de 25", uma.....	58\$000
30 catracas reforçadas de 30", uma.....	66\$000
150 kilos de cabo de linho alcatroado, de 1/2", kilo.....	3\$500
10 diminizes de ferro galvanizado de 3/4", para 1/2", um.....	\$700
10 diminizes de ferro galvanizado de 1" para 3/4", um.....	1\$000
5 diminizes de ferro galvanizado de 1 1/2" para 3/4", um.....	1\$600
10 diminizes de ferro galvanizado de 1 1/2" aliás de 2 1/2" para 2", um.....	6\$000

10 diminizes de ferro galvanizado de 3" para 2 1/2", um.....	85000
10 diminizes de ferro galvanizado de 4" para 3", um.....	125000
500 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo.....	65900
1.000 kilos de graxa amarella, kilo.....	15080
50 caixas de ferro fundido, automaticas, completas, uma.....	255000
80 joelhos de ferro galvanizado, para cano com diametro interno de 3/4", um.....	5900
100 joelhos de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1", um.....	15200
25 joelhos de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", um.....	195000
10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3/4", uma.....	55000
10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma.....	65500
6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2", uma.....	75000
6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2 1/2", uma.....	95500
10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3", uma.....	145000
10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma.....	265500
50 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1", uma.....	3700
25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma.....	15100
25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma.....	55500
10.000 folhas de lixa esmeril com panno «Davies», 00 a 3 em partes iguaes, folha.....	5178
500 metros de filele branco para bandeira, metro.....	25530
2.000 metros de filele encarnado para bandeira, metro.....	25530
30 grossas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 3/4", n. 4, grossa.....	15300
80 grossas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 3/4", n. 6, grossa.....	15450
240 grossas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1", ns. 7, 8 e 9 em partes iguaes, grossa.....	25100
50 pinceis chatos n. 20, de pello, um.....	55800
100 pinceis chatos n. 24, de pello, um.....	75500
50 pinceis redondos n. 20, de pello, um.....	55400
50 pinceis redondos n. 24, de pello, um.....	75500
50 registros de passagem de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", um.....	115500
6 rebolos de amolar de 0m,80x12 millimetros, um.....	118500
4 grossas de serra de 14" para cortar trilho, grossa.....	595000
500 kilos de seccante branco marca Castello, kilo.....	15290
50 tês de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3/4" para 3/4", um.....	15100
20 tês de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3/4" para 1/2", um.....	15200
30 tês de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1" para 1", um.....	15400
10 tês de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2" para 3/4", um.....	55500
10 tês de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2" para 2", um.....	55000
5 tês de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3" para 1", um.....	95000
5 tês de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3" para 2", um.....	95500
5 tês de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4" para 3", um.....	235000
24 trenas de panno e fio metallico de 20m,0, uma.....	195300
12 galões de verniz Flatting, Blundell Spence ou semelhante, galão.....	175000
50 vassouras de piassava, grandes, para verrer, uma.....	15190
50 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, uma.....	15400
200 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	5210
50 vassouras de piassava, chatas, Catteto, uma.....	15400
5 vassouras de palha nacional, de seis fios, uma.....	25500
3 balanças Howe, com os respectivos pesos, para 500 kilos com alavanca.....	4205000
2 balanças Howe, com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavanca, uma.....	6955000
6 pedras de esmeril de 0m,30 de diametro e 10 millimetros de espessura, bastardas, Norton, uma.....	165000
6 pedras de esmeril de 0m,30 de diametro, e 20 millimetros de espessura, bastardas, Norton, uma.....	245000
6 pedras de esmeril de 0m,30 de diametro, e 15 millimetros de espessura, bastardas, Norton, uma.....	205000

6 pedras de esmeril de 0m,30 de diametro, e 10 millimetros de espessura, murças, Norton, uma.....	335000
6 pedras de esmeril de 0m,30 de diametro, e 15 millimetros de espessura, murças, Norton, uma.....	345000
6 pedras de esmeril de 0m,30 de diametro, e 20 millimetros de espessura, murças, Norton, uma.....	335000

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920.— Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., M. Araújo.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos à rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 23 de julho publicado no *Diário Oficial*, propõem fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

Concurrença n. 115:	
150 kilos de arame de cobre de 1 m/m, kilo.....	45800
6 bigornas de ferro fortes de 200 kilos, kilo.....	15990
150 kilos de breu em pedra, kilo.....	5990
250 baldes de ferro galvanizados, reforçados, cravados de 15" de bocca, por 12" de altura, um.....	75800
100 brochas de cabelo encastoadas, superiores ns. 2 e 4, em partes iguaes, uma.....	15170
200 cadeados de ferro galvanizado de 3" reforçados com duas chaves, para desvio, um.....	78500
30 kilos de cera virgem, kilo.....	35850
200 kilos de colla da Bahia, superior, kilo.....	25590
200 kilos de colla para pintura, kilo.....	15330
24 caixas de ferro galvanizado c/ tampa para agua, para 500 litros, uma.....	1465500
1.900 kilos de cano de chumbo para agua, sendo 300 de 1/2", 500 de 3/4", 500 de 1", 300 de 1 1/4" e 300 de 1 1/2", kilo.....	15230
50 carrinhos de ferro tubulares mão, chapa reforçada, um.....	675000
30 catracas reforçadas de 20", uma.....	485000
30 catracas reforçadas de 25", uma.....	645190
30 catracas reforçadas de 30", uma.....	745000
10 diminizes de ferro galvanizado de 3/4" para 1/2", uma.....	3800
10 diminizes de ferro galvanizado de 1" para 3/4", uma.....	15200
5 diminizes de ferro galvanizados de 1 1/2" para 3/4", uma.....	15700
10 diminizes de ferro galvanizado de 2 1/2" para 2", uma.....	45900
10 diminizes de ferro galvanizado de 3" para 2 1/2", uma.....	55900
10 diminizes de ferro galvanizado de 4" para 3", uma.....	85500
500 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, kilo.....	65530
1.000 kilos de graxa amarella, kilo.....	15070
100 fechos cremones completos, de ferro de 3m,0, um.....	95900
50 caixas de ferro fundido, automaticas completas, uma.....	245950
50 latrinas pe louca c/ syphão hygienicas com tampas duplas de madeira envernizada e botões de borracha, uma.....	705000
80 joelhos de ferro galvanizado para cano de 3/4", um.....	15200
100 joelhos de ferro galvanizado para cano de 1", um.....	15300
25 joelhos de ferro galvanizado para cano de 4", um.....	195500
10 junções de ferro galvanizado para cano de 3/4", uma.....	45700
10 junções ferro galvanizado para cano de 1 1/2", uma.....	55800
6 junções ferro galvanizado para cano de 2", uma.....	115000
6 junções ferro galvanizado para cano de 2 1/2", uma.....	155000
50 luvas ferro galvanizado para cano de 1", uma.....	15090
25 luvas ferro galvanizado para cano de 1 1/2", uma.....	15450
25 luvas ferro galvanizado para cano de 4", uma.....	55700
10.000 folhas de lixa esmeril em panno «Davies» de 00 e 3 em partes iguaes, folha.....	5170
30 grossas parafusos ferro para madeira cabeça chata 1/2" n. 4, grossa.....	15050
80 grossas parafusos ferro para madeira cabeça chata 3/4" n. 6, grossa.....	15350
240 grossas parafusos ferro para madeira cabeça chata de 1" ns. 7, 8 e 9 em partes iguaes, grossa.....	25100
150 registros passagem ferro galvanizado para cano 3/4", um.....	75300
6 rebolos de amolar 0m,80x0m,12, um.....	795000
4 grossas de serras de 14" para cortar trilhos, grossa.....	605000
500 kilos de seccante branco marca Castello, kilo.....	15190
50 serrotes de mão de 0m,65 Greaves, um.....	135000
30 tês ferro galvanizado para cano de 1" para 1", um.....	15600
10 tês ferro galvanizado para cano de 2" para 3/4", um.....	45900

10 tês ferro galvanizado para cano de 2" para 2", um.	55.00
24 trenas panno e fio metallico de 20 ^{ma} , 0, uma.....	185000
12 galões verniz Flatting semelhante a Bludell Spencer, galão	105000
50 vassouras piassava grandes para varrer, uma.....	15400
50 vassouras piassava n. 16, para lavagem, uma.....	15.00
50 vassouras piassava chatas Cattete, uma.....	15400
30 vassouras palha nacional de 6 fios, uma.....	25400
2.000 kilos ferro em chapa galvanizado 8 pés X 4 pés X 1/16", kilo.....	1450

3 balanças Howe com pesos para 500 libras com alavanca, uma.....	4055000
2 balanças Howe com pesos para 1.000 kilos com alavanca, uma.....	5955000

Este material é entregue na Intendencia. Os proponentes declaram estar de completo accordo com as clausulas exaradas no requerido edital.

— Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel de Oliveira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 129

De ordem da directoria, e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a proposta que foi apresentada, aberta e lida na concorrência publica n. 129, hoje realizada nesta Intendencia, para venda de uma machina de impressão, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de agosto de 1920. — Benjamin Jacob, intendente.

Concurrencia n. 129, para a venda de uma machina de impressão

Aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da Intendencia, na estação maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob e o ajudante do escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foi recebida uma unica proposta do Sr. Luiz Castorino, o qual foi julgada idoneo e pelo Sr. Dr. intendente foi declarado que essa proposta seria aberta immediatamente, ficando seu exame para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*.

Em seguida foi examinado o envolvero da proposta, o qual foi achado fechado e em ordem, sendo então aberta e lida a proposta na presença do interessado, sem duvida ou incidente e depois rubricada pelo Sr. Dr. intendente para ser publicada no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que vae assignada pelo Sr. intendente, pelo proponente e por mim escrivão. Em tempo: onde se lê «ajudante de escrivão», como por engano foi escripto, leia-se «escrivão». — Benjamin Jacob. — Luiz Castorino. — Antonio Joaquim Pereira da Silva.

Confere. — U. C. Branco, escrevente. Confirme. — Octavio Monteiro Bittencourt, ajudante do escrivão.

Visto, 11 de agosto de 1920. — Benjamin Jacob, intendente.

O abaixo assignado residente á praia de Icarahy n. 139, propõe a essa estrada a compra de uma machina de impressão de dous cylindros n. 15.911 e motor electrico respectivo de que trata a concorrência n. 129 dessa estrada, publicada no *Diário Official* de 6 de agosto de 1920, pelo preço de 13:200\$ (treze contos e duzentos mil réis).

O abaixo assignado fez a caução de 100\$000 que tem o numero 3.217.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — Luiz Pastorino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 131

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.650 quartolas com 2 tamos e 1.350 quartolas com 1 tampo, vasia, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada

especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a 7\$300 para as quartolas de 2 tamos e 5\$800 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secrearia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 126

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de agosto de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.000 kilos de fio metallico, proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas, mais ou menos, conforme amostra que se encontra na Intendencia, sendo o preço maximo do kilo 3\$500.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o kilo de fio metallico, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência.

base assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de agosto de 1920, na dependência desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o fechamento da linha:

Uma superstructura metálica (duas pontes) para a passagem superior de vehiculos em Todos os Santos, conforme os desenhos numerados 128-920 e 175-920 e caderno de especificações para o fornecimento de superstructuras metálicas para pontes e viaductos da 5ª Divisão, sendo o preço maximo da tonelada metrica \$ 200.00.

O caderno de especificações e os desenhos citados farão parte integrante do contracto.

O peso calculado para cada ponte e mais 3 % é de 71433,736 kilos.

Total das duas pontes 142867,472 kilos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para tonelada metrica da superstructura, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente

preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão mareados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar o preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de julho de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA ÁS BASES DAS TARIFAS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, A VIGORAREM DE 28 DE JULHO DE 1920, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFFICIAL" N. 148, DE 27 DE JUNHO DE 1920.

Pag. 10.976 — Tabella B 4 — «De 5 até 100 kilometros \$230» e não: «De 1 até 100 kilometros \$230».

Pag. 10.977 — Tabella C 2 — «Outros artigos classificados nesta tabella» e não: «Outros artigos não classificados nesta tabella».

Pag. 10.977 — Tabella C 5 — «Cacão, lá, cera, cortiça em bruto, crystal, estearina e chumbo» e não: «Cacão, lá, cera, cortiça, crystal e estearina em bruto».

Pag. 10.977 — Tabella C 7 — «As mercadorias classificadas nas tabellas C 11, C 12 (a, b) C 13 e C 14 (b) quando despachadas, etc.» e não: «As mercadorias classificadas nas tabellas C 11, C 11, (a, b) C 13 e C 14 (b), etc.»

«De 100 a 200 kilometros \$145 e não: «De 100 a 200 kilometros \$141».

Pag. 10.977 — Tabella C 8 — «De 5 até 100 kilometros \$125» e não: «De 5 até 100 kilometros \$130».

«De 500 até 600 kilometros \$060 — De 600 até 700 kilometros \$047 — De 700 kilometros em diante \$030» e não: «De 500 a 600 kilometros \$047 — De 700 kilometros em diante \$034».

Pag. 10.978 — Tabella C 13 — «a) Ardósia. Ferragens nacionaes. Carções de algodão. Carvão vegetal. Arvores. Arbustos e plantas vivas. Lenha, vasilhames e volumes diversos em retorno. Outros artigos classificados nesta tabella em quantidade de metros cubicos, etc.» e não: «a) Ardósia. Ferragens nacionaes. Ca-

ções de algodão. Carvão vegetal. Arvores. Arbustos e plantas vivas. Vasilhames e volumes diversos em retorno. Outros artigos em quantidade de dous metros», etc.

Pag. 10.978 — Tabella C 14 — «De 500 a 600 kilometros \$027» e não: «De 500 a 800 kilometros \$027».

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS ESTAÇÕES DE MADEIRA PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, SENDO UMA EM ALFREDO MAIA E OUTRA Á RUA S. CRISTOVÃO

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que até o dia 23 de agosto de 1920, ás 13 horas, estará aberta na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, a concurrencia publica para a construção de duas estações de madeira para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, sendo uma em Alfredo Maia ao preço maximo de 28:000\$ e outra á rua S. Christovão, ao preço maximo de 38:000\$, de accordo com os projectos detalhados e especificações que os interessados encontrarão no escriptorio da 2ª Divisão, á rua Riachuelo n. 287 e sob as cláusulas seguintes:

1ª

Os concorrentes entregarão á secção de expediente desta repartição, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem outro qualquer defeito ou senão que possa invalidar a proposta ou dar motivo á duvida. A primeira via será sellada na forma da lei e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou lettras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de achar-se ella quita com as Fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

2ª

As propostas, que não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, nos quaos será incluída toda a despesa de material e mão de obra.

3ª

Os involucros, que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade, serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia 23 de agosto, devendo aquella idoneidade ser julgada pela commissão de funcionarios designados pelo Sr. director geral.

Em seguida, abertos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as dos outros, pagina a pagina.

Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concurrencia, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

I.

A concorrência versará sobre os preços das obras concluídas conforme os projectos e especificações encontrados no escriptorio da 2ª Divisão, à rua Riachuelo n. 287, podendo cada concorrente propor a construção de uma só ou das duas estações.

Serão recusadas em absoluto as propostas, cujos signatarios estabelecerem, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo, exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

5.ª

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o maximo estabelecido, será esta considerada nulla para todos os efeitos.

6.ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia áquella que se propuzer a fazer maior abatimento.

7.ª

O concorrente preferido terá mais de fazer no acto da assignatura do contracto da obra, uma caução da importancia correspondente a (dez por cento) 10 % do valor total da mesma em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquello contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do mesmo, levada a effeito independente de interpeção judicial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractuales.

8.ª

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Oficial*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a clausula I.

9.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito á reclamação posterior.

10.ª

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude do presente edital de concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas, devendo a obra ficar concluída até 31 de dezembro do corrente anno e sendo o seu pagamento feito mediante tres contas; cada uma de um terço do custo total, a primeira quando estiver construído um terço da obra, a segunda quando estiverem construídos dois terços e a terceira após a conclusão.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de agosto de 1920. *Idelfonso O. P. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. *Arnaldo Braga & Comp.*, negociantes domiciliados à rua da Assembleia, tres mil envelopes de papel Hollanda, ao preço de 3\$200 (tres mil e duzentos réis) cada cento, na importancia de 96\$ (noventa e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Agricultura

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente ao negociante:

Arnaldo Braga & Comp. — Rua da Assembleia n. 90

2 resmas de papel almasso Fiume, resma, 20\$000.....	40\$000
1 duzia de canetas, sortidas, duzia, 4\$300.....	4\$300
5 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa, 6\$000.....	30\$000
6 vidros de gomma arabica Maurin, grandes, vidro, 3\$000...	18\$000
6 blocks para telegraphia, um, 8\$000.....	48\$000
500 guias para remessa de papeis, por.....	28\$000
6 caixas de papel para carta, conforme o modelo, caixa, 9\$000.....	54\$000
1 duzia de lapis J. Faber n. 717, duzia, 12\$000.....	12\$000
6 lapis J. Faber, verdes, um, 1\$000.....	6\$000
1 duzia de lapis E. Faber, duzia, 2\$500.....	2\$500
6 rolos de barbantes de algodão, um, 3\$500.....	19\$000
6 raspadeiras Rodgers, cabo de ebano, uma, 6\$500.....	39\$000
12 borrachas E. Faber n. 210, duzia, 12\$000.....	12\$000
500 tiras de papel mataborrão, por.	25\$000
1 livro conforme o modelo, por..	6\$000
1 livro conforme o modelo, por..	30\$000
1 livro conforme o modelo, por..	12\$000
Total.....	445\$000

Villas Boas & Comp. — Rua Sete de Setembro n. 219

500 livros eguaes ao modelo, Registro de Lavradores, pela impressão.. 1:220\$000

Casa Pratt — Rua do Ouvidor n. 125

2 caixas de papel carbono Red Seal, caixa, 12\$000.....	24\$000
2 caixas de papel de officios, caixa, 11\$000.....	22\$000
Teclado Remington, um.....	18\$000
	64\$000

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — O director geral, *Dias Martins*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE E VIADUCTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSO AO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 12 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para construção de uma torre de alvenaria de pedra e tijolo ligada por viaducto de cimento armado á esplanada do edificio da administração, no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta Secretaria até o dia 11 de agosto, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envelopes lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envelope serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Oficial*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 17:878\$327 (dezesete contos oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e cincoenta réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa dias uteis (90), após a data em que receber ordem para início do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e acceto pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Si o excesso for a mais de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para construção de torre e viaducto para instalação do elevador de acesso ao morro de São Januario

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Damnos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal o sómente utilizado depois de sua aceitação. Todo trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos arcos: a das alvenarias de pedra será de cimento e areia a 1/5 e a das alvenarias de tijolo e emboços será de cimento cal e saibro a 1/3/9. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficarão enterradas serão de pedra e as demais de tijolo de primeira qualidade.

Fachadas

O acabamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da administração, havendo nas arestas da torre pilastras identicas ás do mesmo edificio, para isso os rebocos serão iguaes aos daquelle.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será de traço de 1/3/5, devendo a pedra ter dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/2. O concreto para leito de ladrilhos terá dez centímetros de espessura e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de cimento armado, capaz de resistir a uma carga util de quatrocentos (400) kilos por metro quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes aos que liga o edificio da administração á esplanada superior. O tunel da entrada será ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos andares superiores do mesmo edificio. As soleiras serão de pedra.

Instalação electrica

Haverá uma arandella na verga de cada porta de entrada do elevador, um plafonier no tunel, tomada de força de quatro cavallos no alto da torre e duas tomadas de corrente nas pilastras de entrada no viaducto. Essa instalação será imbutida e feita de accordo com as especificações da Inspectoria de Illuminação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

**Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL**

CÓPIA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS SRS. BARROSO, WINTER & COMP. E PRADO LOPES & COMP., PARA O FORNECIMENTO DE LAMPADAS ELECTRICAS, PARA O NOVO OBSERVATORIO NO MORRO DE S. JANUARIO

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.—
Emo. Sr. Dr. director do Observatorio Nacional.—Nesta—Fundações—De conformidade

com o edital de 5 do corrente, vimos p. r. m. fo desta propor o fornecimento de lampas electricas economicas, para o novo Observatorio de S. Januario, como abaixo indicamos: 500 lampadas de filamento metallico de 50 velas.

100 ditas ditas 1/2 watt, de 10) velas.

10 ditas ditas 1/2 watt, de 20) velas.

6 ditas ditas 1/2 watt, de 300 velas.

pelo preço total de 1:451\$ (um conto quatrocentos e cincoenta e mil réis).

Os proponentes declaram que as lampadas da presente proposta serão entregues no Observatorio de S. Januario.

As lampadas que propomos fornecer são as seguintes: Osram, Philips ou Edison, conforme indica o edital. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — *Barroso, Winter & Comp.* Devidamente inutilizadas duas estampilhas do Thesouro Nacional, sendo uma, de 500 (quinhentos réis) e outra de 100 (cem réis).

Confere.— *Laurindo Macedo*, secretario.

Proposta de Prado Lopes & Comp., á Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Observatorio Nacional, para o fornecimento de lampadas electricas, economicas, Philips ou Edison, para o novo Observatorio de S. Januario, de accordo com o edital de 31 de julho proximo passado, a saber:

500 lampadas de 50 velas X 120 volts, uma.....	1\$690
100 lampadas de 100 velas X 120 volts, uma.....	4\$900
10 lampadas de 200 velas X 120 volts, uma.....	7\$560
6 lampas de 500 velas X 120 volts, uma.....	17\$500

Somma..... 1:515\$800

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.—
Prado Lopes & Comp. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis), do Thesouro Nacional. Confere, *Laurindo Macedo*, secretario.

**Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL**

CONCURRENCIA PARA A REFORMA E PINTURAS NOS PREDIOS SITUADOS NO RECINTO DO NOVO OBSERVATORIO DO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 12 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para reformas e pinturas nos edificios do novo Observatorio, em São Januario, á rua General Bruce ns. 190 e 192, lado da do Gusmão n. 33 e demolição da casa n. 29 da ladoira do Gusmão, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria até o dia 11 de agosto, ás 13 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:000\$ (tres contos de réis).

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome e indicação precisa do logar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 30:232\$300 (trinta contos, duzentos e trinta e dois mil e trescentos réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será a preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos de reforma. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa (90) dias uteis após a data em que receber ordem para inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e aceito pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para concertos e reformas dos predios da ladoira do Gusmão

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Damnos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando os predios em completa e perfeita condição quando terminado o serviço. Ao terminar os trabalhos o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, afagará e betumará o soalho da sala de visitas do predio n. 33.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal, sómente sendo utilizado depois de sua aceitação. Todo

o trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias serão de saibro e cal a 1/3; a cal será de pedra extinta na obra em poço e o saibro fornecido na obra pelo Governo, devendo o empreiteiro ser andal-o se preciso for. As argamassas para leito de ladrilhos e azulejos serão de cimento e saibro a 1/4.

Alvenarias

As alvenarias para as fundações serão de pedra e as demais de tijolo, podendo o empreiteiro aproveitar os que se acham nas proximidades, provenientes de demolições; si o empreiteiro preferir poderá fazer as divisorias de estuque.

Emboços e rebocos

Todo emboço exterior será feito com saibro e cal a 1/3 e o reboco correspondente será feito levando o cimento de modo a igualar o actual existente. O emboço interno será também a 1/3 e o reboco será de cal do Cabo Frio. Nos banheiros, dispensa, cozinha, haverá um revestimento de azulejo branco, arrematado com moldura e grega e 1^m,80 de altura, exceto nesta ultima em que a altura será sómente de 1^m,50. Este revestimento será sómente no predio n. 33.

Concretos

O concreto será do traço de 1/4/8, será arrematado com uma capa de cimento e areia a 1/4, salvo na sala de visitas.

Pavimentação

Todo o andar terreo levará uma camada de concreto de 10 cm, (no puxado já ha) capeado com uma camada de cimento e areia a 1/4, salvo na sala de visitas que terá um soalho typo «Brasil». O banheiro principal, a copa e a saleta do almoço serão ladrilhados com ladrilhos nacionaes ceramicos octogonaes e tacos azues; a cozinha, dispensa, pequeno corredor e outro banheiro levarão ladrilhos da mesma qualidade e cor, porém quadrados. A excepção dos locais onde houver azulejos todos os demais roda-pés serão de argamassa de cimento e areia a 1/3.

Forros

Os forros do corpo principal serão de estuque com argamassa de cimento, cal e areia a 1/2/6, havendo nas salas e quartos florões decorados nas posições correspondentes aos lustres; os demais forros serão de frizes de 10cm. com aba tabeira e cimália sendo que o da varanda será pregado por sobre os cabros da cobertura que por ficarem á vista serão aparelhados. Os lizes serão corridos com argamassa de gesso e cal a 1/1.

Cobertura

A cobertura será completamente reformada, sendo substituídas as peças estragadas por outras de madeira de lei, as novas calhas a serem collocadas serão de cobre de 12" no corpo principal e de 10" no puchado e varanda.

Esquadrias

Todas as portas e janellas novas serão de cedro perfeitamente secco e livre de nós, não haverá bandeiras e as janellas serão de duplo postigo sendo um inteiramente de venezianas abrindo para fóra e outro de vidraça abrindo para dentro; as folhas das janellas abrem para o exterior. As novas portas externas serão de almofada de madeira com

grade de ferro e postigo de vidro de fantasia. A varanda nova será fechada com janellas de guilhotina, aproveitando os caixilhos velhos que serão concertados.

Pinturas

Onde já existir pintura serão applicadas 3 demão com raspagem e betumagem prévia; onde não existir serão aparelhadas, emmassadas, lixadas e pintadas com as demão que forem necessarias para um perfeito acabamento. As paredes dos quartos e salas serão forradas a papel do preço médio de 2\$ (dous mil réis) a peça com cercadura de duas tiras do preço de 7\$ (sete mil réis) a peça. O banheiro principal a saleta de almoço e a cozinha terão as paredes pintadas a esmalto, as demais serão caiadas a cal e colla.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Meteorologia e astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, e, em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir de diversos commerciantes desta praça, o seguinte:

Moreira & Brandão, estabelecido á rua Dr. Maciel n. 136, 1 meza de peroba para o «Tide Predictor», do typo do croquis annexo, com as seguintes dimensões: 0,35, 0,45 0,25, 0,60, 0,85—85\$ (oitenta e cinco réis).

Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua 7 de setembro ns. 219 a 225, 3 pinceis para aquarellas, na importancia de 3\$ (tres mil réis); 1 milheiro de enveloppes, na importancia de 40\$ (quarenta mil réis).

Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, 1 resma de papel, quadriculado, formato 24x37 igual á amostra, pela importancia de. 42\$ (quarenta e dous mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920.—Pelo secretario, *E. Antonio Loureiro*, escripturario.

Directoria do Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219-225, o seguinte:

Seis folhas de papel para desenho, pela quantia de 9\$ (nove mil réis); seis vidros de nankin a 2\$500 (dous mil e quinhentos réis), cada um, 15\$ (quinze mil réis); uma regoa de madeira, pela quantia de 4\$ (quatro mil réis); dous esquadros de celluloides, na importancia de 7\$500 (sete mil e quinhentos réis); um rolo de papel millimetrado, pela quantia de 20\$ (vinte mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço do Povoamento

Em cumprimento ao disposto ao art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir, dos Srs. Sergio & Pinto, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 131, 1^o andar, nesta Capital, uma colleção do Almanack Laemmert do anno de 1920, pelo preço de 60\$000.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920.—Pelo chefe da 1^a secção, *Waldemar Bandeira*.

Directoria do Serviço do Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, 2.000 folhas de cartão marfim superior para impressões de clichés com vistas de nucleos e patronatos, pelo preço total de 4.400\$000.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920.—*Joaquim da Silva Rocha*, chefe da 1^a secção.

Directoria do Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Ayres n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

1 livro de accordo com o modelo, para empenho de despeza, um.....	95\$000
1,000 folhas de papel de linho timbrado e riscado 0,27x0,37, para a confecção do ponto dos empregados, de accordo o modelo junto, milheiro..	135\$000
6 resmas de papel Royal Londo Vellum, de accordo com o modelo, para minutas de officios, resma 35\$.....	216\$000
12 caixas de grampos Gem de acordo com a amostra, caixa 3\$.....	36\$000
	476\$000

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—*Alci des Miranda*, director.

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105 e rua Buenos Aires n. 38, o seguinte objecto do expediente:

2.000 capas em papel de linho Chroxley Bank, lithographadas, para registro de marcas, de accordo com o modelo, a 45\$000 o conto.....	900\$000
Importando na quantia total de novecentos mil réis.	

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1920.—O director, *Isidoro Campos*.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que a directoria do Museu Nacional, vae adquirir aos Srs. Luiz Macedo, negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, o seguinte material: 12 resmas de papel liso (folhas inteiras) a 22\$, 264\$; 12 resmas de papel liso (meias folhas) a 22\$, 264\$; 10 resmas de papel almasso pautado a 24\$, 240\$; seis duzias de lapis pretos n. 2 a 2\$, 12\$; seis duzias de lapis preto n. 1 a 2\$, 12\$; 10 litros de tinta preta a 6\$500, 65\$; 10 vidros de tinta carmin a 1\$500, 15\$; 24 vidros de goma a abica liquida a 2\$500, 60\$; 24 caixas de colchetes OK. n. 0 a 1\$500, 36\$, de accordo com as amostras apresentadas. Total 966\$000.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920.—O rector, *Bruno Lobo*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional do Gazethyl

Relatorio apresentado á assembleia geral convocada para o dia 13 de agosto de 1920 ás 12 horas, á rua de São Pedro n. 33.

Srs. accionistas — Cumprindo o que determinam os nossos estatutos, a directoria da Companhia Nacional do Gazethyl vem apresentar-vos as contas relativas ao decurso de 31 de junho de 1919 a 30 de junho do corrente anno, com o parecer do conselho fiscal, bem como informar aos Srs. accionistas o que ocorreu até á data em que encerramos este relatorio.

Em 14 de novembro do anno passado, em 3ª convocação, se realizou na sede social da companhia, á rua da Alegria n. 70, a assembleia geral extraordinaria, cuja acta foi publicada no *Diario Official* de 29 de novembro de 1919.

Nossa assembleia, além da reforma dos estatutos, foi votada a seguinte proposta:

«Propostas para mudança da fabrica para Boa Sorte. Srs. accionistas. — A directoria da Companhia Nacional do Gazethyl está na obrigação de falar francamente aos seus dignos accionistas. Não é possível contemporizarmos, por mais tempo, com uma situação já por todos conhecida. A nossa fabrica, com uma despesa mensal de 3:000\$, despesa essa quasi que invariavel, nada tem produzido. A materia prima reclamada pelo Sr. tecnico Theophilo Henrique de Sant'Anna tem sido fornecida com regularidade e quando não se estraga na propria fabrica, sem ser sequer manufacturada, é posta fóra depois de cozinhada, sem que a companhia receba qualquer porção de alcool. Só temos, até agora, sacrificado dinheiro, sem o menor resultado para os Srs. accionistas. Continuarmos nessa situação seria imperdoavel para todos nós. Nesta situação em que nos achamos, nas portas de prejuizos totaes, veio em nosso auxilio o nosso accionista Sr. coronel José Affonso Fontainha, fazendeiro na estação da Boa Sorte, Estado do Rio, proprietario da fazenda São Clemente, com cerca de 800 alqueires de terra, proxima á estação, com canaviaes na sua fazenda e nas circumvizinhanças, dispondo de casas para ser magnificamente bem installada a nossa fabrica. Além disso, a fazenda dispõe de grandes matas virgens, de onde será extrahido todo o combustível para alimentação da caldeira.

«Acha-se esta propriedade em condições excepcionaes para dar solução ao nosso caso. A companhia não dispenderá um vintem, a titulo de aluguel de casas, terrenos que necessitar para augmentar os canaviaes, da lenha necessaria para o consumo das caldeiras, de agua, toda a gamma existente na fazenda e residencia dos seus empregados. Dos lucros líquidos provenientes da receita da fabrica, a Companhia, depois de apurados os balanços semestrais, pagará ao Sr. coronel Fontainha, a percentagem de 30 %. E a salvação dos capitães empregados em nossa empresa, com proveito para todos. Esperamos que os nossos dignos accionistas, pesando as vantagens da presente proposta e o parecer do digno conselho fiscal, opinem no sentido de sua approvação, como faculta expressamente o art. 3º, parágrafo unico, dos nossos estatutos. Rio de Janeiro, 14 de novembro

de 1919.» «Em discussão a proposta, pediu a palavra o Sr. Antonio Carneiro de Vasconcellos e disse que affirmava solemnemente, á assembleia, que o Sr. Dr. Murillo Fontainha, com toda a sinceridade, se tinha opposto a essa projectada mudança da fabrica, e que assim demonstrado ficava que, da parte desse digno accionista, não houve a menor suggestão e nem ha o mais pequeno interesse nessa proposta, o que poderia ser suscitado por aluquem que não conheça a integridade de caracter do Sr. Dr. Murillo Fontainha. Como mais nenhum Sr. accionista se manifestasse sobre a proposta, o Sr. presidente pôz-a em votação, tendo sido approvada, abstenendo-se de votar o Sr. Dr. Murillo Fontainha.»

De accordo com a deliberação da mesma assembleia, os aparelhos foram desmontados e remetidos para a fazenda do nosso accionista Sr. coronel José Affonso Fontainha, proprietario da fazenda São Clemente, na estação de Boa Sorte, Estado do Rio, onde se acham os mesmos na presente data.

A acceitação da referida proposta, por si só revela «dispensando» de outras considerações o estado afflictivo da nossa empresa: o que reclama dos Srs. accionistas uma solução que, a seu juizo, melhor consulte os interesses sociais.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — J. A. Silva. — Octavio M. de Oliveira Castro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920 — Senhores accionistas — Desempenhando-nos da missão que nos é attribuida pela lei das sociedades anonymas, na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia Nacional do Gazethyl, devemos declarar que examinámos e achámos conformes as contas e balanço encerrado em 30 de junho proximo findo, motivo por que propomos que sejam as ditas contas e balanço approvados. — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. — Manoel Alves Vellozo Junior. — Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga.

Companhia Nacional do Gazethyl

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Accionistas.....	795:200\$000
Patente n. 9.038.....	1.000:000\$000
Accções em caução.....	40:000\$000
Vazilhame.....	24:720\$300
Bemfeitorias.....	40:157\$160
Móveis e utensilios.....	40\$3000
Machinismos e accessorios.....	86:87\$5000
Materiaes e forramentas....	14:949\$980
Caixa.....	151\$905
Diversas contas.....	487:844\$006
	2.460:303\$351

Passivo	
Capital.....	2.000:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Diversas contas.....	420:303\$351
	2.460:303\$351

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — José Antonio da Silva, director-presidente. — J. D'Almeida, guarda-livros. (4.323)

Empresa de Armazens Frigoríficos

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM DOUS DE AGOSTO DE 1920

Aos dois dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte, reunido no escriptorio da «Empresa de Armazens Frigoríficos»,

á Avenida Rodrigues Alves n. 431, os accionistas: Luiz Raphael Vieira Souto, possuidor de vinte accções; João Teixeira Soares, possuidor de vinte accções; Luiz Tavares Alves Pereira, possuidor de vinte accções; Antonio Pereira Braga, possuidor de dez accções; Geraldo Rocha, por si, possuidor de vinte accções, o pela Companhia do Port de Rio de Janeiro, possuidor de 29.827 accções, representando ao todo 29.910 accções da referida Empresa de Armazens Frigoríficos, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, director-presidente, verificando haver numero legal, abriu a sessão, sendo aclamado para presidente da assembleia o Sr. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, que convidou para secretarios os Drs. Antonio Pereira Braga e José Augusto Prestas. O Sr. presidente em seguida declarou que os fins da presente assembleia, de conformidade com a segunda convocação feita pelo *Diario Official* de 27 do mez proximo passado, eram os seguintes:

- 1º — Relatorio e contas da directoria relativamente ao exercicio de 1919;
- 2º — Eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes;
- 3º — Nomeação de dois representantes da Empresa em Paris;
- 4º — O que occorrer.

O Sr. presidente, após isso, mandou que o Sr. 1º secretario da mesa procedesse á leitura do balanço, publicado no *Diario Official* de 18 do mez de julho proximo findo, bem como do parecer do conselho fiscal, que é do teor que se no:

«O conselho fiscal da Empresa de Armazens Frigoríficos, tendo examinado com o devido cuidado os livros da Empresa, assim como as contas apresentadas pela directoria referente ao anno de 1919 e achando-as de conformidade com o balanço encerrado em 31 de dezembro do mesmo anno é de parecer que sejam approvadas as referidas contas e o balanço. — Carlos Kiehl. — Pedro Pernambuco. — Cesar A. da Silva, supplente em exercicio.»

Terminada a leitura, foram os referidos documentos postos em discussão, sendo approvados por unanimidade, abstenendo-se de votar os signatarios do referido parecer e os membros da directoria.

O Sr. presidente proceda em seguida, de conformidade com os estatutos, á eleição da directoria para o biennio de 1920 e 1922. Recolhidas as cédulas e feita a apuração respectiva, verifica-se terem sido unanimemente realitos.

Para presidente: João Teixeira Soares.
Para directores: Luiz Tavares Alves Pereira, director thesoureiro, Geraldo Rocha, director secretario e gerente.

O Sr. presidente, á vista do resultado, proclama-os eleitos, dando-lhes immediata posse nos respectivos cargos.

Após isto declara o Sr. presidente que ia, na forma dos estatutos, proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio. Corrido o escrutinio e recolhidas as cédulas, constatou-se terem sido eleitos por unanimidade:

Para membros do conselho fiscal:

Pedro Pernambuco.
Carlos Kiehl.
Ismael de Oliveira Maia.

Para supplentes:

Cesar A. da Silva.
Antonio Wanderley de Araujo Pinho.
Francisco Fernandes Pereira.

O Sr. presidente proclama a eleição pela ordem acima indicada, dando immediata posse aos eleitos.

Em seguida o accionista Dr. Geraldo Rocha, usando da palavra, demonstrou a convenien-

ela do serem eleitos dous representantes da empresa em Paris, com bastantes poderes para agirem conjuntamente, ou em separado, em todos os actos que se relacionarem com a representação da empresa em Paris e com a fidelidade de ratificar quaesquer actos produzidos desde o primeiro de janeiro do anno de mil novecentos e dezanove.

Submettida esta proposta á discussão foi ella unanimemente acceita. Em seguida o Sr. presidente declarou que ia proceder á eleição dos dous referidos representantes, para cujo fim correu o escrutinio, e procedida a apuração verificou-se terem sido eleitos por unanimidade os representantes da empresa em Paris, com os poderes acima descriptos, os Srs. Louis Wibratte e José De Decker, pelo que o Sr. presidente os proclamou eleitos, mandando que o secretario lhes fizesse as necessarias communicações.

Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta, a qual, reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão e approvada, e vae ser devidamente assignada. — L. R. Vieira Souto. — João T. Soares. — Luiz Tavares Alves Pereira. — Antonio Pereira Braga. — Geraldo Rocha. — Geraldo Rocha, por procuração da Compagnie du Port de Rio de Janeiro. (4.332)

Companhia Mineração Barra Bonita

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EM 10 DE AGOSTO DE 1920

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, no escriptorio da Companhia, á rua da Quitanda numero quarenta e um, sobrado, ás quatorzo horas, presentes dous accionistas, representando treze mil e quinhentas acções, como consta do livro de presenças o equivalentes a dousentos e setenta votos, foi acclamado para presidir a esta Assembléa o Sr. Dr. Gabriel Loureiro Bernardes, que convidou para secretarios os Srs. Rodolpho Gold e José de Azevedo Couto e declarou aberta a sessão da segunda Assembléa Geral Ordinaria para, de accordo com os annuncios feitos de convocação, pronunciar-se sobre o relatorio, prestação de contas, parecer do Conselho Fiscal, eleição do mesmo e supplentes, eleição do director presidente, cargo este vago pela renuncia do Sr. Dr. Luiz Bezamat e que tem sido exercido interinamente pelos accionistas: Sr. Albino de Souza Cruz e na sua ausencia pelo Sr. Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta.

Em seguida, o Sr. presidente da mesa declarou que o Sr. 1.º secretario ia proceder á leitura da acta da ultima reunião e do relatorio, balanço, annexos e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercicio de junho do 1919 a junho de 1920, sendo d'isso dispensado pela assembléa, que declarou d'ellos ter conhecimento pelas publicações feitas; postos então em discussão, foram unanimemente approvados.

O presidente declarou que se ia proceder á eleição do cargo de director-presidente, que estava sendo desempenhado interinamente pelo Sr. Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta.

Pedi a palavra o Sr. coronel Pedro Carneiro de Mollo, que propoz fosse acclamado para exercer definitivamente esse cargo o Sr. Albino de Souza Cruz, sendo unanimemente approvada a indicação.

O presidente proclamou então eleito o Sr. Albino de Souza Cruz. Declarou em seguida o presidente que se ia proceder á eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus supplentes, suspendendo a sessão por cinco minutos para que os Srs. Accionistas se reunissem de cedulas.

Reaberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presença, foram recolhidas doze cedulas, de cuja apuração resultou serem eleitos por maioria de votos para membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. José Ferraz Monteiro, Humberto Taborda (reeleitos) e Chrysostomo Cardoso e para supplentes os Srs. visconde de Moraes, commendador João Reynaldo de Faria (reeleitos) e José de Azevedo Couto, que, acto continuo, foram proclamados pelo presidente para servirem durante o anno corrente e empossados dos seus cargos.

Pedi a palavra o Sr. Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta, dizendo, em nome da directoria, que agradecia aos antigos membros do conselho fiscal o valioso auxilio que prestaram á administração, com as suas luzes sobre todos os negocios da Companhia, em que foram ouvidos e pedia para que constasse desta acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do nosso bom amigo e proximo membro effectivo do conselho fiscal, Sr. David Gomes da Fonseca, o que foi unanimemente approvado.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas, e pediu-lhes a bondade de esperar que fosse lavrada a presente acta para ser assignada por todos. E para constar, lavrou-se a presente acta, que vae assignada pela mesa e por todos os presentes. — Rodolpho Gold. — José de Azevedo Couto. — Dr. Gabriel Loureiro Bernardes. — Pela Companhia Predial e Hypothecaria Federal, Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta. — Pedro Carneiro de Mollo. — Izaltino Ribeiro Caldas Bastos. — Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta. — João Antonio Teixeira Barroso. — Por procuração, Albino de Souza Cruz. — João Antonio Teixeira Barroso. — Humberto Taborda. — Chrysostomo Cardoso. — José Ferraz Monteiro. (4.321)

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1920

Activo		Passivo	
Acções e debentures.....	832:062\$325	Capital.....	1.241:600\$000
Apolices federaes, estaduais e municipaes.....	553:518\$070	Fundo de reserva.....	253:963\$038
Contas correntes garantidas. Idem de movimento.....	70:090\$000 3:325\$400	Contas correntes de movimento.....	101:988\$920
Letras descontadas.....	23:482\$950	Caução da directoria.....	40:000\$
Titulos caucionados.....	82:500\$000	Valores caucionados.....	182:500\$
Diversas contas.....	56:061\$023	Deposito de terceiros.....	40:000\$
Cauções.....	182:300\$	Diversas contas.....	304:751\$174
Deposito da directoria.....	40:000\$		
Titulos depositados.....	40:000\$		
Mobilia.....	2:000\$000		
Dinheiro em caixa e em bancos.....	279:353\$434		
	<u>2.164:803\$132</u>		<u>2.164:803\$132</u>

CREDITO REAL

Activo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a re-emittir.....	120:900\$000
Liquidações.....	2:988\$900
Contas correntes.....	2:038\$390
	<u>1.125:927\$490</u>

CREDITO REAL

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$490
Letras hypothecarias a emittir.....	120:900\$000
	<u>1.125:927\$490</u>

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — Julio Pinto de Castro, chefe da Contabilidade. — E. Berla, presidente. (4.320)

Deutsch Suedamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1920

Activo

Caixa (em moeda corrente e depositos em bancos).....	1.923:358\$717
Letras descontadas.....	1.008:397\$111
Empréstimos e contas correntes garantidas.....	6.810:411\$667
Letras á cobrança.....	6.653:292\$974
Valores depositados.....	4.969:534\$000
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	14.656:963\$020
Diversas contas.....	2.076:371\$458
	<u>38.098:028\$947</u>

Passivo

Capital declarado desta caixa filial.....	2.205:000\$000
Contas correntes com o sem juros.....	3.903:357\$645
Depositos a prazo.....	1.709:037\$960
Depositos e contas correntes em moeda estrangeira...	9.757:128\$483
Credores por letras em cobrança.....	6.653:292\$974
Credores por valores depositados.....	4.969:534\$000
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	7.440:787\$127
Diversas contas.....	1.459:890\$758
	<u>38.098:028\$947</u>

S. E. & O. — Os directores, Hechler. — Erb, (4.322).

ANNUNCIOS

A' Praça

O abaixo assignado declara, para os devidos efeitos, que não faz parte da firma M. Santos & Comp., estabelecida á rua Barão de S. Felix n. 22, nem tem interferencia alguma na dita firma.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — Augusto Carlos Rodrigues.

Confirmamos todas as declarações supra.
Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — M. Santos & Comp. (4.334.)

Banco do Commercio

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no edificio do Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — Conde de Avellar. (4.315.)

Centro Espirita Bezerra de Menezes

Na assembléa geral realizada em data de 4º do mez corrente, na séde deste centro, á rua Collina n. 35, reunidos trinta e seis socios quites, presidida pelo irmão director dos donativos, Manoel Machado Rebello e secretariada pelo presidente do centro Dr. Emydio da Graça, resolveu-se, por unanimidade de votos, o contrahimento de um emprestimo, para a construção do edificio para a futura séde, garantido por titulos do valor nominal de 5\$ cada um, em séries de mil cada uma, consecutivas, aos juros de 4 % e resgataveis no prazo de dez annos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — O presidente do Centro Espirita Bezerra de Menezes, Dr. Emydio da Graça. — O 1º secretario, Dr. João Gomes de Gouveia Junior. (4.312.)

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 28 do corrente mez, no escriptorio da Companhia á avenida Rodrigues Alves n. 431, ás 14 horas, afim de serem tratadas as seguintes materias :

Leitura do relatório do conselho fiscal e approvação das contas e mais actos da directoria, relativamente ao exercicio de 1919.

Eleição do conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente.

Nomeação de um novo director-representante da Companhia na Europa.

O que occorrer.
Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — João Teixeira Soares, presidente. (4.333.)

Cooperativa Militar do Brazil

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA PARA REFORMA DE ESTATUTOS

(3ª e ultima convocação)

Em virtude da deliberação tomada pela ultima assembléa, convoco a extraordinaria, que terá de resolver sobre as propostas que modificam os estatutos sociaes, para o dia 14 do corrente, sabbado, ás quatro horas da tarde, em um dos salões do Lyceu de Artes e Officios, gentilmente cedido por sua digna directoria.

Sendo a 3ª convocação, a assembléa resolverá com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — Colonel A. Mendes de Moraes, presidente.

Fallencia de José Ramalho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

H. Fonseca, liquidatorio da fallencia, avisa de que diariamente das 15 á 17 horas, estará á disposição dos interessados, á rua da Quitanda n. 21, sobrado, e que todos os annuncios referentes a esta fallencia serão publicados no *Jornal do Commercio*. — H. Fonseca. (4.318.)

Sociedade Anonyma de O Paizo

Assembléa geral extraordinaria

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no edificio da empresa, ás 2 horas da tarde do dia 16 do corrente, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, relativa á venda do immovel de propriedade da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — A directoria.

Companhia Brasileira de Lacteinios

113, Rua Visconde Figueiredo

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — A directoria. (4.317.)

A' Praça

Roque de Moraes Costa & Comp., tendo archivado na Junta Commercial o seu contracto social a 22 de julho de 1920, sob o n. 83.342, e tendo registrado a dita firma a 29 de julho de 1920, sob o n. 31.420, transcreve na integra para conhecimento de terceiros as mesmas declarações: Declarações para registro de firma.

Em virtude do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, a firma social de Roque de Moraes Costa & Comp. declara: Que é composta dos socios Roque de Moraes Costa e Joaquim de Andrade Pinto.

Que o socio Roque de Moraes Costa é o unico que poderá usar a firma social em quaesquer documentos de responsabilidade ou não e que em hypothese alguma de impedimento por molestia ou ausencia do mesmo, poderá a firma social ser usada pelo socio Joaquim de Andrade Pinto, sendo necessario que o socio Roque de Moraes Costa, para os casos acima previstos, constitua procurador com poderes especiaes para assignar a firma social e representá-lo em todos os actos da sociedade.

Que são estabelecidos nesta Capital com sarraria á rua Dr. Maciel ns. 40 e 44.

Que o estabelecimento começou a funcionar em 19 de julho deste anno e o contracto social foi archivado na Junta Commercial em 22 de julho de 1920, sob o n. 82.342.

Que não tem filiaes.
Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — Roque de Moraes Costa & Comp. (4.226)

Fallencia de Fonseca Guimarães & Comp.

A. de Oliveira, syndico da fallencia de Fonseca Guimarães & Comp., previne que se acham á disposição dos credores daquella firma, á rua do Rosario n. 167, para apresentarem os seus creditos, até o dia 21 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920. — A. de Oliveira. (4.244)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Esberaldo de Souza.

Os syndicos da fallencia supra avisam estarão á disposição de todos os credores e demais interessados, todos os dias úteis, das 3 ás 5 horas da tarde, em seu estabelecimento á rua Camerino, n. 104 para presta-lhes quaesquer informações e receberem as declarações de credito cujo prazo termina a 2º do corrente mez, avisando outrossim que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diário Official*.

Rio, 8 de agosto de 1920. — Monarcha & Comp. (4.316)

Minerva

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres

Rua da Quitanda, 107

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia até o dia em que começar o pagamento do 15º dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho de 1920.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. — A directoria. (4.283)

Companhia de Cordoaria e Cellulose

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, loja, no dia 24 de agosto proximo vindouro, ás treze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da directoria referentes ao anno de 1919, com parecer do conselho fiscal, o elegem a nova directoria em substituição á actual, cujo mandato termina, bem como os membros do conselho fiscal para o exercicio de 1920.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até o dia da assembléa, inclusive, suspensas as transferencias de acções nominativas e as ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — A directoria. (3.955)

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª convocação

Não tendo ainda hoje comparecido numero legal de accionistas da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil para a reunião da assembléa geral extraordinaria, são de novo convocados os ditos accionistas a comparecerem no dia 12 do corrente, ás 15 horas, na rua da Alfandega n. 90, sobrado, afim de tomar conhecimento da situação da Companhia e resolverem questões urgentes da vida intima della.

Sendo esta a terceira convocação, funcionará nesse dia a assembléa com qualquer numero de accionistas, e deliberará com qualquer capital representado.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — A directoria. (4.205)

IMPrensa Nacional

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.403 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 629, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... \$5000
Anno de 1918..... \$5000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regimento Interno..... \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$5000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$5000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M).... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$5000

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$7200

de dezembro de 1890..... \$3000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5000

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nâs). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901 (Legislação eleitoral) 5\$00
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento dos eleitores)..... 5\$00
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica) 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 21 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Ienção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$500

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	8\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1871 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	8\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000